



**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
– ANP**

EDITAL DE LICITAÇÕES DE OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

**OUTORGA DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE
EXPLORAÇÃO OU REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO
DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL**

RIO DE JANEIRO, 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

Edital vigente para o 5º ciclo da OPC

PREÂMBULO

Este edital contém as disposições aplicáveis à Oferta Permanente para a outorga do exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural em blocos com risco exploratório e áreas com acumulações marginais sob o regime de concessão.

Este edital de licitações é elaborado em língua portuguesa, com exceção dos modelos em inglês das cartas de crédito emitidas no exterior, sendo esta a única versão oficial. A ANP poderá disponibilizar, para referência, uma versão em inglês do edital completo.

SUMÁRIO

SEÇÃO I - INTRODUÇÃO.....	5
SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO.....	13
SEÇÃO III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.....	17
SEÇÃO IV - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO	24
SEÇÃO V - DADOS TÉCNICOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ASSOCIADAS.....	32
SEÇÃO VI – DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA	38
SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS	46
SEÇÃO VIII - QUALIFICAÇÃO.....	54
SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO	72
SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	73
SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES	85
SEÇÃO XII - ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO	88
SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS	90
SEÇÃO XIV - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS.....	91
ANEXO I – DETALHAMENTO DOS BLOCOS EXPLORATÓRIOS E DAS ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM OFERTA.....	93
ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS OU PARA APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR	185
ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE	188
ANEXO IV – PAGAMENTO DE TAXAS DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS.....	190
ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS.....	195
ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS.....	197
ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA.....	199
ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL.....	200
ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA JURÍDICA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO	201
ANEXO X – CARTA DE APRESENTAÇÃO	202
ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO.....	204
ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INTERESSE	207
ANEXO XIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA EM PORTUGUÊS	208
ANEXO XIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA EM INGLÊS.....	217
ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA.....	225

ANEXO XV – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO	240
ANEXO XVI – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO.....	244
ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO 250	
ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES.....	252
ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO	253
ANEXO XX– SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE	261
ANEXO XXI – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA.....	271
ANEXO XXII – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL	272
ANEXO XXIII – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS (SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS).....	276
ANEXO XXIV – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA.....	278
ANEXO XXV – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	280
ANEXO XXVI – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL (PTI)	300
ANEXO XXVII – MODELOS DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/ PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL	316
ANEXO XXVIII – DECLARAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CONSORCIADAS SOBRE AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO OU DO PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL.....	334
ANEXO XXIX – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE	335
ANEXO XXX – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATOS	339
ANEXO XXXI - REQUERIMENTO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	344
ANEXO XXXII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – BLOCOS EXPLORATÓRIOS	345
ANEXO XXXIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS.....	346

SEÇÃO I - INTRODUÇÃO

Subseção I.1 - Aspectos legais

1.1 A Lei n.º 9.478/1997 dispõe sobre a política energética nacional e implementa outras medidas, em consonância com a Emenda Constitucional n.º 9/1995, que flexibiliza a forma de execução do monopólio da União para as atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural.

1.2 A Lei n.º 9.478/1997 criou o Conselho Nacional de Política Energética (CNPE) com a atribuição de formular políticas e diretrizes de energia destinadas a promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com o disposto na legislação aplicável e tendo como princípios a preservação do interesse nacional, a promoção do desenvolvimento sustentado, a ampliação do mercado de trabalho, a valorização dos recursos energéticos, a proteção ao meio ambiente, a promoção da conservação de energia, o incremento da utilização do gás natural, a promoção da livre concorrência, a atração de investimento na produção de energia e a ampliação da competitividade do País no mercado internacional.

1.3 A Lei n.º 9.478/1997 também instituiu a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) como ente responsável pela regulação, contratação e fiscalização das atividades econômicas da indústria do petróleo, gás natural e biocombustíveis, cabendo-lhe, entre outras atribuições, a elaboração de editais e contratos e a realização de licitações para concessão dos direitos de exercício de atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, celebrando os contratos de concessão delas decorrentes e fiscalizando a sua execução.

1.4 A Lei n.º 12.351/2010, nos termos do art. 65, delegou ao Poder Executivo o estabelecimento de políticas e medidas específicas visando ao aumento da participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e gás natural.

1.5 O CNPE autorizou a ANP, por meio da Resolução n.º 17/2017, alterado pela Resolução CNPE nº 27/2021, a definir e licitar blocos em quaisquer bacias terrestres ou marítimas, bem como licitar campos devolvidos ou em processo de devolução, podendo a ANP conduzir ofertas permanentes desses campos e blocos, excluindo-se os blocos na Área do Pré-sal e em Áreas Estratégicas, salvo por determinação específica do CNPE.

1.6 Por sua vez, o Decreto n.º 9.641, de 27 de dezembro de 2018, delegou competência à ANP para definir blocos em bacias terrestres a serem objeto de licitação, sob regime de

concessão, no sistema de Oferta Permanente.

1.7 A ANP, no exercício da atribuição que lhe foi outorgada pelo art. 36 da Lei n.º 9.478/1997, editou a Resolução ANP n.º 969/2024, que estabelece os procedimentos para a realização das licitações de blocos destinadas à outorga do exercício das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob os regimes de concessão e de partilha de produção.

1.8 As definições contidas no art. 2º da Resolução ANP n.º 969/2024 ficam incorporadas a este edital de licitações.

1.9 Este edital define as normas que deverão ser obedecidas por todas as interessadas em participar da Oferta Permanente de Concessão (OPC) e foi elaborado de acordo com as disposições pertinentes da legislação aplicável, dentre as quais a Lei n.º 9.478/1997, a Lei n.º 12.351/2010, a Resolução CNPE n.º 17/2017, alterada pela Resolução CNPE n.º 27/2021, a Resolução CNPE n.º 8/2018, o Decreto n.º 9.641/2018 e a Resolução ANP n.º 969/2024

1.10 A participação no procedimento licitatório implica o conhecimento e a aceitação das normas e das condições estabelecidas neste edital e em seus anexos.

1.11 Este edital poderá sofrer alterações referentes a inclusões, exclusões e adequações dos blocos¹ detalhados no ANEXO I, assim como aprimoramentos das regras relacionadas ao procedimento da Oferta Permanente de Concessão que se façam necessários, observados o disposto no art. 10 da Resolução ANP n.º 969/2024.

1.11.1 A ANP poderá retirar blocos da licitação por determinação judicial ou, de forma fundamentada, por motivos técnicos ou de interesse público, bem como blocos cujo prazo de expiração das diretrizes ambientais for igual ou inferior ao prazo de antecedência para a realização de uma sessão pública de apresentação de ofertas e blocos arrematados em um ciclo após a assinatura dos respectivos contratos.

1.12 As interessadas e licitantes deverão acompanhar o procedimento licitatório da Oferta Permanente de Concessão no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

¹ Neste edital, o termo “bloco” se refere tanto para os blocos exploratórios como para as áreas com acumulações marginais, exceto quando explicitamente indicado.

Subseção I.2 - Procedimento da Oferta Permanente de Concessão

1.13 A Oferta Permanente de Concessão compreende a oferta contínua de campos e blocos exploratórios devolvidos (ou em processo de devolução), bem como de blocos exploratórios ofertados em rodadas anteriores e não arrematados, para fins de outorga do exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural sob o regime de concessão. Os blocos em oferta são detalhados no ANEXO I deste edital.

1.14 A ANP conduzirá a Oferta Permanente de Concessão em suas ações internas e poderá contratar agentes externos para a prestação de serviços de apoio. A Comissão Especial de Licitação (CEL), composta por representantes da ANP e da sociedade civil, conduzirá a Oferta Permanente de Concessão em suas ações externas.

1.15 A interessada em participar da Oferta Permanente de Concessão deve efetuar sua solicitação de inscrição nos termos da Seção IV.

1.16 Será considerada licitante a interessada que tiver sua solicitação de inscrição aprovada pela CEL e mantiver os documentos de inscrição atualizados nos termos da Seção IV.

1.17 A interessada poderá ter acesso a dados técnicos públicos e informações complementares associadas, nos termos da Seção V.

1.18 As licitantes poderão, a qualquer tempo, apresentar declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta para quaisquer blocos disponíveis no ANEXO I, exceto nos casos indicados no item 1.22. A declaração de interesse deverá estar acompanhada de garantia de oferta, nos termos da Seção VI.

1.19 A licitante que não apresentar declaração de interesse somente poderá apresentar ofertas em consórcio contendo ao menos uma licitante que declarou interesse para o respectivo bloco.

1.20 Um ciclo da Oferta Permanente de Concessão será aberto com a aprovação de uma declaração de interesse sendo estabelecido cronograma específico para que as licitantes possam participar do referido ciclo.

1.21 Um novo ciclo poderá ser iniciado após a realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo em curso.

1.22 Caso seja aberto um novo ciclo antes do encerramento de ciclos anteriores, os blocos arrematados no ciclo anterior não poderão ser objeto de propostas de ciclos posteriores.

1.22.1 Os blocos arrematados cujos contratos não forem assinados estarão disponíveis para receber propostas após o encerramento do ciclo.

1.23 A ANP poderá, motivadamente, suspender a abertura de um novo ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

1.23.1 Durante o período de suspensão, não serão admitidas novas declarações de interesse e de garantias de oferta.

Subseção I.3 - Ciclos da Oferta Permanente de Concessão

1.24 Cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão será composto por todas as atividades necessárias para a realização da sessão pública de apresentação de ofertas para os setores que forem objeto de declaração de interesse e compreenderá, também, a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública, a adjudicação do objeto da licitação do ciclo, a homologação da licitação do ciclo e a assinatura dos contratos.

1.25 A declaração de interesse que abrirá um ciclo da Oferta Permanente será julgada pela Comissão Especial de Licitação e sua aprovação será divulgada no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de apresentação da documentação completa.

1.26 Somente poderão participar de um ciclo da Oferta Permanente de Concessão as licitantes que constem na última relação de licitantes do respectivo regime, nos termos da Seção IV.

1.27 O cronograma a ser estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão observará o prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias corridos e máximo de 180 (cento e oitenta) dias corridos entre a publicação no DOU da aprovação da primeira declaração de interesse e a data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas.

1.28 O cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Concessão será composto pelas seguintes datas:

- a)** data de abertura do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;
- b)** data-limite para que as interessadas em participar do ciclo que não constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão divulgada pela ANP possam se inscrever ou atualizar os documentos de inscrição nos termos da Seção IV;

- c) data-limite para a divulgação pela ANP da lista de licitantes aptas a participar do ciclo;
- d) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os setores em oferta no edital de licitações;
- e) data-limite para divulgação dos setores que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;
- f) data-limite para que as licitantes possam apresentar declarações de interesse para os setores que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, divulgados no prazo da alínea (e).
- g) data-limite para que as licitantes possam apresentar garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse.
- h) data de realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;
- i) data-limite para apresentação dos documentos de qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;
- j) data-limite para adjudicação do objeto da licitação e homologação do resultado da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Concessão;
- k) data-limite para apresentação dos documentos de assinatura dos contratos e de qualificação de afiliadas indicadas, quando houver;
- l) data-limite para o pagamento do bônus de assinatura e sua comprovação;
- m) data-limite para assinatura dos contratos de concessão.

1.29 A CEL poderá alterar ou suspender o cronograma divulgado para o ciclo, preservando prazos e direitos das licitantes e dando ampla publicidade.

1.29.1 Eventuais pedidos de prorrogação das datas-limite previstas no item 1.28, deverão ser solicitados por escrito, em língua portuguesa, e direcionados à CEL, até 5 (cinco) dias úteis antes da data-limite em questão.

1.30 Para participar da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo aberto, as licitantes deverão observar as datas-limites e condições previstas nas alíneas (d), (f) e (g) do item 1.28 do cronograma do respectivo ciclo.

1.31 Declarações de interesse recebidas após as datas-limites supramencionadas somente serão apreciadas pela CEL após a realização da sessão pública de apresentação de ofertas do

ciclo em andamento.

1.32 Na sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo, as licitantes apresentarão ofertas para bloco exploratório ou área com acumulações marginais em licitação, que serão julgadas e classificadas pela CEL, nos termos da Seção VII.

1.33 A condição de vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo não garante o direito à licitante de assinar o contrato de concessão.

1.34 Após a sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras da sessão pública do ciclo serão submetidas à qualificação, realizada pela ANP, nos termos da Seção VIII.

1.35 A CEL atestará se a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública atende ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta, nos termos da Subseção VIII.7.

1.36 Caso a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública não atenda ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta, será adotado o procedimento estabelecido na Subseção VIII.8.

1.37 A CEL elaborará o relatório circunstanciado do procedimento licitatório, nos termos da Seção IX.

1.38 A Diretoria Colegiada da ANP adjudicará o objeto às licitantes vencedoras da licitação do ciclo, homologará o resultado do ciclo da Oferta Permanente de Concessão e convocará as licitantes vencedoras da licitação para assinarem os contratos de concessão, nos termos da Seção IX.

1.39 As licitantes vencedoras da licitação do ciclo deverão entregar documentos, garantias e comprovantes previstos no edital e a assinatura dos contratos de concessão encerrará o respectivo ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

1.40 Caso a licitante vencedora do ciclo não assine o contrato de concessão, será adotado o procedimento estabelecido na Subseção X.4.

Subseção I.4 - Desclassificação de licitantes

1.41 A licitante será desclassificada nas seguintes hipóteses:

- a) após apresentar a declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta, não apresentar proposta válida para ao menos um bloco exploratório ou área com

acumulações marginais de cada um dos setores que foi apresentada declaração de interesse;

- b)** após a abertura dos envelopes, desistir de sua proposta;
- c)** não atender ao nível mínimo de qualificação exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta;
- d)** não manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;
- e)** não assinar o contrato de concessão;
- f)** não renovar garantias quando exigido;
- g)** incorrer, no âmbito desta licitação, em ato que demonstre dolo ou má-fé; e
- h)** incorrer nas hipóteses previstas no art. 58 da Resolução ANP n.º 969/2024.
- i)** após apresentar requerimento de reabertura da sessão pública, não apresentar proposta válida para ao menos um bloco exploratório ou área com acumulações marginais de cada um dos setores para o qual foi apresentado o requerimento.

1.41.1 No caso previsto na alínea (a), o efeito da desclassificação se restringe ao setor para o qual a licitante tenha deixado de apresentar oferta.

1.41.2 No caso previsto na alínea (b), o efeito da desclassificação se restringe aos blocos em que tenha ocorrido a desistência.

1.41.3 Nos casos previstos nas alíneas (c) e (d), o efeito da desclassificação se restringe aos blocos para os quais a licitante não atingir ou não manter o nível de qualificação exigido.

1.41.4 No caso previsto na alínea (e), o efeito da desclassificação se restringe aos blocos objetos dos contratos de concessão não assinados pela licitante.

1.41.5 No caso previsto na alínea (f), o efeito da desclassificação se restringe aos blocos cobertos pela garantia não renovada.

1.41.6 Nos casos previstos nas alíneas (a) a (f), o efeito da desclassificação se restringe ao ciclo da Oferta Permanente de Concessão em que ocorreu a hipótese

prevista, podendo a licitante apresentar oferta para o mesmo bloco ou área em ciclos posteriores.

1.41.7 Nos casos previstos nas alíneas (g) e (h), o efeito da desclassificação abrange todos os ciclos da Oferta Permanente de Concessão regidos por este edital.

1.41.8 No caso previsto na alínea (i), o efeito da desclassificação se restringe ao setor para o qual a licitante tenha deixado de apresentar oferta na reabertura da sessão pública.

SEÇÃO II - OBJETO DA LICITAÇÃO

Subseção II.1 - Descrição do objeto

2.1 A Oferta Permanente de Concessão tem por objeto o exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural em blocos exploratórios ou áreas com acumulações marginais em oferta previstos no ANEXO I.

2.2 Para o exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural, as licitantes vencedoras da licitação do ciclo ou as afiliadas por elas indicadas deverão celebrar contratos de concessão, cujas minutas constam dos ANEXOS XXXII e XXXIII.

2.3 O detalhamento de informações e parâmetros técnicos e econômicos relativos blocos com risco exploratório em oferta, tais como a duração da fase de exploração, os valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, a qualificação mínima requerida para a operadora em cada setor e os valores mínimos dos bônus de assinatura e do programa exploratório mínimo expresso (PEM) em unidades de trabalho (UTs) encontra-se no ANEXO I – Parte 1.

2.4 O detalhamento de informações e parâmetros técnicos e econômicos relativos às áreas com acumulações marginais em oferta, tais como a duração da fase de reabilitação, os valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, a qualificação mínima requerida para a operadora em cada setor, os valores mínimos dos bônus de assinatura para cada área e os valores para o programa de trabalho inicial (PTI) encontra-se no ANEXO I – Parte 2

2.5 O ANEXO I – Parte 3 apresenta o detalhamento de informações e parâmetros relativos aos blocos previstos nas Partes 1 e 2 do ANEXO I, que possuam particularidades específicas que repercutem sob variados aspectos no exercício das atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural durante a execução dos contratos.

2.6 Entre as obrigações contratuais, a concessionária estará sujeita ao pagamento de tributos incidentes sobre a atividade, na forma da legislação aplicável, e de participações governamentais e de terceiros, na forma prevista no contrato de concessão: bônus de assinatura, royalties, participação especial, quando aplicável, e pagamento pela ocupação ou retenção de área.

Subseção II.2 - Modelo exploratório

2.7 Este edital poderá contemplar os seguintes modelos exploratórios:

- a) blocos e áreas em bacias maduras, com o objetivo de oferecer oportunidades e aumentar a participação de empresas de pequeno e médio porte nas atividades de exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural em bacias densamente exploradas, possibilitando a continuidade dessas atividades nas regiões onde exercem importante papel socioeconômico;
- b) blocos em bacias de fronteira exploratória, com o objetivo de atrair investimentos para regiões ainda pouco conhecidas geologicamente ou com barreiras tecnológicas a serem vencidas, buscando a identificação de novos plays exploratórios; e
- c) blocos em bacias de elevado potencial de descobertas para gás natural e petróleo, com o objetivo de recompor as reservas nacionais e atendimento da crescente demanda interna.

Subseção II.3 - Participações Governamentais

2.8 As receitas governamentais aplicáveis a este edital foram estabelecidas pela Lei nº 9.478/1997 e regulamentadas pelo Decreto n.º 2.705/1998, compreendendo: (i) bônus de assinatura; (ii) royalties; (iii) participação especial; e (iv) pagamento pela ocupação ou retenção de área.

Subseção II.3.1 - Bônus de assinatura

2.9 O bônus de assinatura corresponde ao montante, em reais (R\$), a ser pago pela licitante vencedora da licitação do ciclo, em parcela única, no prazo estabelecido pela CEL, como condição para assinatura do contrato de concessão do bloco exploratório ou área com acumulações marginais objeto da oferta.

2.10 O bônus de assinatura mínimo é definido por bloco exploratório ou área com acumulação marginal em oferta, conforme os valores estabelecidos nos Quadros 10 e 13 do ANEXO I.

Subseção II.3.2 - Royalties

2.11 Em consonância com o artigo 47 da Lei n.º 9.478/1997, para a Oferta Permanente de Concessão, considerando os riscos geológicos, as expectativas de produção e outros fatores pertinentes, a ANP estabeleceu alíquotas de royalties por bloco exploratório ou área com

acumulação marginal em oferta, conforme os valores estabelecidos nos Quadros 10 e 13 do ANEXO I.

Subseção II.3.3 - Participação especial

2.12 A participação especial será calculada trimestralmente e incidirá sobre a receita líquida da produção individual de cada campo. A alíquota a ser adotada será calculada com base nos volumes produzidos, na localização da lavra (em terra ou na plataforma continental, em função da profundidade batimétrica) e no número de anos de produção (1º, 2º, 3º e 4º em diante), de acordo com disposições do Decreto n.º 2.705/1998 e das normas específicas da ANP.

Subseção II.3.4 - Pagamento pela ocupação ou retenção de área

2.13 Os valores unitários, em reais por km², dos pagamentos pela ocupação ou retenção de área na fase de exploração ou reabilitação são definidos por bloco exploratório ou área com acumulação marginal em oferta, conforme os valores estabelecidos nos Quadros 10 e 13 do ANEXO I, respectivamente. Esses valores serão atualizados pelo índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) acumulado até a assinatura do contrato de concessão nos termos do art. 28 do Decreto n.º 2.705/1998.

2.14 Os valores estabelecidos nos contratos de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28, § 6º, do Decreto n.º 2.705/1998.

2.15 Os valores fixados serão acrescidos em 100% (cem por cento) em caso de prorrogação da fase de exploração ou reabilitação, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Na fase de produção, eles serão acrescidos em 900% (novecentos por cento).

Subseção II.3.5 - Pagamento aos proprietários da terra

2.16 Os valores correspondentes ao pagamento aos proprietários da terra estão definidos por bloco exploratório ou área com acumulação marginal em oferta, conforme os valores estabelecidos nos Quadros 10 e 13 do ANEXO I, respectivamente, deste edital e nos contratos de concessão em percentual variável da produção de petróleo e gás natural entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 1% (um por cento), nos termos da legislação aplicável, quando da

publicação do edital.

Subseção II.3.6 - Compromisso de conteúdo local

Subseção II.3.6.1 - Conteúdo local para blocos exploratórios

2.17 O contrato de concessão conterá as condições para o cumprimento do conteúdo local de cada bloco exploratório em oferta.

2.18 Para blocos exploratórios, os percentuais de conteúdo local a serem cumpridos na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção encontram-se definidos no Quadro 11 do ANEXO I e no contrato de concessão.

Subseção II.3.6.2 - Conteúdo local para as áreas com acumulações marginais

2.19 Para as áreas terrestres com acumulações marginais, o conteúdo local não será objeto de exigência contratual.

SEÇÃO III - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

Subseção III.1 – Forma de apresentação

3.1 Os documentos solicitados neste edital emitidos fisicamente deverão ser digitalizados individualmente e peticionados em formato “.pdf”, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), respeitando os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos.

3.2 Os documentos solicitados neste edital emitidos digitalmente deverão ser assinados individualmente, mediante certificado digital, e peticionados em formato “.pdf” por meio do SEI, respeitando os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos.

3.3 O peticionamento de documentos por meio do SEI, deverá observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

3.4 O peticionamento dos documentos exigidos no âmbito da Oferta Permanente de Concessão deverá ocorrer, obrigatoriamente, no processo em que a licitante requereu a inscrição no certame, exceto:

- a) as declarações de interesse e garantias de oferta, que deverão observar a forma de apresentação disposta na Subseção VI.2.
- b) os documentos exigidos para assinatura dos contratos, que deverão ser peticionados em processo específico, conforme disposto no item 10.3.

3.5 Sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, as garantias financeiras do programa exploratório mínimo, do programa de trabalho inicial e as garantias de performance, previstas nas Subseções X.2.2 e X.2.5, respectivamente, que tenham sido emitidas fisicamente, deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos.

3.6 As garantias de oferta e declaração de interesse deverão ser apresentadas conforme disposto na Subseção VI.2.

3.7 Os documentos produzidos pela interessada e licitantes devem ser redigidos em língua portuguesa, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou trechos apagados com qualquer método corretivo, e devem estar identificados por título em sua primeira página.

3.8 Serão aceitos os anexos deste edital produzidos:

- a) em duas colunas impressas na mesma folha, desde que uma dessas colunas reproduza integralmente o texto do respectivo anexo em língua portuguesa e, na outra coluna, o texto em idioma estrangeiro; ou
- b) em idioma estrangeiro, acompanhado de tradução juramentada cuja transcrição corresponda integralmente ao texto previsto no respectivo anexo, obedecendo às formalidades previstas nesta seção.

3.9 Em caso de divergência entre a versão em língua portuguesa e a versão em idioma estrangeiro, prevalecerá a versão na língua portuguesa.

3.10 Todos os documentos produzidos pelas interessadas e licitantes deverão estar datados e assinados pelo representante credenciado, na última folha, com o nome legível do signatário. As procurações devem ser datadas e assinadas por representante(s) legal(is) da interessada com poderes para tanto.

3.11 Apenas os representantes credenciados das interessadas e da licitante, nomeados por meio de procuração nos termos da Subseção IV.3.2, poderão peticionar no SEI os documentos solicitados neste edital.

3.12 Somente serão aceitos documentos expedidos até 90 (noventa) dias corridos antes de encaminhamento à ANP. Tal disposição não se aplica a documentos societários, às demonstrações financeiras, ao parecer de auditor independente e àqueles que possuam data de validade expressa.

3.13 É vedada a apresentação de documentos exigidos no edital após os prazos estabelecidos pela CEL nos cronogramas dos ciclos, exceto nos casos mencionados no item seguinte.

3.14 A ANP poderá solicitar qualquer informação ou documento adicional que confira suporte à análise da documentação das interessadas ou licitantes e promover diligências que considere necessárias para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento licitatório, inclusive a apresentação do original do documento digitalizado. A ANP poderá, ainda, solicitar o saneamento de não conformidades de caráter formal, que não afetem o conteúdo do documento, e de erros materiais.

3.15 O não atendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação da licitante, a compreensão do conteúdo de sua proposta ou o cronograma do ciclo, não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

3.16 Nenhuma documentação submetida à ANP será devolvida, com exceção das garantias de oferta exoneradas, segundo as condições descritas na Subseção VI.7.

3.17 Cabe observar, para fins deste edital, que:

- a) notariação: trata-se do reconhecimento de firma, para documentos originais, ou a autenticação de cópias, realizadas em cartório.
- b) legalização:
 - b1) trata-se do apostilamento no caso de o documento ter sido emitido em país signatário da Convenção da Apostila de Haia; ou
 - b2) trata-se da consularização no caso de o documento ter sido emitido em país que não seja signatário da Convenção da Apostila de Haia.
- c) tradução juramentada: trata-se da tradução de determinado documento redigido em idioma estrangeiro por tradutor público. A tradução juramentada deve abranger todo o texto escrito em idioma estrangeiro, inclusive eventuais inscrições lançadas no documento por notário local.
- d) os documentos digitalizados encaminhados pela interessada terão valor de cópia simples.

3.18 Na impossibilidade do envio dos documentos solicitados neste edital por meio digital, a ANP facultará que a interessada os remeta ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos no cronograma de cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

3.19 Neste caso, os documentos deverão ser entregues em envelope contendo o nome da interessada e o endereço de sua sede.

3.20 Estes documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, impressos em papel A4, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou trechos apagados com corretivo, livres de espirais, identificados por título em sua primeira página, com todas as folhas do conjunto numeradas, contendo em cada uma delas o número sequencial e o total de páginas do conjunto.

3.21 Os documentos emitidos ou impressos fisicamente serão recebidos de segunda à sexta-feira, das 9h às 18h, horário de Brasília/DF, no seguinte endereço:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Escritório Central

A/C: Superintendência de Promoção de Licitações - SPL

Avenida Rio Branco, n.º 65, Térreo, Centro

Rio de Janeiro - RJ, Brasil

CEP: 20090-004

3.22 É vedada a apresentação de documentos nos demais escritórios da ANP.

Subseção III.2 - Documentos expedidos no exterior

3.23 Os documentos expedidos no exterior, para terem efeito no Brasil, deverão ser notariados e posteriormente legalizados, e devidamente registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos (RTD), conforme determinam o art. 129, nº 6º e o art. 148 da Lei n.º 6.015/1973.

3.24 Documentos redigidos em idioma estrangeiro deverão ser traduzidos para o português por tradutor juramentado. A tradução deverá ser feita no Brasil e registrada no RTD.

3.25 Caso o Brasil possua acordo de cooperação com outros países ou seja parte de tratado em que haja previsão de dispensa de legalização de alguns ou de todos os documentos previstos neste edital, a interessada poderá solicitá-la, fundamentando a solicitação na legislação aplicável.

Subseção III.2.1 - Pessoas jurídicas estrangeiras

3.26 Pessoas jurídicas estrangeiras poderão participar da Oferta Permanente de Concessão, devendo, para tanto, cumprir os requisitos dispostos neste edital.

3.27 Caso não seja possível a apresentação de determinado documento exigido neste edital por questões legais do país em que a interessada estrangeira esteja constituída, ou por não ser o documento aplicável a tal interessada, esta deve cumprir o requisito editalício correspondente por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) documento assinado por representante credenciado constando:

- a.1)** descrição dos motivos que impedem o cumprimento do requisito previsto no edital;
 - a.2)** requerimento para que a ANP aceite, como atendimento a tal requisito, documento encaminhado em lugar daquele previsto no instrumento editalício;
 - a.3)** menção ao encaminhamento dos documentos previstos em (b) e (c), abaixo;
- b)** documentos equivalentes visando a atender ao requisito previsto no edital, a serem apresentados em lugar daquele indicado no instrumento editalício;
- c)** caso aplicável, cópia do dispositivo legal que impede o cumprimento do requisito previsto no edital.

3.28 Na hipótese da inexistência de documento equivalente ao previsto neste edital e/ou de órgão no país de origem que o autentique, a interessada deverá, em lugar da exigência prevista na alínea (b), acima, apresentar declaração a esse respeito, acompanhada dos documentos previstos nas alíneas (a) e (c), acima.

Subseção III.2.2 - Pessoas jurídicas sediadas em países específicos

3.29 A CEL poderá solicitar documentos e informações adicionais, não listados neste edital, de interessadas sediadas em países classificados como paraísos fiscais pela Receita Federal do Brasil, bem como de interessadas sediadas em países classificados como não-cooperantes pelo Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Ministério da Fazenda.

3.30 Com base em pareceres técnicos e/ou jurídicos fundamentados, poderá ser indeferida a inscrição ou a qualificação de interessadas provenientes desses países, quando a documentação submetida não for suficiente para identificação dos reais controladores, observado o disposto na Subseção IV.3.6 e a garantia dos interesses da União como titular dos direitos sobre a exploração e produção de petróleo e gás natural no Brasil.

Subseção III.3 - Aproveitamento de documentos

3.31 Os documentos que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição, qualificação e assinaturas de contratos na Oferta Permanente, nas rodadas de licitações e procedimentos de cessão de contratos poderão ser aproveitados para a Oferta Permanente de Concessão.

Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento de aproveitamento, conforme regras e modelo do ANEXO II.

3.32 Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II e que estiverem dentro do prazo de validade. Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento de aproveitamento. Este prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

3.33 A interessada deverá listar, no ANEXO II, os documentos para os quais requer aproveitamento e informar, para cada um destes, seu número SEI, para qual rodada de licitações, ciclo e a modalidade da Oferta Permanente ou procedimento de cessão de contratos foi apresentado, devendo, neste último caso, informar o nome e número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado.

3.34 O aproveitamento de documentos não implica a aprovação da inscrição da interessada ou da qualificação da licitante, podendo a ANP solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais.

Subseção III.3.1 - Aproveitamento de documentos expedidos no exterior

3.35 Documentos expedidos no exterior que tenham sido submetidos à ANP para fins de inscrição, qualificação e assinaturas de contratos nas rodadas de licitações, na Oferta Permanente e procedimentos de cessão de contratos poderão ser aproveitados, desde que estejam dentro do prazo de validade.

3.36 Os documentos cuja data de validade não esteja expressa somente serão aproveitados se tiverem sido submetidos à ANP até 1 (um) ano antes do requerimento. Este prazo não se aplica aos atos societários, que poderão ser aproveitados enquanto vigentes, e à documentação para qualificação econômico-financeira.

3.37 Para tanto, a interessada deverá enviar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II, listando os documentos para os quais requer aproveitamento e informando, para cada um destes, a Rodada de Licitações ou o número do contrato relativo à cessão para a qual o documento foi apresentado. Somente poderão ser aproveitados os documentos relacionados no modelo do ANEXO II.

Subseção III.4 - Divulgação de informações e sigilo por parte da ANP

3.38 Os documentos referentes à licitação são públicos, à exceção dos classificados como sigilosos, nos termos da legislação aplicável. Será vedado o acesso a documentos que contenham informações de caráter pessoal e relativas à atividade empresarial cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.

3.39 A interessada que tiver alguma objeção à publicidade das informações deverá manifestar-se através de pedido fundamentado à ANP, que decidirá sobre o acolhimento.

3.40 A interessada poderá solicitar a divulgação de seus contatos e das bacias de seu interesse no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp> conforme modelo do ANEXO III, indicando seu interesse na Oferta Permanente de Concessão.

SEÇÃO IV - INSCRIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

Subseção IV.1 - Disposições Gerais

4.1 Para solicitar inscrição na Oferta Permanente de Concessão a interessada deverá apresentar:

- a) formulário eletrônico de solicitação de inscrição, conforme Subseção IV.2;
- b) documentos de inscrição, conforme Subseção IV.3; e
- c) carta de apresentação, exclusivamente, para interessadas que não possuam contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes no Brasil, conforme Subseção IV.4.

4.2 Poderão participar da Oferta Permanente de Concessão, desde que satisfaçam plenamente todas as disposições do edital e da legislação aplicável:

- a) pessoas jurídicas nacionais ou estrangeiras que exerçam atividade empresarial, isoladamente ou reunidas em consórcio; e
- b) fundos de investimento em participações (FIPs), na condição de não-operadora, somente podendo apresentar ofertas em consórcio.

4.3 A inscrição para participação na Oferta Permanente de Concessão é obrigatória e individual para cada interessada, mesmo para aquelas que pretendam apresentar oferta em consórcio.

4.4 A solicitação de inscrição será julgada pela CEL nos termos da Subseção IV.5.

4.5 A interessada deverá inscrever-se uma única vez no regime de concessão e manter atualizados os documentos de inscrição nos termos da Subseção IV.6.

4.6 Os documentos de inscrição deverão ser apresentados respeitando-se as formalidades previstas na Seção III.

4.7 No caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na Subseção IV.3.7.

4.8 No caso específico de interessadas estrangeiras, deve ser observado o disposto na Subseção IV.3.6.

4.9 Somente poderão participar de um ciclo da Oferta Permanente de Concessão, as

licitantes que constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão divulgada pela ANP no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

4.10 As interessadas que não constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão divulgada pela ANP poderão se inscrever ou atualizar os documentos de inscrição no transcurso de um ciclo aberto, devendo observar o prazo estabelecido no cronograma do ciclo.

4.11 Os Quadros 24 e 25 do ANEXO XXX consolidam a documentação de inscrição e as formalidades de apresentação previstas neste edital, respectivamente, para interessadas nacionais e estrangeiras, e FIPs.

Subseção IV.2 - Formulário eletrônico de solicitação de inscrição

4.12 As interessadas em participar da Oferta Permanente de Concessão deverão, individualmente, preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

4.13 No formulário eletrônico, as interessadas deverão informar endereço, grupo societário, representante credenciado principal perante a ANP, sócio controlador, bem como todos os membros do quadro de administradores (administradores, diretores e membros do Conselho de Administração).

4.14 O representante credenciado principal nomeado receberá mensagem por correio eletrônico de confirmação da solicitação de inscrição, contendo todos os dados informados no formulário. A partir desta mensagem eletrônica, deverá ser gerado arquivo digital, em formato pdf, para peticionamento por meio do SEI.

4.15 Além do representante credenciado principal, os demais representantes credenciados deverão ser nomeados por procuração, nos termos da Subseção IV.3.2.

4.16 Caso no curso da Oferta Permanente de Concessão haja qualquer alteração nas informações prestadas no formulário de inscrição, a interessada deverá informar imediatamente à ANP as alterações pertinentes. Caso haja divergência entre as informações prestadas no formulário eletrônico de solicitação de inscrição e aquelas que constarem dos documentos previstos nas Subseções IV.3, prevalecerão as informações destes documentos.

4.17 Ao preencher e submeter o formulário à ANP, a interessada declara:

- a) conhecer e aceitar as normas e condições estabelecidas neste edital e em seus anexos; e
- b) conhecer, sob as penas previstas na legislação aplicável, o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não empreender tais condutas.

Subseção IV.3 - Documentos de inscrição

Subseção IV.3.1 - Documentos societários

4.18 A interessada deverá apresentar:

- a) atos constitutivos (estatuto ou contrato social) e suas alterações, ou a consolidação dos atos constitutivos após eventuais alterações, contendo as disposições mais atuais e em plena vigência, todos arquivados na junta comercial competente;
- b) documentos referentes à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, bem como os mais recentes atos relacionados à eleição/nomeação de tais representantes, caso aplicável;
- c) documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável (assinaturas conjuntas de diretores, autorização expressa dos sócios ou do conselho de administração para a prática de determinados atos, inclusive a assinatura de contratos, entre outras);
- d) declaração de atualidade dos atos societários, nos termos do modelo do ANEXO V, de:
 - d.1) apresentação de cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes;
 - d.2) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais; e
 - d.3) atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos, caso aplicável.

4.19 Os documentos mencionados na alínea (b) do item 4.18 não serão exigidos, caso os poderes e os nomes dos representantes legais possam ser comprovados nos atos constitutivos (estatuto ou contrato social).

4.20 Qualquer alteração nos documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.18, incluindo reestruturação societária, alteração ou transferência do controle societário, no curso da Oferta Permanente de Concessão, deverá ser comunicada à ANP imediatamente após a implementação do ato, acompanhada da documentação correspondente.

Subseção IV.3.2 - Nomeação de representantes credenciados

4.21 A interessada deverá nomear um ou mais representantes credenciados perante a ANP, com poderes específicos para a prática de atos e assunção de responsabilidades relativas ao procedimento licitatório.

4.22 A nomeação dos representantes credenciados ocorrerá por meio de procuração, nos termos do ANEXO VI, assinada por seus representantes legais com poderes para constituírem procuradores.

4.23 Caso a interessada pretenda que quaisquer de seus representantes legais atuem no procedimento licitatório e/ou assinem o respectivo contrato, estes também deverão ser nomeados como representantes credenciados por meio da mencionada procuração (ANEXO VI), ainda que tais representantes possuam poderes outorgados por meio dos documentos societários da licitante.

4.24 O representante credenciado será o representante da licitante em todas as etapas do procedimento licitatório, inclusive na assinatura do respectivo contrato. Caso a licitante nomeie mais de um representante credenciado, qualquer destes, individualmente, representará a licitante em quaisquer atos relacionados à Oferta Permanente de Concessão.

4.25 As interessadas que nomearem mais de um representante credenciado deverão indicar, entre eles, o principal, para o qual será enviada toda e qualquer correspondência oficial da ANP relativa à Oferta Permanente de Concessão.

4.26 As interessadas deverão indicar pelo menos um representante credenciado com domicílio no Brasil.

4.27 Cada representante credenciado somente poderá representar uma única interessada, excetuando-se representação de interessada pertencente ao mesmo grupo societário.

4.28 Caso mais de uma interessada indique um mesmo representante credenciado, somente será considerada a indicação da primeira, respeitada a ordem de apresentação do documento à ANP.

4.29 Caso a interessada pretenda alterar a relação de representantes credenciados ou seus dados, deverá comunicar à ANP, nos termos da Seção III, e apresentar nova procuração (ANEXO VI), a qual revogará a procuração previamente apresentada.

4.30 Não será admitida alteração de representantes credenciados nos 10 (dez) dias úteis que antecedam à sessão pública de apresentação de ofertas e à assinatura dos contratos de concessão, conforme cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada à ANP.

Subseção IV.3.3 - Organograma do grupo societário

4.31 A interessada deverá apresentar organograma com o título “**ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO**”, detalhando toda a cadeia de controle de seu grupo societário, assinado por representante credenciado, devendo constar o respectivo percentual das quotas ou ações com direito a voto de cada uma das pessoas jurídicas, integrantes do referido grupo, bem como de cada um das pessoas naturais que controlem cada uma de tais pessoas jurídicas.

4.32 Para efeito desta licitação, entende-se por grupo societário o conjunto das pessoas jurídicas vinculadas por relação de controle comum, direto ou indireto.

4.33 O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível, indicando os respectivos controladores. Participações minoritárias também devem ser informadas quando os acionistas minoritários fizerem parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

4.34 Não será admitida a participação de licitantes:

- a) controladas por ações ao portador, sem identificação explícita de controle; ou
- b) cuja própria constituição ou de pessoa jurídica integrante de seu grupo societário impeça ou dificulte a identificação dos controladores com exceção, neste caso, das entidades fechadas de previdência complementar, para as quais não se faz necessária a identificação dos controladores; e dos quotistas dos Fundos de Investimento e dos Fundos de Investimento em Participações (FIPs), conforme legislação aplicável.

4.35 Para efeito desta licitação, o ORGANOGRAMA DO GRUPO SOCIETÁRIO terá caráter declaratório, sujeitando a licitante, em caso de omissão de informações, às penalidades previstas na Seção XI deste edital.

4.36 Em se tratando de sociedade empresária que não seja controlada ou controle qualquer outra pessoa jurídica, e se nenhum de seus sócios controle qualquer pessoa jurídica, a licitante poderá encaminhar uma declaração formal nesse sentido, firmada pelo representante credenciado junto a ANP, com vistas a substituir a apresentação de estrutura gráfica do organograma.

4.37 Não será admitida, sob qualquer justificativa, a alegação de aplicação da lei do país de origem da licitante visando a manter sigilo sobre seu controle acionário.

Subseção IV.3.4 - Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista

4.38 Declaração de que a interessada atenderá, na etapa de qualificação, aos critérios de qualificação exigidos para assinatura dos contratos de concessão referentes aos blocos para os quais pretende apresentar oferta, nos termos do modelo do ANEXO VII.

Subseção IV.3.5 - Termo de compromisso de adequação do objeto social

4.39 Caso o objeto social da interessada não esteja adequado ao objeto da Oferta Permanente de Concessão, será necessária a apresentação de termo de compromisso de adequação do objeto social às atividades de exploração e produção de petróleo e gás natural, para a assinatura do contrato de concessão, caso vencedora, conforme modelo do ANEXO VIII.

4.39.1 As interessadas estrangeiras que não tenham objeto social adequado ao objeto da Oferta Permanente de Concessão estão dispensadas de apresentar o termo de compromisso mencionado no item 4.39, uma vez que deverão, obrigatoriamente, apresentar o documento previsto na alínea (b) do item 4.40.

Subseção IV.3.6 - Documentos adicionais para inscrição de interessada estrangeira

4.40 A interessada estrangeira deve apresentar, além dos documentos listados nesta seção, os seguintes documentos:

- a)** comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de sua apresentação à ANP; e

- b) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, conforme modelo do ANEXO IX.

Subseção IV.3.7 - Documentação para inscrição de FIPs

4.41 Os FIPs deverão apresentar todos os documentos listados na Subseção IV.3, excetuados os documentos listados na Subseção IV.3.1

4.42 Adicionalmente, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) ato constitutivo com a última alteração arquivada perante o órgão competente;
- b) comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Se estrangeiro, deverá apresentar documento análogo ao registro no órgão regulador do país de origem;
- c) regulamento consolidado com suas posteriores alterações, se houver;
- d) comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- e) ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor;
- f) comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da Oferta Permanente de Concessão, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente;
- g) termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão caso vencedora da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, conforme modelo do ANEXO IX.

Subseção IV.4 – Carta de Apresentação

4.43 As interessadas que não possuam contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes no Brasil deverão apresentar Carta de Apresentação descrevendo informações

gerais da sociedade empresária e seu planejamento relacionados à execução das atividades de exploração, reabilitação e produção de petróleo e gás natural, conforme modelo do ANEXO X.

Subseção IV.5 - Aprovação da inscrição

4.44 A solicitação de inscrição será julgada pela CEL no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de apresentação da documentação completa.

4.45 Será considerada licitante a interessada que tiver sua solicitação de inscrição aprovada pela CEL e mantiver os documentos de inscrição atualizados nos termos da Subseção IV.6.

4.46 A licitante inscrita poderá apresentar oferta para quaisquer blocos, respeitando as regras contidas na Seção VII deste edital.

4.47 Após a aprovação da inscrição pela CEL, a licitante será incluída na relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão, a ser divulgada pela ANP.

4.48 O resultado das inscrições julgadas pela CEL será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Subseção IV.6 - Atualização dos Documentos de Inscrição

4.49 A manutenção da condição de licitante na Oferta Permanente de Concessão está condicionada à atualização anual, no mês de junho de cada ano, dos documentos de inscrição ou à apresentação de declaração informando que os documentos de inscrição anteriormente apresentados se encontram atualizados.

4.50 Para tanto, a licitante deverá peticionar no processo SEI em que requereu a inscrição, a declaração do ANEXO XI e, se necessário, documentos de inscrição que foram atualizados, observada a forma de apresentação de documentos estabelecida na Seção III.

4.51 A CEL julgará, até o dia 1º de setembro de cada ano, a atualização dos documentos e a manutenção da condição de licitante na Oferta Permanente de Concessão.

4.52 A ANP divulgará a relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>, observado o julgamento da CEL acerca das solicitações de atualização de documentos de inscrição.

SEÇÃO V - DADOS TÉCNICOS PÚBLICOS E INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES ASSOCIADAS

Subseção V.1 - Disposições Gerais

5.1 Esta seção refere-se aos dados técnicos públicos que estejam associados aos setores, aos grupos setores, aos blocos previstos para a Oferta Permanente de Concessão. O pacote de dados técnicos é uma coleção de dados técnicos públicos selecionados pela ANP para a Oferta Permanente de Concessão, composto por um conjunto de dados regionais para cada setor ou grupos de setores.

5.2 Os dados técnicos públicos poderão ser acessados utilizando-se as seguintes maneiras:

- a) Para dados técnicos oriundos de bacias sedimentares terrestres a disponibilização é gratuita; acontece no âmbito do Programa de Revitalização da Atividade de Exploração e Produção (REATE); e conta com todo o acervo nacional de dados públicos contemplado por tecnologias de aquisição e processamento sísmicos (pre e post-stack), multifísicos, geoquímicos, de poços e estudos.
- b) Para dados técnicos oriundos de bacias sedimentares marítimas a disponibilização é PARCIALMENTE gratuita; acontece no âmbito do Programa de Revitalização e Incentivo à Produção de Campos Marítimos (PROMAR); e conta com uma seleção de dados digitais de poços e de dados sísmicos (post-stack) 2D e 3D referentes a 9 bacias sedimentares marítimas.
- c) Para dados técnicos oriundos de bacias sedimentares marítimas que não estejam contemplados pelo PROMAR, a disponibilização dos dados estará condicionada ao atendimento da licitante no que se refere ao disposto no Subseção V.4 e se dará com base na disponibilização de pacotes associados às suas respectivas áreas que conterão os arquivos e as informações complementares disponíveis no Banco de Dados Técnicos de Exploração e Produção (BDEP).

5.3 Os dados relacionados nas alíneas (a) e (b) do item 5.2 poderão ser acessados conforme procedimentos estabelecidos e informações adicionais disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/assuntos/exploracao-e-producao-de-oleo-e-gas/dados-tecnicos/acesso-aos-dados-tecnicos>.

5.4 Informações e documentos complementares que não façam parte do escopo dos Programas REATE ou PROMAR serão disponibilizadas de acordo com as especificações

atribuídas na alínea (c) do item 5.2.

5.5 Além de dados para os setores com blocos em oferta, estão disponíveis dados referentes a setores cujos blocos têm previsão para inclusão, em breve, na Oferta Permanente de Concessão. Desta forma, nem todos os setores ou agrupamento de setores apresentam, de imediato, blocos em oferta.

5.6 O ANEXO IV especifica:

- (i) os setores ou agrupamento de setores com pacote de dados disponíveis e
- (ii) os setores ou agrupamento de setores que possuem atualmente blocos em oferta publicados neste edital.

5.7 O conteúdo de cada pacote de dados técnicos para blocos exploratórios obedecerá, parcialmente ou integralmente, as estruturas relacionadas no Quadro 1:

Quadro 1 – Conteúdo do pacote de dados para blocos exploratórios

I. Informações gerais:	a) Sumário Geológico: descrição da geologia, coluna estratigráfica, seções geológicas esquemáticas e outras informações pertinentes; e b) Parecer conjunto do órgão ambiental competente e ANP sobre a sensibilidade ambiental das áreas que serão ofertadas.
II. Mapas temáticos:	a) Mapa da bacia com a localização dos blocos; e b) Mapa da bacia com a divisão dos setores.
III. Dados Sísmicos:	a) Linhas Sísmicas 2D, Pós-Stack, em formatação disponível no BDEP; e b) Programas Sísmicos 3D, Pós-Stack, em formatação disponível no BDEP.
IV. Dados de Poços:	a) Perfis compostos; b) Curvas de perfis (formato LAS para dados pré-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pós-ANP);

	c) Dados de geoquímica de Pirólise Rock-Eval e % COT; e d) Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.
V. Dados Geofísicos Não-Sísmicos:	a) Dados Gravimétricos (x, y e z), em formatação disponível no BDEP; e b) Dados Magnetométricos (x, y e z), em formatação disponível no BDEP.
VI. Estudos de Geologia e Geofísica contratados pela ANP.	N. A.

5.8 O conteúdo de cada pacote de dados técnicos para áreas com acumulações marginais obedecerá, parcialmente ou integralmente, às estruturas relacionadas no Quadro 2:

Quadro 2 – Conteúdo do pacote de dados para áreas com acumulações marginais

I. Informações gerais:	a) Estudos das áreas com acumulações marginais; e b) Pareceres de órgãos ambientais competentes contendo diretrizes ambientais.
II. Mapas temáticos:	a) Mapa da bacia com a localização das áreas.
III. Dados Sísmicos:	a) Linhas Sísmicas 2D, Pós-Stack, em formatação disponível no BDEP; e b) Programas Sísmicos 3D, Pós-Stack, em formatação disponível no BDEP.

IV. Dados de Poços:	a) Perfis compostos; b) Curvas de perfis (formato LAS para dados pós-ANP e formato LIS ou DLIS para dados de poços pré-ANP); e c) Pastas de poços contendo dados e informações geológicas (descrição de amostras de calha, análise de testemunhos, sedimentologia e geoquímica), de perfuração (fluidos, revestimento e cimentação) e de produção (completação, testes, perfilagem e análise de amostras de fluidos) e outras informações pertinentes.
V. Dados de Produção	a) Produção de petróleo; b) Produção de condensado; c) Produção de gás; e d) Produção de água.

Subseção V.2 – Pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos

5.9 A interessada poderá efetuar o pagamento de taxas de acesso ao pacote de dados técnicos para um setor ou grupo de setores, em conformidade com os valores estabelecidos no ANEXO IV.

5.10 O pagamento de taxas de acesso ao pacote de dados técnicos é opcional, não está vinculado à inscrição, nem obriga ou restringe as ofertas da licitante na sessão pública de apresentação de ofertas.

5.11 O pagamento deverá ser efetuado por meio de boleto bancário, gerado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

5.12 O pagamento da taxa de acesso ao pacote de dados por meio de boleto bancário pode ser efetuado por interessadas nacionais e estrangeiras.

5.13 Para interessada estrangeira o boleto bancário deverá ser preenchido em nome da

interessada que efetivamente irá se inscrever e participar do certame. O campo “CPF/CNPJ” do boleto poderá ser preenchido com o CPF de um representante credenciado com domicílio no Brasil.

5.14 A interessada deverá apresentar cópia do comprovante de pagamento, nos termos da Seção III deste edital.

Subseção V.2.1 - Pagamentos efetuados no exterior

5.15 O pagamento de taxas de acesso ao pacote de dados técnicos em moeda estrangeira deverá ser feito por transferência bancária em dólar norte-americano. O valor da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos deverá ser convertido para dólar norte-americano utilizando-se obrigatoriamente a taxa de câmbio oficial (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior ao pagamento, publicada pelo Banco Central do Brasil.

5.16 A interessada deverá verificar junto à instituição financeira responsável pela operação a incidência de taxas sobre a transferência bancária, de forma a garantir que o valor exato da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos estabelecido no ANEXO IV esteja efetivamente disponível para a ANP após a conversão para Real (R\$).

5.17 As interessadas deverão apresentar cópia do comprovante da transferência bancária, nos termos da Seção III deste edital.

5.18 Os seguintes dados deverão ser observados para a transferência bancária:

Código SWIFT: BRASBRRJBHE

Código IBAN: BR9300000000022340003330087C1

Favorecido: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CNPJ do Favorecido: 02.313.673/0002-08

Banco: Banco do Brasil

Endereço: Rua Professor Lélío Gama, 105 – Centro/RJ – CEP: 20031-201

N.º da Agência: 2234-9

N.º da Conta Corrente: 333008-7

Subseção V.3 - Devolução da taxa de acesso ao pacote de dados técnicos

5.19 A taxa de acesso ao pacote de dados técnicos somente será devolvida caso a ANP

retire a totalidade da área correspondente ao pacote de dados técnicos por determinação judicial, ou por motivos técnicos ou de interesse público fundamentados, ou ainda, nos casos de revogação e anulação da licitação, previstos na Subseção XIV.1.

Subseção V.4 - Acesso e retirada do pacote de dados técnicos

5.20 Para ter acesso ao pacote de dados técnicos a interessada deverá:

- a) preencher o formulário eletrônico de solicitação de inscrição, nos termos do Subseção IV.2;
- b) comprovar o pagamento de taxa de acesso ao pacote de dados técnicos correspondente ao setor ou agrupamento de setores de interesse, nos termos da Subseção V.2;
- c) apresentar documento assinalando os setores para os quais efetuou pagamento de taxa de acesso ao pacote de dados técnicos, conforme modelo do ANEXO IV;

5.21 Para o documento mencionado na alínea (c) do item 5.20, deverão ser comprovados os poderes dos seus signatários. Caso esse documento tenha sido assinado por representante legal que tenha firmado o Termo de Adesão ao Banco de Dados de Exploração e Produção (BDEP), em consonância com a Resolução ANP n.º 889/2022 ou por norma superveniente, não será necessário comprovar os poderes do signatário para retirada do pacote de dados, desde que:

- a) a pessoa jurídica que firmou o Termo de Adesão ao BDEP seja a mesma que esteja participando da Oferta Permanente de Concessão;
- b) o Termo de Adesão ao BDEP esteja devidamente atualizado e em vigor.

5.22 Após aprovação da documentação mencionada nesta seção, a ANP encaminhará mensagem eletrônica para o representante credenciado principal da interessada, informando que o pacote de dados poderá ser retirado.

5.23 A retirada dos dados técnicos será realizada conforme procedimentos estabelecidos e informações adicionais disponíveis no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/pacote-dados-tecnicos>.

SEÇÃO VI – DECLARAÇÃO DE INTERESSE E GARANTIA DE OFERTA

Subseção VI.1 - Disposições Gerais

6.1 A declaração de interesse é o documento por meio do qual a licitante indica os setores para os quais pretende apresentar oferta na sessão pública de apresentação de ofertas e deverá observar o modelo do ANEXO XII.

6.2 A declaração de interesse dos setores dos blocos exploratórios ou das áreas com acumulações marginais em oferta deve estar acompanhada de garantia de oferta em valor igual ou superior ao indicado nos Quadros 12 e 14 do ANEXO I, respectivamente.

6.3 A licitante poderá apresentar garantia de oferta desacompanhada de declaração de interesse, nos termos do item 6.20.1, caso em que somente poderá apresentar ofertas em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse.

6.4 As licitantes poderão apresentar garantias de oferta na quantidade, modalidade e valor que desejarem, observado o disposto nesta Seção VI.

6.5 A CEL irá julgar as declarações de interesse e as garantias de oferta apresentadas no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados da data de apresentação da documentação completa.

6.5.1 A ANP irá comunicar individualmente cada licitante sobre as declarações de interesse aprovadas e o valor total de garantias de oferta disponível para ser utilizado no ciclo da Oferta Permanente de Concessão em curso.

6.6 Somente licitantes que constem na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão divulgada pela ANP, nos termos da alínea (c) do item 1.28, poderão apresentar oferta na sessão pública de um ciclo, nas seguintes formas:

- a) Licitantes que apresentaram declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta deverão obrigatoriamente apresentar oferta válida para ao menos um bloco exploratório ou área com acumulações marginais de cada um dos setores para o qual foi apresentada declaração de interesse, seja isoladamente ou em consórcio;
- b) Licitantes que apresentaram garantia de oferta desacompanhada de declaração de interesse poderão apresentar ofertas para qualquer bloco exploratório ou área com acumulações marginais em oferta na sessão pública, desde que em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse; e

- c) Licitantes que não apresentaram declaração de interesse e nem garantia de oferta poderão apresentar ofertas para qualquer bloco exploratório ou área com acumulações marginais em oferta na sessão pública, desde que em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse.

6.7 Para apresentar oferta individualmente na sessão pública de apresentação de ofertas, a licitante deve aportar garantia de oferta para os blocos exploratórios ou áreas com acumulações marginais, respeitado os valores indicados na coluna (ix) dos Quadro 10 e 13 do ANEXO I, respectivamente.

6.8 Nas ofertas em consórcio, as garantias de oferta apresentadas para blocos exploratórios ou áreas com acumulações marginais poderão estar em nome de uma ou mais licitantes consorciadas, desde que a soma das garantias apresentadas respeite os valores indicados na coluna (ix) dos Quadro 10 e 13 do ANEXO I, respectivamente.

6.9 A licitante que tenha intenção de apresentar ofertas para mais de um bloco exploratório ou área com acumulações marginais deverá se assegurar de que dispõe de garantias em valor suficiente para cobrir o total de suas ofertas.

6.10 As declarações de interesse e garantias de oferta deverão ser apresentadas respeitando as datas-limite estabelecidas pela CEL no cronograma do ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

6.11 Cada oferta considerada válida pela CEL ficará associada a uma garantia de oferta. O valor das garantias associadas a ofertas válidas será deduzido do valor total das garantias apresentadas. As ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas serão invalidadas.

6.12 As garantias de oferta que estiverem vinculadas a ofertas válidas permanecerão retidas na ANP até a assinatura do contrato de concessão, após o que, serão exoneradas nos termos da Subseção VI.7.

6.13 As garantias de oferta deverão ter a ANP como beneficiária e/ou segurada e as licitantes como tomadoras e não poderão conter cláusulas excludentes de quaisquer responsabilidades contraídas pelas tomadoras das garantias relativamente à participação nesta licitação.

6.14 Em caso de FIP, a garantia de oferta deverá estar em nome de seu administrador (tomador) e indicar, expressamente, o nome do FIP.

6.15 A licitante que apresentar declaração de interesse e não apresentar proposta válida na sessão pública para ao menos um bloco exploratório ou área com acumulações marginais de cada um dos setores objeto da declaração de interesse terá a garantia de oferta executada nos

termos da Subseção VI.6.

6.16 A licitante que apresentar declaração de interesse e/ou garantia de oferta após as datas-limites estabelecidas no cronograma de um ciclo em andamento, somente poderá participar de sessões públicas de apresentação de ofertas de ciclos posteriores da Oferta Permanente de Concessão.

Subseção VI.2 – Forma de apresentação da declaração de interesse e da garantia de oferta

6.17 As declarações de interesse, observado o modelo do ANEXO XII, poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital, sendo encaminhados para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.

6.18 As garantias de oferta poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil, sendo encaminhados para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.

6.19 As garantias de oferta em formato físico deverão ter seus originais remetidos ao Escritório Central da ANP ou entregues no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), em envelope lacrado com a seguinte identificação:

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP Escritório Central A/C: Superintendência de Promoção de Licitações Oferta Permanente de Concessão Avenida Rio Branco, n.º 65, Térreo, Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil CEP: 20090-004 DOCUMENTO SIGILOSO

Subseção VI.3 - Valor da garantia de oferta

6.20 A declaração de interesse deve estar acompanhada de garantia de oferta para setores de interesse informados no ANEXO XII, respeitando os valores mínimos indicados nos Quadros 12 e 14 do ANEXO I.

6.20.1 As garantias de oferta desacompanhadas de declaração de interesse nos termos da alínea (b) do item 6.6 não precisarão respeitar os valores mínimos estabelecidos nos Quadros 12 e 14 do ANEXO I.

6.21 No caso específico de carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia de oferta equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial (BACEN/Ptax compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Subseção VI.4 - Vigência das garantias de oferta

6.22 A vigência das garantias de oferta apresentadas por meio de carta de crédito e seguro garantia deverá ser de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias.

6.23 Uma vez definido o cronograma de um ciclo da Oferta Permanente de Concessão, deverá ser considerada como data de início da vigência da garantia de oferta, o dia anterior à data prevista para a realização da sessão pública de apresentação de ofertas.

6.24 Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, as licitantes com ofertas válidas deverão renovar no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da prorrogação, suas garantias de oferta por um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, sob pena de desclassificação, na forma da alínea (f) do item 1.41 deste edital.

Subseção VI.5 - Modalidades das garantias de oferta

6.25 As garantias de oferta poderão ser fornecidas nas seguintes modalidades:

- a) carta de crédito emitida no Brasil – modelo do ANEXO XIII (Parte 1);
- b) carta de crédito emitida no exterior – modelo do ANEXO XIII (Parte 2);
- c) seguro garantia – modelo do ANEXO XIV; e
- d) depósito caução – modelo do ANEXO XV.

6.26 No caso de consórcio, cada integrante poderá optar pelas modalidades de garantia indicadas nesta seção, sem prejuízo da escolha das demais consorciadas por modalidade diversa.

6.27 A carta de crédito emitida no Brasil deverá observar o modelo do ANEXO XIII (Parte 1), e ser subscrita por bancos ou instituições financeiras regularmente registradas no Banco

Central do Brasil e autorizados a operar.

6.28 A carta de crédito emitida no exterior deverá observar a forma do modelo do ANEXO XIII (Parte 2); o disposto na Seção III; e estar acompanhada dos seguintes documentos: (i) comprovante de inscrição da instituição financeira em órgão competente, atestando seu regular funcionamento; e (ii) comprovante de classificação de risco igual ou superior a Aa3 ou AA-, nas escalas de *rating* de longo prazo de uma das agências de classificação de risco Fitch Ratings, Standard & Poors ou Moody's.

6.29 As apólices de seguro garantia deverão ser emitidas por seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados (Susep) e aptas a operar, na forma do modelo do ANEXO XIV.

6.30 As referidas apólices devem conter o número do contrato de resseguro efetuado por pessoa jurídica autorizada pela Susep, na forma dos modelos do ANEXO XIV.

6.31 Com relação às cartas de crédito, emitidas no Brasil e no exterior, e ao seguro garantia, deverá ainda ser observado, quando aplicável, o seguinte:

- a) As instituições emissoras não podem estar inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP por garantias já apresentadas, nem estar sob regime de direção fiscal, intervenção, liquidação extrajudicial e fiscalização especial, ou cumprindo penalidade imposta pelo respectivo órgão regulador. A ANP divulgará no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp> a lista das instituições financeiras inadimplentes com a obrigação de indenizar a ANP e que, portanto, não serão admitidas como garantidoras;
- b) O local de execução das garantias deve ser exclusivamente a cidade do Rio de Janeiro. Caso não possua filial nessa cidade, o emissor da garantia deve designar um representante para tal finalidade, cabendo-lhe comunicar imediatamente à ANP eventual alteração do representante;
- c) Deverão estar acompanhadas dos seguintes documentos comprobatórios da condição de representantes legais do emissor:
 - c.1) documentos societários relativos à sociedade empresária que presta a garantia, discriminados no item 4.18, alíneas (a), (b) e (c);
 - c.2) procuração para os representantes legais que assinam as garantias, caso aplicável; e
 - c.3) cópias dos documentos de identificação (documento de identidade) dos representantes referidos na alínea (c.2);

- d) As garantias assinadas digitalmente mediante certificado digital ICP-Brasil devem ser encaminhadas em formato que possibilite a verificação da condição dos representantes legais do emissor no sítio eletrônico do emissor ou no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

6.32 Para a apresentação de garantias de oferta na modalidade depósito caução, a licitante (caucionário) deverá abrir uma ou mais contas caução em qualquer agência da Caixa Econômica Federal (CEF), utilizando o formulário “Recibo de Caução”, nos termos do modelo do ANEXO XV.

6.33 A licitante deverá ser titular da conta caução, tendo como favorecido a Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP (CNPJ 02.313.673/0002-08).

6.34 Deverão ser apresentados: (i) o comprovante de depósito; (ii) a via original do formulário “Recibo de Caução” devidamente preenchido e assinado; e (iii) as informações complementares da agência da Caixa Econômica Federal (CEF) emissora do “Recibo de Caução”. Caso o depósito seja efetuado em cheque, deverá ser apresentado também o extrato da conta caução comprovando a compensação do cheque.

6.35 O depósito caução em garantia é disciplinado pelo Decreto-Lei n.º 1.737/1979 e pelo Decreto n.º 93.872/1986.

6.36 As garantias eletrônicas assinadas digitalmente, mediante certificado digital ICP-Brasil, devem ser encaminhadas em formato que possibilite a verificação da condição dos representantes legais do emissor no sítio eletrônico do emissor ou no Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital ICP-Brasil no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Subseção VI.6 - Execução das garantias de oferta

6.37 A garantia de oferta será executada no valor correspondente ao bloco objeto da oferta, por determinação expressa da ANP, nas seguintes hipóteses:

- a) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a sessão pública de apresentação de ofertas não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta;

- b) a licitante remanescente que, convocada pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e não obtiver qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta;
- c) no caso de consórcio ter vencido a sessão pública de apresentação de ofertas, uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- d) no caso de consórcio remanescente que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora e uma ou mais consorciadas não obtiverem qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto da oferta e as demais consorciadas não assumirem as responsabilidades das licitantes não qualificadas;
- e) a licitante que, isoladamente, tenha vencido a licitação, ou uma afiliada por esta indicada, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- f) no caso de consórcio ter vencido a licitação, nenhuma das consorciadas, ou suas afiliadas, assinarem o contrato de concessão no prazo definido pela ANP;
- g) no caso de não assinatura do contrato de concessão pela licitante vencedora da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Concessão, a licitante ou consórcio que, convocado pela ANP, manifestar interesse em honrar a oferta apresentada pela vencedora, deixar de assinar o contrato de concessão no prazo definido pela ANP; e
- h) nos casos de desclassificação previstos nas alíneas (b), (c), (d), (e) e (f) do item 1.41, exceto nas ofertas em consórcio em que as demais consorciadas assumam as responsabilidades das licitantes desclassificadas.

6.38 No caso de desclassificação prevista na alínea (a) do item 1.41, a ANP procederá a execução da garantia de oferta na quantia correspondente ao menor valor de garantia exigida para um bloco no setor para o qual foi apresentada declaração de interesse e a licitante não tenha apresentado oferta válida.

6.39 No caso de desclassificação prevista na alínea (i) do item 1.41, a ANP procederá a execução da garantia de oferta na quantia correspondente ao menor valor de garantia exigida para um bloco no setor para o qual foi apresentada requerimento de reabertura da sessão pública e a licitante não tenha apresentado oferta válida.

6.40 Antes de proceder à execução da garantia de oferta junto ao emissor, a ANP concederá à licitante prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o pagamento correspondente diretamente à União, com recolhimento por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União (GRU),

conforme instruções pertinentes a serem enviadas aos respectivos representantes credenciados.

6.41 Em ambos os casos, de execução da garantia ou pagamento direto à União, a licitante não estará isenta de eventual aplicação das penalidades previstas na Seção XI e na legislação aplicável.

6.42 Na modalidade depósito caução, a execução da garantia de oferta será realizada mediante saque do valor correspondente à garantia para bloco objeto da oferta. A atualização monetária cabível será restituída ao depositante caso não haja incidência da multa prevista na Seção XI. Caso haja incidência de multa, o valor decorrente da atualização monetária será retido e abatido do valor total da multa devida.

Subseção VI.7 - Exoneração e devolução das garantias de oferta

6.43 A garantia de oferta será exonerada nas seguintes condições:

- a) a todas as licitantes, no caso de revogação ou anulação da licitação, em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato no DOU;
- b) quando não estiver vinculada a oferta válida e a licitante não tiver incorrido em caso de desclassificação prevista nas alíneas (a) e (i) do item 1.41, em até 15 (quinze) dias após a realização da sessão pública;
- c) a todas as licitantes que apresentaram oferta válida, em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato de concessão.

6.44 Após exoneração, as garantias de oferta serão devolvidas mediante agendamento prévio pela ANP.

6.44.1 Nos casos de garantias de oferta apresentadas na modalidade depósito caução, a ANP fornecerá documentação autorizando a liberação da totalidade dos recursos disponíveis.

6.45 As garantias de oferta não retiradas pelas licitantes serão arquivadas pela ANP até o fim de seu prazo de validade/vigência, após o qual poderão ser descartadas.

SEÇÃO VII - APRESENTAÇÃO DE OFERTAS

Subseção VII.1 - Sessão pública de apresentação de ofertas

7.1 As sessões públicas de apresentação de ofertas serão realizadas em data, horário e local divulgados pela ANP para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

7.2 O número de lugares disponíveis para participação presencial na sessão pública estará sujeito à capacidade de lotação do local de realização. Serão destinados locais específicos para os representantes credenciados das licitantes, imprensa e público em geral. As sessões públicas serão transmitidas ao vivo eletronicamente em plataforma de compartilhamento de vídeo a ser divulgado pela ANP.

7.3 A apresentação e o julgamento das ofertas serão públicos, efetuados de maneira transparente e guiados pelas regras dispostas nesta Seção.

Subseção VII.2 - Composição das ofertas

7.4 As ofertas para blocos exploratórios serão compostas pelo valor do bônus de assinatura e pelo programa exploratório mínimo (PEM), respeitados os valores mínimos para cada bloco exploratório estabelecido nas colunas (x) e (xi), do Quadros 10 do ANEXO I.

7.5 As ofertas para as áreas com acumulações marginais serão compostas exclusivamente pelo valor do bônus de assinatura, respeitados os valores mínimos para cada área estabelecido na coluna (x) do Quadros 13 do ANEXO I.

Subseção VII.2.1 – Bônus de Assinatura

7.6 O bônus de assinatura, critério de ofertas para bloco exploratório ou área com acumulações marginais, corresponde ao montante, em Real (R\$), ofertado para obtenção da concessão do bloco exploratório ou área com acumulações marginais objeto da oferta e deverá ser pago pela licitante vencedora da licitação no prazo estabelecido pela ANP, como condição para a assinatura do contrato de concessão.

7.7 Os bônus de assinatura ofertados para os blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais não poderão ser inferiores aos valores mínimos estabelecidos no Quadro 10 e 13 do ANEXO I, respectivamente.

7.8 Qualquer oferta que apresente bônus de assinatura inferior ao valor mínimo definido para o bloco exploratório ou área com acumulações marginais em questão será considerada inválida.

Subseção VII.2.2 – Programa Exploratório Mínimo (PEM)

7.9 O programa exploratório mínimo, critério de oferta exclusivo para blocos exploratórios, corresponde ao conjunto de atividades exploratórias a ser executado pela concessionária e é expresso em unidades de trabalho (UTs). O programa exploratório mínimo ofertado deverá ser obrigatoriamente cumprido durante a fase de exploração.

7.10 Somente serão aceitas as ofertas de programa exploratório mínimo expressas em números inteiros de UTs e em valor igual ou superior ao mínimo estabelecido para cada bloco exploratório, conforme relacionado no Quadro 10 do ANEXO I.

7.11 As atividades exploratórias aceitas e a relação de equivalência das UTs com os respectivos valores da garantia financeira do programa exploratório mínimo por UT encontram-se no ANEXO XVI.

7.12 Qualquer oferta para blocos exploratórios que apresente um programa exploratório inferior ao valor mínimo definido para o bloco em questão será considerada inválida.

Subseção VII.3 - Procedimento de elaboração e apresentação das ofertas

7.13 A elaboração de ofertas deve obedecer às seguintes regras:

- a) as ofertas deverão ser elaboradas por bloco oferecido, observados os setores que serão licitados na sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo;
- b) as licitantes deverão observar os requisitos de qualificação previstos no edital para o bloco objeto da oferta;
- c) as ofertas deverão ser elaboradas em programa de informática específico desenvolvido pela ANP, que será disponibilizado no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>;
- d) o programa de informática gerará os seguintes formulários:
 - d.1) formulário de Capa do Envelope, com a identificação do bloco objeto de oferta e das licitantes ofertantes;

- d.2) formulário de oferta, com a indicação dos valores ofertados de acordo com os critérios de oferta, conforme estabelecido na Subseção VII.2.
- e) cada oferta gerada pelo programa de informática possui um Código Identificador da oferta (ID) único. Todos os formulários impressos referentes à mesma oferta devem conter o mesmo código ID;
- f) os formulários gerados pelo programa de informática deverão constar de envelope lacrado, identificado em sua parte externa com o formulário citado na alínea (d.1), que deverá estar assinado pelo representante credenciado da licitante.

7.14 A apresentação de ofertas deve obedecer às seguintes regras:

- a) as ofertas podem ser apresentadas por qualquer licitante que conste na última relação de licitantes da Oferta Permanente de Concessão divulgada pela ANP;
- b) as licitantes que não tenham apresentado declaração de interesse acompanhada de garantia de oferta no prazo estabelecido no cronograma do ciclo, somente poderão apresentar ofertas em consórcio com licitante que tenha apresentado declaração de interesse aprovada pela CEL;
- c) cada oferta para os blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais deverá estar associada a garantia de oferta válida e no montante estabelecido na coluna (ix) dos Quadros 10 e 13 do ANEXO I, respectivamente.
- d) o envelope contendo as ofertas que excederem o valor total das garantias apresentadas será invalidado em sua totalidade, observada a sequência definida pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão;
- e) em caso de ausência de oferta e com o fim de possibilitar a execução da garantia de oferta consoante à Subseção VI.6, ficará retida a quantia correspondente ao menor valor de garantia exigida para um bloco exploratório ou área com acumulações marginais no setor para o qual foi apresentada declaração de interesse, conforme indicado nos Quadros 12 e 14 do ANEXO I, respectivamente.
- f) as ofertas para um mesmo setor deverão constar de um único envelope;
- g) caso a licitante apresente ofertas em consórcios diferentes para blocos distintos, localizados no mesmo setor, as ofertas deverão ser apresentadas em envelopes separados;

- h) a licitação será aberta conforme sequência de setores definida pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão e será estabelecido um prazo-limite para as licitantes se dirigirem à área de ofertas;
- i) os representantes credenciados das licitantes, com poderes outorgados para tal ato por procuração, conforme modelo do ANEXO VI, deverão ingressar na área de oferta, portando apenas os envelopes de oferta e o documento de identificação oficial com foto;
- j) todos os envelopes que ingressarem na área de ofertas deverão estar lacrados e ser apresentados à CEL;
- k) a CEL verificará o preenchimento dos envelopes e seu conteúdo podendo, a seu critério, solicitar correções pertinentes;
- l) os envelopes contendo as ofertas serão abertos e analisados pela CEL;
- m) a oferta lida pelo sistema será homologada com a versão impressa, sendo esta a única versão oficial. Havendo divergência entre a parte escrita e a leitura da oferta realizada pelo sistema, ou problemas técnicos, valerá o documento impresso;
- n) as ofertas vencedoras de cada bloco em um determinado setor serão divulgadas antes da abertura da apresentação de ofertas para o setor seguinte;
- o) somente serão aceitas as ofertas realizadas exclusivamente segundo as instruções deste edital. Ofertas realizadas em desacordo com as instruções deste edital serão invalidadas pela CEL.

Subseção VII.3.1 - Apresentação de ofertas em consórcio

7.15 Será admitida a apresentação de ofertas por licitantes em consórcios que atendam aos seguintes requisitos:

- a) a licitante indicada como operadora do consórcio deverá atender às exigências para qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto de oferta;
- b) as demais consorciadas deverão atender, no mínimo, às exigências para qualificação e apresentação de ofertas na condição de Não-operadora;
- c) a licitante que pretenda se qualificar como não-operadora somente poderá apresentar ofertas em consórcio;

- d) a operadora não poderá ter uma participação inferior a 30% (trinta por cento) no consórcio;
- e) cada uma das demais consorciadas deverá ter uma participação mínima de 5% (cinco por cento) no consórcio ofertante;
- f) as licitantes deverão firmar o compromisso de constituição do consórcio², subscrito pelos consorciadas, com a indicação da licitante Operadora, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, conforme modelo de capa de envelope descrito na alínea (d.1) do item 7.13.

Subseção VII.3.2 - Apresentação de ofertas para um mesmo bloco

7.16 Nos termos do art. 38, IV, da Lei n.º 9.478/1997, nenhuma licitante poderá fazer mais de uma oferta para um mesmo bloco, seja individualmente ou em consórcio. Todas as ofertas para um mesmo bloco que contrariem a presente regra serão invalidadas pela CEL;

7.17 A limitação apresentada na alínea acima é estendida para licitantes integrantes de um mesmo grupo societário³ e para licitantes que tenham membros do quadro de administradores (administradores, diretores, membros do Conselho de Administração), sócios ou representantes credenciados comuns, exceto se demonstrarem que não agem representando interesse societário em comum. As licitantes que porventura se enquadrem nestas situações deverão solicitar fundamentadamente à CEL que decida se poderão fazer ofertas para os mesmos blocos, levando em conta a promoção da competitividade do certame;

7.18 A licitante ou outras licitantes do mesmo grupo societário poderão participar de outros consórcios para fazer ofertas para blocos diferentes;

² O termo de compromisso de consórcio constante do modelo de capa de envelope de oferta contém o seguinte texto: Exceto para o caso de a empresa operadora estar apresentando oferta isolada, as sociedades empresárias abaixo relacionadas, inscritas para a Oferta Permanente de Concessão, promovida pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), representadas, neste ato, pelos seus representantes credenciados perante a ANP, caso sejam vencedoras da licitação para a(s) área(s) constante(s) deste envelope, comprometem-se nos termos do art.38 da Lei nº 9.478/97, a constituir consórcio para assinatura do contrato de concessão, sendo-lhes permitido delegar a assinatura deste para suas afiliadas, nas mesmas condições aqui estabelecidas. O consórcio a ser formado terá a seguinte composição:

³ O item 4.32 traz o conceito de grupo societário para fins deste edital.

Subseção VII.4 - Critério de Julgamento das ofertas

7.19 O julgamento das ofertas será feito individualmente para cada bloco exploratório ou área com acumulações marginais, mediante atribuição de pontos e pesos.

7.20 A CEL julgará as ofertas em conformidade com os critérios estabelecidos neste edital e na Lei n.º 9.478/1997, invalidando as ofertas que não satisfizerem as exigências pré-fixadas.

Subseção VII.4.1 – Blocos com risco exploratório

7.21 Para blocos exploratórios, a apuração será feita mediante a atribuição de pontos e pesos, conforme indicado a seguir:

- a) o bônus de assinatura terá peso de 80% (oitenta por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Subseção VII.2.1;
- b) o programa exploratório mínimo terá peso de 20% (vinte por cento) no cálculo da nota final a ser atribuída à licitante ou consórcio concorrente, conforme detalhado na Subseção VII.2.2.

7.22 Assim, para um máximo de 100 (cem) pontos, a nota final a ser atribuída a uma determinada licitante será composta por 2 (duas) parcelas, calculadas como segue:

$$NOTA\ 1 = 80 \times \left(\frac{Bônus\ de\ Assinatura\ ofertado\ (R\$)}{Maior\ Bônus\ de\ Assinatura\ ofertado\ (R\$)} \right)$$

$$NOTA\ 2 = 20 \times \left(\frac{PEM\ ofertado\ em\ UTs}{Maior\ PEM\ ofertado\ em\ UTs} \right)$$

$$NOTA\ FINAL = NOTA\ 1 + NOTA\ 2$$

7.23 As notas 1 e 2 serão calculadas com 5 (cinco) casas decimais, desprezando-se os

valores a partir da sexta casa decimal. A nota final será calculada através da soma das notas 1 e 2 e será arredondada para 4 (quatro) casas decimais. Quando a quinta casa decimal da nota final for igual ou maior que 5 (cinco), a quarta casa decimal será arredondada para cima.

7.24 As ofertas serão classificadas segundo a ordem decrescente de notas, sendo declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante cuja oferta obtiver a maior nota final.

Subseção VII.4.2 – Áreas com acumulações marginais

7.25 Para áreas com acumulações marginais, a apuração será feita considerando somente o valor do bônus de assinatura ofertado.

7.26 As ofertas serão classificadas em ordem decrescente dos valores de bônus de assinatura ofertados, respeitando os valores mínimos definidos no Quadro 13 do ANEXO I.

7.27 Será declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas a licitante que ofertar o maior valor de bônus de assinatura.

Subseção VII.5 - Regras de desempate

7.28 Quando duas ou mais licitantes obtiverem a mesma nota em um mesmo bloco exploratório ou ofertarem o mesmo valor de bônus de assinatura para a mesma área com acumulação marginal, e não for aplicável o disposto no artigo 42 da Lei n.º 9.478/1997, será dado novo prazo para que as licitantes empatadas apresentem novas ofertas. As novas ofertas não poderão ser inferiores às ofertas precedentes, tanto no que se refere ao bônus de assinatura, como ao programa exploratório mínimo, quando aplicável.

7.29 Os horários para a apresentação das novas ofertas serão determinados pela CEL. Caso essas licitantes não apresentem novas ofertas ou se verifique novo empate, será utilizado o sorteio como critério de desempate, realizado em ato público, na mesma sessão, em hora designada pela CEL.

Subseção VII.6 - Reabertura da sessão pública para os blocos não arrematados

7.30 Imediatamente após licitar todos os blocos na sequência prevista neste edital, a CEL irá abrir o prazo de 15 (quinze) minutos para as licitantes apresentarem o Requerimento de Reabertura da sessão pública para os blocos que não tenham recebido oferta, conforme

modelo do ANEXO XXX.

7.31 Para apresentar o Requerimento de Reabertura da sessão pública a licitante deve atender as seguintes condições:

- a) ter apresentado Declaração de Interesse para o(s) setor(es) requerido(s);
- b) ter apresentado oferta na sessão pública para ao menos um bloco do(s) setor(es) requerido(s), e;
- c) possuir saldo de garantia de oferta no valor mínimo associado a cada setor conforme Quadros 12 e 14 do ANEXO I.

7.32 Após análise do(s) Requerimento(s) indicado no item 7.30, a CEL irá anunciar: (i) os setores que estarão em oferta na reabertura da sessão pública, e; (ii) o prazo para elaboração das propostas.

7.33 As licitantes que não tenham apresentado Requerimento de Reabertura somente poderão apresentar ofertas em consórcio com licitante que tenha apresentado o requerimento.

7.34 A elaboração e apresentação de ofertas na reabertura da sessão pública deve obedecer às regras e procedimentos estabelecidos na Seção VII.3, exceto que será estabelecido um prazo-limite único para as licitantes se dirigirem à área de ofertas portanto os envelopes de todos os setores para o qual pretenda apresentar oferta na reabertura da sessão pública.

7.35 Caso a licitante que apresentou Requerimento de Reabertura da sessão pública não apresente proposta válida, terá sua garantia de oferta executada conforme Subseção VI.6.

SEÇÃO VIII - QUALIFICAÇÃO

Subseção VIII.1 - Condições Gerais

8.1 A qualificação compreende a análise de documentação para comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, da capacidade econômico-financeira e da capacidade técnica das licitantes.

8.2 As licitantes serão qualificadas como operadoras ou não-operadoras, conforme os critérios estabelecidos nesta seção, e serão classificadas nos seguintes níveis:

- a) **operadora A** – qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas, terra e em áreas com acumulações marginais;
- b) **operadora B** – qualificada para operar em blocos situados em águas rasas, terra e em áreas com acumulações marginais;
- c) **operadora C+** – qualificada para operar em blocos situados em terra, em áreas remotas e não-remotas e em áreas com acumulações marginais;
- d) **operadora C** – qualificada para operar em blocos situados em terra, em áreas não-remotas e em áreas com acumulações marginais;
- e) **operadora D** – qualificada para operar em áreas com acumulações marginais;
- f) **não operadora** – qualificada para atuar em consórcio, observado o disposto no Quadro 8 do item 8.71.

8.2.1 Para fins de qualificação serão consideradas as seguintes definições para blocos marítimos e blocos terrestres de áreas remotas:

- a) Águas profundas ou ultraprofundas: blocos que possuem lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade;
- b) Águas rasas: blocos que possuem lâminas d'água até 400 metros de profundidade;
- c) Áreas terrestres remotas: blocos exploratórios terrestres situados nas bacias Acre-Madre de Dios, Amazonas e Solimões, localizadas na Região Norte, na denominada Amazônia Brasileira.

8.3 A ANP fará o enquadramento das licitantes no maior nível de qualificação possível, de acordo com a análise da documentação apresentada.

8.4 Caso a licitante obtenha nível de qualificação técnica diferente do nível de qualificação econômico-financeira, será considerada a qualificação de menor nível.

8.5 A ANP analisará apenas a documentação das licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas.

8.6 Após o encerramento da sessão pública de apresentação de ofertas, as licitantes vencedoras devem entregar os documentos para qualificação listados nesta seção no prazo estabelecido no cronograma de cada ciclo.

8.7 A licitante vencedora deve apresentar apenas um conjunto de documentos, independentemente do número de blocos ou áreas por ela arrematados, conforme as formalidades previstas na Seção III.

8.8 No caso de consórcio, a documentação de qualificação deverá ser apresentada individualmente por cada uma das consorciadas.

8.9 A ANP poderá solicitar quaisquer informações e documentos adicionais para subsidiar a qualificação.

8.10 As informações prestadas pelas licitantes para fins de qualificação poderão ser verificadas pela ANP por meio de vistorias previamente agendadas.

8.11 A licitante indicada como operadora do consórcio deverá obter qualificação na categoria mínima exigida para o bloco objeto de oferta.

8.12 As licitantes deverão manter as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão sob pena de desclassificação da licitação.

Subseção VIII.2 - Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

8.13 Para a obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na Subseção IV.3, as licitantes deverão apresentar os documentos listados a seguir, que serão avaliados segundo os critérios definidos neste edital (no caso específico de FIPs, deve ser observado o disposto na Subseção IV.3.7):

- a) documentos societários mencionados Subseção IV.3.1, que tenham sofrido qualquer alteração, desde sua mais recente apresentação à ANP;
- b) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos do ANEXO XVII, atestando não haver nenhum fato que impeça a assinatura ou a execução do contrato de concessão;
- c) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos do ANEXO XVIII, atestando a existência ou inexistência de pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas que poderão acarretar insolvência, recuperação judicial, falência, ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira da licitante (caso haja pendências relevantes, estas devem ser discriminadas).

8.14 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos seguintes documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁴:

- a) prova de inscrição no CNPJ;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou positiva com efeito de negativa a cargo da Justiça do Trabalho.

8.15 As licitantes deverão reapresentar o organograma previsto na Subseção IV.3.3, caso tenha havido alteração na cadeia de controle do grupo societário no curso do ciclo, entre a inscrição e a qualificação das licitantes vencedoras da sessão pública.

8.16 As licitantes que apresentarem registro cadastral e situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) serão dispensadas da análise dos documentos citados nas alíneas (a) a (c) do item 8.14, para fins de comprovação de regularidade fiscal.

8.17 A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo da qualificação, salvo se a registrada comprovar que tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecido garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

8.18 As licitantes estrangeiras não serão obrigadas a apresentar os documentos relativos à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

Subseção VIII.2.1 - Documentação adicional para qualificação jurídica de licitante estrangeira

8.19 As licitantes estrangeiras devem apresentar, além dos documentos listados nas alíneas (a) a (c) do item 8.13, os seguintes documentos:

- a)** comprovação de que se encontra organizada e em funcionamento regular, conforme as leis do seu país, mediante a apresentação de documento expedido por órgão oficial de registro de sociedades do país de origem, emitido no período de 1 (um) ano anterior à data de seu protocolo na ANP; e
- b)** termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica empresária brasileira controlada já constituída, com sede e administração no Brasil, para assinatura do contrato de concessão, caso vencedora da licitação, conforme modelo do ANEXO IX.

Subseção VIII.2.2 - Documentação para qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de FIPs

8.20 Para obtenção da qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, além dos documentos já apresentados para inscrição previstos na Subseção IV.3, os FIPs devem apresentar os seguintes documentos:

- a)** documentos exigidos no item 8.13, alíneas (b) e (c), os quais serão apresentados em nome do administrador do FIP; e
- b)** documentos listados no item 4.42 alíneas (c) e (e) deverão ser reapresentados em caso de alteração.

8.21 A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise dos documentos listados no item 8.14, os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados

dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁴.

Subseção VIII.3 - Qualificação técnica

8.22 A licitante será qualificada tecnicamente como operadora A, B, C (ou C+), D ou não operadora.

8.23 As informações técnicas devem ser prestadas de acordo com um dos seguintes modelos de sumários técnicos, alternativamente:

- a) qualificação técnica por experiência da licitante ou do seu grupo societário: sumário técnico 01 (ANEXO XIX);
- b) qualificação técnica por experiência do quadro técnico da licitante: sumário técnico 02 (ANEXO XX);
- c) qualificação técnica como não operadora: sumário técnico 03 (ANEXO XXI);
- d) qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil: sumário técnico 04 (ANEXO XXII).

8.24 Adicionalmente, a licitante deverá apresentar documentação que expresse a política da empresa com relação aos princípios de Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) ou Qualidade, Segurança, Meio Ambiente, Saúde e Responsabilidade Social (QSMS-RS), conforme as melhores práticas da indústria.

Subseção VIII.3.1 - Qualificação técnica como operadora A, B ou C (ou C+)

8.25 A qualificação técnica como operadora poderá ser obtida a partir da experiência da licitante ou do seu grupo societário (Subseção VIII.3.1.1) ou, alternativamente, a partir da experiência dos integrantes do seu quadro técnico, no Brasil e/ou no exterior (Subseção VIII.3.1.2).

⁴ Eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para emissão dos documentos devem ser sanadas, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação estabelecido pela CEL para cada ciclo.

8.26 A qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário será baseada em:

- a) experiência em atividades de E&P (Subseção VIII.3.1.1.1);
- b) tempo de experiência em atividades de E&P (Subseção VIII.3.1.1.2);
- c) volume de produção dos últimos 5 (cinco) anos (Subseção VIII.3.1.1.3);
- d) montante de investimentos realizados em exploração nos últimos 5 (cinco) anos (Subseção VIII.3.1.1.4);
- e) aspectos relacionados à Segurança, Meio Ambiente e Saúde (SMS) (Subseção VIII.3.1.1.5).

8.26.1 No caso de qualificação pela experiência da licitante todos os documentos listados no item 8.26 devem ser referentes à própria licitante.

8.27 A qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante será baseada na experiência dos profissionais integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P.

8.28 Caso a licitante se qualifique através da experiência dos integrantes de seu quadro técnico, a qualificação máxima possível será como operadora B.

8.29 Em nenhuma hipótese será admitida a soma da experiência da licitante com a experiência dos integrantes do quadro técnico.

8.30 Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação como operadora (A, B ou C/C+), a ANP atribuirá, cumulativamente, pontuação para cada atividade desenvolvida.

8.31 Será atribuída pontuação para cada atividade desenvolvida. No entanto, caso a licitante esteja desenvolvendo cumulativamente, no mesmo ambiente, atividades como operadora, não operadora ou prestadora de serviço, prevalecerá somente a maior pontuação.

Subseção VIII.3.1.1 - Qualificação pela experiência da licitante ou do seu grupo societário

8.32 A experiência da licitante ou do seu grupo societário no Brasil e/ou no exterior deverá ser informada, conforme modelo de sumário técnico 01, do ANEXO XIX.

Subseção VIII.3.1.1.1 - Pontuação pela experiência em atividades de E&P em desenvolvimento

8.33 Serão pontuadas as atividades de E&P em desenvolvimento pela licitante na condição de operadora, não operadora ou prestadora de serviços técnicos, conforme os critérios propostos a seguir e pontuação estabelecida no Quadro 3:

Quadro 3 - Pontuação por atividades de E&P em desenvolvimento

Critério	Condição de Operadora	Condição de Não Operadora	Prestadora de serviços técnicos
a) Atividades de E&P em terra na fase de exploração	10	5	5
b) Atividades de E&P em terra na fase de produção	10	5	5
c) Atividades de E&P em águas rasas na fase de exploração	10	5	5
d) Atividades de E&P em águas rasas na fase de produção	10	5	5
e) Atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas na fase de exploração	10	5	5
f) Atividades de E&P em águas profundas ou ultraprofundas na fase de produção	10	5	5
g) Atividades de E&P em ambientes adversos ¹	10	5	5
h) Atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis ²	10	5	5

Nota:

1 Atividades de E&P em ambientes adversos: Para este critério serão consideradas atividades de E&P em ambientes adversos onde ocorram uma ou mais das seguintes características: fortes correntes marinhas, perfuração em condições de alta pressão e alta temperatura (poço cujo gradiente de pressão de poros é superior a 2,62 psi/m ou à pressão esperada no B.O.P – “Blow Out Preventer” – é superior a 10.000 psi e a temperatura estática no fundo do poço é superior a 150° C), atividades de produção em áreas remotas (entende-se como áreas remotas aquelas que impõem restrições de acesso, dificultando as atividades de exploração e produção de hidrocarbonetos) e produção de óleos pesados (de 10° API a 22° API) e/ou extra pesado (abaixo de 10° API) e elevada presença de contaminantes como CO2 (dióxido de carbono) e H2S (sulfeto de hidrogênio), que possam causar riscos operacionais.

2 Atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis: Para este critério serão consideradas atividades de E&P em áreas de influência onde ocorram uma ou mais das seguintes características: espécies raras, endêmicas ou ameaçadas; agregação de espécies (rotas migratórias, reprodução, crescimento, alimentação); áreas definidas como prioritárias para a conservação da biodiversidade; recursos naturais de importância socioeconômica para comunidades locais e/ou pescadores artesanais; unidades de conservação; comunidades indígenas e/ou tradicionais; presença de sítios arqueológicos ou patrimônio espeleológico.

Subseção VIII.3.1.1.2 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P

8.34 A licitante que informar experiência na condição de operadora em atividades de E&P receberá, em função do tempo de experiência e do ambiente operacional (terra, águas rasas ou águas profundas/ultraprofundas), a pontuação estabelecida no Quadro 4.

Quadro 4 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de operadora

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	5	10	15	20
Águas rasas	10	15	20	25
Águas profundas/ultraprofundas	15	20	25	30

8.35 Para a licitante que, alternativamente, informar experiência em prestação de serviços técnicos para companhias de petróleo ou que tenha experiência como não operadora será computada a metade dos pontos atribuídos àquela que possua experiência como operadora, conforme estabelecido no Quadro 5.

Quadro 5 - Pontuação por tempo de experiência em atividades de E&P na condição de não operadora ou prestadora de serviços técnicos

Ambiente operacional	Tempo de experiência – T (em anos)			
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$10 \leq T < 15$	$T \geq 15$
Terra	2,5	5	7,5	10
Águas rasas	5	7,5	10	12,5
Águas profundas/ultraprofundas	7,5	10	12,5	15

Subseção VIII.3.1.1.3 - Pontuação pelo volume de produção de óleo equivalente

8.36 Será computado 1 (um) ponto para cada 1 (um) mil barris/dia de óleo equivalente produzido até o máximo de 15 (quinze) pontos. Os volumes informados devem fazer referência à participação da licitante na condição de operadora. Será considerada a média aritmética dos volumes da produção anual dos últimos 5 (cinco) anos.

Subseção VIII.3.1.1.4 - Pontuação pelo montante de investimentos em atividades exploratórias

8.37 A licitante que informar a realização de investimentos em atividades de exploração, na condição de operadora, receberá pontuação em função do montante de investimentos e do ambiente operacional, de acordo com o estabelecido no Quadro 6.

8.38 Será considerado o montante de investimentos dos últimos 5 (cinco) anos referente à participação da licitante na condição de operadora. Caso o valor do investimento esteja referenciado em dólar americano (US\$), deverá ser utilizada para conversão a taxa média de câmbio oficial (BACEN/PTAX venda) do ano em que foi realizado. Todos os investimentos realizados devem ser trazidos a valor presente pelo IGP-M acumulado até o mês anterior ao da realização da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

Quadro 6 - Pontuação em função do montante de investimentos em atividades exploratórias

Ambiente operacional	Montante de investimentos – I (em milhões de reais)		
	$15 \leq I < 30$	$30 \leq I < 60$	$I \geq 60$
Terra	2	3	4
Águas rasas	3	4	5
Águas profundas/ultraprofundas	4	5	6

Subseção VIII.3.1.1.5 - Pontuação em função dos aspectos relacionados à SMS

8.39 Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar manual do Sistema Integrado de Gestão de SMS ou procedimento corporativo similar que estabeleça a adoção de boas práticas de SMS.

8.40 Serão computados **2 (dois) pontos** para a licitante que apresentar certificação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS. A licitante deverá apresentar cópia dos certificados emitidos por entidade independente, que com ela não possua qualquer vínculo, atestando a implantação de um Sistema Integrado de Gestão de SMS em operações de E&P.

Subseção VIII.3.1.2 - Qualificação pela experiência dos integrantes do quadro técnico da licitante

8.41 A licitante que não possua experiência suficiente em atividades de E&P para se

qualificar nos termos da Subseção VIII.3.1.1 poderá se utilizar da experiência de seu quadro técnico para qualificação.

8.42 Para isso, deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XX. O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado.

8.43 É necessário que a licitante possua um quadro técnico que contemple, no mínimo, um profissional com experiência em atividades de exploração e outro com experiência em atividades de produção. Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica de nível superior compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.

8.44 Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor.

8.45 A experiência dos integrantes do quadro técnico será avaliada e receberá uma pontuação, em função do local de atuação das atividades de E&P, considerando também a experiência de operação em ambientes adversos e áreas ambientalmente sensíveis, conforme especificado no Quadro 7.

Quadro 7 - Pontuação em função da experiência do quadro técnico

Área de atividade	Tempo de experiência T (em anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas rasas	3	5	7
Produção – Águas rasas	3	5	7
Exploração – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas profundas/ ultraprofundas	3	5	7
Operação em ambientes adversos	3	5	7
Operação em áreas ambientalmente sensíveis	3	5	7

Subseção VIII.3.1.3 - Níveis de qualificação técnica como operadora A, B ou C (ou C+)

8.46 Para efeitos de enquadramento da licitante em um dos níveis de qualificação, a ANP

utilizará o seguinte critério para a qualificação técnica:

- a) de 2 a 29 pontos: operadora C ou C+;
- b) de 30 a 80 pontos: operadora B; e
- c) 81 pontos ou mais: operadora A.

8.47 Para a licitante obter qualificação técnica como operadora A deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

Subseção VIII.3.2 - Qualificação técnica como operadora D

8.48 A qualificação técnica como operadora D poderá ser obtida a partir da experiência de seu quadro técnico.

8.49 A licitante deverá informar a experiência dos integrantes do seu quadro técnico em atividades de E&P no Brasil e/ou no exterior, conforme modelo de sumário técnico 02, do ANEXO XX. No sumário técnico deverá ser indicado no mínimo um profissional com pelo menos 2 (dois) anos de experiência em atividades de exploração e/ou produção.

8.50 Os profissionais integrantes do quadro técnico devem possuir formação acadêmica compatível com as atividades de E&P, como engenharias, geociências ou áreas afins.

8.51 O sumário deverá conter a assinatura de cada profissional indicado.

8.52 Considera-se como integrante do quadro técnico todo profissional com vínculo com pessoa jurídica para o desempenho de cargo ou função, tais como: funcionário, prestador de serviços, consultor, entre outros.

Subseção VIII.3.3 - Qualificação técnica como não operadora

8.53 Para obtenção da qualificação técnica como não operadora, a licitante deverá apresentar descrição de sua atividade principal, bem como o seu relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável, conforme modelo de sumário técnico 03, do ANEXO XXI.

Subseção VIII.3.4 - Qualificação técnica para licitante que já atua no Brasil

8.54 A licitante que possua contratos de concessão ou de partilha de produção vigentes no Brasil para exploração e produção de petróleo e gás natural, para obter qualificação no mesmo nível em que já atua, deverá apresentar relação dos números dos referidos contratos e suas respectivas áreas de atuação, conforme modelo de sumário técnico 04, do ANEXO XXII.

8.55 A licitante também poderá utilizar os contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário.

8.55.1 A licitante que utilizar contratos vigentes assinados por integrantes do seu grupo societário, deverá observar o disposto na Subseção X.2.5 do edital para assinatura do contrato de concessão.

8.56 Para qualificação técnica em nível superior ao que já atua, a licitante deverá atender os requisitos da Subseção VIII.3.1, conforme aplicável.

Subseção VIII.3.5 - Procedimento de qualificação técnica simplificado

8.57 A licitante que tenha obtido qualificação em rodada de licitação ou em processo de cessão de contratos e tenha interesse em participar da Oferta Permanente de Concessão poderá optar pelo procedimento de qualificação técnica simplificado, para tanto deverá apresentar requerimento conforme regras e modelo do ANEXO II – Parte 2.

8.57.1 A qualificação anterior em rodada de licitação ou em processo de cessão de contratos deverá ter sido obtida no prazo de até 1 (um) ano antes do requerimento.

8.57.2 A licitante que tenha obtido a qualificação técnica prevista na Subseção VIII.3.1.1 com base na experiência do seu grupo societário, deverá, exclusivamente na condição de operadora, apresentar a Garantia de Performance, nos termos da Subseção X.2.5 do edital, caso venha a ser signatária do contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural.

8.58 As licitantes que optarem pelo procedimento de qualificação técnica simplificado deverão atender o disposto da Subseção VIII.3.1 do edital.

8.59 A documentação prevista no procedimento de qualificação técnica simplificado deverá ser apresentada conforme o cronograma estabelecido pela CEL.

Subseção VIII.4 - Qualificação econômico-financeira

8.60 Para fins de qualificação econômico-financeira, as licitantes deverão apresentar os seguintes documentos referentes aos 3 (três) últimos exercícios sociais:

- a) Demonstrações Financeiras Completas:
 - a.1) Balanço Patrimonial;
 - a.2) Demonstrações dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, podendo ser incluído na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido;
 - a.3) Demonstração do Resultado do Exercício;
 - a.4) Demonstração do Fluxo de Caixa;
 - a.5) Notas Explicativas; e
 - a.6) Demonstração do Valor Adicionado, se companhia aberta.
- b) Parecer de auditor independente;
- c) Formulário do ANEXO XXIII - Resumo das Demonstrações Financeiras, somente para as licitantes estrangeiras.

8.61 Em substituição aos documentos listados acima, os FIPs deverão apresentar as Demonstrações Contábeis completas dos 3 (três) últimos exercícios, na forma exigida pela legislação aplicável, acompanhadas do relatório dos auditores independentes.

8.62 As Demonstrações Financeiras deverão ser apresentadas na forma da Lei n.º 6.404/1976, vedada sua substituição por balancetes provisórios, sem prejuízo da obrigatoriedade de apresentação do parecer de auditor independente.

8.63 Caso a licitante seja controladora de grupo societário, deverá apresentar suas Demonstrações Financeiras Consolidadas, observadas as disposições emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) quanto à correlação às normas internacionais de contabilidade (IFRS).

8.64 A ANP poderá solicitar apresentação de Informações Trimestrais (ITR), na forma do art. 16, VIII, da Instrução CVM n.º 202/1993, para subsidiar a análise da qualificação.

8.65 A licitante, constituída há menos de 3 (três) anos, deverá apresentar as Demonstrações Financeiras completas e o parecer do auditor independente para os exercícios sociais já encerrados.

8.66 A licitante constituída no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as

Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, e, acompanhadas de parecer de auditor independente. Neste caso, para fins de comprovação do patrimônio líquido, a licitante deverá apresentar uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

8.67 A licitante que desejar comprovar aumento do patrimônio líquido ocorrido no mesmo exercício social desta licitação deverá apresentar as Demonstrações Financeiras Intermediárias completas, vedada a sua substituição por balancetes provisórios e acompanhadas de parecer de auditor independente. Caso o aumento seja decorrente de alteração no capital social, a licitante deverá apresentar também uma cópia do seu último estatuto social arquivado no órgão de registro de comércio de sua jurisdição.

8.68 Para efeito de comprovação de patrimônio líquido em montante suficiente para atender o nível de qualificação econômico-financeira necessário, somente será admitida a documentação referida no item 8.67 desde que ateste que o aumento de patrimônio líquido efetuado pela licitante ocorreu até a data-limite para apresentação dos documentos de qualificação estabelecida pela CEL para o respectivo ciclo, estabelecida na alínea (i) do item 1.28 deste edital.

8.69 A licitante estrangeira, além dos documentos exigidos nas alíneas (a) e (b) do item 8.60, deverá apresentar, adicionalmente, o documento exigido na alínea (c) do item 8.60 (ANEXO XXIII) preenchido e assinado pelos administradores e por contabilistas legalmente habilitados no país de origem, observadas as formalidades previstas na Seção III. Na hipótese de inexistência dos documentos exigidos nesta Seção, a licitante estrangeira deverá observar as disposições Subseção III.2.

Subseção VIII.4.1 - Critério de enquadramento para qualificação econômico-financeira

8.70 A licitante deverá demonstrar, por meio dos documentos mencionados no item 8.60, que possui patrimônio líquido igual ou superior ao patrimônio líquido mínimo requerido para classificação nos níveis de qualificação, conforme estabelecido no Quadro 8.

8.71 Para qualificação como não operadora a licitante deverá possuir patrimônio líquido igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do patrimônio líquido mínimo requerido para operadora na área com acumulação marginal ou no ambiente operacional onde o bloco está situado, conforme estabelecido no Quadro 8.

Quadro 8 - Valores mínimos de patrimônio líquido para qualificação econômico-financeira

Nível de qualificação	Ambientes operacionais de atuação	Patrimônio Líquido Mínimo (em R\$)	
		Operadora	Não Operadora
A	Águas ultraprofundas, profundas, rasas, áreas terrestres e em áreas com acumulações marginais	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.800.000,00
B	Águas rasas, áreas terrestres e em áreas com acumulações marginais	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.650.000,00
C+	Áreas terrestres remotas e não-remotas e áreas com acumulações marginais	R\$ 40.000.000,00	R\$ 10.000.000,00
C	Áreas terrestres não-remotas e em áreas com acumulações marginais	R\$ 10.700.000,00	R\$ 2.675.000,00
D	Áreas com acumulações marginais	R\$ 1.400.000,00	R\$ 350.000,00

Subseção VIII.5 - Resumo dos documentos e critérios de qualificação

8.72 O Quadro 9 consolida os critérios de enquadramento nos níveis de qualificação previstos neste edital.

Quadro 9 - Consolidação dos critérios de enquadramento nos níveis de qualificação

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica ¹	Qualificação econômico-financeira (PLM)	Ambiente
Operadora A	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	81 pontos ou mais ²	R\$ 283.200.000,00	qualificada para operar em blocos situados em águas ultraprofundas, águas profundas, águas rasas, em terra e em áreas com acumulações marginais
Operadora B	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	de 30 a 80 pontos	R\$ 122.600.000,00	qualificada para operar nos blocos situados em águas rasas, em terra e em áreas com acumulações marginais
Operadora C+	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	de 2 a 29 pontos	R\$ 40.000.000,00	qualificada para operar nos blocos situados em terra (remotas e não remotas) e em áreas com acumulações marginais

Qualificação	Qualificação jurídica	Qualificação técnica ¹	Qualificação econômico-financeira (PLM)	Ambiente
Operadora C	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	de 2 a 29 pontos	R\$ 10.700.000,00	qualificada para operar nos blocos situados em terra (não remotas) e em áreas com acumulações marginais
Operadora D	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	profissional de E&P com pelo menos 2 anos de experiência	R\$ 1.400.000,00	qualificada para operar somente nas áreas com acumulações marginais
Não operadora	comprovação da reg. fiscal e trabalhista	resumo de sua atividade principal	25% do PLM exigido da operadora para cada ambiente	somente poderá apresentar ofertas em consórcio com outras licitantes qualificadas como Operadoras

Notas:

¹Nos casos previstos Subseção VIII.3.3, não se aplicam os critérios de pontuação para fins de qualificação técnica.

²Para obtenção da qualificação no nível de operadora A, a licitante deverá obrigatoriamente possuir experiência em atividades de exploração e/ou produção em águas rasas, profundas ou ultraprofundas na condição de operadora, independentemente da pontuação alcançada.

8.73 O Quadro 26 do ANEXO XXX consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para licitantes nacionais e estrangeiras.

8.74 O Quadro 27 do ANEXO XXX consolida a documentação de qualificação e as formalidades de apresentação previstas neste edital para FIPs.

Subseção VIII.6 – Resultado da qualificação pela ANP

8.75 A qualificação será realizada pela ANP no prazo de quinze dias úteis, prorrogáveis por até igual período, contados do término do prazo para apresentação dos documentos de qualificação. Terão a qualificação aprovada as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas que atenderem a todos os requisitos estabelecidos nesta seção.

8.76 O resultado da qualificação será publicado no DOU e no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

8.77 O resultado da qualificação será informado às licitantes, individualmente, por meio de mensagem eletrônica.

Subseção VIII.7 - Validação da qualificação pela CEL

8.78 A Comissão Especial de Licitação atestará se a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública atende ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional

do bloco objeto de oferta.

8.79 Caso a qualificação obtida pela licitante vencedora da sessão pública não atenda ao nível mínimo exigido conforme o ambiente operacional do bloco objeto de oferta, a Comissão Especial de Licitação convocará novas licitantes conforme procedimento estabelecido nos termos da Subseção VIII.8.

Subseção VIII.8 – Procedimento de casos de não qualificação da licitante vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo

Subseção VIII.8.1 – Licitantes que apresentaram oferta isoladamente

8.80 Para as ofertas apresentadas isoladamente, caso uma licitante vencedora da sessão pública não obtenha a qualificação necessária para a assinatura do contrato do bloco objeto de oferta nos termos previstos no edital, será adotado o procedimento estabelecido neste item.

- a) As licitantes remanescentes que tenham apresentado oferta válida para o mesmo bloco serão convocadas pela CEL, por meio de chamada única, para manifestar interesse em honrar a oferta vencedora.
- b) As licitantes remanescentes que manifestarem interesse nos termos da alínea (a) deverão, no prazo estabelecido na convocação, apresentar documentos de qualificação.
- c) A qualificação será realizada pela ANP observando-se a ordem de classificação das ofertas prevista na Subseção VII.4 até que uma das licitantes remanescentes atenda aos requisitos de qualificação.
- d) Caso nenhuma das licitantes remanescentes manifeste interesse em honrar a oferta vencedora ou as que manifestem tal interesse não sejam qualificadas, será considerada nova licitante vencedora da sessão pública a licitante que apresentou a próxima oferta mais bem classificada, sendo esta considerada a nova oferta vencedora.
- e) A nova licitante vencedora da sessão pública nos termos da alínea (d) será convocada pela CEL para apresentar documentos de qualificação.
- f) Caso a nova licitante vencedora da sessão pública nos termos alínea (d) não seja qualificada, o procedimento será reiniciado a partir alínea (a), até que uma das licitantes atenda aos requisitos de qualificação.

- g) Para os blocos em que não houver licitantes qualificadas, a CEL declarará a licitação encerrada.

Subseção VIII.8.2 – Licitantes que apresentaram oferta em consórcio

8.81 Para as ofertas apresentadas em consórcio, caso uma licitante vencedora da sessão pública não obtenha a qualificação necessária à assinatura do contrato do bloco objeto de oferta, as demais consorciadas serão convocadas pela CEL para manifestar interesse em assumir as responsabilidades da licitante não qualificada, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades previstas neste edital e na legislação aplicável.

8.82 Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante não qualificada, será adotado o procedimento estabelecido no item 8.80.

Subseção VIII.8.3 – Da execução da garantia de oferta

8.83 Caso a licitante vencedora da sessão pública ou aquela que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora não obtenha a qualificação necessária à assinatura do contrato do bloco objeto de oferta, a garantia de oferta será executada nos termos da Subseção VI.6, sem prejuízo de eventual aplicação das penalidades previstas na Seção XI e na legislação aplicável.

SEÇÃO IX - ADJUDICAÇÃO DO OBJETO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1 Para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão, a CEL elaborará relatório circunstanciado do procedimento licitatório, no qual proporá a adjudicação do objeto da licitação às licitantes vencedoras da licitação do ciclo, observados os critérios de julgamento de ofertas e de qualificação, indicando o resultado do procedimento licitatório.

9.2 O relatório circunstanciado do procedimento licitatório compreenderá:

- a) todas as ofertas apresentadas;
- b) os blocos arrematados e as licitantes vencedoras da sessão pública de apresentação de ofertas;
- c) o resultado da etapa de qualificação;
- d) as licitantes vencedoras da licitação;
- e) as licitantes desclassificadas;
- f) as ofertas invalidadas e suas respectivas razões, propondo a execução de garantia de oferta, quando aplicável; e
- g) outras informações pertinentes

9.3 A Diretoria Colegiada da ANP analisará o relatório do procedimento licitatório e decidirá sobre a adjudicação do objeto da licitação às licitantes vencedoras da licitação do ciclo e a homologação da licitação do ciclo, que poderão ocorrer em etapas.

9.4 A Diretoria Colegiada da ANP convocará as licitantes vencedoras da licitação do ciclo para a assinatura dos contratos de concessão, nos termos da Seção X.

9.5 O resultado do procedimento licitatório será publicado no DOU, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp> e, a critério da ANP, em jornais de grande circulação.

SEÇÃO X - ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

Subseção X.1 - Disposições gerais

10.1 As licitantes vencedoras da licitação do ciclo convocadas nos termos da Seção IX, ou as afiliadas por elas indicadas, celebrarão contratos de concessão com a ANP para a exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

10.2 Para assinatura dos contratos de concessão, as licitantes ou as afiliadas por elas indicadas deverão apresentar documentos e garantias, bem como comprovar o pagamento do bônus de assinatura, conforme previsto nesta Seção, nos prazos definidos pela CEL para o ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

10.3 Os números dos contratos de concessão para peticionamento no SEI dos documentos previstos nesta Seção serão enviados pela ANP por meio de mensagem eletrônica para os representantes credenciados das licitantes.

10.4 Será celebrado um contrato de concessão para cada bloco arrematado. A ANP publicará no DOU os extratos dos contratos de concessão assinados.

10.5 A critério da ANP, os contratos de concessão poderão ser assinados de forma manuscrita ou digital, por meio de assinatura com certificado digital padrão ICP-Brasil, ou por intermédio de senha eletrônica emitida para o Sistema Eletrônico de informações - SEI, devendo observar as instruções contidas nos documentos “Manual do Usuário externo do SEI” e “Manual para Peticionamento de Documentos no SEI para as Rodadas de Licitações da ANP”, disponíveis no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

10.6 A ANP enviará orientações aos representantes credenciados das licitantes vencedoras e signatárias dos contratos de concessão com relação a forma e modalidade em que serão realizadas as assinaturas dos contratos de concessão, com antecedência ao prazo limite para assinatura dos contratos definido no cronograma pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão

Subseção X.2 - Documentos para assinatura dos contratos de concessão

10.7 Os documentos para assinatura dos contratos de concessão devem ser apresentados para cada contrato a ser assinado.

10.8 O Quadro 28 do ANEXO XXX, apresentada ao final desta seção, consolida a relação

dos documentos necessários para assinatura dos contratos de concessão.

Subseção X.2.1 - Informações da signatária

10.9 A licitante vencedora deverá apresentar as informações da signatária do contrato de concessão, conforme modelo do ANEXO XXIV.

10.9.1 A licitante vencedora da licitação poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para afiliada que tenha sede e administração no Brasil devendo, para tanto, indicar tal afiliada quando da apresentação do documento previsto no item 10.9.

10.10 Os representantes indicados para assinatura do contrato de concessão deverão ter sido nomeados como representantes credenciados por meio da procuração (ANEXO VI), nos termos da Subseção IV.3.2.

10.11 Não será admitida alteração de representantes indicados para assinar o contrato de concessão nos 10 (dez) dias úteis que antecedam à data limite para a assinatura dos contratos de concessão, conforme data definida no cronograma do ciclo, salvo em situações excepcionais e mediante solicitação fundamentada.

Subseção X.2.2 - Garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial

Subseção X.2.2.1 - Valor das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)

10.12 O valor total das garantias apresentadas para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) corresponderá a 30% (trinta por cento) do número das Unidades de Trabalho (UTs) ofertadas para o bloco exploratório objeto do contrato de concessão, multiplicado pelo valor monetário, em reais, da UT para cada bloco, conforme ANEXO XVI.

10.13 O valor monetário previsto do PEM apresentado pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

10.14 O valor total das garantias apresentadas para respaldar o cumprimento do Programa de Trabalho Inicial (PTI) deverá ser igual a 30% (trinta por cento) da estimativa de investimentos de trabalho mínimos para cada área, conforme Quadro 13 do ANEXO I.

10.15 O valor monetário previsto do PTI para a área com acumulações marginais arrematada pela licitante vencedora será automaticamente corrigido monetariamente em 1º de janeiro de cada ano civil, pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI) a partir da data de assinatura do contrato de concessão.

10.16 No caso específico da carta de crédito emitida no exterior, o valor da garantia financeira equivalente em dólar norte-americano deverá ser obtido mediante conversão pela taxa de câmbio oficial (BACEN/PTAX compra) do dia útil imediatamente anterior à sua emissão, publicada pelo Banco Central do Brasil.

10.17 As atividades do PTI devem ser limitadas, exclusivamente, ao interior da área com acumulação marginal e incluem a reentrada, o Teste de Longa Duração (TLD), o teste de formação (TF) e a reinterpretação sísmica.

10.18 A reentrada deve envolver atividades realizadas em poços visando ao restabelecimento de suas condições operacionais para produção ou injeção.

10.19 O TLD deverá ter como finalidade a obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo total de fluxo superior a 72 (setenta e duas) horas.

10.20 O TF deverá ter como finalidade a obtenção de dados e informações para conhecimento dos reservatórios, com tempo total de fluxo de até 72 (setenta e duas) horas.

10.21 A reinterpretação sísmica deve consolidar o conhecimento geológico da área, identificando as zonas estratigráficas, os reservatórios e as estruturas mais potenciais ao acúmulo de petróleo ou gás.

Subseção X.2.2.2 - Vigência das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)

10.22 A vigência das garantias financeiras apresentadas nas modalidades de carta de crédito e seguro garantia deverá observar o cronograma divulgado pela CEL para o ciclo da Oferta Permanente de Concessão, devendo se iniciar no primeiro dia útil do mês previsto para assinatura dos contratos de concessão e terminar 180 (cento e oitenta) dias após o último dia da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação, conforme o caso.

10.23 A ANP divulgará, para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão, o período de

vigência das garantias financeiras nestas modalidades no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>, bem como informará individualmente a cada licitante vencedora convocada, ou da afiliada por ela indicada a celebrar o contrato de concessão, por meio de mensagem eletrônica aos representantes credenciados nomeados na procuração por cada licitante.

10.24 Em caso de prorrogação da data de assinatura dos contratos de concessão, novas datas de início e fim da vigência das garantias financeiras serão informadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

Subseção X.2.2.3 - Modalidades das garantias financeiras do Programa Exploratório Mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)

10.25 A licitante vencedora deverá apresentar garantia financeira para respaldar o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ofertado ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) em uma das seguintes modalidades, observando os modelos constantes nos anexos:

- a) carta de crédito emitida no Brasil – modelo do ANEXO XXV (Parte 1);
- b) carta de crédito emitida no exterior – modelo do ANEXO XXV (Parte 2);
- c) seguro garantia – modelo do ANEXO XXVI;
- d) depósito caução– modelo do ANEXO XV; e
- e) contrato de penhor de petróleo e gás natural – modelo do ANEXO XXVII.

10.26 As garantias financeiras previstas nas alíneas (a), (b), (c) e (d) deverão atender às disposições da Subseção VI.5 à exceção dos modelos.

10.27 A garantia financeira prevista na alínea (e) estará sujeita à aprovação prévia da ANP, e deve atender as disposições que seguem:

- a) Serão admitidos contratos de penhor de petróleo e gás natural produzidos no território nacional, em campos onde a extração do primeiro óleo tenha ocorrido há pelo menos 2 (dois) anos, a produção se mantenha nesse período e que apresentem reservas provadas que suportem a curva de produção comprometida.
- b) Somente serão aceitos, para fins de cálculo do valor total empenhado, campos cujo valor médio da receita operacional líquida ajustada à base de cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao trimestre da data de assinatura do contrato seja positivo.

- c) A receita operacional líquida ajustada à base de cálculo será apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme arts. 25 e 26 do Decreto n.º 2.705/1998 e da Resolução ANP n.º 870/2022.
- d) O limite máximo de empenho aceito pela ANP para os contratos de penhor, considerando inclusive os contratos em vigor, será de 50% (cinquenta por cento) da produção anual total de petróleo e gás natural da concessionária no Brasil, aferida pela média dos últimos 12 (doze) meses dos valores constantes do Boletim da Produção de Petróleo e Gás Natural. Para que seja aceito como garantia ao programa exploratório mínimo, o contrato de penhor de petróleo e gás natural deve ser assinado pelas partes e registrado junto nos Cartórios de Registro de Imóveis das circunscrições onde estiverem localizados os campos cujo petróleo e gás natural serão objetos do penhor.
- e) A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor ofertado como garantia, na forma prevista no contrato de penhor de petróleo e gás natural e na legislação aplicável.

Subseção X.2.2.4 - Apresentação das garantias financeiras do programa exploratório mínimo (PEM) e do Programa de Trabalho Inicial (PTI)

10.28 Quando a oferta vencedora for apresentada por um consórcio, o valor de PEM/PTI a ser garantido poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado integralmente por qualquer integrante em nome do consórcio.

10.28.1 Em caso de consórcio, as garantias financeiras apresentadas deverão ser acompanhadas de carta subscrita por todas as consorciadas, nos termos do ANEXO XXVIII, expressando plena ciência do contrato de concessão e de que as obrigações do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial são indivisíveis, cabendo a cada consorciada, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

10.29 As garantias financeiras poderão ser apresentadas em formato físico ou emitidas digitalmente e assinadas mediante certificado digital ICP-Brasil, sendo encaminhados para o e-mail garantias.rodadas@anp.gov.br.

10.29.1 Conforme disposto na Seção III deste edital, sem prejuízo do peticionamento do arquivo digital ou digitalizado por meio do SEI, os originais das garantias financeiras deverão ser remetidos ao Escritório Central da ANP, ou entregues no serviço de

protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos definidos pela CEL para entrega dos documentos de assinatura dos contratos de concessão de cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

Subseção X.2.3 - Bônus de assinatura

10.30 A licitante vencedora deverá apresentar o recibo de pagamento do bônus de assinatura, acompanhado de documento detalhando a identificação do bloco exploratório ou área com acumulações marginais a que se refere o pagamento.

10.31 Em caso de consórcio, o pagamento poderá ser subdividido entre as consorciadas ou ser realizado integralmente por qualquer integrante em nome do consórcio, devendo ser emitida uma única GRU por empresa.

10.32 Nos casos previstos na Subseção X.3, o pagamento do bônus de assinatura deverá ser efetuado pela empresa brasileira afiliada indicada para assinar o contrato de concessão.

10.33 O pagamento fora do prazo estabelecido no cronograma divulgado pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão implicará no acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado para o bônus de assinatura, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

10.34 A licitante deverá solicitar o cálculo do valor devido por meio do correio eletrônico rodadas@anp.gov.br informando a data em que pretende efetuar o pagamento. Nesse caso, a licitante vencedora deverá encaminhar, em até 3 (três) dias úteis antes da data estipulada para assinatura dos contratos de concessão, cópia do recibo de pagamento do bônus de assinatura com acréscimo e juros moratórios.

Subseção X.2.3.1 - Instruções de pagamento

10.35 O pagamento do bônus de assinatura deverá ocorrer por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), devendo ser observadas seguintes modalidades e instruções:

- a) GRU Simples, as instruções para esta modalidade serão disponibilizadas no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.
- b) Via Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), devendo serem observadas, neste caso, as seguintes instruções:

A instituição financeira detentora da conta da licitante vencedora deverá enviar ao Tesouro Nacional a mensagem do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB, denominada TES0034, conforme instruções a seguir:

- Tipo Pessoa: J (pessoa jurídica);
- CNPJ: CNPJ da licitante vencedora, obrigatoriamente com 14 dígitos, com dígitos verificadores consistentes;
- Nome: nome da licitante vencedora;
- Código de Recolhimento TES: 10178 (5 posições);
- Código da Unidade Gestora: 32303132205 (11 posições);
- Número Referência GRU: não preencher;
- Ano Mês Competência: AAAA/MM (Ano e mês limite para pagamento do bônus);
- Data de Vencimento: DD/MM/AAAA (data limite pagamento do bônus);
- Valor principal: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos;
- Valor do lançamento: informar o valor a ser pago, em reais, com centavos. O valor do lançamento (pagamento) somente será superior ao principal se houver acréscimo de 10% (dez por cento) e juros moratórios. Neste caso, o valor lançamento deve ser a soma do valor principal + acréscimo + juros moratórios.

Subseção X.2.4 - Contrato de consórcio

10.36 As licitantes vencedoras da licitação do ciclo que apresentaram oferta em consórcio deverão apresentar instrumento constitutivo do consórcio arquivado na Junta Comercial competente, subscrito pelas consorciadas.

10.37 O contrato de consórcio deverá conter a indicação da licitante líder, responsável pelo consórcio e pela condução das operações, sem prejuízo da responsabilidade solidária na forma do disposto no art. 38 da Lei n.º 9.478/1997.

10.38 A consorciada na condição de Operadora deverá ter participação mínima de 30% (trinta por cento) no consórcio e as demais consorciadas participação mínima de 5% (cinco por cento), conforme estabelecido na Subseção VII.3.1.

Subseção X.2.5 - Garantia de performance

10.39 A garantia de performance é o documento por meio do qual uma pessoa jurídica controladora (direta ou indireta) ou matriz, garante plenamente as obrigações contratuais assumidas pela signatária, integrante de seu grupo societário, nos termos do modelo do ANEXO XXIX.

10.40 A garantia de performance será exigida às signatárias dos contratos de concessão, exclusivamente na condição de operadora, quando a licitante vencedora ou a afiliada indicada

para assinatura do contrato tenha se qualificado tecnicamente pela experiência do seu grupo societário.

10.41 Conforme disposto na Seção III deste edital, sem prejuízo do encaminhamento do arquivo digital por meio do SEI, o original da garantia de performance deverá ser remetido ao Escritório Central da ANP, ou entregue no serviço de protocolo do mesmo, aos cuidados da Superintendência de Promoção de Licitações (SPL), respeitando-se os prazos estabelecidos pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão.

10.42 A garantia de performance deverá estar acompanhada:

- a) documentos societários da pessoa jurídica que prestará a garantia, discriminados na Subseção IV.3.1, observando-se que o documento previsto na alínea (d) do item 4.18 deve ser assinado por seu representante legal, com poderes para tanto; e
- b) organograma explicitando o relacionamento entre a pessoa jurídica que prestará a garantia de performance e a signatária do contrato, nos termos da Subseção IV.3.3.

Subseção X.2.6 - Documentos societários

10.43 A licitante vencedora deverá apresentar os documentos societários mencionados nas alíneas (a), (b) e (c) do item 4.18 que tenham sofrido alteração desde sua mais recente apresentação à ANP.

10.44 O objeto social da licitante vencedora, a constar dos atos constitutivos, deve estar adequado ao objeto da licitação.

Subseção X.2.7 - Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista

10.45 A licitante vencedora deverá manter sua regularidade fiscal e trabalhista, para a assinatura do contrato de concessão.

10.46 Para tanto, as certidões previstas no item 8.14, que tenham o prazo de validade expirado, serão obtidas pela ANP para nova análise, mediante acesso às bases de dados dos

órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁵.

10.47 A existência de registro da licitante como devedora constitui fato impeditivo para assinatura de contrato de concessão, salvo se o registrado comprovar que:

- a) tenha ajuizado demanda com objetivo de discutir a natureza da obrigação, ou do seu valor, e oferecida garantia suficiente ao juízo, na forma da lei; ou
- b) esteja suspensa a exigibilidade do crédito objeto do registro.

⁵ As licitantes devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para assinatura do contrato de concessão, estabelecido pela CEL para cada ciclo, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

Subseção X.3 - Assinatura do contrato de concessão por afiliada

10.48 A licitante vencedora da licitação poderá delegar a assinatura do contrato de concessão para afiliada que tenha sede e administração no Brasil, devendo, para tanto, apresentar documento conforme modelo do Anexo XXIV do edital.

10.49 Entende-se por afiliada, para fins de assinatura do contrato de concessão, pessoa jurídica que exerça atividade empresarial e que esteja vinculada à licitante vencedora na qualidade de controlada, controladora ou por relação de controle comum, direto ou indireto.

10.50 A licitante vencedora estrangeira ou FIP que não possua afiliada estabelecida no Brasil deverá, obrigatoriamente, constituir pessoa jurídica brasileira com sede e administração no País para figurar como concessionária.

10.51 Em caso de consórcio, a participação da afiliada indicada será idêntica à participação da licitante vencedora que a indicou, definida no envelope padrão de apresentação de ofertas.

10.52 A afiliada que receber a delegação deverá apresentar documentos para assinatura do contrato de concessão, previstos nas Subseções X.2.2, X.2.3, X.2.6 e, caso aplicável, X.2.4 e X.2.5, e obter qualificação econômico-financeira, jurídica e técnica, esta última quando necessário, devendo ser observado o nível exigido para assinar o contrato, além de comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista.

Subseção X.3.1 - Qualificação de afiliada indicada para assinar o contrato de concessão

10.53 A afiliada indicada para assinar o contrato de concessão deverá apresentar os seguintes documentos para qualificação econômico-financeira e jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, no prazo estabelecido pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão, na forma prevista na Seção III.

- a) documentos societários da signatária, nos termos da Subseção IV.3.1;
- b) procuração para nomeação de representantes credenciados, nos termos da Subseção IV.3.2;
- c) organograma explicitando o relacionamento entre a licitante vencedora e a signatária, nos termos da Subseção IV.3.3;
- d) declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão, nos termos da alínea (b) do item 8.13;

- e) declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes, nos termos nos termos da alínea (c) do item 8.13;
- f) demonstrações financeiras completas e parecer de auditor independente, nos termos do item 8.60.

10.54 A regularidade fiscal e trabalhista da afiliada será comprovada por meio da análise dos documentos listados no item 8.14, os quais serão obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão⁶.

10.55 A afiliada indicada para assinatura do contrato de concessão poderá optar por se qualificar tecnicamente, nos termos da Subseção VIII.3, ou aproveitar a experiência do seu grupo societário, utilizando a qualificação técnica da licitante vencedora.

10.56 A qualificação da afiliada será realizada pela ANP e validada pela CEL nos termos das Subseções VIII.6 e VIII.7

10.57 Caso a afiliada indicada não obtenha qualificação no nível mínimo exigido para assinatura do contrato ou não comprove regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o procedimento previsto na Subseção X.4.

Subseção X.4 - Procedimento para o caso de não assinatura do contrato de concessão

Subseção X.4.1 - Não assinatura por licitante que tenha vencido isoladamente

10.58 Caso a licitante tenha vencido isoladamente a licitação e não celebrar o contrato de concessão até a data estabelecida e divulgada pela CEL para cada ciclo da Oferta Permanente de Concessão, será adotado o procedimento estabelecido neste item

- a) as licitantes remanescentes que apresentaram oferta válida para o mesmo bloco serão convocadas pela CEL, por meio de chamada única, para manifestarem interesse em honrar a oferta vencedora.
- b) as licitantes remanescentes que manifestarem interesse nos termos da alínea (a) deverão, no prazo estabelecido na convocação, apresentar documentos de

⁶ As afiliadas devem sanar, previamente à expiração do prazo para apresentação dos documentos para qualificação, estabelecido pela CEL para cada ciclo, eventuais pendências que lhes sejam atribuíveis para a emissão dos documentos.

qualificação caso ainda não tenham sido qualificadas no nível mínimo exigido para o bloco objeto de oferta.

- c) O critério de preferência para a assinatura do contrato será a ordem de classificação prevista na Subseção VII.4.
- d) Para os blocos em que não houver licitantes remanescentes interessadas em honrar a oferta vencedora, a CEL declarará a licitação encerrada.

Subseção X.4.2 - Não assinatura por licitante integrante de consórcio

10.59 Para as ofertas apresentadas em consórcio, caso uma licitante vencedora da licitação não celebre o contrato no prazo estabelecido no cronograma da licitação, as demais consorciadas serão convocadas pela CEL para manifestar interesse em assumir as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital e na legislação aplicável.

10.60 Para tanto, é necessário que o consórcio ofertante mantenha pelo menos uma consorciada qualificada no nível mínimo exigido para o setor onde se localiza o bloco objeto da oferta, que atuará na condição de operadora do contrato. Caso necessário, as demais integrantes do consórcio serão convocadas para apresentar nova documentação de qualificação com o fim de assumir a operação do consórcio.

10.61 Caso nenhuma das licitantes integrantes do consórcio assuma as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, será adotado o procedimento estabelecido no item 10.58.

10.62 Em nenhuma circunstância será permitida a entrada de nova integrante no consórcio vencedor antes da assinatura do contrato de concessão.

Subseção X.4.3 - Da execução da garantia de oferta e outras penalidades

10.63 Caso a licitante vencedora da licitação ou aquela que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora não celebre o contrato, a garantia de oferta será executada nos termos da Subseção VI.6.

10.64 No caso de não assinatura do contrato, caso o bônus de assinatura já tenha sido pago, o valor correspondente será devolvido pela ANP, após descontados os valores devidos pelas penalidades previstas na Seção XI e na legislação aplicável.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

Subseção XI.1 - Disposições Gerais

11.1 Sem prejuízo da desclassificação da licitante nas hipóteses previstas no item 1.41 e da execução da garantia de oferta, no caso de descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital ou em disposições legais cabíveis, a licitante, mediante processo administrativo em que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) multa;
- b) suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser estendida ao grupo societário da infratora;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a ANP, que será concedida caso a infratora faça o ressarcimento dos prejuízos resultantes da infração, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2 As penalidades de suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e declaração de inidoneidade serão graduadas de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida pela infratora e seus antecedentes.

11.3 As penalidades contidas nesta seção não se aplicam às licitantes desclassificadas unicamente com base na hipótese prevista nas alíneas (a) e (i) do item 1.41, a qual tem como consequência a execução da garantia de oferta, nos termos da Subseção VI.6.

Subseção XI.2 - Multa

11.4 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo ofertado, no caso de blocos exploratórios, ou sobre o somatório do bônus de assinatura ofertado e o valor monetário correspondente ao programa de trabalho inicial definido no ANEXO I, no caso de áreas com acumulações marginais, atualizados monetariamente à:

- a) licitante vencedora da sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Concessão que não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão;

- b) licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta vencedora da sessão pública do ciclo da Oferta Permanente de Concessão e não for qualificada ou não mantiver as condições de qualificação até a assinatura do contrato de concessão.

11.5 Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do somatório do valor do bônus de assinatura ofertado e do valor monetário correspondente ao programa exploratório mínimo ofertado, no caso de blocos com risco exploratório, ou sobre o somatório do bônus de assinatura ofertado e o valor monetário correspondente ao programa de trabalho inicial definido no ANEXO I, no caso de áreas com acumulações marginais, atualizados monetariamente à:

- a) licitante vencedora da licitação do ciclo da Oferta Permanente de Concessão que não celebrar o contrato de concessão até a data definida pela CEL;
- b) licitante remanescente que manifestar interesse em honrar a oferta da licitante vencedora da do ciclo da Oferta Permanente de Concessão e não assinar o contrato de concessão até a data definida pela CEL.

11.6 Em caso de consórcio, o valor da multa será proporcional à participação das licitantes no consórcio. Quando as demais consorciadas assumirem as responsabilidades da licitante desclassificada ou desistente, nos termos da Subseção X.4., a multa será aplicada somente a esta na proporção de sua participação.

Subseção XI.3 - Suspensão temporária

11.7 A suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP será aplicada, sem prejuízo das demais penalidades, caso a infratora:

- a) seja convocada e não assinar o contrato até a data definida pela ANP;
- b) pratique atos que ensejem o retardamento da execução do objeto desta licitação;
- c) pratique atos dolosos em prejuízo dos objetivos desta licitação;
- d) apresente documentação formal ou materialmente falsa;
- e) pratique, durante esta licitação, ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira previsto na Lei n.º 12.846/2013;
- f) pratique comportamento inidôneo durante a licitação.

Subseção XI.4 - Declaração de inidoneidade

11.8 A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada, cumulativamente com a

suspensão temporária do direito de participar de futuras licitações e de contratar com a ANP, sem prejuízo da cominação de multa, caso a infratora pratique as condutas previstas nas alíneas (c), (d), (e) e (f) do item 11.7.

SEÇÃO XII - ESCLARECIMENTOS, INFORMAÇÕES E IMPUGNAÇÃO

Subseção XII.1 - Esclarecimentos e Informações

12.1 Os pedidos de esclarecimentos e informações sobre as disposições deste edital, seus anexos e os procedimentos da licitação, devem ser solicitados por escrito em língua portuguesa, e direcionados aos canais abaixo listados, até 15 (quinze) dias antes da sessão pública de apresentação de ofertas. Após esse prazo as solicitações de esclarecimentos serão consideradas intempestivas, estando a ANP desobrigada de respondê-las.

Correio	Oferta Permanente de Concessão Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis Superintendência de Promoção de Licitações Avenida Rio Branco, n.º 65, 19º andar, Centro Rio de Janeiro – RJ, Brasil, CEP 20090-004
Correio eletrônico	edital_OPC@anp.gov.br
Fax	(21) 2112-8539 (do Brasil) +55-21-2112-8539 (do exterior)

12.2 Não havendo pedidos de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e elementos contidos neste edital, seus anexos e no pacote de dados técnicos são suficientes para permitir a elaboração das ofertas, assim como dos documentos para qualificação e para assinatura do contrato de concessão, razão pela qual não serão admitidos questionamentos ou impugnações posteriores.

12.3 A CEL poderá emitir notas de esclarecimento, com poder vinculante, com objetivo de prestar esclarecimentos, interpretações e informações complementares sobre este edital.

12.4 As notas de esclarecimento da CEL, as informações sobre a licitação e os esclarecimentos prestados pela ANP serão disponibilizados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>.

12.5 Retificações ao presente edital que implicarem alteração das condições necessárias para formulação de ofertas, para qualificação ou para assinatura do contrato de concessão ensejarão a republicação deste edital, alterando-se o cronograma divulgado, se necessário.

Subseção XII.2 - Impugnação ao edital

12.6 Qualquer pessoa, natural ou jurídica, poderá impugnar o presente edital, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua publicação.

12.7 A impugnação será dirigida à Diretoria Colegiada da ANP, que poderá atribuir efeito suspensivo mediante decisão fundamentada.

12.8 A Diretoria Colegiada da ANP decidirá sobre a impugnação no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados de seu recebimento, devendo observar antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da realização de uma sessão pública de apresentação de ofertas.

12.9 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital será republicado.

12.10 Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não o fizer no prazo, o que implicará ter esta pleno conhecimento e aceitar incondicionalmente seus termos, vedando-se assim alegações posteriores de desconhecimento ou discordância de suas cláusulas e condições, bem como das normas regulamentares aplicáveis.

SEÇÃO XIII - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Cabe recurso administrativo dos atos decisórios da ANP e da Comissão Especial de Licitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação do ato impugnado no DOU.

13.2 Alternativamente ao modo de encaminhamento estabelecido na Seção III (peticionamento eletrônico por meio do SEI), o recurso da parte interessada, dirigido à CEL, poderá ser formulado por escrito e instruído com os documentos que comprovem as razões alegadas, devendo, neste caso, ser protocolado na ANP.

13.3 A autoridade que proferiu a decisão poderá atribuir efeito suspensivo ao recurso, mediante decisão fundamentada.

13.4 Será publicado no DOU aviso sobre a interposição do recurso.

13.5 Os demais interessados poderão apresentar contrarrazões no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do aviso sobre a interposição do recurso.

13.6 Decorrido o prazo de apresentação de contrarrazões, a autoridade que proferiu a decisão analisará o recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.7 Caso não haja reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à Diretoria Colegiada da ANP para conhecimento e julgamento.

13.8 O recorrente poderá, a qualquer tempo, desistir do recurso interposto.

SEÇÃO XIV - DIREITOS E PRERROGATIVAS DA ANP, FORO E CASOS OMISSOS

Subseção XIV.1 - Revogação, suspensão e anulação da licitação

14.1 Compete à Diretoria Colegiada da ANP:

- a) anular a licitação, de ofício ou por provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável, mediante parecer escrito e devidamente justificado, dando ciência às licitantes;
- b) revogar a licitação, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente justificado; e
- c) suspender a licitação por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares ou cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, assim como por motivos de interesse público, devidamente fundamentado.

14.2 Caso a licitação seja suspensa por determinação judicial em razão da concessão de medidas liminares e cautelares ajuizadas por interessados ou por terceiros, a ANP poderá retomá-la tão logo cessados os seus efeitos.

14.2.1 Ao retomar o procedimento licitatório, a CEL fixará novas datas para as etapas do procedimento licitatório ainda não realizadas.

14.3 Os atos do procedimento licitatório que apresentem defeitos sanáveis e não acarretem lesão ao interesse público nem prejuízos a terceiros poderão ser convalidados.

Subseção XIV.2 - Revisão de prazos e procedimentos

14.4 AANP se reserva o direito de, unilateralmente, revisar os prazos e procedimentos relativos à Oferta Permanente de Concessão, dando a devida publicidade.

Subseção XIV.3 - Foro

14.5 O Foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas ao instrumento convocatório e ao procedimento licitatório é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subseção XIV.4 - Casos omissos

14.6 Os casos omissos relacionados à Oferta Permanente de Concessão serão analisados e decididos pela CEL, sem prejuízo de eventual recurso administrativo que será processado na forma da Seção XIII.

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS BLOCOS EXPLORATÓRIOS E DAS ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM OFERTA

ANEXO I - Parte 1 – Informações técnico-econômicas dos blocos exploratórios em oferta

Neste anexo estão as principais informações sobre os blocos exploratórios disponíveis na Oferta Permanente de Concessão:

- **Quadro 10: Informações sobre os blocos exploratórios em Oferta Permanente de Concessão, com as seguintes colunas:**

- d) Bacia
- a) Bloco
- e) Área do Bloco (em Km²)
- b) Setor
- c) Ambiente Operacional
- d) Modelo Exploratório
- e) Qualificação Mínima como Operadora
- f) Patrimônio Líquido Mínimo – PLM (em R\$)
- g) Garantia de Oferta (em R\$)
- h) Bônus de Assinatura Mínimo (em R\$)
- i) Programa Exploratório Mínimo – PEM (em UTs)
- j) Valor da UT (em R\$)
- k) Alíquota de Royalties (em %)
- f) Valor Unitário Pagamento pela ocupação ou retenção de área (em R\$/Km²/Ano)
- l) Pagamento aos Proprietários de Terra (%)
- m) Fase de Exploração (em anos)
- n) Validade da Manifestação Conjunta MMA/MME
- o) Situação do Bloco: disponibilidade para oferta

- **Quadro 11: Percentuais mínimos de conteúdo local**
- **Quadro 12: Resumo valores Mínimos para Garantias de Oferta acompanhadas de declaração de interesse**
- **Coordenadas de cada bloco exploratório.**

Quadro 10 – Detalhamento dos Blocos Exploratórios em Oferta Permanente de Concessão – Parâmetros Técnicos e Econômicos

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
1	CAMPOS	C-M-13	601,963	SC-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 10.100.000,00	90	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
2	CAMPOS	C-M-69	717,675	SC-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 6.290.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
3	CAMPOS	C-M-107	503,997	SC-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 6.000.000,00	80	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
4	CAMPOS	C-M-109	716,471	SC-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 6.550.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
5	CAMPOS	C-M-157	782,952	SC-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 6.950.000,00	120	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
6	CAMPOS	C-M-212	714,023	SC-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.420.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
7	CAMPOS	C-M-279	712,778	SC-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.060.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
8	CAMPOS	C-M-348	711,521	SC-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.010.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
9	CAMPOS	C-M-350	711,521	SC-AUP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.170.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
10	CAMPOS	C-M-415	710,25	SC-AUP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.140.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
11	CAMPOS	C-M-417	710,25	SC-AUP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.780.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
12	CAMPOS	C-M-481	708,965	SC-AUP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.780.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
13	CAMPOS	C-M-483	708,965	SC-AUP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.510.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
14	CAMPOS	C-M-485	708,965	SC-AUP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.140.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
15	CAMPOS	C-M-549	707,668	SC-AUP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.030.000,00	110	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
16	CEARÁ	CE-M-745	927,342	SCE-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 9.100.000,00	140	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	16/01/2030
17	ESPÍRITO SANTO	ES-M-523	274,168	SES-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.840.000,00	40	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
18	ESPÍRITO SANTO	ES-M-526	152,605	SES-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.310.000,00	30	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
19	ESPÍRITO SANTO	ES-M-588	825,191	SES-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 11.030.000,00	120	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
20	ESPÍRITO SANTO	ES-M-661	229,646	SES-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.730.000,00	40	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
21	ESPÍRITO SANTO	ES-M-663	721,205	SES-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 120.000,00	R\$ 9.630.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
22	ESPÍRITO SANTO	ES-M-737	720,042	SES-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.750.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
23	ESPÍRITO SANTO	ES-M-745	540,034	SES-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.390.000,00	80	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
24	ESPÍRITO SANTO	ES-M-789	718,863	SES-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.350.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
25	ESPÍRITO SANTO	ES-M-791	717,437	SES-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.310.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
26	ESPÍRITO SANTO	ES-M-793	539,149	SES-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.390.000,00	80	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	14/01/2030
27	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-184	766,407	SFZA-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 7.200.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
28	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-188	766,878	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
29	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-190	766,878	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
30	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-192	766,878	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
31	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-194	766,878	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
32	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-196	351,503	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.200.000,00	60	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
33	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-255	767,809	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
34	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-257	767,134	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
35	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-259	767,134	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
36	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-261	767,134	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
37	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-263	767,134	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
38	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-265	767,134	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
39	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-267	767,134	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
40	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-326	767,377	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
41	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-328	767,377	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
42	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-330	767,377	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
43	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-332	767,377	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
44	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-334	767,377	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
45	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-336	639,494	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 4.010.000,00	100	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
46	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-338	255,81	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.630.000,00	40	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
47	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-399	767,605	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
48	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-401	767,605	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
49	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-403	767,605	SFZA-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
50	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-405	767,605	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
51	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-407	767,605	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
52	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-409	191,913	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.190.000,00	30	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
53	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-469	767,818	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
54	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-471	767,818	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
55	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-473	767,818	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
56	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-475	767,818	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
57	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-477	735,829	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.630.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
58	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-541	768,018	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
59	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-543	768,018	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
60	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-545	768,018	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
61	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-547	768,018	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
62	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-549	768,018	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
63	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-617	768,203	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
64	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-619	768,203	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
65	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-621	768,203	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
66	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-690	768,374	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
67	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-692	768,374	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
68	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-759	768,531	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
69	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-761	768,531	SFZA-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.850.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
70	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-1040	769,015	SFZA-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.270.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
71	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-1042	769,015	SFZA-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.270.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
72	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-1102	769,101	SFZA-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.270.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
73	FOZ DO AMAZONAS	FZA-M-1410	573,17	SFZA-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.470.000,00	90	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
74	PARANA	PAR-T-344	2584,842	SPAR-CS	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1040	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	17/06/2025
75	PARECIS	PRC-T-54	5651,822	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	2270	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	30/12/2027
76	PARECIS	PRC-T-84	3003,339	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1210	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
77	PARECIS	PRC-T-85	3003,339	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1210	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
78	PARECIS	PRC-T-100	2.497,72	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1100	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
79	PARECIS	PRC-T-101	2.638,65	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1190	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
80	PARECIS	PRC-T-102	2997,447	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1200	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
81	PARECIS	PRC-T-103	2841,239	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1140	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
82	PARECIS	PRC-T-104	1529,517	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	620	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
83	PARECIS	PRC-T-105	2435,749	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	980	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
84	PARECIS	PRC-T-106	2372,615	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	950	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
85	PARECIS	PRC-T-117	2.210,23	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	940	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
86	PARECIS	PRC-T-118	2.180,71	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1030	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
87	PARECIS	PRC-T-119	2991,333	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1200	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
88	PARECIS	PRC-T-120	2944,283	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1180	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
89	PARECIS	PRC-T-121	2804,537	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1130	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
90	PARECIS	PRC-T-122	1276,994	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	520	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
91	PARECIS	PRC-T-123	2648,589	SPRC-L	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1060	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
92	PARECIS	PRC-T-133	2736,246	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1100	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
93	PARECIS	PRC-T-134	2.829,46	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1200	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
94	PARECIS	PRC-T-135	2.207,63	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	1040	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025
95	PARECIS	PRC-T-147	2140,758	SPRC-O	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	860	R\$ 10.700,00	5%	R\$ 75,00	0,50%	6 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
96	PELOTAS	P-M-1106	654	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.940.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
97	PELOTAS	P-M-1108	654	SP-AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.100.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
98	PELOTAS	P-M-1188	652,236	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.010.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
99	PELOTAS	P-M-1190	652,236	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.220.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
100	PELOTAS	P-M-1192	652,236	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.220.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
101	PELOTAS	P-M-1267	650,46	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 5.930.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
102	PELOTAS	P-M-1273	650,46	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.220.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
103	PELOTAS	P-M-1349	648,672	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.010.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
104	PELOTAS	P-M-1355	648,672	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.220.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
105	PELOTAS	P-M-1429	646,871	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.580.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
106	PELOTAS	P-M-1431	646,871	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.950.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
107	PELOTAS	P-M-1433	646,871	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.950.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
108	PELOTAS	P-M-1435	646,871	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.060.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
109	PELOTAS	P-M-1437	646,871	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.060.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
110	PELOTAS	P-M-1506	645,058	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.170.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
111	PELOTAS	P-M-1508	645,058	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 5.870.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
112	PELOTAS	P-M-1510	645,058	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.170.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
113	PELOTAS	P-M-1512	645,058	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.170.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
114	PELOTAS	P-M-1514	645,058	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.170.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
115	PELOTAS	P-M-1583	643,232	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 5.870.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
116	PELOTAS	P-M-1585	643,232	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.580.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
117	PELOTAS	P-M-1587	643,232	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.950.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
118	PELOTAS	P-M-1589	643,232	SP-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.170.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
119	PELOTAS	P-M-1591	643,232	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.170.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
120	PELOTAS	P-M-1593	643,232	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.720.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
121	PELOTAS	P-M-1601	643,232	SP-AUP7	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.670.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
122	PELOTAS	P-M-1670	641,394	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.060.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
123	PELOTAS	P-M-1672	641,394	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.720.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
124	PELOTAS	P-M-1680	694,728	SP-AUP7	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.950.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
125	PELOTAS	P-M-1741	639,544	SP-AUP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.680.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
126	PELOTAS	P-M-1745	639,544	SP-AUP7	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.680.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
127	PELOTAS	P-M-1747	506,415	SP-AUP7	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.870.000,00	80	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
128	PELOTAS	P-M-1801	637,682	SP-AUP7	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.680.000,00	100	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
129	PELOTAS	P-M-1803	717,45	SP-AUP7	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.130.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
130	PERNAMBUCO- PARAÍBA	PEPB-M- 461	625	SPEPB- AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.290.000,00	90	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
131	PERNAMBUCO- PARAÍBA	PEPB-M- 513	257,727	SPEPB- AP2	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.370.000,00	40	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
132	PERNAMBUCO- PARAÍBA	PEPB-M- 785	761,798	SPEPB- AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.910.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
133	PERNAMBUCO- PARAÍBA	PEPB-M- 841	761,329	SPEPB- AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.940.000,00	110	R\$ 283.200,00	8%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
134	POTIGUAR	POT-M-852	95,558	SPOT-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 530.000,00	40	R\$ 122.600,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
135	POTIGUAR	POT-M-309	768,374	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.720.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
136	POTIGUAR	POT-M-311	768,374	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.720.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
137	POTIGUAR	POT-M-389	768,203	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.590.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
138	POTIGUAR	POT-M-391	768,203	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.450.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
139	POTIGUAR	POT-M-393	768,203	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.770.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
140	POTIGUAR	POT-M-395	768,203	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.720.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
141	POTIGUAR	POT-M-473	394,186	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.720.000,00	60	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
142	POTIGUAR	POT-M-477	768,018	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.450.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
143	POTIGUAR	POT-M-479	768,018	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.720.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
144	POTIGUAR	POT-M-481	768,018	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.650.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
145	POTIGUAR	POT-M-483	768,018	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.990.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
146	POTIGUAR	POT-M-569	767,818	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.520.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
147	POTIGUAR	POT-M-573	767,818	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.340.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
148	POTIGUAR	POT-M-575	767,818	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.720.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
149	POTIGUAR	POT-M-671	767,605	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.070.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
150	POTIGUAR	POT-M-673	767,605	SPOT-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 3.140.000,00	110	R\$ 283.200,00	5%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	18/06/2025
151	SANTOS	S-M-104	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 680.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
152	SANTOS	S-M-105	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 710.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
153	SANTOS	S-M-106	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 710.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
154	SANTOS	S-M-107	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 710.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
155	SANTOS	S-M-108	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 710.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
156	SANTOS	S-M-109	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 750.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
157	SANTOS	S-M-110	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 970.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
158	SANTOS	S-M-111	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 950.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
159	SANTOS	S-M-112	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 940.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
160	SANTOS	S-M-113	176,671	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 870.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
161	SANTOS	S-M-130	117,653	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 400.000,00	40	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
162	SANTOS	S-M-131	117,653	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 440.000,00	40	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
163	SANTOS	S-M-132	117,653	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 470.000,00	40	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
164	SANTOS	S-M-133	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 810.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
165	SANTOS	S-M-134	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 730.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
166	SANTOS	S-M-135	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 950.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
167	SANTOS	S-M-136	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 730.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
168	SANTOS	S-M-137	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 760.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
169	SANTOS	S-M-138	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 750.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
170	SANTOS	S-M-139	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 840.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
171	SANTOS	S-M-140	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 890.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
172	SANTOS	S-M-141	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.010.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
173	SANTOS	S-M-142	176,507	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 920.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
174	SANTOS	S-M-160	176,341	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 850.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
175	SANTOS	S-M-161	176,341	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 760.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
176	SANTOS	S-M-162	176,341	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.010.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
177	SANTOS	S-M-163	176,341	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 770.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
178	SANTOS	S-M-195	176,175	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 980.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
179	SANTOS	S-M-196	176,175	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 870.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
180	SANTOS	S-M-197	176,175	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 980.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
181	SANTOS	S-M-198	176,175	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 950.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
182	SANTOS	S-M-228	176,008	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.070.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
183	SANTOS	S-M-229	176,008	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.030.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
184	SANTOS	S-M-230	176,008	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.010.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
185	SANTOS	S-M-231	176,008	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 870.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
186	SANTOS	S-M-232	173,411	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 960.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
187	SANTOS	S-M-273	142,347	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 890.000,00	50	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
188	SANTOS	S-M-274	84,353	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 460.000,00	30	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
189	SANTOS	S-M-275	52,527	SS-AR1	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 280.000,00	20	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
190	SANTOS	S-M-404A	465,479	SS-AR2	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 7.380.000,00	160	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
191	SANTOS	S-M-502	174,987	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.280.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
192	SANTOS	S-M-557	174,814	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.290.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
193	SANTOS	S-M-558	174,814	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.890.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
194	SANTOS	S-M-559	174,814	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.340.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
195	SANTOS	S-M-613	174,64	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.410.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
196	SANTOS	S-M-614	174,64	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.510.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
197	SANTOS	S-M-615	174,564	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.290.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
198	SANTOS	S-M-616	90,443	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 670.000,00	40	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
199	SANTOS	S-M-669	174,465	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.330.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
200	SANTOS	S-M-670	174,465	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.870.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
201	SANTOS	S-M-671	158,914	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.700.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
202	SANTOS	S-M-672	71,499	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 530.000,00	30	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
203	SANTOS	S-M-724	174,29	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.240.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
204	SANTOS	S-M-725	174,29	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.380.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
205	SANTOS	S-M-726	174,29	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.890.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
206	SANTOS	S-M-727	174,29	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.890.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
207	SANTOS	S-M-728	170,585	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.850.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
208	SANTOS	S-M-729	59,407	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 600.000,00	20	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
209	SANTOS	S-M-788	166,484	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.770.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
210	SANTOS	S-M-789	48,831	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 310.000,00	20	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
211	SANTOS	S-M-843	173,936	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.240.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
212	SANTOS	S-M-849	159,371	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.290.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
213	SANTOS	S-M-905	173,758	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.090.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
214	SANTOS	S-M-911	173,758	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.950.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
215	SANTOS	S-M-974	173,58	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.910.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
216	SANTOS	S-M-975	173,58	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.910.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
217	SANTOS	S-M-1037A	102,181	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.210.000,00	40	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
218	SANTOS	S-M-1038	173,688	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.030.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
219	SANTOS	S-M-1039	173,4	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.030.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
220	SANTOS	S-M-1101A	57,757	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 610.000,00	20	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
221	SANTOS	S-M-1102A	98,124	SS-AR3	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.160.000,00	40	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
222	SANTOS	S-M-1158	173,038	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.180.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
223	SANTOS	S-M-1165A	59,99	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 490.000,00	20	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
224	SANTOS	S-M-1221	172,856	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.250.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
225	SANTOS	S-M-1222	172,856	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.140.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
226	SANTOS	S-M-1282	172,673	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.000.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
227	SANTOS	S-M-1283	172,673	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.020.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
228	SANTOS	S-M-1284	172,673	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.050.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
229	SANTOS	S-M-1286	172,673	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.140.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
230	SANTOS	S-M-1345	172,49	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 950.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
231	SANTOS	S-M-1346	172,49	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 980.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
232	SANTOS	S-M-1347	172,49	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 990.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
233	SANTOS	S-M-1408	172,305	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 960.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
234	SANTOS	S-M-1409	172,305	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.020.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
235	SANTOS	S-M-1410	172,305	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.260.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
236	SANTOS	S-M-1470	172,12	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 980.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
237	SANTOS	S-M-1471	172,12	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.020.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
238	SANTOS	S-M-1472	172,12	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.020.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
239	SANTOS	S-M-1473	172,12	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.020.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
240	SANTOS	S-M-1530	171,934	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 960.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
241	SANTOS	S-M-1531	171,934	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.260.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
242	SANTOS	S-M-1532	171,934	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.050.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
243	SANTOS	S-M-1533	171,934	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.250.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
244	SANTOS	S-M-1534	171,934	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.050.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
245	SANTOS	S-M-1590	171,747	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 920.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
246	SANTOS	S-M-1591	171,747	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 990.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
247	SANTOS	S-M-1592	171,747	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.020.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
248	SANTOS	S-M-1593	171,747	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.040.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
249	SANTOS	S-M-1594	171,747	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.200.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
250	SANTOS	S-M-1645	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 870.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
251	SANTOS	S-M-1646	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 900.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
252	SANTOS	S-M-1647	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 950.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
253	SANTOS	S-M-1648	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 970.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
254	SANTOS	S-M-1649	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.220.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
255	SANTOS	S-M-1650	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.170.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
256	SANTOS	S-M-1651	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.300.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
257	SANTOS	S-M-1652	171,559	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.200.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
258	SANTOS	S-M-1701	171,371	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 870.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
259	SANTOS	S-M-1702	171,371	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 900.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
260	SANTOS	S-M-1703	171,371	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 900.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
261	SANTOS	S-M-1704	171,371	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 920.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
262	SANTOS	S-M-1705	171,371	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 920.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
263	SANTOS	S-M-1706	171,371	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 900.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
264	SANTOS	S-M-1754	171,181	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 840.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
265	SANTOS	S-M-1755	171,181	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 840.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
266	SANTOS	S-M-1756	171,181	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 860.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
267	SANTOS	S-M-1757	171,181	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
268	SANTOS	S-M-1758	171,181	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 900.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
269	SANTOS	S-M-1759	171,181	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 970.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
270	SANTOS	S-M-1807	170,991	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
271	SANTOS	S-M-1808	170,991	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
272	SANTOS	S-M-1809	170,991	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
273	SANTOS	S-M-1810	170,991	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
274	SANTOS	S-M-1854	170,8	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
275	SANTOS	S-M-1855	170,8	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
276	SANTOS	S-M-1856	170,8	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
277	SANTOS	S-M-1857	170,8	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
278	SANTOS	S-M-1901	170,608	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 610.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
279	SANTOS	S-M-1902	170,608	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
280	SANTOS	S-M-1903	170,608	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 830.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
281	SANTOS	S-M-1904	170,608	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 840.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
282	SANTOS	S-M-1905	170,608	SS-AR4	ÁGUA RASA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA B	R\$ 122.600.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 840.000,00	60	R\$ 122.600,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETIENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
283	SANTOS	S-M-164	631,956	SS-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 140.000,00	R\$ 11.080.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
284	SANTOS	S-M-166	474,067	SS-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 6.510.000,00	70	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
285	SANTOS	S-M-168	315,651	SS-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 6.290.000,00	50	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
286	SANTOS	S-M-170	176,464	SS-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 2.520.000,00	30	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
287	SANTOS	S-M-233	243,189	SS-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.940.000,00	40	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
288	SANTOS	S-M-235	85,511	SS-AP1	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.130.000,00	20	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
289	SANTOS	S-M-1103	693,15	SS-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 80.000,00	R\$ 5.950.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
290	SANTOS	S-M-1105	177,696	SS-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 1.450.000,00	30	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
291	SANTOS	S-M-1233	272,103	SS-AP3	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 2.020.000,00	40	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
292	SANTOS	S-M-1358	365,281	SS-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.630.000,00	60	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
293	SANTOS	S-M-1484	536,77	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.250.000,00	80	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
294	SANTOS	S-M-1603	686,612	SS-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 7.080.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
295	SANTOS	S-M-1605	686,612	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.480.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
296	SANTOS	S-M-1607	686,612	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 5.480.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
297	SANTOS	S-M-1609	636,5	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 4.900.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
298	SANTOS	S-M-1613	1357,564	SS-AUP5	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 110.000,00	R\$ 8.550.000,00	200	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
299	SANTOS	S-M-1617	2743,431	SS-AUP5	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 220.000,00	R\$ 17.280.000,00	400	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
300	SANTOS	S-M-1811	683,582	SS-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.750.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
301	SANTOS	S-M-1819	683,582	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.410.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
302	SANTOS	S-M-1821	683,582	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.410.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
303	SANTOS	S-M-1823	683,582	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.570.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
304	SANTOS	S-M-1825	683,582	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.380.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
305	SANTOS	S-M-1906	682,047	SS-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.280.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
306	SANTOS	S-M-1912	682,047	SS-AP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.280.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
307	SANTOS	S-M-1914	682,047	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.370.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
308	SANTOS	S-M-1916	682,047	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.370.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETEÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
309	SANTOS	S-M-1918	682,047	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.370.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
310	SANTOS	S-M-1920	682,047	SS-AUP4	ÁGUA PROFUNDA OU UP	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA A	R\$ 283.200.000,00	R\$ 60.000,00	R\$ 4.340.000,00	100	R\$ 283.200,00	10%	R\$ 187,50	Não Aplicável	7 Anos	17/12/2029
311	TUCANO	TUC-T-91	157,625	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
312	TUCANO	TUC-T-100	189,08	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
313	TUCANO	TUC-T-108	189,004	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
314	TUCANO	TUC-T-109	189,004	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
315	TUCANO	TUC-T-110	283,42	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
316	TUCANO	TUC-T-111	250,773	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
317	TUCANO	TUC-T-112	189,004	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
318	TUCANO	TUC-T-113	189,004	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
319	TUCANO	TUC-T-114	189,004	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
320	TUCANO	TUC-T-115	188,927	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
321	TUCANO	TUC-T-116	188,927	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
322	TUCANO	TUC-T-119	188,927	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
323	TUCANO	TUC-T-120	188,927	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
324	TUCANO	TUC-T-121	188,927	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025

ITEM	(i) BACIA SEDIMENTAR	(ii) BLOCO	(iii) ÁREA BLOCO	(iv) SETOR	(v) AMBIENTE OPERACIONAL	(vi) MODELO EXPLORATÓRIO	(vii) QUALIFICAÇÃO MÍNIMA OPERADORA	(viii) PLM (R\$)	(ix) GARANTIA OFERTA (R\$)	(x) BÔNUS ASSINATURA MÍNIMO (R\$)	(xi) PEM (UT)	(xii) VALOR UT (R\$)	(xiii) ALÍQUOTA ROYALTIES	(xiv) TAXA RETENÇÃO	(xv) PERCENTUAL PARA PAGAMENTO AOS PROPRIETÁRIOS DE TERRA	(xvi) DURAÇÃO FASE EXPLORAÇÃO	(xvii) VALIDADE MANIFESTAÇÃO CONJUNTA MMA/MME (4)
325	TUCANO	TUC-T-126	188,849	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
326	TUCANO	TUC-T-127	188,849	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
327	TUCANO	TUC-T-128	188,849	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
328	TUCANO	TUC-T-134	188,77	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
329	TUCANO	TUC-T-135	188,77	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
330	TUCANO	TUC-T-136	173,207	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
331	TUCANO	TUC-T-143	188,69	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025
332	TUCANO	TUC-T-144	188,69	STUC-C	TERRA	FRONTEIRA EXPLORATÓRIA	OPERADORA C	R\$ 10.700.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 50.000,00	200	R\$ 10.700,00	8%	R\$ 75,00	0,75%	6 Anos	18/06/2025

Notas:

(1) As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não operadoras. As qualificadas como operadoras serão classificadas nos seguintes níveis: operadora A, para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; operadora B, para operar em blocos situados em águas rasas e em terra; operadoras C e C+, para operar nos blocos situados em terra, e operadora D, para operar somente em áreas terrestres com acumulações marginais

(2) Valores unitários referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², em janeiro de 2024, aplicáveis à fase de exploração. Esses valores serão atualizados pelo IGP-DI acumulado até a assinatura do contrato de concessão nos termos do art. 28, § 4º, do Decreto nº 2.705/1998. Os valores estabelecidos nos contratos de concessão serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28, § 6º, do Decreto nº 2.705/1998. Tais valores serão acrescidos em 100% (cem por cento) em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles serão acrescidos em 900% (novecentos por cento).

(3) A fase de exploração poderá ser prorrogada, segundo as disposições do contrato de concessão.

(4) A coluna "Validade da Manifestação MMA/MME" apresenta a data de vencimento da manifestação conjunta para o respectivo bloco. Por se tratar de parecer ambiental prévio, as manifestações conjuntas terão validade de 5 (cinco) anos, conforme estabelecido pelas Portarias Interministeriais MME/MMA nº 198/2012 e nº 01/2022.

Quadro 11 – Compromissos de conteúdo local a serem considerados na fase de exploração e na etapa de desenvolvimento da produção

Localização da área	Fase de Exploração	Etapa de Desenvolvimento da Produção	
Blocos em Terra	50%	50%	
Blocos em Mar	30%	Construção de Poço	30%
		Sistema de Coleta e Escoamento	40%
		Unidade Estacionária de Produção	25%

Quadro 12 - Valores mínimos das Garantias de Oferta acompanhadas de declaração de interesse

Bacia	Setor	Garantia de Oferta Mínima associada à declaração de interesse
Campos	SC-AP1	R\$ 70.000,00
Campos	SC-AP3	R\$ 40.000,00
Campos	SC-AUP2	R\$ 40.000,00
Ceará	SCE-AP3	R\$ 120.000,00
Espírito Santo	SES-AP1	R\$ 30.000,00
Espírito Santo	SES-AP2	R\$ 50.000,00
Espírito Santo	SES-AUP3	R\$ 30.000,00
Parecis	SPRC-O	R\$ 10.000,00
Santos	SS-AP1	R\$ 20.000,00
Santos	SS-AP3	R\$ 20.000,00
Santos	SS-AP4	R\$ 60.000,00
Santos	SS-AR1	R\$ 10.000,00
Santos	SS-AR2	R\$ 100.000,00
Santos	SS-AR3	R\$ 10.000,00
Santos	SS-AR4	R\$ 10.000,00
Santos	SS-AUP4	R\$ 50.000,00
Santos	SS-AUP5	R\$ 110.000,00

COORDENADAS DOS BLOCOS EXPLORATÓRIOS EM OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

Para fins de delimitação das áreas passíveis de submissão de propostas no âmbito da Oferta Permanente de Concessão, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram subdivididos em blocos exploratórios.

Os mapas e as coordenadas encontram-se sob o atual Sistema Geodésico de Referência oficial brasileiro, SIRGAS 2000. As coordenadas de cada bloco exploratório estão listadas a seguir, sob forma textual, segundo conjuntos de coordenadas angulares que definem seus vértices. Cada coordenada está listada segundo sua latitude e sua longitude, nesta ordem, estando separadas entre elas por sinal de ponto e vírgula. Cada coordenada está descrita em graus, minutos e segundos, separados por dois pontos; e possui precisão de três casas decimais de segundo, separado por vírgula, conforme estabelecido pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos exploratórios objetos desta licitação, que são circunvizinhos a áreas delimitadas e contratadas anteriormente a 25 de fevereiro de 2015, foram convertidos do antigo Sistema Geodésico de Referência oficial brasileiro, o SAD 69, para o atual SIRGAS2000). Para garantir maior precisão dos dados, foram criados vértices intermediários adicionais, ao longo das arestas desses blocos.

Os mapas e arquivos *Shapefile* contendo a relação dos blocos exploratórios disponíveis para submissão de propostas, e cujos setores são passíveis de declaração de interesse, encontram-se disponibilizados nos sítios eletrônicos <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp/oferta-permanente/opc/blocos-exploratorios>.

Informações adicionais sobre os blocos exploratórios, tais como os nomes das bacias sedimentares e dos setores onde os mesmos encontram-se inseridos, suas respectivas áreas em km², além de informações relevantes para a constituição das propostas, encontram-se elencadas no Quadro 10 deste Anexo.

<u>Bacia de Campos</u>	-21:54:50,625;-38:59:22,500	-21:47:01,875;-39:03:45,000
	-21:54:22,500;-38:59:22,500	-21:46:43,125;-39:03:45,000
C-M-69	-21:54:22,500;-38:59:03,750	-21:46:43,125;-39:04:03,750
-21:30:00,000;-38:45:00,000	-21:53:07,500;-38:59:03,750	-21:46:15,000;-39:04:03,750
-21:30:00,000;-39:00:00,000	-21:53:07,500;-38:59:22,500	-21:46:15,000;-39:04:22,500
-21:15:00,000;-39:00:00,000	-21:52:39,375;-38:59:22,500	-21:45:46,875;-39:04:22,500
-21:15:00,000;-38:45:00,000	-21:52:39,375;-38:59:41,250	-21:45:46,875;-39:04:41,250
-21:30:00,000;-38:45:00,000	-21:52:20,625;-38:59:41,250	-21:45:18,750;-39:04:41,250
C-M-109	-21:52:20,625;-39:00:00,000	-21:45:18,750;-39:05:00,000
-21:45:00,000;-38:45:00,000	-21:51:52,500;-39:00:00,000	-21:45:00,000;-39:05:00,000
-21:45:00,000;-39:00:00,000	-21:51:52,500;-39:00:18,750	-21:45:00,000;-38:45:00,000
-21:30:00,000;-39:00:00,000	-21:51:24,375;-39:00:18,750	-22:00:00,000;-38:45:00,000
-21:30:00,000;-38:45:00,000	-21:51:24,375;-39:00:37,500	-22:00:00,000;-39:02:30,000
-21:45:00,000;-38:45:00,000	-21:50:56,250;-39:00:37,500	-21:59:50,625;-39:02:30,000
C-M-157	-21:50:56,250;-39:00:56,250	-21:59:50,625;-39:02:11,250
-21:59:13,125;-39:02:11,250	-21:50:37,500;-39:00:56,250	-21:59:13,125;-39:02:11,250
-21:59:13,125;-39:01:52,500	-21:50:37,500;-39:01:15,000	C-M-212
-21:58:45,000;-39:01:52,500	-21:50:09,375;-39:01:15,000	-22:15:00,000;-38:45:00,000
-21:58:45,000;-39:01:33,750	-21:50:09,375;-39:01:33,750	-22:15:00,000;-39:00:00,000
-21:58:07,500;-39:01:33,750	-21:49:41,250;-39:01:33,750	-22:00:00,000;-39:00:00,000
-21:58:07,500;-39:01:15,000	-21:49:41,250;-39:01:52,500	-22:00:00,000;-38:45:00,000
-21:57:39,375;-39:01:15,000	-21:49:13,125;-39:01:52,500	-22:15:00,000;-38:45:00,000
-21:57:39,375;-39:00:56,250	-21:49:13,125;-39:02:11,250	C-M-279
-21:57:01,875;-39:00:56,250	-21:48:54,375;-39:02:11,250	-22:30:00,000;-38:45:00,000
-21:57:01,875;-39:00:37,500	-21:48:54,375;-39:02:30,000	-22:30:00,000;-39:00:00,000
-21:56:33,750;-39:00:37,500	-21:48:26,250;-39:02:30,000	-22:15:00,000;-39:00:00,000
-21:56:33,750;-39:00:18,750	-21:48:26,250;-39:02:48,750	-22:15:00,000;-38:45:00,000
-21:55:56,250;-39:00:18,750	-21:47:58,125;-39:02:48,750	-22:30:00,000;-38:45:00,000
-21:55:56,250;-39:00:00,000	-21:47:58,125;-39:03:07,500	C-M-348
-21:55:28,125;-39:00:00,000	-21:47:30,000;-39:03:07,500	-22:45:00,000;-38:45:00,000
-21:55:28,125;-38:59:41,250	-21:47:30,000;-39:03:26,250	-22:45:00,000;-39:00:00,000
-21:54:50,625;-38:59:41,250	-21:47:01,875;-39:03:26,250	-22:30:00,000;-39:00:00,000

-22:30:00,000;-38:45:00,000	-23:15:00,000;-38:30:00,000	-20:53:35,625;-39:42:30,000
-22:45:00,000;-38:45:00,000	-23:15:00,000;-38:45:00,000	-20:53:07,500;-39:42:30,000
C-M-415	-23:00:00,000;-38:45:00,000	-20:53:07,500;-39:42:48,750
-23:00:00,000;-38:45:00,000	-23:00:00,000;-38:30:00,000	-20:52:39,375;-39:42:48,750
-23:00:00,000;-39:00:00,000	-23:15:00,000;-38:30:00,000	-20:52:39,375;-39:43:07,500
-22:45:00,000;-39:00:00,000	C-M-13	-20:52:20,625;-39:43:07,500
-22:45:00,000;-38:45:00,000	-20:59:13,125;-39:38:07,500	-20:52:20,625;-39:43:26,250
-23:00:00,000;-38:45:00,000	-20:59:13,125;-39:38:26,250	-20:51:52,500;-39:43:26,250
C-M-483	-20:58:45,000;-39:38:26,250	-20:51:52,500;-39:43:45,000
-23:15:00,000;-38:45:00,000	-20:58:45,000;-39:38:45,000	-20:51:24,375;-39:43:45,000
-23:15:00,000;-39:00:00,000	-20:58:16,875;-39:38:45,000	-20:51:24,375;-39:44:03,750
-23:00:00,000;-39:00:00,000	-20:58:16,875;-39:39:03,750	-20:50:56,250;-39:44:03,750
-23:00:00,000;-38:45:00,000	-20:57:48,750;-39:39:03,750	-20:50:56,250;-39:44:22,500
-23:15:00,000;-38:45:00,000	-20:57:48,750;-39:39:22,500	-20:50:28,125;-39:44:22,500
C-M-549	-20:57:30,000;-39:39:22,500	-20:50:28,125;-39:44:41,250
-23:30:00,000;-38:45:00,000	-20:57:30,000;-39:39:41,250	-20:50:00,000;-39:44:41,250
-23:30:00,000;-39:00:00,000	-20:57:01,875;-39:39:41,250	-20:50:00,000;-39:45:00,000
-23:15:00,000;-39:00:00,000	-20:57:01,875;-39:40:00,000	-20:45:00,000;-39:45:00,000
-23:15:00,000;-38:45:00,000	-20:56:33,750;-39:40:00,000	-20:45:00,000;-39:30:00,000
-23:30:00,000;-38:45:00,000	-20:56:33,750;-39:40:18,750	-21:00:00,000;-39:30:00,000
C-M-350	-20:56:15,000;-39:40:18,750	-21:00:00,000;-39:37:48,750
-22:45:00,000;-38:30:00,000	-20:56:15,000;-39:40:37,500	-20:59:41,250;-39:37:48,750
-22:45:00,000;-38:45:00,000	-20:55:46,875;-39:40:37,500	-20:59:41,250;-39:38:07,500
-22:30:00,000;-38:45:00,000	-20:55:46,875;-39:40:56,250	-20:59:13,125;-39:38:07,500
-22:30:00,000;-38:30:00,000	-20:55:18,750;-39:40:56,250	C-M-107
-22:45:00,000;-38:30:00,000	-20:55:18,750;-39:41:15,000	-21:44:03,750;-39:05:56,250
C-M-417	-20:54:50,625;-39:41:15,000	-21:43:45,000;-39:05:56,250
-23:00:00,000;-38:30:00,000	-20:54:50,625;-39:41:33,750	-21:43:45,000;-39:06:15,000
-23:00:00,000;-38:45:00,000	-20:54:22,500;-39:41:33,750	-21:43:16,875;-39:06:15,000
-22:45:00,000;-38:45:00,000	-20:54:22,500;-39:41:52,500	-21:43:16,875;-39:06:33,750
-22:45:00,000;-38:30:00,000	-20:54:03,750;-39:41:52,500	-21:42:48,750;-39:06:33,750
-23:00:00,000;-38:30:00,000	-20:54:03,750;-39:42:11,250	-21:42:48,750;-39:06:52,500
C-M-485	-20:53:35,625;-39:42:11,250	-21:42:20,625;-39:06:52,500

-21:42:20,625;-39:07:11,250	-21:35:00,000;-39:12:11,250	-23:15:00,000;-39:00:00,000
-21:41:52,500;-39:07:11,250	-21:35:00,000;-39:12:30,000	-23:15:00,000;-39:15:00,000
-21:41:52,500;-39:07:30,000	-21:34:31,875;-39:12:30,000	-23:00:00,000;-39:15:00,000
-21:41:24,375;-39:07:30,000	-21:34:31,875;-39:12:48,750	-23:00:00,000;-39:00:00,000
-21:41:24,375;-39:07:48,750	-21:34:13,125;-39:12:48,750	-23:15:00,000;-39:00:00,000
-21:41:05,625;-39:07:48,750	-21:34:13,125;-39:13:07,500	
-21:41:05,625;-39:08:07,500	-21:33:45,000;-39:13:07,500	
-21:40:37,500;-39:08:07,500	-21:33:45,000;-39:13:26,250	
-21:40:37,500;-39:08:26,250	-21:33:16,875;-39:13:26,250	
-21:40:09,375;-39:08:26,250	-21:33:16,875;-39:13:45,000	
-21:40:09,375;-39:08:45,000	-21:32:48,750;-39:13:45,000	
-21:39:50,625;-39:08:45,000	-21:32:48,750;-39:14:03,750	
-21:39:50,625;-39:09:03,750	-21:32:30,000;-39:14:03,750	
-21:39:22,500;-39:09:03,750	-21:32:30,000;-39:14:22,500	
-21:39:22,500;-39:09:22,500	-21:32:01,875;-39:14:22,500	
-21:38:54,375;-39:09:22,500	-21:32:01,875;-39:14:41,250	
-21:38:54,375;-39:09:41,250	-21:31:33,750;-39:14:41,250	
-21:38:26,250;-39:09:41,250	-21:31:33,750;-39:15:00,000	
-21:38:26,250;-39:10:00,000	-21:31:05,625;-39:15:00,000	
-21:37:58,125;-39:10:00,000	-21:31:05,625;-39:15:18,750	
-21:37:58,125;-39:10:18,750	-21:30:37,500;-39:15:18,750	
-21:37:39,375;-39:10:18,750	-21:30:37,500;-39:15:37,500	
-21:37:39,375;-39:10:37,500	-21:30:18,750;-39:15:37,500	
-21:37:11,250;-39:10:37,500	-21:30:18,750;-39:15:56,250	
-21:37:11,250;-39:10:56,250	-21:30:00,000;-39:15:56,250	
-21:36:43,125;-39:10:56,250	-21:30:00,000;-39:00:00,000	
-21:36:43,125;-39:11:15,000	-21:45:00,000;-39:00:00,000	
-21:36:15,000;-39:11:15,000	-21:45:00,000;-39:05:18,750	
-21:36:15,000;-39:11:33,750	-21:44:31,875;-39:05:18,750	
-21:35:56,250;-39:11:33,750	-21:44:31,875;-39:05:37,500	
-21:35:56,250;-39:11:52,500	-21:44:03,750;-39:05:37,500	
-21:35:28,125;-39:11:52,500	-21:44:03,750;-39:05:56,250	
-21:35:28,125;-39:12:11,250	C-M-481	

Bacia do Ceará

CE-M-745

-03:14:31,875;-38:22:30,000
-03:14:13,125;-38:22:30,000
-03:14:13,125;-38:23:45,000
-03:14:03,750;-38:23:45,000
-03:14:03,750;-38:25:37,500
-03:13:54,375;-38:25:37,500
-03:13:54,375;-38:28:07,500
-03:13:35,625;-38:28:07,500
-03:13:35,625;-38:29:03,750
-03:13:07,500;-38:29:03,750
-03:13:07,500;-38:29:31,875
-03:12:39,375;-38:29:31,875
-03:12:39,375;-38:30:00,000
-03:10:00,000;-38:30:00,000
-03:10:00,000;-38:33:07,500
-03:09:41,250;-38:33:07,500
-03:09:41,250;-38:33:45,000
-03:05:00,000;-38:33:45,000
-03:05:00,000;-38:37:30,000
-03:00:00,000;-38:37:30,000
-03:00:00,000;-38:15:00,000
-03:15:00,000;-38:15:00,000
-03:15:00,000;-38:20:46,875
-03:14:41,250;-38:20:46,875
-03:14:41,250;-38:21:33,750
-03:14:31,875;-38:21:33,750
-03:14:31,875;-38:22:30,000

<u>Bacia do Espírito Santo (MAR)</u>	-21:00:01,788;-38:42:01,875	-21:00:01,789;-38:36:52,500
	-21:00:01,788;-38:41:52,500	-21:00:01,789;-38:36:43,125
ES-M-789	-21:00:01,788;-38:41:43,125	-21:00:01,789;-38:36:33,750
-21:00:00,000;-38:45:01,355	-21:00:01,788;-38:41:33,750	-21:00:01,789;-38:36:24,375
-21:00:01,788;-38:45:01,355	-21:00:01,788;-38:41:24,375	-21:00:01,789;-38:36:15,000
-21:00:01,788;-38:45:00,000	-21:00:01,788;-38:41:15,000	-21:00:01,789;-38:36:05,625
-21:15:00,000;-38:45:00,000	-21:00:01,788;-38:41:05,625	-21:00:01,789;-38:35:56,250
-21:15:00,000;-39:00:00,000	-21:00:01,788;-38:40:56,250	-21:00:01,789;-38:35:46,875
-21:00:00,000;-39:00:00,000	-21:00:01,788;-38:40:46,875	-21:00:01,789;-38:35:37,500
-21:00:00,000;-38:45:01,355	-21:00:01,788;-38:40:37,500	-21:00:01,789;-38:35:28,125
ES-M-791	-21:00:01,788;-38:40:28,125	-21:00:01,789;-38:35:18,750
-21:00:00,000;-38:30:00,000	-21:00:01,788;-38:40:18,750	-21:00:01,789;-38:35:09,375
-21:15:00,000;-38:30:00,000	-21:00:01,788;-38:40:09,375	-21:00:01,789;-38:35:00,000
-21:15:00,000;-38:45:00,000	-21:00:01,788;-38:40:00,000	-21:00:01,789;-38:34:50,625
-21:00:01,788;-38:45:00,000	-21:00:01,788;-38:39:50,625	-21:00:01,789;-38:34:41,250
-21:00:01,788;-38:44:50,625	-21:00:01,788;-38:39:41,250	-21:00:01,789;-38:34:31,875
-21:00:01,788;-38:44:41,250	-21:00:01,788;-38:39:31,875	-21:00:01,789;-38:34:22,500
-21:00:01,788;-38:44:31,875	-21:00:01,788;-38:39:22,500	-21:00:01,789;-38:34:13,125
-21:00:01,788;-38:44:22,500	-21:00:01,788;-38:39:13,125	-21:00:01,789;-38:34:03,750
-21:00:01,788;-38:44:13,125	-21:00:01,788;-38:39:03,750	-21:00:01,789;-38:33:54,375
-21:00:01,788;-38:44:03,750	-21:00:01,788;-38:38:54,375	-21:00:01,789;-38:33:45,000
-21:00:01,788;-38:43:54,375	-21:00:01,788;-38:38:45,000	-21:00:01,789;-38:33:35,625
-21:00:01,788;-38:43:45,000	-21:00:01,788;-38:38:35,625	-21:00:01,789;-38:33:26,250
-21:00:01,788;-38:43:35,625	-21:00:01,788;-38:38:26,250	-21:00:01,789;-38:33:16,875
-21:00:01,788;-38:43:26,250	-21:00:01,789;-38:38:16,875	-21:00:01,789;-38:33:07,500
-21:00:01,788;-38:43:16,875	-21:00:01,789;-38:38:07,500	-21:00:01,789;-38:32:58,125
-21:00:01,788;-38:43:07,500	-21:00:01,789;-38:37:58,125	-21:00:01,789;-38:32:48,750
-21:00:01,788;-38:42:58,125	-21:00:01,789;-38:37:48,750	-21:00:01,789;-38:32:39,375
-21:00:01,788;-38:42:48,750	-21:00:01,789;-38:37:39,375	-21:00:01,789;-38:32:30,000
-21:00:01,788;-38:42:39,375	-21:00:01,789;-38:37:30,000	-21:00:01,789;-38:32:20,625
-21:00:01,788;-38:42:30,000	-21:00:01,789;-38:37:20,625	-21:00:01,789;-38:32:11,250
-21:00:01,788;-38:42:20,625	-21:00:01,789;-38:37:11,250	-21:00:01,789;-38:32:01,875
-21:00:01,788;-38:42:11,250	-21:00:01,789;-38:37:01,875	-21:00:01,789;-38:31:52,500

-21:00:01,789;-38:31:43,125	-20:57:20,625;-38:30:01,346	-20:52:11,250;-38:30:01,345
-21:00:01,789;-38:31:33,750	-20:57:11,250;-38:30:01,346	-20:52:01,875;-38:30:01,345
-21:00:01,789;-38:31:24,375	-20:57:01,875;-38:30:01,346	-20:51:52,500;-38:30:01,345
-21:00:01,789;-38:31:15,000	-20:56:52,500;-38:30:01,346	-20:51:43,125;-38:30:01,345
-21:00:01,789;-38:31:05,625	-20:56:43,125;-38:30:01,346	-20:51:33,750;-38:30:01,345
-21:00:01,789;-38:30:56,250	-20:56:33,750;-38:30:01,346	-20:51:24,375;-38:30:01,345
-21:00:01,790;-38:30:46,875	-20:56:24,375;-38:30:01,346	-20:51:15,000;-38:30:01,345
-21:00:01,790;-38:30:37,500	-20:56:15,000;-38:30:01,346	-20:51:05,625;-38:30:01,345
-21:00:01,790;-38:30:28,125	-20:56:05,625;-38:30:01,346	-20:50:56,250;-38:30:01,345
-21:00:01,790;-38:30:18,750	-20:55:56,250;-38:30:01,346	-20:50:46,875;-38:30:01,345
-21:00:01,790;-38:30:09,375	-20:55:46,875;-38:30:01,346	-20:50:37,500;-38:30:01,345
-21:00:01,790;-38:30:01,347	-20:55:37,500;-38:30:01,346	-20:50:28,125;-38:30:01,345
-21:00:00,000;-38:30:01,347	-20:55:28,125;-38:30:01,346	-20:50:18,750;-38:30:01,345
-21:00:00,000;-38:30:00,000	-20:55:18,750;-38:30:01,346	-20:50:09,375;-38:30:01,345
ES-M-745	-20:55:09,375;-38:30:01,346	-20:50:00,000;-38:30:01,345
-21:00:00,000;-38:18:45,000	-20:55:00,000;-38:30:01,346	-20:49:50,625;-38:30:01,345
-21:00:00,000;-38:30:01,347	-20:54:50,625;-38:30:01,346	-20:49:41,250;-38:30:01,345
-20:59:50,625;-38:30:01,347	-20:54:41,250;-38:30:01,346	-20:49:31,875;-38:30:01,345
-20:59:41,250;-38:30:01,347	-20:54:31,875;-38:30:01,346	-20:49:22,500;-38:30:01,345
-20:59:31,875;-38:30:01,347	-20:54:22,500;-38:30:01,346	-20:49:13,125;-38:30:01,345
-20:59:22,500;-38:30:01,346	-20:54:13,125;-38:30:01,346	-20:49:03,750;-38:30:01,345
-20:59:13,125;-38:30:01,346	-20:54:03,750;-38:30:01,346	-20:48:54,375;-38:30:01,345
-20:59:03,750;-38:30:01,346	-20:53:54,375;-38:30:01,346	-20:48:45,000;-38:30:01,345
-20:58:54,375;-38:30:01,346	-20:53:45,000;-38:30:01,346	-20:48:35,625;-38:30:01,345
-20:58:45,000;-38:30:01,346	-20:53:35,625;-38:30:01,346	-20:48:26,250;-38:30:01,345
-20:58:35,625;-38:30:01,346	-20:53:26,250;-38:30:01,346	-20:48:16,875;-38:30:01,345
-20:58:26,250;-38:30:01,346	-20:53:16,875;-38:30:01,346	-20:48:07,500;-38:30:01,345
-20:58:16,875;-38:30:01,346	-20:53:07,500;-38:30:01,346	-20:47:58,125;-38:30:01,345
-20:58:07,500;-38:30:01,346	-20:52:58,125;-38:30:01,346	-20:47:48,750;-38:30:01,345
-20:57:58,125;-38:30:01,346	-20:52:48,750;-38:30:01,346	-20:47:39,375;-38:30:01,345
-20:57:48,750;-38:30:01,346	-20:52:39,375;-38:30:01,345	-20:47:30,000;-38:30:01,345
-20:57:39,375;-38:30:01,346	-20:52:30,000;-38:30:01,345	-20:47:20,625;-38:30:01,345
-20:57:30,000;-38:30:01,346	-20:52:20,625;-38:30:01,345	-20:47:11,250;-38:30:01,345

-20:47:01,875;-38:30:01,345	-20:45:01,785;-38:26:53,843	-20:45:01,785;-38:21:44,465
-20:46:52,500;-38:30:01,345	-20:45:01,785;-38:26:44,468	-20:45:01,786;-38:21:35,090
-20:46:43,125;-38:30:01,345	-20:45:01,785;-38:26:35,092	-20:45:01,786;-38:21:25,715
-20:46:33,750;-38:30:01,345	-20:45:01,785;-38:26:25,717	-20:45:01,786;-38:21:16,339
-20:46:24,375;-38:30:01,345	-20:45:01,785;-38:26:16,342	-20:45:01,786;-38:21:06,964
-20:46:15,000;-38:30:01,345	-20:45:01,785;-38:26:06,967	-20:45:01,786;-38:20:57,589
-20:46:05,625;-38:30:01,345	-20:45:01,785;-38:25:57,592	-20:45:01,786;-38:20:48,214
-20:45:56,250;-38:30:01,344	-20:45:01,785;-38:25:48,217	-20:45:01,786;-38:20:38,839
-20:45:46,875;-38:30:01,344	-20:45:01,785;-38:25:38,842	-20:45:01,786;-38:20:29,464
-20:45:37,500;-38:30:01,344	-20:45:01,785;-38:25:29,467	-20:45:01,786;-38:20:20,089
-20:45:28,125;-38:30:01,344	-20:45:01,785;-38:25:20,092	-20:45:01,786;-38:20:10,714
-20:45:18,750;-38:30:01,344	-20:45:01,785;-38:25:10,717	-20:45:01,786;-38:20:01,339
-20:45:09,375;-38:30:01,344	-20:45:01,785;-38:25:01,342	-20:45:01,786;-38:19:51,964
-20:45:01,784;-38:30:01,344	-20:45:01,785;-38:24:51,966	-20:45:01,786;-38:19:42,589
-20:45:01,784;-38:29:51,969	-20:45:01,785;-38:24:42,591	-20:45:01,786;-38:19:33,214
-20:45:01,784;-38:29:42,594	-20:45:01,785;-38:24:33,216	-20:45:01,786;-38:19:23,838
-20:45:01,784;-38:29:33,219	-20:45:01,785;-38:24:23,841	-20:45:01,786;-38:19:14,463
-20:45:01,784;-38:29:23,844	-20:45:01,785;-38:24:14,466	-20:45:01,786;-38:19:05,088
-20:45:01,785;-38:29:14,469	-20:45:01,785;-38:24:05,091	-20:45:01,786;-38:18:55,713
-20:45:01,785;-38:29:05,094	-20:45:01,785;-38:23:55,716	-20:45:01,786;-38:18:45,000
-20:45:01,785;-38:28:55,719	-20:45:01,785;-38:23:46,341	-21:00:00,000;-38:18:45,000
-20:45:01,785;-38:28:46,344	-20:45:01,785;-38:23:36,966	ES-M-793
-20:45:01,785;-38:28:36,969	-20:45:01,785;-38:23:27,591	-21:15:00,000;-38:30:00,000
-20:45:01,785;-38:28:27,593	-20:45:01,785;-38:23:18,216	-21:00:00,000;-38:30:00,000
-20:45:01,785;-38:28:18,218	-20:45:01,785;-38:23:08,841	-21:00:00,000;-38:18:45,000
-20:45:01,785;-38:28:08,843	-20:45:01,785;-38:22:59,465	-21:15:00,000;-38:18:45,000
-20:45:01,785;-38:27:59,468	-20:45:01,785;-38:22:50,090	-21:15:00,000;-38:30:00,000
-20:45:01,785;-38:27:50,093	-20:45:01,785;-38:22:40,715	ES-M-661
-20:45:01,785;-38:27:40,718	-20:45:01,785;-38:22:31,340	-20:44:50,625;-39:48:45,000
-20:45:01,785;-38:27:31,343	-20:45:01,785;-38:22:21,965	-20:44:50,625;-39:48:54,375
-20:45:01,785;-38:27:21,968	-20:45:01,785;-38:22:12,590	-20:44:41,250;-39:48:54,375
-20:45:01,785;-38:27:12,593	-20:45:01,785;-38:22:03,215	-20:44:41,250;-39:49:03,750
-20:45:01,785;-38:27:03,218	-20:45:01,785;-38:21:53,840	-20:44:22,500;-39:49:03,750

-20:44:22,500;-39:49:13,125	-20:11:43,125;-39:41:43,125	-20:11:26,139;-39:36:43,125
-20:44:13,125;-39:49:13,125	-20:11:26,138;-39:41:43,125	-20:11:26,139;-39:36:33,750
-20:44:13,125;-39:49:22,500	-20:11:26,138;-39:41:33,750	-20:11:26,139;-39:36:24,375
-20:44:03,750;-39:49:22,500	-20:11:26,138;-39:41:24,375	-20:11:26,139;-39:36:15,000
-20:44:03,750;-39:49:31,875	-20:11:26,138;-39:41:15,000	-20:11:26,139;-39:36:05,625
-20:43:54,375;-39:49:31,875	-20:11:26,138;-39:41:05,625	-20:11:26,139;-39:35:56,250
-20:43:54,375;-39:49:41,250	-20:11:26,139;-39:40:56,250	-20:11:26,139;-39:35:46,875
-20:44:03,750;-39:49:41,250	-20:11:26,139;-39:40:46,875	-20:11:26,139;-39:35:37,500
-20:44:03,750;-39:49:50,625	-20:11:26,139;-39:40:37,500	-20:11:26,139;-39:35:28,125
-20:44:22,500;-39:49:50,625	-20:11:26,139;-39:40:28,125	-20:11:26,139;-39:35:18,750
-20:44:22,500;-39:50:00,000	-20:11:26,139;-39:40:18,750	-20:11:26,139;-39:35:09,375
-20:44:31,875;-39:50:00,000	-20:11:26,139;-39:40:09,375	-20:11:26,139;-39:35:00,000
-20:44:31,875;-39:50:09,375	-20:11:26,139;-39:40:00,000	-20:11:26,139;-39:34:50,625
-20:44:41,250;-39:50:09,375	-20:11:26,139;-39:39:50,625	-20:11:26,139;-39:34:41,250
-20:44:41,250;-39:50:18,750	-20:11:26,139;-39:39:41,250	-20:11:26,139;-39:34:31,875
-20:44:50,625;-39:50:18,750	-20:11:26,139;-39:39:31,875	-20:11:26,139;-39:34:22,500
-20:44:50,625;-39:50:28,125	-20:11:26,139;-39:39:22,500	-20:11:26,139;-39:34:13,125
-20:45:00,000;-39:50:28,125	-20:11:26,139;-39:39:13,125	-20:11:26,139;-39:34:03,750
-20:45:00,000;-39:52:30,000	-20:11:26,139;-39:39:03,750	-20:11:26,139;-39:33:54,375
-20:40:00,000;-39:52:30,000	-20:11:26,139;-39:38:54,375	-20:11:26,139;-39:33:45,000
-20:40:00,000;-39:48:45,000	-20:11:26,139;-39:38:45,000	-20:11:26,139;-39:33:35,625
-20:32:30,000;-39:48:45,000	-20:11:26,139;-39:38:35,625	-20:11:26,139;-39:33:26,250
-20:32:30,000;-39:47:48,750	-20:11:26,139;-39:38:26,250	-20:11:26,140;-39:33:16,875
-20:30:00,000;-39:47:48,750	-20:11:26,139;-39:38:16,875	-20:11:26,140;-39:33:07,500
-20:30:00,000;-39:45:00,000	-20:11:26,139;-39:38:07,500	-20:11:26,140;-39:32:58,125
-20:45:00,000;-39:45:00,000	-20:11:26,139;-39:37:58,125	-20:11:26,140;-39:32:48,750
-20:45:00,000;-39:48:45,000	-20:11:26,139;-39:37:48,750	-20:11:26,140;-39:32:39,375
-20:44:50,625;-39:48:45,000	-20:11:26,139;-39:37:39,375	-20:11:26,140;-39:32:30,000
ES-M-588	-20:11:26,139;-39:37:30,000	-20:11:26,140;-39:32:20,625
-20:14:22,500;-39:42:20,625	-20:11:26,139;-39:37:20,625	-20:11:26,140;-39:32:11,250
-20:12:58,125;-39:42:20,625	-20:11:26,139;-39:37:11,250	-20:11:26,140;-39:32:01,875
-20:12:58,125;-39:42:01,875	-20:11:26,139;-39:37:01,875	-20:11:26,140;-39:31:52,500
-20:11:43,125;-39:42:01,875	-20:11:26,139;-39:36:52,500	-20:11:26,140;-39:31:43,125

-20:11:26,140;-39:31:33,750	-20:08:28,015;-39:21:06,992	-20:04:24,264;-39:22:12,617
-20:11:26,140;-39:31:24,375	-20:08:18,640;-39:21:06,992	-20:04:14,888;-39:22:12,617
-20:11:26,140;-39:31:15,000	-20:08:09,265;-39:21:06,992	-20:04:05,513;-39:22:12,617
-20:11:26,140;-39:31:05,625	-20:07:59,890;-39:21:06,992	-20:03:56,138;-39:22:12,617
-20:11:26,140;-39:30:56,250	-20:07:50,515;-39:21:06,992	-20:03:46,763;-39:22:12,617
-20:11:26,140;-39:30:46,875	-20:07:50,515;-39:21:16,367	-20:03:35,625;-39:22:12,617
-20:11:26,140;-39:30:38,873	-20:07:50,515;-39:21:25,742	-20:03:35,625;-39:19:42,616
-20:11:16,765;-39:30:38,873	-20:07:50,515;-39:21:35,117	-20:03:45,000;-39:19:42,616
-20:11:07,390;-39:30:38,873	-20:07:50,515;-39:21:44,492	-20:03:56,139;-39:19:42,616
-20:10:58,015;-39:30:38,873	-20:07:50,515;-39:21:53,867	-20:03:56,139;-39:19:33,241
-20:10:48,640;-39:30:38,873	-20:07:50,515;-39:22:03,243	-20:03:56,139;-39:19:23,866
-20:10:48,640;-39:30:29,498	-20:07:50,515;-39:22:12,618	-20:03:56,139;-39:19:14,490
-20:10:48,640;-39:30:20,122	-20:07:41,140;-39:22:12,618	-20:03:56,139;-39:19:05,115
-20:10:48,640;-39:30:10,747	-20:07:31,765;-39:22:12,618	-20:03:56,139;-39:18:55,740
-20:10:48,640;-39:30:00,000	-20:07:22,390;-39:22:12,618	-20:04:05,514;-39:18:55,740
-20:30:00,000;-39:30:00,000	-20:07:13,014;-39:22:12,618	-20:04:14,889;-39:18:55,740
-20:30:00,000;-39:45:00,000	-20:07:03,639;-39:22:12,618	-20:04:24,264;-39:18:55,740
-20:22:30,000;-39:45:00,000	-20:06:54,264;-39:22:12,617	-20:04:33,639;-39:18:55,740
-20:22:30,000;-39:43:45,000	-20:06:44,889;-39:22:12,617	-20:04:43,014;-39:18:55,740
-20:18:16,875;-39:43:45,000	-20:06:35,514;-39:22:12,617	-20:04:52,389;-39:18:55,740
-20:18:16,875;-39:43:26,250	-20:06:26,139;-39:22:12,617	-20:05:01,764;-39:18:55,740
-20:17:58,125;-39:43:26,250	-20:06:16,764;-39:22:12,617	-20:05:11,139;-39:18:55,740
-20:17:58,125;-39:43:16,875	-20:06:07,389;-39:22:12,617	-20:05:20,514;-39:18:55,740
-20:17:30,000;-39:43:16,875	-20:05:58,014;-39:22:12,617	-20:05:29,889;-39:18:55,740
-20:17:30,000;-39:42:58,125	-20:05:48,639;-39:22:12,617	-20:05:39,264;-39:18:55,741
-20:16:15,000;-39:42:58,125	-20:05:39,264;-39:22:12,617	-20:05:48,639;-39:18:55,741
-20:16:15,000;-39:42:39,375	-20:05:29,889;-39:22:12,617	-20:05:58,014;-39:18:55,741
-20:14:22,500;-39:42:39,375	-20:05:20,514;-39:22:12,617	-20:06:07,390;-39:18:55,741
-20:14:22,500;-39:42:20,625	-20:05:11,139;-39:22:12,617	-20:06:16,765;-39:18:55,741
ES-M-523 (PRINCIPAL)	-20:05:01,764;-39:22:12,617	-20:06:26,140;-39:18:55,741
-20:08:56,140;-39:21:06,992	-20:04:52,389;-39:22:12,617	-20:06:35,515;-39:18:55,741
-20:08:46,765;-39:21:06,992	-20:04:43,014;-39:22:12,617	-20:06:44,890;-39:18:55,741
-20:08:37,390;-39:21:06,992	-20:04:33,639;-39:22:12,617	-20:06:54,265;-39:18:55,741

-20:07:03,640;-39:18:55,741	-20:11:16,766;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:28:54,375
-20:07:13,015;-39:18:55,741	-20:11:26,142;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:28:45,000
-20:07:22,390;-39:18:55,741	-20:11:26,142;-39:17:50,116	-20:10:48,640;-39:28:35,625
-20:07:31,765;-39:18:55,741	-20:11:26,142;-39:17:40,741	-20:10:48,640;-39:28:26,250
-20:07:31,765;-39:18:46,366	-20:11:26,142;-39:17:31,366	-20:10:48,640;-39:28:16,875
-20:07:31,765;-39:18:36,991	-20:11:26,142;-39:17:21,991	-20:10:48,640;-39:28:07,500
-20:07:31,765;-39:18:27,616	-20:11:26,142;-39:17:12,615	-20:10:48,640;-39:27:58,125
-20:07:31,765;-39:18:18,240	-20:11:26,142;-39:17:03,240	-20:10:48,640;-39:27:48,750
-20:07:41,140;-39:18:18,240	-20:11:26,142;-39:16:53,865	-20:10:48,640;-39:27:39,375
-20:07:50,515;-39:18:18,240	-20:11:35,517;-39:16:53,865	-20:10:48,640;-39:27:30,000
-20:07:59,890;-39:18:18,241	-20:11:44,892;-39:16:53,865	-20:10:48,640;-39:27:20,625
-20:08:09,265;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:16:53,865	-20:10:48,640;-39:27:11,250
-20:08:18,640;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:16:44,490	-20:10:48,640;-39:27:01,875
-20:08:28,015;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:16:35,115	-20:10:48,640;-39:26:52,500
-20:08:37,390;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:16:25,740	-20:10:48,640;-39:26:43,125
-20:08:46,766;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:16:16,365	-20:10:48,640;-39:26:33,750
-20:08:56,141;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:16:06,990	-20:10:48,640;-39:26:24,375
-20:09:05,516;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:15:57,615	-20:10:48,640;-39:26:15,000
-20:09:14,891;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:15:48,240	-20:10:48,640;-39:26:05,625
-20:09:24,266;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:15:38,865	-20:10:48,640;-39:25:57,620
-20:09:33,641;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:15:29,490	-20:10:39,265;-39:25:57,620
-20:09:43,016;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:15:20,114	-20:10:29,890;-39:25:57,620
-20:09:52,391;-39:18:18,241	-20:11:54,267;-39:15:10,739	-20:10:20,515;-39:25:57,620
-20:09:52,391;-39:18:08,866	-20:11:54,267;-39:15:00,000	-20:10:11,140;-39:25:57,620
-20:09:52,391;-39:17:59,491	-20:15:00,000;-39:15:00,000	-20:10:01,765;-39:25:57,620
-20:10:01,766;-39:17:59,491	-20:15:00,000;-39:30:00,000	-20:09:52,390;-39:25:57,620
-20:10:11,141;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:30:00,000	-20:09:52,390;-39:25:48,245
-20:10:20,516;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:29:50,625	-20:09:52,390;-39:25:38,870
-20:10:29,891;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:29:41,250	-20:09:52,390;-39:25:29,495
-20:10:39,266;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:29:31,875	-20:09:52,390;-39:25:20,120
-20:10:48,641;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:29:22,500	-20:09:52,390;-39:25:10,745
-20:10:58,016;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:29:13,125	-20:09:52,390;-39:25:01,369
-20:11:07,391;-39:17:59,491	-20:10:48,640;-39:29:03,750	-20:09:52,390;-39:24:51,994

-20:09:52,390;-39:24:42,619	-20:11:44,891;-39:21:25,743	-20:08:56,140;-39:20:38,867
-20:09:52,390;-39:24:33,244	-20:11:44,891;-39:21:16,368	-20:08:56,140;-39:20:48,242
-20:09:52,390;-39:24:23,869	-20:11:44,891;-39:21:06,993	-20:08:56,140;-39:20:57,617
-20:09:52,390;-39:24:14,494	-20:11:44,891;-39:20:57,618	-20:08:56,140;-39:21:06,992
-20:09:52,390;-39:24:05,119	-20:11:44,891;-39:20:48,242	ES-M-523 (INCLUSÃO)
-20:10:01,765;-39:24:05,119	-20:11:44,891;-39:20:38,867	-20:07:41,141;-39:15:00,000
-20:10:11,140;-39:24:05,119	-20:11:44,891;-39:20:29,492	-20:07:41,141;-39:15:09,375
-20:10:20,515;-39:24:05,119	-20:11:44,891;-39:20:20,117	-20:07:41,141;-39:15:18,750
-20:10:29,890;-39:24:05,119	-20:11:44,891;-39:20:10,742	-20:07:41,141;-39:15:28,125
-20:10:39,265;-39:24:05,119	-20:11:44,891;-39:20:01,367	-20:07:41,140;-39:15:37,500
-20:10:39,265;-39:23:55,744	-20:11:44,891;-39:19:51,992	-20:07:41,140;-39:15:46,875
-20:10:39,265;-39:23:46,369	-20:11:35,516;-39:19:51,992	-20:07:41,140;-39:15:56,250
-20:10:39,266;-39:23:36,994	-20:11:26,141;-39:19:51,992	-20:07:41,140;-39:16:05,625
-20:10:39,266;-39:23:27,619	-20:11:16,766;-39:19:51,992	-20:07:41,140;-39:16:16,364
-20:10:39,266;-39:23:18,244	-20:11:07,391;-39:19:51,992	-20:07:31,765;-39:16:16,364
-20:10:39,266;-39:23:08,869	-20:10:58,016;-39:19:51,992	-20:07:22,390;-39:16:16,364
-20:10:48,641;-39:23:08,869	-20:10:48,641;-39:19:51,992	-20:07:13,015;-39:16:16,364
-20:10:58,016;-39:23:08,869	-20:10:39,266;-39:19:51,992	-20:07:03,640;-39:16:16,364
-20:11:07,391;-39:23:08,869	-20:10:29,891;-39:19:51,992	-20:06:54,265;-39:16:16,364
-20:11:16,766;-39:23:08,869	-20:10:20,516;-39:19:51,992	-20:06:44,890;-39:16:16,364
-20:11:26,141;-39:23:08,869	-20:10:11,141;-39:19:51,992	-20:06:35,515;-39:16:16,364
-20:11:35,516;-39:23:08,869	-20:10:01,766;-39:19:51,992	-20:06:26,140;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:23:08,869	-20:09:52,391;-39:19:51,992	-20:06:16,765;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:22:59,494	-20:09:43,016;-39:19:51,992	-20:06:07,390;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:22:50,119	-20:09:33,641;-39:19:51,992	-20:05:58,015;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:22:40,743	-20:09:24,266;-39:19:51,992	-20:05:48,640;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:22:31,368	-20:09:14,890;-39:19:51,992	-20:05:39,265;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:22:21,993	-20:09:05,515;-39:19:51,992	-20:05:29,890;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:22:12,618	-20:08:56,140;-39:19:51,992	-20:05:20,515;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:22:03,243	-20:08:56,140;-39:20:01,367	-20:05:11,140;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:21:53,868	-20:08:56,140;-39:20:10,742	-20:05:01,764;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:21:44,493	-20:08:56,140;-39:20:20,117	-20:04:52,389;-39:16:16,364
-20:11:44,891;-39:21:35,118	-20:08:56,140;-39:20:29,492	-20:04:43,014;-39:16:16,364

-20:04:33,639;-39:16:16,364	-20:01:05,625;-39:07:30,000
-20:04:24,264;-39:16:16,364	-20:00:00,000;-39:07:30,000
-20:04:14,889;-39:16:16,364	-20:00:00,000;-39:00:00,000
-20:04:05,514;-39:16:16,364	-20:06:15,000;-39:00:00,000
-20:04:05,514;-39:16:25,739	-20:06:15,000;-39:06:33,750
-20:04:05,514;-39:16:35,114	ES-M-663
-20:04:05,514;-39:16:44,489	-20:45:00,000;-39:45:00,000
-20:04:05,514;-39:16:53,864	-20:30:00,000;-39:45:00,000
-20:04:05,514;-39:17:03,239	-20:30:00,000;-39:30:00,000
-20:04:05,514;-39:17:12,614	-20:45:00,000;-39:30:00,000
-20:04:05,514;-39:17:21,989	-20:45:00,000;-39:45:00,000
-20:04:05,514;-39:17:31,365	
-20:04:05,514;-39:17:40,740	
-20:04:05,514;-39:17:50,115	
-20:04:05,514;-39:17:59,490	
-20:04:05,514;-39:18:08,865	
-20:04:05,514;-39:18:18,240	
-20:03:56,139;-39:18:18,240	
-20:03:46,764;-39:18:18,240	
-20:03:35,625;-39:18:18,240	
-20:03:35,625;-39:15:00,000	
-20:07:41,141;-39:15:00,000	
ES-M-737	
-21:00:00,000;-39:30:00,000	
-20:45:00,000;-39:30:00,000	
-20:45:00,000;-39:15:00,000	
-21:00:00,000;-39:15:00,000	
-21:00:00,000;-39:30:00,000	
ES-M-526	
-20:06:15,000;-39:06:33,750	
-20:03:45,000;-39:06:33,750	
-20:03:45,000;-39:08:35,625	
-20:01:05,625;-39:08:35,625	

<u>Bacia do Foz do Amazonas</u>	04:44:58,882;-49:55:37,500	04:44:58,882;-49:50:28,125
<u>(MAR)</u>	04:44:58,882;-49:55:28,125	04:44:58,882;-49:50:18,750
	04:44:58,882;-49:55:18,750	04:44:58,882;-49:50:09,375
FZA-M-184	04:44:58,882;-49:55:09,375	04:44:58,882;-49:50:00,000
04:30:00,000;-50:00:00,000	04:44:58,882;-49:55:00,000	04:44:58,882;-49:49:50,625
04:44:58,882;-50:00:00,000	04:44:58,882;-49:54:50,625	04:44:58,882;-49:49:41,250
04:44:58,882;-49:59:50,625	04:44:58,882;-49:54:41,250	04:44:58,882;-49:49:31,875
04:44:58,882;-49:59:41,250	04:44:58,882;-49:54:31,875	04:44:58,882;-49:49:22,500
04:44:58,882;-49:59:31,875	04:44:58,882;-49:54:22,500	04:44:58,882;-49:49:13,125
04:44:58,882;-49:59:22,500	04:44:58,882;-49:54:13,125	04:44:58,882;-49:49:03,750
04:44:58,882;-49:59:13,125	04:44:58,882;-49:54:03,750	04:44:58,882;-49:48:54,375
04:44:58,882;-49:59:03,750	04:44:58,882;-49:53:54,375	04:44:58,882;-49:48:45,000
04:44:58,882;-49:58:54,375	04:44:58,882;-49:53:45,000	04:44:58,882;-49:48:35,625
04:44:58,882;-49:58:45,000	04:44:58,882;-49:53:35,625	04:44:58,882;-49:48:26,250
04:44:58,882;-49:58:35,625	04:44:58,882;-49:53:26,250	04:44:58,882;-49:48:16,875
04:44:58,882;-49:58:26,250	04:44:58,882;-49:53:16,875	04:44:58,882;-49:48:07,500
04:44:58,882;-49:58:16,875	04:44:58,882;-49:53:07,500	04:44:58,882;-49:47:58,125
04:44:58,882;-49:58:07,500	04:44:58,882;-49:52:58,125	04:44:58,882;-49:47:48,750
04:44:58,882;-49:57:58,125	04:44:58,882;-49:52:48,750	04:44:58,882;-49:47:39,375
04:44:58,882;-49:57:48,750	04:44:58,882;-49:52:39,375	04:44:58,882;-49:47:30,000
04:44:58,882;-49:57:39,375	04:44:58,882;-49:52:30,000	04:44:58,882;-49:47:20,625
04:44:58,882;-49:57:30,000	04:44:58,882;-49:52:20,625	04:44:58,882;-49:47:11,250
04:44:58,882;-49:57:20,625	04:44:58,882;-49:52:11,250	04:44:58,882;-49:47:01,875
04:44:58,882;-49:57:11,250	04:44:58,882;-49:52:01,875	04:44:58,882;-49:46:52,500
04:44:58,882;-49:57:01,875	04:44:58,882;-49:51:52,500	04:44:58,882;-49:46:43,125
04:44:58,882;-49:56:52,500	04:44:58,882;-49:51:43,125	04:44:58,882;-49:46:33,750
04:44:58,882;-49:56:43,125	04:44:58,882;-49:51:33,750	04:44:58,882;-49:46:24,375
04:44:58,882;-49:56:33,750	04:44:58,882;-49:51:24,375	04:44:58,882;-49:46:15,000
04:44:58,882;-49:56:24,375	04:44:58,882;-49:51:15,000	04:44:58,882;-49:46:05,625
04:44:58,882;-49:56:15,000	04:44:58,882;-49:51:05,625	04:44:58,882;-49:45:56,250
04:44:58,882;-49:56:05,625	04:44:58,882;-49:50:56,250	04:44:58,882;-49:45:46,875
04:44:58,882;-49:55:56,250	04:44:58,882;-49:50:46,875	04:44:58,882;-49:45:37,500
04:44:58,882;-49:55:46,875	04:44:58,882;-49:50:37,500	04:44:58,882;-49:45:28,125

04:44:58,882;-49:45:18,750	04:29:58,875;-49:49:22,500	04:22:58,125;-49:45:01,586
04:44:58,882;-49:45:09,375	04:29:58,875;-49:49:31,875	04:23:07,500;-49:45:01,586
04:44:58,882;-49:45:01,587	04:29:58,875;-49:49:41,250	04:23:16,875;-49:45:01,586
04:45:00,000;-49:45:01,587	04:29:58,875;-49:49:50,625	04:23:26,250;-49:45:01,586
04:45:00,000;-49:45:00,000	04:29:58,875;-49:50:00,000	04:23:35,625;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:45:00,000	04:29:58,875;-49:50:09,375	04:23:45,000;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:45:09,375	04:29:58,875;-49:50:18,750	04:23:54,375;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:45:18,750	04:29:58,875;-49:50:28,125	04:24:03,750;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:45:28,125	04:29:58,875;-49:50:37,500	04:24:13,125;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:45:37,500	04:29:58,875;-49:50:46,875	04:24:22,500;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:45:46,875	04:29:58,875;-49:50:56,250	04:24:31,875;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:45:56,250	04:29:58,875;-49:51:05,625	04:24:41,250;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:46:05,625	04:29:58,875;-49:51:15,000	04:24:50,625;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:46:15,000	04:29:58,875;-49:51:24,375	04:25:00,000;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:46:24,375	04:29:58,875;-49:51:33,750	04:25:09,375;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:46:33,750	04:29:58,875;-49:51:43,125	04:25:18,750;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:46:43,125	04:29:58,875;-49:51:52,500	04:25:28,125;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:46:52,500	04:29:58,875;-49:52:01,875	04:25:37,500;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:47:01,875	04:29:58,875;-49:52:11,250	04:25:46,875;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:47:11,250	04:29:58,875;-49:52:20,625	04:25:56,250;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:47:20,625	04:29:58,875;-49:52:30,000	04:26:05,625;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:47:30,000	04:30:00,000;-49:52:30,000	04:26:15,000;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:47:39,375	04:30:00,000;-50:00:00,000	04:26:24,375;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:47:48,750	FZA-M-255	04:26:33,750;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:47:58,125	04:29:58,875;-49:45:00,000	04:26:43,125;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:48:07,500	04:30:00,000;-49:45:00,000	04:26:52,500;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:48:16,875	04:30:00,000;-49:30:00,000	04:27:01,875;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:48:26,250	04:15:00,000;-49:30:00,000	04:27:11,250;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:48:35,625	04:15:00,000;-49:45:00,000	04:27:20,625;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:48:45,000	04:22:30,000;-49:45:00,000	04:27:30,000;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:48:54,375	04:22:30,000;-49:45:01,586	04:27:39,375;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:49:03,750	04:22:39,375;-49:45:01,586	04:27:48,750;-49:45:01,586
04:29:58,875;-49:49:13,125	04:22:48,750;-49:45:01,586	04:27:58,125;-49:45:01,586

04:28:07,500;-49:45:01,586	04:15:00,000;-48:15:00,000	03:45:00,000;-48:30:00,000
04:28:16,875;-49:45:01,586	04:30:00,000;-48:15:00,000	03:45:00,000;-48:45:00,000
04:28:26,250;-49:45:01,586	04:30:00,000;-48:00:00,000	FZA-M-401
04:28:35,625;-49:45:01,586	04:15:00,000;-48:00:00,000	03:45:00,000;-48:30:00,000
04:28:45,000;-49:45:01,586	04:15:00,000;-48:15:00,000	04:00:00,000;-48:30:00,000
04:28:54,375;-49:45:01,586	FZA-M-328	04:00:00,000;-48:15:00,000
04:29:03,750;-49:45:01,586	04:00:00,000;-49:00:00,000	03:45:00,000;-48:15:00,000
04:29:13,125;-49:45:01,586	04:15:00,000;-49:00:00,000	03:45:00,000;-48:30:00,000
04:29:22,500;-49:45:01,586	04:15:00,000;-48:45:00,000	FZA-M-403
04:29:31,875;-49:45:01,586	04:00:00,000;-48:45:00,000	03:45:00,000;-48:15:00,000
04:29:41,250;-49:45:01,586	04:00:00,000;-49:00:00,000	04:00:00,000;-48:15:00,000
04:29:50,625;-49:45:01,586	FZA-M-330	04:00:00,000;-48:00:00,000
04:29:58,875;-49:45:01,586	04:00:00,000;-48:45:00,000	03:45:00,000;-48:00:00,000
04:29:58,875;-49:45:00,000	04:15:00,000;-48:45:00,000	03:45:00,000;-48:15:00,000
FZA-M-261	04:15:00,000;-48:30:00,000	FZA-M-407
04:15:00,000;-49:00:00,000	04:00:00,000;-48:30:00,000	03:45:00,000;-47:45:00,000
04:30:00,000;-49:00:00,000	04:00:00,000;-48:45:00,000	04:00:00,000;-47:45:00,000
04:30:00,000;-48:45:00,000	FZA-M-332	04:00:00,000;-47:30:00,000
04:15:00,000;-48:45:00,000	04:00:00,000;-48:30:00,000	03:45:00,000;-47:30:00,000
04:15:00,000;-49:00:00,000	04:15:00,000;-48:30:00,000	03:45:00,000;-47:45:00,000
FZA-M-263	04:15:00,000;-48:15:00,000	FZA-M-409
04:15:00,000;-48:45:00,000	04:00:00,000;-48:15:00,000	03:55:00,000;-47:26:15,000
04:30:00,000;-48:45:00,000	04:00:00,000;-48:30:00,000	03:50:00,000;-47:26:15,000
04:30:00,000;-48:30:00,000	FZA-M-334	03:50:00,000;-47:22:30,000
04:15:00,000;-48:30:00,000	04:00:00,000;-48:15:00,000	03:45:00,000;-47:22:30,000
04:15:00,000;-48:45:00,000	04:15:00,000;-48:15:00,000	03:45:00,000;-47:30:00,000
FZA-M-265	04:15:00,000;-48:00:00,000	03:55:00,000;-47:30:00,000
04:15:00,000;-48:30:00,000	04:00:00,000;-48:00:00,000	03:55:00,000;-47:26:15,000
04:30:00,000;-48:30:00,000	04:00:00,000;-48:15:00,000	FZA-M-475
04:30:00,000;-48:15:00,000	FZA-M-399	03:30:00,000;-47:45:00,000
04:15:00,000;-48:15:00,000	03:45:00,000;-48:45:00,000	03:45:00,000;-47:45:00,000
04:15:00,000;-48:30:00,000	04:00:00,000;-48:45:00,000	03:45:00,000;-47:30:00,000
FZA-M-267	04:00:00,000;-48:30:00,000	03:30:00,000;-47:30:00,000

03:30:00,000;-47:45:00,000	FZA-M-690	05:27:38,275;-50:30:01,608
FZA-M-477	02:45:00,000;-47:45:00,000	05:27:28,900;-50:30:01,608
03:45:00,000;-47:18:45,000	03:00:00,000;-47:45:00,000	05:27:19,525;-50:30:01,608
03:42:30,000;-47:18:45,000	03:00:00,000;-47:30:00,000	05:27:10,150;-50:30:01,608
03:42:30,000;-47:15:00,000	02:45:00,000;-47:30:00,000	05:27:00,774;-50:30:01,608
03:30:00,000;-47:15:00,000	02:45:00,000;-47:45:00,000	05:26:51,399;-50:30:01,608
03:30:00,000;-47:30:00,000	FZA-M-1102	05:26:42,024;-50:30:01,608
03:45:00,000;-47:30:00,000	01:15:00,000;-46:30:00,000	05:26:32,649;-50:30:01,608
03:45:00,000;-47:18:45,000	01:30:00,000;-46:30:00,000	05:26:23,274;-50:30:01,608
FZA-M-547	01:30:00,000;-46:15:00,000	05:26:13,899;-50:30:01,608
03:15:00,000;-47:45:00,000	01:15:00,000;-46:15:00,000	05:26:04,524;-50:30:01,608
03:30:00,000;-47:45:00,000	01:15:00,000;-46:30:00,000	05:25:55,149;-50:30:01,608
03:30:00,000;-47:30:00,000	FZA-M-1410	05:25:45,774;-50:30:01,608
03:15:00,000;-47:30:00,000	05:22:30,000;-50:45:00,000	05:25:36,399;-50:30:01,608
03:15:00,000;-47:45:00,000	05:22:30,000;-50:37:30,000	05:25:27,024;-50:30:01,608
FZA-M-545	05:30:00,000;-50:37:30,000	05:25:17,649;-50:30:01,608
03:15:00,000;-48:00:00,000	05:30:00,000;-50:30:00,000	05:25:08,274;-50:30:01,608
03:30:00,000;-48:00:00,000	05:29:58,901;-50:30:00,000	05:24:58,899;-50:30:01,608
03:30:00,000;-47:45:00,000	05:29:58,901;-50:30:01,608	05:24:49,523;-50:30:01,608
03:15:00,000;-47:45:00,000	05:29:49,526;-50:30:01,608	05:24:40,148;-50:30:01,608
03:15:00,000;-48:00:00,000	05:29:40,151;-50:30:01,608	05:24:30,773;-50:30:01,608
FZA-M-617	05:29:30,776;-50:30:01,608	05:24:21,398;-50:30:01,608
03:00:00,000;-48:00:00,000	05:29:21,401;-50:30:01,608	05:24:12,023;-50:30:01,608
03:15:00,000;-48:00:00,000	05:29:12,025;-50:30:01,608	05:24:02,648;-50:30:01,608
03:15:00,000;-47:45:00,000	05:29:02,650;-50:30:01,608	05:23:53,273;-50:30:01,608
03:00:00,000;-47:45:00,000	05:28:53,275;-50:30:01,608	05:23:43,898;-50:30:01,608
03:00:00,000;-48:00:00,000	05:28:43,900;-50:30:01,608	05:23:34,523;-50:30:01,608
FZA-M-619	05:28:34,525;-50:30:01,608	05:23:25,148;-50:30:01,608
03:00:00,000;-47:45:00,000	05:28:25,150;-50:30:01,608	05:23:15,773;-50:30:01,608
03:15:00,000;-47:45:00,000	05:28:15,775;-50:30:01,608	05:23:06,398;-50:30:01,608
03:15:00,000;-47:30:00,000	05:28:06,400;-50:30:01,608	05:22:57,023;-50:30:01,608
03:00:00,000;-47:30:00,000	05:27:57,025;-50:30:01,608	05:22:47,648;-50:30:01,608
03:00:00,000;-47:45:00,000	05:27:47,650;-50:30:01,608	05:22:38,272;-50:30:01,608

05:22:28,897;-50:30:01,608	05:17:19,520;-50:30:01,608	03:30:00,000;-47:15:00,000
05:22:19,522;-50:30:01,608	05:17:10,145;-50:30:01,608	03:15:00,000;-47:15:00,000
05:22:10,147;-50:30:01,608	05:17:00,770;-50:30:01,608	03:15:00,000;-47:30:00,000
05:22:00,772;-50:30:01,608	05:16:51,395;-50:30:01,608	FZA-M-621
05:21:51,397;-50:30:01,608	05:16:42,020;-50:30:01,608	03:00:00,000;-47:30:00,000
05:21:42,022;-50:30:01,608	05:16:32,645;-50:30:01,608	03:15:00,000;-47:30:00,000
05:21:32,647;-50:30:01,608	05:16:23,270;-50:30:01,608	03:15:00,000;-47:15:00,000
05:21:23,272;-50:30:01,608	05:16:13,895;-50:30:01,608	03:00:00,000;-47:15:00,000
05:21:13,897;-50:30:01,608	05:16:04,519;-50:30:01,608	03:00:00,000;-47:30:00,000
05:21:04,522;-50:30:01,608	05:15:55,144;-50:30:01,608	FZA-M-692
05:20:55,147;-50:30:01,608	05:15:45,769;-50:30:01,608	02:45:00,000;-47:30:00,000
05:20:45,772;-50:30:01,608	05:15:36,394;-50:30:01,608	03:00:00,000;-47:30:00,000
05:20:36,397;-50:30:01,608	05:15:27,019;-50:30:01,608	03:00:00,000;-47:15:00,000
05:20:27,021;-50:30:01,608	05:15:17,644;-50:30:01,608	02:45:00,000;-47:15:00,000
05:20:17,646;-50:30:01,608	05:15:08,269;-50:30:01,608	02:45:00,000;-47:30:00,000
05:20:08,271;-50:30:01,608	05:15:00,000;-50:30:01,608	FZA-M-761
05:19:58,896;-50:30:01,608	05:15:00,000;-50:45:00,000	02:30:00,000;-47:30:00,000
05:19:49,521;-50:30:01,608	05:22:30,000;-50:45:00,000	02:45:00,000;-47:30:00,000
05:19:40,146;-50:30:01,608	FZA-M-541	02:45:00,000;-47:15:00,000
05:19:30,771;-50:30:01,608	03:15:00,000;-48:30:00,000	02:30:00,000;-47:15:00,000
05:19:21,396;-50:30:01,608	03:30:00,000;-48:30:00,000	02:30:00,000;-47:30:00,000
05:19:12,021;-50:30:01,608	03:30:00,000;-48:15:00,000	FZA-M-338
05:19:02,646;-50:30:01,608	03:15:00,000;-48:15:00,000	04:00:00,000;-47:45:00,000
05:18:53,271;-50:30:01,608	03:15:00,000;-48:30:00,000	04:10:00,000;-47:45:00,000
05:18:43,896;-50:30:01,608	FZA-M-759	04:10:00,000;-47:41:15,000
05:18:34,521;-50:30:01,608	02:30:00,000;-47:45:00,000	04:07:30,000;-47:41:15,000
05:18:25,146;-50:30:01,608	02:45:00,000;-47:45:00,000	04:07:30,000;-47:37:30,000
05:18:15,770;-50:30:01,608	02:45:00,000;-47:30:00,000	04:02:30,000;-47:37:30,000
05:18:06,395;-50:30:01,608	02:30:00,000;-47:30:00,000	04:02:30,000;-47:33:45,000
05:17:57,020;-50:30:01,608	02:30:00,000;-47:45:00,000	04:00:00,000;-47:33:45,000
05:17:47,645;-50:30:01,608	FZA-M-549	04:00:00,000;-47:45:00,000
05:17:38,270;-50:30:01,608	03:15:00,000;-47:30:00,000	FZA-M-543
05:17:28,895;-50:30:01,608	03:30:00,000;-47:30:00,000	03:15:00,000;-48:15:00,000

03:30:00,000;-48:15:00,000	04:37:30,000;-48:22:30,000	FZA-M-473
03:30:00,000;-48:00:00,000	04:32:30,000;-48:22:30,000	03:30:00,000;-48:00:00,000
03:15:00,000;-48:00:00,000	04:32:30,000;-48:15:00,000	03:45:00,000;-48:00:00,000
03:15:00,000;-48:15:00,000	04:30:00,000;-48:15:00,000	03:45:00,000;-47:45:00,000
FZA-M-188	04:30:00,000;-48:30:00,000	03:30:00,000;-47:45:00,000
04:30:00,000;-49:15:00,000	FZA-M-336	03:30:00,000;-48:00:00,000
04:30:00,000;-49:30:00,000	04:00:00,000;-48:00:00,000	FZA-M-1040
04:45:00,000;-49:30:00,000	04:15:00,000;-48:00:00,000	01:30:00,000;-46:15:00,000
04:45:00,000;-49:15:00,000	04:15:00,000;-47:56:15,000	01:30:00,000;-46:30:00,000
04:30:00,000;-49:15:00,000	04:10:00,000;-47:56:15,000	01:45:00,000;-46:30:00,000
FZA-M-190	04:10:00,000;-47:48:45,000	01:45:00,000;-46:15:00,000
04:30:00,000;-49:15:00,000	04:15:00,000;-47:48:45,000	01:30:00,000;-46:15:00,000
04:45:00,000;-49:15:00,000	04:15:00,000;-47:45:00,000	FZA-M-1042
04:45:00,000;-49:00:00,000	04:00:00,000;-47:45:00,000	01:30:00,000;-46:15:00,000
04:30:00,000;-49:00:00,000	04:00:00,000;-48:00:00,000	01:45:00,000;-46:15:00,000
04:30:00,000;-49:15:00,000	FZA-M-469	01:45:00,000;-46:00:00,000
FZA-M-192	03:30:00,000;-48:30:00,000	01:30:00,000;-46:00:00,000
04:30:00,000;-49:00:00,000	03:45:00,000;-48:30:00,000	01:30:00,000;-46:15:00,000
04:45:00,000;-49:00:00,000	03:45:00,000;-48:15:00,000	FZA-M-326
04:45:00,000;-48:45:00,000	03:30:00,000;-48:15:00,000	04:00:00,000;-49:15:00,000
04:30:00,000;-48:45:00,000	03:30:00,000;-48:30:00,000	04:15:00,000;-49:15:00,000
04:30:00,000;-49:00:00,000	FZA-M-471	04:15:00,000;-49:00:00,000
FZA-M-194	03:30:00,000;-48:15:00,000	04:00:00,000;-49:00:00,000
04:30:00,000;-48:45:00,000	03:45:00,000;-48:15:00,000	04:00:00,000;-49:15:00,000
04:45:00,000;-48:45:00,000	03:45:00,000;-48:00:00,000	FZA-M-257
04:45:00,000;-48:30:00,000	03:30:00,000;-48:00:00,000	04:15:00,000;-49:30:00,000
04:30:00,000;-48:30:00,000	03:30:00,000;-48:15:00,000	04:30:00,000;-49:30:00,000
04:30:00,000;-48:45:00,000	FZA-M-405	04:30:00,000;-49:15:00,000
FZA-M-196	03:45:00,000;-48:00:00,000	04:15:00,000;-49:15:00,000
04:30:00,000;-48:30:00,000	04:00:00,000;-48:00:00,000	04:15:00,000;-49:30:00,000
04:45:00,000;-48:30:00,000	04:00:00,000;-47:45:00,000	FZA-M-259
04:45:00,000;-48:26:15,000	03:45:00,000;-47:45:00,000	04:15:00,000;-49:15:00,000
04:37:30,000;-48:26:15,000	03:45:00,000;-48:00:00,000	04:30:00,000;-49:15:00,000

04:30:00,000;-49:00:00,000

04:15:00,000;-49:00:00,000

04:15:00,000;-49:15:00,000

<u>Bacia do Paraná (TERRA)</u>	-26:43:54,375;-51:18:45,000	-13:37:01,875;-57:52:30,000
	-26:43:54,375;-51:19:22,500	PRC-T-133
PAR-T-344 (PRINCIPAL)	-26:49:13,125;-51:19:22,500	-14:30:00,000;-57:56:15,000
-26:52:30,000;-51:18:45,000	-26:49:13,125;-51:18:45,000	-14:20:00,000;-57:56:15,000
-26:52:30,000;-51:07:30,000	-26:52:30,000;-51:18:45,000	-14:20:00,000;-58:00:00,000
-26:50:18,750;-51:07:30,000	PAR-T-344 (EXCLUSÃO)	-14:10:00,000;-58:00:00,000
-26:50:18,750;-51:05:46,875	-27:08:45,000;-51:32:48,750	-14:10:00,000;-57:56:15,000
-26:47:30,000;-51:05:46,875	-27:11:52,500;-51:32:48,750	-14:00:00,000;-57:56:15,000
-26:47:30,000;-51:04:50,625	-27:11:52,500;-51:28:26,250	-14:00:00,000;-57:30:00,000
-26:39:50,625;-51:04:50,625	-27:08:45,000;-51:28:26,250	-14:30:00,000;-57:30:00,000
-26:39:50,625;-51:07:30,000	-27:08:45,000;-51:32:48,750	-14:30:00,000;-57:56:15,000
-26:37:30,000;-51:07:30,000	PAR-T-344 (EXCLUSÃO)	PRC-T-147
-26:37:30,000;-51:11:15,000	-26:58:45,000;-51:06:15,000	-14:45:00,000;-57:52:30,000
-26:30:00,000;-51:11:15,000	-26:58:45,000;-51:11:24,375	-14:32:30,000;-57:52:30,000
-26:30:00,000;-51:07:30,000	-27:02:01,875;-51:11:24,375	-14:32:30,000;-57:56:15,000
-26:35:00,000;-51:07:30,000	-27:02:01,875;-51:06:15,000	-14:30:00,000;-57:56:15,000
-26:35:00,000;-51:03:45,000	-26:58:45,000;-51:06:15,000	-14:30:00,000;-57:30:00,000
-27:15:00,000;-51:03:45,000		-14:35:00,000;-57:30:00,000
-27:15:00,000;-51:33:45,000	<u>Bacia do Parecis (TERRA)</u>	-14:35:00,000;-57:33:45,000
-27:00:56,250;-51:33:45,000		-14:40:00,000;-57:33:45,000
-27:00:56,250;-51:32:39,375	PRC-T-117	-14:40:00,000;-57:30:00,000
-26:58:54,375;-51:32:39,375	-13:37:01,875;-57:52:30,000	-15:00:00,000;-57:30:00,000
-26:58:54,375;-51:33:45,000	-13:30:00,000;-57:52:30,000	-15:00:00,000;-57:52:30,000
-26:53:54,375;-51:33:45,000	-13:30:00,000;-57:33:45,000	-14:50:00,000;-57:52:30,000
-26:53:54,375;-51:32:39,375	-13:40:00,000;-57:33:45,000	-14:50:00,000;-57:48:45,000
-26:52:01,875;-51:32:39,375	-13:40:00,000;-57:30:00,000	-14:45:00,000;-57:48:45,000
-26:52:01,875;-51:33:45,000	-14:00:00,000;-57:30:00,000	-14:45:00,000;-57:52:30,000
-26:42:30,000;-51:33:45,000	-14:00:00,000;-57:56:15,000	PRC-T-101 (PRINCIPAL)
-26:42:30,000;-51:26:15,000	-13:52:30,000;-57:56:15,000	-13:30:00,000;-57:11:15,000
-26:45:00,000;-51:26:15,000	-13:52:30,000;-57:52:30,000	-13:25:00,000;-57:11:15,000
-26:45:00,000;-51:22:30,000	-13:40:46,875;-57:52:30,000	-13:25:00,000;-57:26:15,000
-26:42:30,000;-51:22:30,000	-13:40:46,875;-57:52:20,625	-13:27:30,000;-57:26:15,000
-26:42:30,000;-51:18:45,000	-13:37:01,875;-57:52:20,625	-13:27:30,000;-57:30:00,000

-13:05:00,000;-57:30:00,000	-14:02:30,000;-57:03:45,000	-14:15:00,000;-57:00:00,000
-13:05:00,000;-57:26:15,000	-14:15:00,000;-57:03:45,000	-14:15:00,000;-56:48:45,000
-13:00:00,000;-57:26:15,000	-14:15:00,000;-57:00:00,000	-14:02:30,000;-56:48:45,000
-13:00:00,000;-57:00:00,000	-14:30:00,000;-57:00:00,000	-14:02:30,000;-56:52:30,000
-13:30:00,000;-57:00:00,000	-14:30:00,000;-57:30:00,000	-14:00:00,000;-56:52:30,000
-13:30:00,000;-57:11:15,000	PRC-T-84	-14:00:00,000;-56:56:15,000
PRC-T-101 (EXCLUSÃO)	-13:00:00,000;-56:30:00,000	-14:02:30,000;-56:56:15,000
-13:21:24,375;-57:21:24,375	-13:00:00,000;-57:00:00,000	-14:02:30,000;-57:00:00,000
-13:21:24,375;-57:19:50,625	-12:30:00,000;-57:00:00,000	-14:00:00,000;-57:00:00,000
-13:21:52,500;-57:19:50,625	-12:30:00,000;-56:30:00,000	-14:00:00,000;-56:30:00,000
-13:21:52,500;-57:18:45,000	-13:00:00,000;-56:30:00,000	PRC-T-85
-13:19:50,625;-57:18:45,000	PRC-T-102	-13:00:00,000;-56:30:00,000
-13:19:50,625;-57:21:24,375	-13:30:00,000;-57:00:00,000	-12:30:00,000;-56:30:00,000
-13:21:24,375;-57:21:24,375	-13:00:00,000;-57:00:00,000	-12:30:00,000;-56:00:00,000
PRC-T-118	-13:00:00,000;-56:30:00,000	-13:00:00,000;-56:00:00,000
-14:00:00,000;-57:30:00,000	-13:30:00,000;-56:30:00,000	-13:00:00,000;-56:30:00,000
-13:40:00,000;-57:30:00,000	-13:30:00,000;-57:00:00,000	PRC-T-103
-13:40:00,000;-57:26:15,000	PRC-T-119	-13:12:30,000;-56:00:00,000
-13:42:30,000;-57:26:15,000	-14:00:00,000;-57:00:00,000	-13:30:00,000;-56:00:00,000
-13:42:30,000;-57:22:30,000	-13:30:00,000;-57:00:00,000	-13:30:00,000;-56:30:00,000
-13:45:00,000;-57:22:30,000	-13:30:00,000;-56:30:00,000	-13:00:00,000;-56:30:00,000
-13:45:00,000;-57:15:00,000	-14:00:00,000;-56:30:00,000	-13:00:00,000;-56:03:45,000
-13:42:30,000;-57:15:00,000	-14:00:00,000;-57:00:00,000	-13:12:30,000;-56:03:45,000
-13:42:30,000;-57:11:15,000	PRC-T-135	-13:12:30,000;-56:00:00,000
-13:30:00,000;-57:11:15,000	-14:00:00,000;-56:30:00,000	PRC-T-120 (PRINCIPAL)
-13:30:00,000;-57:00:00,000	-14:20:00,000;-56:30:00,000	-14:00:00,000;-56:30:00,000
-14:00:00,000;-57:00:00,000	-14:20:00,000;-56:33:45,000	-13:30:00,000;-56:30:00,000
-14:00:00,000;-57:30:00,000	-14:22:30,000;-56:33:45,000	-13:30:00,000;-56:00:00,000
PRC-T-134	-14:22:30,000;-56:37:30,000	-14:00:00,000;-56:00:00,000
-14:30:00,000;-57:30:00,000	-14:25:00,000;-56:37:30,000	-14:00:00,000;-56:30:00,000
-14:00:00,000;-57:30:00,000	-14:25:00,000;-56:41:15,000	PRC-T-120 (EXCLUSÃO)
-14:00:00,000;-57:00:00,000	-14:30:00,000;-56:41:15,000	-13:47:11,250;-56:03:45,000
-14:02:30,000;-57:00:00,000	-14:30:00,000;-57:00:00,000	-13:47:11,250;-56:06:52,500

-13:51:43,125;-56:06:52,500	-13:35:00,000;-55:00:00,000	-13:00:00,000;-54:45:00,000
-13:51:43,125;-56:03:45,000	-13:35:00,000;-55:03:45,000	-13:12:30,000;-54:45:00,000
-13:47:11,250;-56:03:45,000	-13:30:00,000;-55:03:45,000	-13:12:30,000;-54:30:00,000
PRC-T-104	-13:30:00,000;-55:07:30,000	-13:30:00,000;-54:30:00,000
-13:30:00,000;-56:00:00,000	-13:27:30,000;-55:07:30,000	-13:30:00,000;-55:00:00,000
-13:12:30,000;-56:00:00,000	-13:27:30,000;-55:15:00,000	PRC-T-123
-13:12:30,000;-55:48:45,000	-13:22:30,000;-55:15:00,000	-13:30:00,000;-54:30:00,000
-13:00:00,000;-55:48:45,000	-13:22:30,000;-55:18:45,000	-14:00:00,000;-54:30:00,000
-13:00:00,000;-55:41:15,000	-13:20:00,000;-55:18:45,000	-14:00:00,000;-55:00:00,000
-13:07:30,000;-55:41:15,000	-13:20:00,000;-55:22:30,000	-13:52:30,000;-55:00:00,000
-13:07:30,000;-55:45:00,000	-13:17:30,000;-55:22:30,000	-13:52:30,000;-54:52:30,000
-13:12:30,000;-55:45:00,000	-13:17:30,000;-55:26:15,000	-13:40:00,000;-54:52:30,000
-13:12:30,000;-55:41:15,000	PRC-T-122	-13:40:00,000;-54:56:15,000
-13:20:00,000;-55:41:15,000	-13:52:30,000;-55:07:30,000	-13:37:30,000;-54:56:15,000
-13:20:00,000;-55:37:30,000	-13:55:00,000;-55:07:30,000	-13:37:30,000;-55:00:00,000
-13:25:00,000;-55:37:30,000	-13:55:00,000;-55:00:00,000	-13:30:00,000;-55:00:00,000
-13:25:00,000;-55:33:45,000	-14:00:00,000;-55:00:00,000	-13:30:00,000;-54:30:00,000
-13:30:00,000;-55:33:45,000	-14:00:00,000;-55:26:15,000	PRC-T-100
-13:30:00,000;-56:00:00,000	-13:57:30,000;-55:26:15,000	-13:02:30,000;-57:52:30,000
PRC-T-121	-13:57:30,000;-55:30:00,000	-13:02:30,000;-57:37:30,000
-13:55:00,000;-55:30:00,000	-13:32:30,000;-55:30:00,000	-13:05:00,000;-57:37:30,000
-13:55:00,000;-55:41:15,000	-13:32:30,000;-55:26:15,000	-13:05:00,000;-57:30:00,000
-14:00:00,000;-55:41:15,000	-13:42:30,000;-55:26:15,000	-13:27:30,000;-57:30:00,000
-14:00:00,000;-56:00:00,000	-13:42:30,000;-55:18:45,000	-13:27:30,000;-57:33:45,000
-13:30:00,000;-56:00:00,000	-13:45:00,000;-55:18:45,000	-13:30:00,000;-57:33:45,000
-13:30:00,000;-55:30:00,000	-13:45:00,000;-55:15:00,000	-13:30:00,000;-57:52:30,000
-13:55:00,000;-55:30:00,000	-13:50:00,000;-55:15:00,000	-13:27:30,000;-57:52:30,000
PRC-T-105	-13:50:00,000;-55:11:15,000	-13:27:30,000;-57:56:15,000
-13:17:30,000;-55:26:15,000	-13:52:30,000;-55:11:15,000	-13:20:00,000;-57:56:15,000
-13:15:00,000;-55:26:15,000	-13:52:30,000;-55:07:30,000	-13:20:00,000;-58:00:00,000
-13:15:00,000;-55:30:00,000	PRC-T-106	-13:10:00,000;-58:00:00,000
-13:00:00,000;-55:30:00,000	-13:30:00,000;-55:00:00,000	-13:10:00,000;-58:03:45,000
-13:00:00,000;-55:00:00,000	-13:00:00,000;-55:00:00,000	-13:05:00,000;-58:03:45,000

-13:05:00,000;-57:52:30,000	-11:32:30,000;-61:30:00,000
-13:02:30,000;-57:52:30,000	PRC-T-54 (EXCLUSÃO)
PRC-T-54 (PRINCIPAL)	-11:38:45,000;-61:08:45,000
-11:32:30,000;-61:30:00,000	-11:38:45,000;-61:12:58,125
-11:32:30,000;-61:18:45,000	-11:42:48,750;-61:12:58,125
-11:37:30,000;-61:18:45,000	-11:42:48,750;-61:08:45,000
-11:37:30,000;-60:56:15,000	-11:38:45,000;-61:08:45,000
-11:42:30,000;-60:56:15,000	
-11:42:30,000;-60:48:45,000	
-11:47:30,000;-60:48:45,000	
-11:47:30,000;-60:33:45,000	
-11:55:00,000;-60:33:45,000	
-11:55:00,000;-60:30:00,000	
-12:22:30,000;-60:30:00,000	
-12:22:30,000;-60:33:45,000	
-12:20:00,000;-60:33:45,000	
-12:20:00,000;-60:52:30,000	
-12:22:30,000;-60:52:30,000	
-12:22:30,000;-60:56:15,000	
-12:30:00,000;-60:56:15,000	
-12:30:00,000;-61:15:00,000	
-12:27:30,000;-61:15:00,000	
-12:27:30,000;-61:11:15,000	
-12:17:30,000;-61:11:15,000	
-12:17:30,000;-61:15:00,000	
-12:10:00,000;-61:15:00,000	
-12:10:00,000;-61:00:00,000	
-11:50:00,000;-61:00:00,000	
-11:50:00,000;-61:18:45,000	
-11:45:00,000;-61:18:45,000	
-11:45:00,000;-61:26:15,000	
-11:42:30,000;-61:26:15,000	
-11:42:30,000;-61:30:00,000	

<u>Bacia de Pelotas (MAR)</u>	-34:00:00,000;-49:15:00,000	-32:45:00,000;-50:30:00,000
	-34:00:00,000;-49:00:00,000	-32:30:00,000;-50:30:00,000
P-M-1670	-34:15:00,000;-49:00:00,000	-32:30:00,000;-50:15:00,000
-33:45:00,000;-50:00:00,000	-34:15:00,000;-49:15:00,000	-32:45:00,000;-50:15:00,000
-33:45:00,000;-49:45:00,000	-34:00:00,000;-49:15:00,000	P-M-1349
-34:00:00,000;-49:45:00,000	P-M-1803	-33:00:00,000;-50:30:00,000
-34:00:00,000;-50:00:00,000	-34:22:30,000;-48:56:15,000	-32:45:00,000;-50:30:00,000
-33:45:00,000;-50:00:00,000	-34:22:30,000;-49:00:00,000	-32:45:00,000;-50:15:00,000
P-M-1593	-34:30:00,000;-49:00:00,000	-33:00:00,000;-50:15:00,000
-33:30:00,000;-49:45:00,000	-34:30:00,000;-49:15:00,000	-33:00:00,000;-50:30:00,000
-33:30:00,000;-49:30:00,000	-34:15:00,000;-49:15:00,000	P-M-1429
-33:45:00,000;-49:30:00,000	-34:15:00,000;-48:56:15,000	-33:15:00,000;-50:15:00,000
-33:45:00,000;-49:45:00,000	-34:22:30,000;-48:56:15,000	-33:15:00,000;-50:30:00,000
-33:30:00,000;-49:45:00,000	P-M-1583	-33:00:00,000;-50:30:00,000
P-M-1672	-33:30:00,000;-51:00:00,000	-33:00:00,000;-50:15:00,000
-33:45:00,000;-49:45:00,000	-33:30:00,000;-50:45:00,000	-33:15:00,000;-50:15:00,000
-33:45:00,000;-49:30:00,000	-33:45:00,000;-50:45:00,000	P-M-1508
-34:00:00,000;-49:30:00,000	-33:45:00,000;-51:00:00,000	-33:15:00,000;-50:30:00,000
-34:00:00,000;-49:45:00,000	-33:30:00,000;-51:00:00,000	-33:15:00,000;-50:15:00,000
-33:45:00,000;-49:45:00,000	P-M-1506	-33:30:00,000;-50:15:00,000
P-M-1741	-33:30:00,000;-50:45:00,000	-33:30:00,000;-50:30:00,000
-34:00:00,000;-49:45:00,000	-33:15:00,000;-50:45:00,000	-33:15:00,000;-50:30:00,000
-34:00:00,000;-49:30:00,000	-33:15:00,000;-50:30:00,000	P-M-1587
-34:15:00,000;-49:30:00,000	-33:30:00,000;-50:30:00,000	-33:30:00,000;-50:30:00,000
-34:15:00,000;-49:45:00,000	-33:30:00,000;-50:45:00,000	-33:30:00,000;-50:15:00,000
-34:00:00,000;-49:45:00,000	P-M-1585	-33:45:00,000;-50:15:00,000
P-M-1801	-33:30:00,000;-50:45:00,000	-33:45:00,000;-50:30:00,000
-34:15:00,000;-49:30:00,000	-33:30:00,000;-50:30:00,000	-33:30:00,000;-50:30:00,000
-34:15:00,000;-49:15:00,000	-33:45:00,000;-50:30:00,000	P-M-1106
-34:30:00,000;-49:15:00,000	-33:45:00,000;-50:45:00,000	-32:15:00,000;-50:15:00,000
-34:30:00,000;-49:30:00,000	-33:30:00,000;-50:45:00,000	-32:00:00,000;-50:15:00,000
-34:15:00,000;-49:30:00,000	P-M-1267	-32:00:00,000;-50:00:00,000
P-M-1745	-32:45:00,000;-50:15:00,000	-32:15:00,000;-50:00:00,000

-32:15:00,000;-50:15:00,000	-32:15:00,000;-50:00:00,000	-32:45:00,000;-49:45:00,000
P-M-1188	-32:15:00,000;-49:45:00,000	P-M-1355
-32:30:00,000;-50:15:00,000	-32:30:00,000;-49:45:00,000	-32:45:00,000;-49:45:00,000
-32:15:00,000;-50:15:00,000	-32:30:00,000;-50:00:00,000	-32:45:00,000;-49:30:00,000
-32:15:00,000;-50:00:00,000	P-M-1433	-33:00:00,000;-49:30:00,000
-32:30:00,000;-50:00:00,000	-33:00:00,000;-50:00:00,000	-33:00:00,000;-49:45:00,000
-32:30:00,000;-50:15:00,000	-33:00:00,000;-49:45:00,000	-32:45:00,000;-49:45:00,000
P-M-1431	-33:15:00,000;-49:45:00,000	P-M-1435
-33:15:00,000;-50:15:00,000	-33:15:00,000;-50:00:00,000	-33:00:00,000;-49:45:00,000
-33:00:00,000;-50:15:00,000	-33:00:00,000;-50:00:00,000	-33:00:00,000;-49:30:00,000
-33:00:00,000;-50:00:00,000	P-M-1512	-33:15:00,000;-49:30:00,000
-33:15:00,000;-50:00:00,000	-33:15:00,000;-50:00:00,000	-33:15:00,000;-49:45:00,000
-33:15:00,000;-50:15:00,000	-33:15:00,000;-49:45:00,000	-33:00:00,000;-49:45:00,000
P-M-1510	-33:30:00,000;-49:45:00,000	P-M-1514
-33:15:00,000;-50:15:00,000	-33:30:00,000;-50:00:00,000	-33:15:00,000;-49:45:00,000
-33:15:00,000;-50:00:00,000	-33:15:00,000;-50:00:00,000	-33:15:00,000;-49:30:00,000
-33:30:00,000;-50:00:00,000	P-M-1591	-33:30:00,000;-49:30:00,000
-33:30:00,000;-50:15:00,000	-33:30:00,000;-50:00:00,000	-33:30:00,000;-49:45:00,000
-33:15:00,000;-50:15:00,000	-33:30:00,000;-49:45:00,000	-33:15:00,000;-49:45:00,000
P-M-1589	-33:45:00,000;-49:45:00,000	P-M-1437
-33:30:00,000;-50:15:00,000	-33:45:00,000;-50:00:00,000	-33:00:00,000;-49:30:00,000
-33:30:00,000;-50:00:00,000	-33:30:00,000;-50:00:00,000	-33:00:00,000;-49:15:00,000
-33:45:00,000;-50:00:00,000	P-M-1192	-33:15:00,000;-49:15:00,000
-33:45:00,000;-50:15:00,000	-32:15:00,000;-49:45:00,000	-33:15:00,000;-49:30:00,000
-33:30:00,000;-50:15:00,000	-32:15:00,000;-49:30:00,000	-33:00:00,000;-49:30:00,000
P-M-1108	-32:30:00,000;-49:30:00,000	P-M-1601
-32:00:00,000;-50:00:00,000	-32:30:00,000;-49:45:00,000	-33:30:00,000;-48:45:00,000
-32:00:00,000;-49:45:00,000	-32:15:00,000;-49:45:00,000	-33:30:00,000;-48:30:00,000
-32:15:00,000;-49:45:00,000	P-M-1273	-33:45:00,000;-48:30:00,000
-32:15:00,000;-50:00:00,000	-32:45:00,000;-49:45:00,000	-33:45:00,000;-48:45:00,000
-32:00:00,000;-50:00:00,000	-32:30:00,000;-49:45:00,000	-33:30:00,000;-48:45:00,000
P-M-1190	-32:30:00,000;-49:30:00,000	P-M-1747
-32:30:00,000;-50:00:00,000	-32:45:00,000;-49:30:00,000	-34:00:00,000;-49:00:00,000

-34:00:00,000;-48:45:00,000

-34:07:30,000;-48:45:00,000

-34:07:30,000;-48:48:45,000

-34:10:00,000;-48:48:45,000

-34:10:00,000;-48:52:30,000

-34:15:00,000;-48:52:30,000

-34:15:00,000;-49:00:00,000

-34:00:00,000;-49:00:00,000

P-M-1680

-34:05:00,000;-48:41:15,000

-34:05:00,000;-48:45:00,000

-33:45:00,000;-48:45:00,000

-33:45:00,000;-48:30:00,000

-33:57:30,000;-48:30:00,000

-33:57:30,000;-48:33:45,000

-34:00:00,000;-48:33:45,000

-34:00:00,000;-48:37:30,000

-34:02:30,000;-48:37:30,000

-34:02:30,000;-48:41:15,000

-34:05:00,000;-48:41:15,000

<u>Bacia de Pernambuco-Paraíba</u>	-06:30:46,875;-34:29:41,250	-06:50:00,000;-34:21:15,000
PEPB-M-461	-06:30:46,875;-34:30:00,000	-06:49:13,125;-34:21:15,000
-06:43:07,500;-34:25:18,750	-06:30:00,000;-34:30:00,000	-06:49:13,125;-34:21:43,125
-06:42:11,250;-34:25:18,750	-06:30:00,000;-34:15:00,000	-06:48:26,250;-34:21:43,125
-06:42:11,250;-34:25:37,500	-06:45:00,000;-34:15:00,000	-06:48:26,250;-34:22:11,250
-06:41:15,000;-34:25:37,500	-06:45:00,000;-34:24:22,500	-06:47:58,125;-34:22:11,250
-06:41:15,000;-34:25:56,250	-06:44:13,125;-34:24:22,500	-06:47:58,125;-34:22:39,375
-06:40:18,750;-34:25:56,250	-06:44:13,125;-34:24:41,250	-06:47:20,625;-34:22:39,375
-06:40:18,750;-34:26:15,000	-06:43:45,000;-34:24:41,250	-06:47:20,625;-34:23:07,500
-06:39:31,875;-34:26:15,000	-06:43:45,000;-34:25:00,000	-06:46:52,500;-34:23:07,500
-06:39:31,875;-34:26:24,375	-06:43:07,500;-34:25:00,000	-06:46:52,500;-34:23:26,250
-06:38:54,375;-34:26:24,375	-06:43:07,500;-34:25:18,750	-06:46:15,000;-34:23:26,250
-06:38:54,375;-34:26:43,125	PEPB-M-513	-06:46:15,000;-34:23:45,000
-06:38:07,500;-34:26:43,125	-06:57:58,125;-34:17:48,750	-06:45:37,500;-34:23:45,000
-06:38:07,500;-34:27:01,875	-06:56:43,125;-34:17:48,750	-06:45:37,500;-34:24:03,750
-06:37:30,000;-34:27:01,875	-06:56:43,125;-34:18:07,500	-06:45:00,000;-34:24:03,750
-06:37:30,000;-34:27:20,625	-06:55:56,250;-34:18:07,500	-06:45:00,000;-34:15:00,000
-06:37:01,875;-34:27:20,625	-06:55:56,250;-34:18:26,250	-07:00:00,000;-34:15:00,000
-06:37:01,875;-34:27:30,000	-06:55:00,000;-34:18:26,250	-07:00:00,000;-34:17:20,625
-06:36:24,375;-34:27:30,000	-06:55:00,000;-34:18:45,000	-06:59:03,750;-34:17:20,625
-06:36:24,375;-34:27:48,750	-06:54:03,750;-34:18:45,000	-06:59:03,750;-34:17:30,000
-06:35:56,250;-34:27:48,750	-06:54:03,750;-34:19:03,750	-06:57:58,125;-34:17:30,000
-06:35:56,250;-34:28:07,500	-06:53:26,250;-34:19:03,750	-06:57:58,125;-34:17:48,750
-06:35:18,750;-34:28:07,500	-06:53:26,250;-34:19:22,500	PEPB-M-785
-06:35:18,750;-34:28:26,250	-06:52:39,375;-34:19:22,500	-08:15:00,000;-34:00:00,000
-06:34:41,250;-34:28:26,250	-06:52:39,375;-34:19:41,250	-08:15:00,000;-34:15:00,000
-06:34:41,250;-34:28:45,000	-06:52:01,875;-34:19:41,250	-08:00:00,000;-34:15:00,000
-06:33:35,625;-34:28:45,000	-06:52:01,875;-34:20:00,000	-08:00:00,000;-34:00:00,000
-06:33:35,625;-34:29:03,750	-06:51:24,375;-34:20:00,000	-08:15:00,000;-34:00:00,000
-06:32:39,375;-34:29:03,750	-06:51:24,375;-34:20:18,750	PEPB-M-841
-06:32:39,375;-34:29:22,500	-06:50:37,500;-34:20:18,750	-08:30:00,000;-34:15:00,000
-06:31:43,125;-34:29:22,500	-06:50:37,500;-34:20:46,875	-08:15:00,000;-34:15:00,000
-06:31:43,125;-34:29:41,250	-06:50:00,000;-34:20:46,875	-08:15:00,000;-34:00:00,000

-08:30:00,000;-34:00:00,000

-08:30:00,000;-34:15:00,000

<u>Bacia Potiguar (MAR)</u>	-03:00:00,000;-37:30:00,000	-03:45:00,000;-36:15:00,000
POT-M-391	-03:15:00,000;-37:30:00,000	POT-M-473
-03:00:00,000;-38:00:00,000	-03:15:00,000;-37:45:00,000	-03:27:30,000;-38:03:45,000
-03:00:00,000;-37:45:00,000	-03:00:00,000;-37:45:00,000	-03:27:30,000;-38:04:41,250
-03:15:00,000;-37:45:00,000	POT-M-479	-03:27:01,875;-38:04:41,250
-03:15:00,000;-38:00:00,000	-03:15:00,000;-37:30:00,000	-03:27:01,875;-38:05:09,375
-03:00:00,000;-38:00:00,000	-03:15:00,000;-37:15:00,000	-03:26:15,000;-38:05:09,375
POT-M-311	-03:30:00,000;-37:15:00,000	-03:26:15,000;-38:05:37,500
-02:45:00,000;-37:45:00,000	-03:30:00,000;-37:30:00,000	-03:25:28,125;-38:05:37,500
-02:45:00,000;-37:30:00,000	-03:15:00,000;-37:30:00,000	-03:25:28,125;-38:06:05,625
-03:00:00,000;-37:30:00,000	POT-M-481	-03:24:50,625;-38:06:05,625
-03:00:00,000;-37:45:00,000	-03:15:00,000;-37:15:00,000	-03:24:50,625;-38:06:33,750
-02:45:00,000;-37:45:00,000	-03:15:00,000;-37:00:00,000	-03:24:13,125;-38:06:33,750
POT-M-395	-03:30:00,000;-37:00:00,000	-03:24:13,125;-38:07:01,875
-03:00:00,000;-37:30:00,000	-03:30:00,000;-37:15:00,000	-03:23:45,000;-38:07:01,875
-03:00:00,000;-37:15:00,000	-03:15:00,000;-37:15:00,000	-03:23:45,000;-38:07:30,000
-03:15:00,000;-37:15:00,000	POT-M-573	-03:20:00,000;-38:07:30,000
-03:15:00,000;-37:30:00,000	-03:30:00,000;-37:00:00,000	-03:20:00,000;-38:11:15,000
-03:00:00,000;-37:30:00,000	-03:30:00,000;-36:45:00,000	-03:15:00,000;-38:11:15,000
POT-M-483	-03:45:00,000;-36:45:00,000	-03:15:00,000;-38:00:00,000
-03:15:00,000;-37:00:00,000	-03:45:00,000;-37:00:00,000	-03:30:00,000;-38:00:00,000
-03:15:00,000;-36:45:00,000	-03:30:00,000;-37:00:00,000	-03:30:00,000;-38:03:26,250
-03:30:00,000;-36:45:00,000	POT-M-575	-03:29:41,250;-38:03:26,250
-03:30:00,000;-37:00:00,000	-03:30:00,000;-36:45:00,000	-03:29:41,250;-38:03:45,000
-03:15:00,000;-37:00:00,000	-03:30:00,000;-36:30:00,000	-03:27:30,000;-38:03:45,000
POT-M-671	-03:45:00,000;-36:30:00,000	POT-M-309
-03:45:00,000;-36:30:00,000	-03:45:00,000;-36:45:00,000	-02:45:00,000;-38:00:00,000
-03:45:00,000;-36:15:00,000	-03:30:00,000;-36:45:00,000	-02:45:00,000;-37:45:00,000
-04:00:00,000;-36:15:00,000	POT-M-673	-03:00:00,000;-37:45:00,000
-04:00:00,000;-36:30:00,000	-03:45:00,000;-36:15:00,000	-03:00:00,000;-38:00:00,000
-03:45:00,000;-36:30:00,000	-03:45:00,000;-36:00:00,000	-02:45:00,000;-38:00:00,000
POT-M-393	-04:00:00,000;-36:00:00,000	POT-M-389
-03:00:00,000;-37:45:00,000	-04:00:00,000;-36:15:00,000	-03:00:00,000;-38:15:00,000

-03:00:00,000;-38:00:00,000	-04:18:54,375;-37:00:01,214
-03:15:00,000;-38:00:00,000	-04:19:03,750;-37:00:01,214
-03:15:00,000;-38:15:00,000	-04:19:13,125;-37:00:01,214
-03:00:00,000;-38:15:00,000	-04:19:22,500;-37:00:01,214
POT-M-852	-04:19:31,875;-37:00:01,214
-04:17:30,000;-37:03:45,000	-04:19:41,250;-37:00:01,214
-04:17:30,000;-37:07:30,000	-04:19:50,625;-37:00:01,214
-04:15:00,000;-37:07:30,000	-04:20:00,000;-37:00:01,214
-04:15:00,000;-37:00:01,214	-04:20:00,000;-37:03:45,000
-04:15:09,375;-37:00:01,214	-04:17:30,000;-37:03:45,000
-04:15:18,750;-37:00:01,214	POT-M-569
-04:15:28,125;-37:00:01,214	-03:45:00,000;-37:15:00,000
-04:15:37,500;-37:00:01,214	-03:45:00,000;-37:30:00,000
-04:15:46,875;-37:00:01,214	-03:30:00,000;-37:30:00,000
-04:15:56,250;-37:00:01,214	-03:30:00,000;-37:15:00,000
-04:16:05,625;-37:00:01,214	-03:45:00,000;-37:15:00,000
-04:16:15,000;-37:00:01,214	POT-M-477
-04:16:24,375;-37:00:01,214	-03:15:00,000;-37:45:00,000
-04:16:33,750;-37:00:01,214	-03:15:00,000;-37:30:00,000
-04:16:43,125;-37:00:01,214	-03:30:00,000;-37:30:00,000
-04:16:52,500;-37:00:01,214	-03:30:00,000;-37:45:00,000
-04:17:01,875;-37:00:01,214	-03:15:00,000;-37:45:00,000
-04:17:11,250;-37:00:01,214	
-04:17:20,625;-37:00:01,214	
-04:17:30,000;-37:00:01,214	
-04:17:39,375;-37:00:01,214	
-04:17:48,750;-37:00:01,214	
-04:17:58,125;-37:00:01,214	
-04:18:07,500;-37:00:01,214	
-04:18:16,875;-37:00:01,214	
-04:18:26,250;-37:00:01,214	
-04:18:35,625;-37:00:01,214	
-04:18:45,000;-37:00:01,214	

<u>Bacia de Santos</u>	-24:52:30,000;-45:15:00,000	-27:00:00,000;-47:30:00,000
S-M-1283	-25:00:00,000;-45:15:00,000	S-M-1592
-26:22:30,000;-47:15:00,000	-25:00:00,000;-45:22:30,000	-27:00:00,000;-47:22:30,000
-26:22:30,000;-47:07:30,000	-24:52:30,000;-45:22:30,000	-27:00:00,000;-47:15:00,000
-26:30:00,000;-47:07:30,000	S-M-558	-27:07:30,000;-47:15:00,000
-26:30:00,000;-47:15:00,000	-24:52:30,000;-45:15:00,000	-27:07:30,000;-47:22:30,000
-26:22:30,000;-47:15:00,000	-24:52:30,000;-45:07:30,000	-27:00:00,000;-47:22:30,000
S-M-1284	-25:00:00,000;-45:07:30,000	S-M-1593
-26:22:30,000;-47:07:30,000	-25:00:00,000;-45:15:00,000	-27:00:00,000;-47:15:00,000
-26:22:30,000;-47:00:00,000	-24:52:30,000;-45:15:00,000	-27:00:00,000;-47:07:30,000
-26:30:00,000;-47:00:00,000	S-M-905	-27:07:30,000;-47:07:30,000
-26:30:00,000;-47:07:30,000	-25:37:30,000;-46:37:30,000	-27:07:30,000;-47:15:00,000
-26:22:30,000;-47:07:30,000	-25:37:30,000;-46:30:00,000	-27:00:00,000;-47:15:00,000
S-M-502	-25:45:00,000;-46:30:00,000	S-M-1594
-24:45:00,000;-45:15:00,000	-25:45:00,000;-46:37:30,000	-27:00:00,000;-47:07:30,000
-24:45:00,000;-45:07:30,000	-25:37:30,000;-46:37:30,000	-27:00:00,000;-47:00:00,000
-24:52:30,000;-45:07:30,000	S-M-1282	-27:07:30,000;-47:00:00,000
-24:52:30,000;-45:15:00,000	-26:22:30,000;-47:22:30,000	-27:07:30,000;-47:07:30,000
-24:45:00,000;-45:15:00,000	-26:22:30,000;-47:15:00,000	-27:00:00,000;-47:07:30,000
S-M-613	-26:30:00,000;-47:15:00,000	S-M-1221
-25:00:00,000;-45:30:00,000	-26:30:00,000;-47:22:30,000	-26:15:00,000;-47:15:00,000
-25:00:00,000;-45:22:30,000	-26:22:30,000;-47:22:30,000	-26:15:00,000;-47:07:30,000
-25:07:30,000;-45:22:30,000	S-M-1590	-26:22:30,000;-47:07:30,000
-25:07:30,000;-45:30:00,000	-27:00:00,000;-47:37:30,000	-26:22:30,000;-47:15:00,000
-25:00:00,000;-45:30:00,000	-27:00:00,000;-47:30:00,000	-26:15:00,000;-47:15:00,000
S-M-614	-27:07:30,000;-47:30:00,000	S-M-1222
-25:00:00,000;-45:22:30,000	-27:07:30,000;-47:37:30,000	-26:15:00,000;-47:07:30,000
-25:00:00,000;-45:15:00,000	-27:00:00,000;-47:37:30,000	-26:15:00,000;-47:00:00,000
-25:07:30,000;-45:15:00,000	S-M-1591	-26:22:30,000;-47:00:00,000
-25:07:30,000;-45:22:30,000	-27:00:00,000;-47:30:00,000	-26:22:30,000;-47:07:30,000
-25:00:00,000;-45:22:30,000	-27:00:00,000;-47:22:30,000	-26:15:00,000;-47:07:30,000
S-M-557	-27:07:30,000;-47:22:30,000	S-M-615
-24:52:30,000;-45:22:30,000	-27:07:30,000;-47:30:00,000	-25:07:20,625;-45:07:30,000

-25:07:20,625;-45:07:39,375	-27:22:30,000;-47:30:00,000	S-M-728
-25:07:30,000;-45:07:39,375	-27:22:30,000;-47:37:30,000	-25:21:33,750;-45:22:58,125
-25:07:30,000;-45:15:00,000	-27:15:00,000;-47:37:30,000	-25:21:33,750;-45:23:07,500
-25:00:00,000;-45:15:00,000	S-M-1703	-25:21:43,125;-45:23:07,500
-25:00:00,000;-45:07:30,000	-27:15:00,000;-47:30:00,000	-25:21:43,125;-45:23:16,875
-25:07:20,625;-45:07:30,000	-27:15:00,000;-47:22:30,000	-25:21:52,500;-45:23:16,875
S-M-1158	-27:22:30,000;-47:22:30,000	-25:21:52,500;-45:23:35,625
-26:07:30,000;-47:07:30,000	-27:22:30,000;-47:30:00,000	-25:22:01,875;-45:23:35,625
-26:07:30,000;-47:00:00,000	-27:15:00,000;-47:30:00,000	-25:22:01,875;-45:23:45,000
-26:15:00,000;-47:00:00,000	S-M-1704	-25:22:11,250;-45:23:45,000
-26:15:00,000;-47:07:30,000	-27:15:00,000;-47:22:30,000	-25:22:11,250;-45:23:54,375
-26:07:30,000;-47:07:30,000	-27:15:00,000;-47:15:00,000	-25:22:20,625;-45:23:54,375
S-M-1408	-27:22:30,000;-47:15:00,000	-25:22:20,625;-45:24:03,750
-26:37:30,000;-47:22:30,000	-27:22:30,000;-47:22:30,000	-25:22:30,000;-45:24:03,750
-26:37:30,000;-47:15:00,000	-27:15:00,000;-47:22:30,000	-25:22:30,000;-45:30:00,000
-26:45:00,000;-47:15:00,000	S-M-1705	-25:15:00,000;-45:30:00,000
-26:45:00,000;-47:22:30,000	-27:15:00,000;-47:15:00,000	-25:15:00,000;-45:22:30,000
-26:37:30,000;-47:22:30,000	-27:15:00,000;-47:07:30,000	-25:21:05,625;-45:22:30,000
S-M-1409	-27:22:30,000;-47:07:30,000	-25:21:05,625;-45:22:39,375
-26:37:30,000;-47:15:00,000	-27:22:30,000;-47:15:00,000	-25:21:15,000;-45:22:39,375
-26:37:30,000;-47:07:30,000	-27:15:00,000;-47:15:00,000	-25:21:15,000;-45:22:48,750
-26:45:00,000;-47:07:30,000	S-M-1706	-25:21:24,375;-45:22:48,750
-26:45:00,000;-47:15:00,000	-27:15:00,000;-47:07:30,000	-25:21:24,375;-45:22:58,125
-26:37:30,000;-47:15:00,000	-27:15:00,000;-47:00:00,000	-25:21:33,750;-45:22:58,125
S-M-1410	-27:22:30,000;-47:00:00,000	S-M-670
-26:37:30,000;-47:07:30,000	-27:22:30,000;-47:07:30,000	-25:07:30,000;-45:30:00,000
-26:37:30,000;-47:00:00,000	-27:15:00,000;-47:07:30,000	-25:07:30,000;-45:22:30,000
-26:45:00,000;-47:00:00,000	S-M-724	-25:15:00,000;-45:22:30,000
-26:45:00,000;-47:07:30,000	-25:15:00,000;-46:00:00,000	-25:15:00,000;-45:30:00,000
-26:37:30,000;-47:07:30,000	-25:15:00,000;-45:52:30,000	-25:07:30,000;-45:30:00,000
S-M-1702	-25:22:30,000;-45:52:30,000	S-M-671
-27:15:00,000;-47:37:30,000	-25:22:30,000;-46:00:00,000	-25:07:30,000;-45:22:30,000
-27:15:00,000;-47:30:00,000	-25:15:00,000;-46:00:00,000	-25:07:30,000;-45:15:00,000

-25:12:41,178;-45:15:00,000	-25:14:33,679;-45:16:44,737	-27:15:00,000;-47:15:00,000
-25:12:41,178;-45:15:09,375	-25:14:43,054;-45:16:44,737	-27:15:00,000;-47:22:30,000
-25:12:41,178;-45:15:18,750	-25:14:52,429;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:22:30,000
-25:12:41,178;-45:15:29,736	-25:15:00,000;-45:16:44,737	S-M-1649
-25:12:31,803;-45:15:29,736	-25:15:00,000;-45:22:30,000	-27:07:30,000;-47:15:00,000
-25:12:22,428;-45:15:29,736	-25:07:30,000;-45:22:30,000	-27:07:30,000;-47:07:30,000
-25:12:13,053;-45:15:29,736	S-M-843	-27:15:00,000;-47:07:30,000
-25:12:03,678;-45:15:29,736	-25:30:00,000;-46:30:00,000	-27:15:00,000;-47:15:00,000
-25:11:54,303;-45:15:29,736	-25:30:00,000;-46:22:30,000	-27:07:30,000;-47:15:00,000
-25:11:54,303;-45:15:39,111	-25:37:30,000;-46:22:30,000	S-M-1650
-25:11:54,303;-45:15:48,486	-25:37:30,000;-46:30:00,000	-27:07:30,000;-47:07:30,000
-25:11:54,303;-45:15:57,861	-25:30:00,000;-46:30:00,000	-27:07:30,000;-47:00:00,000
-25:11:54,303;-45:16:07,236	S-M-1645	-27:15:00,000;-47:00:00,000
-25:11:54,303;-45:16:16,612	-27:07:30,000;-47:45:00,000	-27:15:00,000;-47:07:30,000
-25:11:54,303;-45:16:25,987	-27:07:30,000;-47:37:30,000	-27:07:30,000;-47:07:30,000
-25:11:54,303;-45:16:35,362	-27:15:00,000;-47:37:30,000	S-M-1651
-25:11:54,303;-45:16:44,737	-27:15:00,000;-47:45:00,000	-27:07:30,000;-47:00:00,000
-25:12:03,678;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:45:00,000	-27:07:30,000;-46:52:30,000
-25:12:13,053;-45:16:44,737	S-M-1646	-27:15:00,000;-46:52:30,000
-25:12:22,428;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:37:30,000	-27:15:00,000;-47:00:00,000
-25:12:31,803;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:30:00,000	-27:07:30,000;-47:00:00,000
-25:12:41,178;-45:16:44,737	-27:15:00,000;-47:30:00,000	S-M-1652
-25:12:50,553;-45:16:44,737	-27:15:00,000;-47:37:30,000	-27:07:30,000;-46:52:30,000
-25:12:59,928;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:37:30,000	-27:07:30,000;-46:45:00,000
-25:13:09,303;-45:16:44,737	S-M-1647	-27:15:00,000;-46:45:00,000
-25:13:18,678;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:30:00,000	-27:15:00,000;-46:52:30,000
-25:13:28,053;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:22:30,000	-27:07:30,000;-46:52:30,000
-25:13:37,428;-45:16:44,737	-27:15:00,000;-47:22:30,000	S-M-1345
-25:13:46,803;-45:16:44,737	-27:15:00,000;-47:30:00,000	-26:30:00,000;-47:22:30,000
-25:13:56,178;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:30:00,000	-26:30:00,000;-47:15:00,000
-25:14:05,553;-45:16:44,737	S-M-1648	-26:37:30,000;-47:15:00,000
-25:14:14,928;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:22:30,000	-26:37:30,000;-47:22:30,000
-25:14:24,304;-45:16:44,737	-27:07:30,000;-47:15:00,000	-26:30:00,000;-47:22:30,000

S-M-1346	-27:30:00,000;-47:15:00,000	S-M-1810
-26:30:00,000;-47:15:00,000	-27:30:00,000;-47:22:30,000	-27:30:00,000;-47:22:30,000
-26:30:00,000;-47:07:30,000	-27:22:30,000;-47:22:30,000	-27:30:00,000;-47:15:00,000
-26:37:30,000;-47:07:30,000	S-M-1758	-27:37:30,000;-47:15:00,000
-26:37:30,000;-47:15:00,000	-27:22:30,000;-47:15:00,000	-27:37:30,000;-47:22:30,000
-26:30:00,000;-47:15:00,000	-27:22:30,000;-47:07:30,000	-27:30:00,000;-47:22:30,000
S-M-1347	-27:30:00,000;-47:07:30,000	S-M-1470
-26:30:00,000;-47:07:30,000	-27:30:00,000;-47:15:00,000	-26:45:00,000;-47:30:00,000
-26:30:00,000;-47:00:00,000	-27:22:30,000;-47:15:00,000	-26:45:00,000;-47:22:30,000
-26:37:30,000;-47:00:00,000	S-M-1759	-26:52:30,000;-47:22:30,000
-26:37:30,000;-47:07:30,000	-27:22:30,000;-47:07:30,000	-26:52:30,000;-47:30:00,000
-26:30:00,000;-47:07:30,000	-27:22:30,000;-47:00:00,000	-26:45:00,000;-47:30:00,000
S-M-1754	-27:30:00,000;-47:00:00,000	S-M-1471
-27:22:30,000;-47:45:00,000	-27:30:00,000;-47:07:30,000	-26:45:00,000;-47:22:30,000
-27:22:30,000;-47:37:30,000	-27:22:30,000;-47:07:30,000	-26:45:00,000;-47:15:00,000
-27:30:00,000;-47:37:30,000	S-M-1807	-26:52:30,000;-47:15:00,000
-27:30:00,000;-47:45:00,000	-27:30:00,000;-47:45:00,000	-26:52:30,000;-47:22:30,000
-27:22:30,000;-47:45:00,000	-27:30:00,000;-47:37:30,000	-26:45:00,000;-47:22:30,000
S-M-1755	-27:37:30,000;-47:37:30,000	S-M-1472
-27:22:30,000;-47:37:30,000	-27:37:30,000;-47:45:00,000	-26:45:00,000;-47:15:00,000
-27:22:30,000;-47:30:00,000	-27:30:00,000;-47:45:00,000	-26:45:00,000;-47:07:30,000
-27:30:00,000;-47:30:00,000	S-M-1808	-26:52:30,000;-47:07:30,000
-27:30:00,000;-47:37:30,000	-27:30:00,000;-47:37:30,000	-26:52:30,000;-47:15:00,000
-27:22:30,000;-47:37:30,000	-27:30:00,000;-47:30:00,000	-26:45:00,000;-47:15:00,000
S-M-1756	-27:37:30,000;-47:30:00,000	S-M-1473
-27:22:30,000;-47:30:00,000	-27:37:30,000;-47:37:30,000	-26:45:00,000;-47:07:30,000
-27:22:30,000;-47:22:30,000	-27:30:00,000;-47:37:30,000	-26:45:00,000;-47:00:00,000
-27:30:00,000;-47:22:30,000	S-M-1809	-26:52:30,000;-47:00:00,000
-27:30:00,000;-47:30:00,000	-27:30:00,000;-47:30:00,000	-26:52:30,000;-47:07:30,000
-27:22:30,000;-47:30:00,000	-27:30:00,000;-47:22:30,000	-26:45:00,000;-47:07:30,000
S-M-1757	-27:37:30,000;-47:22:30,000	S-M-1530
-27:22:30,000;-47:22:30,000	-27:37:30,000;-47:30:00,000	-26:52:30,000;-47:37:30,000
-27:22:30,000;-47:15:00,000	-27:30:00,000;-47:30:00,000	-26:52:30,000;-47:30:00,000

-27:00:00,000;-47:30:00,000	S-M-1854	-27:52:30,000;-47:37:30,000
-27:00:00,000;-47:37:30,000	-27:37:30,000;-47:45:00,000	-27:52:30,000;-47:45:00,000
-26:52:30,000;-47:37:30,000	-27:37:30,000;-47:37:30,000	-27:45:00,000;-47:45:00,000
S-M-1531	-27:45:00,000;-47:37:30,000	S-M-1903
-26:52:30,000;-47:30:00,000	-27:45:00,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:37:30,000
-26:52:30,000;-47:22:30,000	-27:37:30,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:30:00,000
-27:00:00,000;-47:22:30,000	S-M-1855	-27:52:30,000;-47:30:00,000
-27:00:00,000;-47:30:00,000	-27:37:30,000;-47:37:30,000	-27:52:30,000;-47:37:30,000
-26:52:30,000;-47:30:00,000	-27:37:30,000;-47:30:00,000	-27:45:00,000;-47:37:30,000
S-M-1532	-27:45:00,000;-47:30:00,000	S-M-1904
-26:52:30,000;-47:22:30,000	-27:45:00,000;-47:37:30,000	-27:45:00,000;-47:30:00,000
-26:52:30,000;-47:15:00,000	-27:37:30,000;-47:37:30,000	-27:45:00,000;-47:22:30,000
-27:00:00,000;-47:15:00,000	S-M-1856	-27:52:30,000;-47:22:30,000
-27:00:00,000;-47:22:30,000	-27:37:30,000;-47:30:00,000	-27:52:30,000;-47:30:00,000
-26:52:30,000;-47:22:30,000	-27:37:30,000;-47:22:30,000	-27:45:00,000;-47:30:00,000
S-M-1533	-27:45:00,000;-47:22:30,000	S-M-1905
-26:52:30,000;-47:15:00,000	-27:45:00,000;-47:30:00,000	-27:45:00,000;-47:22:30,000
-26:52:30,000;-47:07:30,000	-27:37:30,000;-47:30:00,000	-27:45:00,000;-47:15:00,000
-27:00:00,000;-47:07:30,000	S-M-1857	-27:52:30,000;-47:15:00,000
-27:00:00,000;-47:15:00,000	-27:37:30,000;-47:22:30,000	-27:52:30,000;-47:22:30,000
-26:52:30,000;-47:15:00,000	-27:37:30,000;-47:15:00,000	-27:45:00,000;-47:22:30,000
S-M-1534	-27:45:00,000;-47:15:00,000	S-M-1811
-26:52:30,000;-47:07:30,000	-27:45:00,000;-47:22:30,000	-27:30:00,000;-47:15:00,000
-26:52:30,000;-47:00:00,000	-27:37:30,000;-47:22:30,000	-27:30:00,000;-47:00:00,000
-27:00:00,000;-47:00:00,000	S-M-1901	-27:45:00,000;-47:00:00,000
-27:00:00,000;-47:07:30,000	-27:52:30,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:15:00,000
-26:52:30,000;-47:07:30,000	-27:52:30,000;-47:52:30,000	-27:30:00,000;-47:15:00,000
S-M-1701	-27:45:00,000;-47:52:30,000	S-M-1906
-27:15:00,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:15:00,000
-27:15:00,000;-47:37:30,000	-27:52:30,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:00:00,000
-27:22:30,000;-47:37:30,000	S-M-1902	-28:00:00,000;-47:00:00,000
-27:22:30,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:45:00,000	-28:00:00,000;-47:15:00,000
-27:15:00,000;-47:45:00,000	-27:45:00,000;-47:37:30,000	-27:45:00,000;-47:15:00,000

S-M-1912	-24:07:30,000;-43:22:30,000	-23:37:30,000;-42:37:30,000
-27:45:00,000;-46:30:00,000	-24:07:30,000;-43:30:00,000	-23:30:00,000;-42:37:30,000
-27:45:00,000;-46:15:00,000	-24:00:00,000;-43:30:00,000	S-M-130
-28:00:00,000;-46:15:00,000	S-M-232	-23:45:00,000;-43:15:00,000
-28:00:00,000;-46:30:00,000	-24:07:20,625;-43:16:43,125	-23:40:00,000;-43:15:00,000
-27:45:00,000;-46:30:00,000	-24:07:20,625;-43:17:20,625	-23:40:00,000;-43:07:30,000
S-M-1603	-24:07:30,000;-43:17:20,625	-23:45:00,000;-43:07:30,000
-27:00:00,000;-46:00:00,000	-24:07:30,000;-43:22:30,000	-23:45:00,000;-43:15:00,000
-27:00:00,000;-45:45:00,000	-24:00:00,000;-43:22:30,000	S-M-131
-27:15:00,000;-45:45:00,000	-24:00:00,000;-43:15:00,000	-23:40:00,000;-43:07:30,000
-27:15:00,000;-46:00:00,000	-24:06:52,500;-43:15:00,000	-23:40:00,000;-43:00:00,000
-27:00:00,000;-46:00:00,000	-24:06:52,500;-43:15:18,750	-23:45:00,000;-43:00:00,000
S-M-228	-24:07:01,875;-43:15:18,750	-23:45:00,000;-43:07:30,000
-24:07:30,000;-43:45:00,000	-24:07:01,875;-43:15:56,250	-23:40:00,000;-43:07:30,000
-24:07:30,000;-43:52:30,000	-24:07:11,250;-43:15:56,250	S-M-132
-24:00:00,000;-43:52:30,000	-24:07:11,250;-43:16:43,125	-23:40:00,000;-43:00:00,000
-24:00:00,000;-43:45:00,000	-24:07:20,625;-43:16:43,125	-23:40:00,000;-42:52:30,000
-24:07:30,000;-43:45:00,000	S-M-104	-23:45:00,000;-42:52:30,000
S-M-229	-23:37:30,000;-42:52:30,000	-23:45:00,000;-43:00:00,000
-24:00:00,000;-43:45:00,000	-23:30:00,000;-42:52:30,000	-23:40:00,000;-43:00:00,000
-24:00:00,000;-43:37:30,000	-23:30:00,000;-42:45:00,000	S-M-133
-24:07:30,000;-43:37:30,000	-23:37:30,000;-42:45:00,000	-23:37:30,000;-42:52:30,000
-24:07:30,000;-43:45:00,000	-23:37:30,000;-42:52:30,000	-23:37:30,000;-42:45:00,000
-24:00:00,000;-43:45:00,000	S-M-105	-23:45:00,000;-42:45:00,000
S-M-230	-23:30:00,000;-42:45:00,000	-23:45:00,000;-42:52:30,000
-24:00:00,000;-43:37:30,000	-23:30:00,000;-42:37:30,000	-23:37:30,000;-42:52:30,000
-24:00:00,000;-43:30:00,000	-23:37:30,000;-42:37:30,000	S-M-134
-24:07:30,000;-43:30:00,000	-23:37:30,000;-42:45:00,000	-23:37:30,000;-42:45:00,000
-24:07:30,000;-43:37:30,000	-23:30:00,000;-42:45:00,000	-23:37:30,000;-42:37:30,000
-24:00:00,000;-43:37:30,000	S-M-106	-23:45:00,000;-42:37:30,000
S-M-231	-23:30:00,000;-42:37:30,000	-23:45:00,000;-42:45:00,000
-24:00:00,000;-43:30:00,000	-23:30:00,000;-42:30:00,000	-23:37:30,000;-42:45:00,000
-24:00:00,000;-43:22:30,000	-23:37:30,000;-42:30:00,000	S-M-135

-23:37:30,000;-42:37:30,000	-24:00:00,000;-43:15:00,000	-25:15:00,000;-45:52:30,000
-23:37:30,000;-42:30:00,000	-23:52:30,000;-43:15:00,000	-25:15:00,000;-45:45:00,000
-23:45:00,000;-42:30:00,000	S-M-196	-25:22:30,000;-45:45:00,000
-23:45:00,000;-42:37:30,000	-23:52:30,000;-43:07:30,000	-25:22:30,000;-45:52:30,000
-23:37:30,000;-42:37:30,000	-23:52:30,000;-43:00:00,000	-25:15:00,000;-45:52:30,000
S-M-160	-24:00:00,000;-43:00:00,000	S-M-726
-23:45:00,000;-43:15:00,000	-24:00:00,000;-43:07:30,000	-25:15:00,000;-45:45:00,000
-23:45:00,000;-43:07:30,000	-23:52:30,000;-43:07:30,000	-25:15:00,000;-45:37:30,000
-23:52:30,000;-43:07:30,000	S-M-197	-25:22:30,000;-45:37:30,000
-23:52:30,000;-43:15:00,000	-23:52:30,000;-43:00:00,000	-25:22:30,000;-45:45:00,000
-23:45:00,000;-43:15:00,000	-23:52:30,000;-42:52:30,000	-25:15:00,000;-45:45:00,000
S-M-161	-24:00:00,000;-42:52:30,000	S-M-727
-23:45:00,000;-43:07:30,000	-24:00:00,000;-43:00:00,000	-25:15:00,000;-45:37:30,000
-23:45:00,000;-43:00:00,000	-23:52:30,000;-43:00:00,000	-25:15:00,000;-45:30:00,000
-23:52:30,000;-43:00:00,000	S-M-198	-25:22:30,000;-45:30:00,000
-23:52:30,000;-43:07:30,000	-23:52:30,000;-42:52:30,000	-25:22:30,000;-45:37:30,000
-23:45:00,000;-43:07:30,000	-23:52:30,000;-42:45:00,000	-25:15:00,000;-45:37:30,000
S-M-162	-24:00:00,000;-42:45:00,000	S-M-669
-23:45:00,000;-43:00:00,000	-24:00:00,000;-42:52:30,000	-25:07:30,000;-45:37:30,000
-23:45:00,000;-42:52:30,000	-23:52:30,000;-42:52:30,000	-25:07:30,000;-45:30:00,000
-23:52:30,000;-42:52:30,000	S-M-559	-25:15:00,000;-45:30:00,000
-23:52:30,000;-43:00:00,000	-24:52:30,000;-45:07:30,000	-25:15:00,000;-45:37:30,000
-23:45:00,000;-43:00:00,000	-24:52:30,000;-45:00:00,000	-25:07:30,000;-45:37:30,000
S-M-163	-25:00:00,000;-45:00:00,000	S-M-974
-23:45:00,000;-42:52:30,000	-25:00:00,000;-45:07:30,000	-25:45:00,000;-46:00:00,000
-23:45:00,000;-42:45:00,000	-24:52:30,000;-45:07:30,000	-25:45:00,000;-45:52:30,000
-23:52:30,000;-42:45:00,000	S-M-911	-25:52:30,000;-45:52:30,000
-23:52:30,000;-42:52:30,000	-25:37:30,000;-45:52:30,000	-25:52:30,000;-46:00:00,000
-23:45:00,000;-42:52:30,000	-25:37:30,000;-45:45:00,000	-25:45:00,000;-46:00:00,000
S-M-195	-25:45:00,000;-45:45:00,000	S-M-975
-23:52:30,000;-43:15:00,000	-25:45:00,000;-45:52:30,000	-25:45:00,000;-45:52:30,000
-23:52:30,000;-43:07:30,000	-25:37:30,000;-45:52:30,000	-25:45:00,000;-45:45:00,000
-24:00:00,000;-43:07:30,000	S-M-725	-25:52:30,000;-45:45:00,000

-25:52:30,000;-45:52:30,000	-25:52:30,000;-45:45:00,000	-27:30:00,000;-45:45:00,000
-25:45:00,000;-45:52:30,000	-26:00:00,000;-45:45:00,000	S-M-107
S-M-1038	-26:00:00,000;-45:52:30,000	-23:30:00,000;-42:30:00,000
-26:00:00,000;-45:52:30,000	-25:52:30,000;-45:52:30,000	-23:30:00,000;-42:22:30,000
-26:00:00,000;-46:00:01,645	S-M-1819	-23:37:30,000;-42:22:30,000
-25:59:50,625;-46:00:01,645	-27:30:00,000;-46:15:00,000	-23:37:30,000;-42:30:00,000
-25:59:41,250;-46:00:01,645	-27:30:00,000;-46:00:00,000	-23:30:00,000;-42:30:00,000
-25:59:31,875;-46:00:01,645	-27:45:00,000;-46:00:00,000	S-M-108
-25:59:22,500;-46:00:01,645	-27:45:00,000;-46:15:00,000	-23:30:00,000;-42:22:30,000
-25:59:13,125;-46:00:01,645	-27:30:00,000;-46:15:00,000	-23:30:00,000;-42:15:00,000
-25:59:03,750;-46:00:01,645	S-M-1914	-23:37:30,000;-42:15:00,000
-25:58:54,375;-46:00:01,645	-27:45:00,000;-46:15:00,000	-23:37:30,000;-42:22:30,000
-25:58:45,000;-46:00:01,645	-27:45:00,000;-46:00:00,000	-23:30:00,000;-42:22:30,000
-25:58:35,625;-46:00:01,645	-28:00:00,000;-46:00:00,000	S-M-109
-25:58:26,250;-46:00:01,645	-28:00:00,000;-46:15:00,000	-23:30:00,000;-42:15:00,000
-25:58:16,875;-46:00:01,645	-27:45:00,000;-46:15:00,000	-23:30:00,000;-42:07:30,000
-25:58:07,500;-46:00:01,645	S-M-1821	-23:37:30,000;-42:07:30,000
-25:57:58,125;-46:00:01,645	-27:30:00,000;-46:00:00,000	-23:37:30,000;-42:15:00,000
-25:57:48,750;-46:00:01,645	-27:30:00,000;-45:45:00,000	-23:30:00,000;-42:15:00,000
-25:57:39,375;-46:00:01,645	-27:45:00,000;-45:45:00,000	S-M-110
-25:57:30,000;-46:00:01,645	-27:45:00,000;-46:00:00,000	-23:30:00,000;-42:07:30,000
-25:57:20,625;-46:00:01,645	-27:30:00,000;-46:00:00,000	-23:30:00,000;-42:00:00,000
-25:57:11,250;-46:00:01,645	S-M-1916	-23:37:30,000;-42:00:00,000
-25:57:01,875;-46:00:01,644	-27:45:00,000;-46:00:00,000	-23:37:30,000;-42:07:30,000
-25:56:52,500;-46:00:01,644	-27:45:00,000;-45:45:00,000	-23:30:00,000;-42:07:30,000
-25:56:43,125;-46:00:01,644	-28:00:00,000;-45:45:00,000	S-M-136
-25:56:35,556;-46:00:01,644	-28:00:00,000;-46:00:00,000	-23:37:30,000;-42:30:00,000
-25:56:35,556;-46:00:00,000	-27:45:00,000;-46:00:00,000	-23:37:30,000;-42:22:30,000
-25:52:30,000;-46:00:00,000	S-M-1823	-23:45:00,000;-42:22:30,000
-25:52:30,000;-45:52:30,000	-27:30:00,000;-45:45:00,000	-23:45:00,000;-42:30:00,000
-26:00:00,000;-45:52:30,000	-27:30:00,000;-45:30:00,000	-23:37:30,000;-42:30:00,000
S-M-1039	-27:45:00,000;-45:30:00,000	S-M-137
-25:52:30,000;-45:52:30,000	-27:45:00,000;-45:45:00,000	-23:37:30,000;-42:22:30,000

-23:37:30,000;-42:15:00,000	-23:30:00,000;-41:45:00,000	-24:21:33,750;-44:11:33,750
-23:45:00,000;-42:15:00,000	S-M-140	-24:21:33,750;-44:10:37,500
-23:45:00,000;-42:22:30,000	-23:37:30,000;-42:00:00,000	-24:20:00,000;-44:10:37,500
-23:37:30,000;-42:22:30,000	-23:37:30,000;-41:52:30,000	-24:20:00,000;-44:00:00,000
S-M-138	-23:45:00,000;-41:52:30,000	-24:23:45,000;-44:00:00,000
-23:37:30,000;-42:15:00,000	-23:45:00,000;-42:00:00,000	-24:23:45,000;-44:00:18,750
-23:37:30,000;-42:07:30,000	-23:37:30,000;-42:00:00,000	-24:23:54,375;-44:00:18,750
-23:45:00,000;-42:07:30,000	S-M-141	-24:23:54,375;-44:00:37,500
-23:45:00,000;-42:15:00,000	-23:37:30,000;-41:52:30,000	-24:24:03,750;-44:00:37,500
-23:37:30,000;-42:15:00,000	-23:37:30,000;-41:45:00,000	-24:24:03,750;-44:00:56,250
S-M-139	-23:45:00,000;-41:45:00,000	-24:24:13,125;-44:00:56,250
-23:37:30,000;-42:07:30,000	-23:45:00,000;-41:52:30,000	-24:24:13,125;-44:01:15,000
-23:37:30,000;-42:00:00,000	-23:37:30,000;-41:52:30,000	-24:24:22,500;-44:01:15,000
-23:45:00,000;-42:00:00,000	S-M-142	-24:24:22,500;-44:01:33,750
-23:45:00,000;-42:07:30,000	-23:37:30,000;-41:45:00,000	-24:24:31,875;-44:01:33,750
-23:37:30,000;-42:07:30,000	-23:37:30,000;-41:37:30,000	-24:24:31,875;-44:01:43,125
S-M-111	-23:45:00,000;-41:37:30,000	-24:24:41,250;-44:01:43,125
-23:30:00,000;-42:00:00,000	-23:45:00,000;-41:45:00,000	-24:24:41,250;-44:02:01,875
-23:30:00,000;-41:52:30,000	-23:37:30,000;-41:45:00,000	-24:24:50,625;-44:02:01,875
-23:37:30,000;-41:52:30,000	S-M-404A	-24:24:50,625;-44:02:20,625
-23:37:30,000;-42:00:00,000	-24:29:13,125;-44:23:45,000	-24:25:00,000;-44:02:20,625
-23:30:00,000;-42:00:00,000	-24:28:54,375;-44:23:45,000	-24:25:00,000;-44:02:39,375
S-M-112	-24:28:54,375;-44:23:07,500	-24:25:09,375;-44:02:39,375
-23:30:00,000;-41:52:30,000	-24:26:05,625;-44:23:07,500	-24:25:09,375;-44:02:58,125
-23:30:00,000;-41:45:00,000	-24:26:05,625;-44:18:35,625	-24:25:18,750;-44:02:58,125
-23:37:30,000;-41:45:00,000	-24:25:00,000;-44:18:35,625	-24:25:18,750;-44:03:16,875
-23:37:30,000;-41:52:30,000	-24:25:00,000;-44:13:16,875	-24:25:28,125;-44:03:16,875
-23:30:00,000;-41:52:30,000	-24:24:31,875;-44:13:16,875	-24:25:28,125;-44:03:26,250
S-M-113	-24:24:31,875;-44:12:58,125	-24:25:37,500;-44:03:26,250
-23:30:00,000;-41:45:00,000	-24:23:54,375;-44:12:58,125	-24:25:37,500;-44:03:45,000
-23:30:00,000;-41:37:30,000	-24:23:54,375;-44:12:20,625	-24:25:46,875;-44:03:45,000
-23:37:30,000;-41:37:30,000	-24:23:16,875;-44:12:20,625	-24:25:46,875;-44:04:03,750
-23:37:30,000;-41:45:00,000	-24:23:16,875;-44:11:33,750	-24:25:56,250;-44:04:03,750

-24:25:56,250;-44:04:22,500	-24:23:09,302;-44:05:01,564	-24:22:31,802;-44:08:18,440
-24:26:05,625;-44:04:22,500	-24:22:59,927;-44:05:01,564	-24:22:31,802;-44:08:27,816
-24:26:05,625;-44:04:41,250	-24:22:50,552;-44:05:01,564	-24:22:31,802;-44:08:37,191
-24:26:15,000;-44:04:41,250	-24:22:41,177;-44:05:01,564	-24:22:31,801;-44:08:46,566
-24:26:15,000;-44:05:00,000	-24:22:31,802;-44:05:01,564	-24:22:31,801;-44:08:55,941
-24:26:24,375;-44:05:00,000	-24:22:22,427;-44:05:01,564	-24:22:31,801;-44:09:05,316
-24:26:24,375;-44:05:18,750	-24:22:13,052;-44:05:01,564	-24:22:31,801;-44:09:14,691
-24:26:33,750;-44:05:18,750	-24:22:03,677;-44:05:01,564	-24:22:31,801;-44:09:24,066
-24:26:33,750;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:05:01,564	-24:22:31,801;-44:09:33,441
-24:26:24,375;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:05:10,939	-24:22:31,801;-44:09:42,816
-24:26:15,000;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:05:20,314	-24:22:31,801;-44:09:52,191
-24:26:05,625;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:05:29,689	-24:22:31,801;-44:10:01,566
-24:25:56,250;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:05:39,064	-24:22:41,176;-44:10:01,566
-24:25:46,875;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:05:48,439	-24:22:50,551;-44:10:01,566
-24:25:37,500;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:05:57,814	-24:22:59,926;-44:10:01,566
-24:25:29,928;-44:05:29,690	-24:21:54,302;-44:06:07,189	-24:23:09,301;-44:10:01,566
-24:25:29,928;-44:05:20,315	-24:21:54,302;-44:06:16,564	-24:23:18,676;-44:10:01,567
-24:25:29,928;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:06:25,939	-24:23:28,052;-44:10:01,567
-24:25:20,553;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:06:35,314	-24:23:37,427;-44:10:01,567
-24:25:11,178;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:06:44,690	-24:23:46,802;-44:10:01,567
-24:25:01,803;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:06:54,065	-24:23:46,802;-44:10:10,942
-24:24:52,428;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:07:03,440	-24:23:46,802;-44:10:20,317
-24:24:43,053;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:07:12,815	-24:23:46,802;-44:10:29,692
-24:24:33,678;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:07:22,190	-24:23:46,802;-44:10:39,067
-24:24:24,303;-44:05:10,939	-24:21:54,302;-44:07:31,565	-24:23:56,177;-44:10:39,067
-24:24:14,928;-44:05:10,939	-24:22:03,677;-44:07:31,565	-24:24:05,552;-44:10:39,067
-24:24:05,553;-44:05:10,939	-24:22:13,052;-44:07:31,565	-24:24:14,927;-44:10:39,067
-24:23:56,177;-44:05:10,939	-24:22:22,427;-44:07:31,565	-24:24:24,302;-44:10:39,067
-24:23:46,802;-44:05:10,939	-24:22:31,802;-44:07:31,565	-24:24:33,677;-44:10:39,067
-24:23:37,427;-44:05:10,939	-24:22:31,802;-44:07:40,940	-24:24:43,052;-44:10:39,067
-24:23:28,052;-44:05:10,939	-24:22:31,802;-44:07:50,315	-24:24:52,427;-44:10:39,067
-24:23:28,052;-44:05:01,564	-24:22:31,802;-44:07:59,690	-24:25:01,802;-44:10:39,067
-24:23:18,677;-44:05:01,564	-24:22:31,802;-44:08:09,065	-24:25:11,177;-44:10:39,067

-24:25:20,552;-44:10:39,067	-24:27:41,177;-44:13:27,819	-24:30:01,802;-44:16:16,571
-24:25:20,552;-44:10:48,442	-24:27:50,552;-44:13:27,819	-24:30:11,177;-44:16:16,571
-24:25:20,552;-44:10:57,817	-24:27:50,552;-44:13:37,194	-24:30:20,552;-44:16:16,571
-24:25:20,552;-44:11:07,193	-24:27:50,552;-44:13:46,569	-24:30:29,927;-44:16:16,571
-24:25:20,552;-44:11:16,568	-24:27:50,552;-44:13:55,945	-24:30:39,302;-44:16:16,571
-24:25:20,552;-44:11:25,943	-24:27:50,552;-44:14:05,320	-24:30:39,302;-44:16:25,946
-24:25:20,552;-44:11:35,318	-24:27:50,552;-44:14:14,695	-24:30:39,302;-44:16:35,321
-24:25:20,552;-44:11:44,693	-24:27:50,552;-44:14:24,070	-24:30:39,302;-44:16:44,697
-24:25:20,552;-44:11:54,068	-24:27:59,927;-44:14:24,070	-24:30:39,302;-44:16:54,072
-24:25:29,927;-44:11:54,068	-24:28:09,302;-44:14:24,070	-24:30:48,677;-44:16:54,072
-24:25:39,302;-44:11:54,068	-24:28:18,677;-44:14:24,070	-24:30:58,052;-44:16:54,072
-24:25:48,677;-44:11:54,068	-24:28:28,052;-44:14:24,070	-24:31:07,427;-44:16:54,072
-24:25:58,052;-44:11:54,068	-24:28:37,427;-44:14:24,070	-24:31:16,803;-44:16:54,072
-24:26:07,427;-44:11:54,068	-24:28:46,802;-44:14:24,070	-24:31:26,178;-44:16:54,072
-24:26:16,802;-44:11:54,068	-24:28:46,802;-44:14:33,445	-24:31:35,553;-44:16:54,072
-24:26:16,802;-44:12:03,443	-24:28:46,802;-44:14:42,820	-24:31:44,928;-44:16:54,072
-24:26:16,802;-44:12:12,818	-24:28:46,802;-44:14:52,195	-24:31:54,303;-44:16:54,072
-24:26:16,802;-44:12:22,193	-24:28:46,802;-44:15:01,570	-24:32:03,678;-44:16:54,072
-24:26:16,802;-44:12:31,568	-24:28:56,177;-44:15:01,570	-24:32:13,053;-44:16:54,072
-24:26:26,177;-44:12:31,568	-24:29:05,552;-44:15:01,570	-24:32:22,428;-44:16:54,072
-24:26:35,552;-44:12:31,569	-24:29:14,927;-44:15:01,570	-24:32:31,803;-44:16:54,072
-24:26:44,927;-44:12:31,569	-24:29:24,302;-44:15:01,570	-24:32:39,375;-44:16:54,072
-24:26:54,302;-44:12:31,569	-24:29:24,302;-44:15:10,945	-24:32:39,375;-44:17:01,875
-24:27:03,677;-44:12:31,569	-24:29:24,302;-44:15:20,321	-24:32:48,750;-44:17:01,875
-24:27:13,052;-44:12:31,569	-24:29:24,302;-44:15:29,696	-24:32:48,750;-44:17:11,250
-24:27:13,052;-44:12:40,944	-24:29:24,302;-44:15:39,071	-24:32:58,125;-44:17:11,250
-24:27:13,052;-44:12:50,319	-24:29:33,677;-44:15:39,071	-24:32:58,125;-44:17:30,000
-24:27:13,052;-44:12:59,694	-24:29:43,052;-44:15:39,071	-24:33:07,500;-44:17:30,000
-24:27:13,052;-44:13:09,069	-24:29:52,427;-44:15:39,071	-24:33:07,500;-44:17:39,375
-24:27:13,052;-44:13:18,444	-24:30:01,802;-44:15:39,071	-24:33:16,875;-44:17:39,375
-24:27:13,052;-44:13:27,819	-24:30:01,802;-44:15:48,446	-24:33:16,875;-44:17:58,125
-24:27:22,427;-44:13:27,819	-24:30:01,802;-44:15:57,821	-24:33:26,250;-44:17:58,125
-24:27:31,802;-44:13:27,819	-24:30:01,802;-44:16:07,196	-24:33:26,250;-44:18:16,875

-24:33:35,625;-44:18:16,875	-24:36:05,625;-44:23:16,875	-24:38:45,000;-44:27:58,125
-24:33:35,625;-44:18:35,625	-24:36:15,000;-44:23:16,875	-24:38:45,000;-44:28:07,500
-24:33:45,000;-44:18:35,625	-24:36:15,000;-44:23:35,625	-24:38:54,375;-44:28:07,500
-24:33:45,000;-44:18:54,375	-24:36:24,375;-44:23:35,625	-24:38:54,375;-44:28:26,250
-24:33:54,375;-44:18:54,375	-24:36:24,375;-44:23:54,375	-24:35:00,000;-44:28:26,250
-24:33:54,375;-44:19:13,125	-24:36:33,750;-44:23:54,375	-24:35:00,000;-44:26:52,500
-24:34:03,750;-44:19:13,125	-24:36:33,750;-44:24:03,750	-24:30:37,500;-44:26:52,500
-24:34:03,750;-44:19:31,875	-24:36:43,125;-44:24:03,750	-24:30:37,500;-44:26:05,625
-24:34:13,125;-44:19:31,875	-24:36:43,125;-44:24:22,500	-24:30:09,375;-44:26:05,625
-24:34:13,125;-44:19:50,625	-24:36:52,500;-44:24:22,500	-24:30:09,375;-44:25:28,125
-24:34:22,500;-44:19:50,625	-24:36:52,500;-44:24:41,250	-24:29:50,625;-44:25:28,125
-24:34:22,500;-44:20:00,000	-24:37:01,875;-44:24:41,250	-24:29:50,625;-44:25:09,375
-24:34:31,875;-44:20:00,000	-24:37:01,875;-44:25:00,000	-24:29:31,875;-44:25:09,375
-24:34:31,875;-44:20:18,750	-24:37:11,250;-44:25:00,000	-24:29:31,875;-44:24:13,125
-24:34:41,250;-44:20:18,750	-24:37:11,250;-44:25:18,750	-24:29:13,125;-44:24:13,125
-24:34:41,250;-44:20:37,500	-24:37:20,625;-44:25:18,750	-24:29:13,125;-44:23:45,000
-24:34:50,625;-44:20:37,500	-24:37:20,625;-44:25:37,500	S-M-1286
-24:34:50,625;-44:20:56,250	-24:37:30,000;-44:25:37,500	-26:22:30,000;-46:52:30,000
-24:35:00,000;-44:20:56,250	-24:37:30,000;-44:25:56,250	-26:22:30,000;-46:45:00,000
-24:35:00,000;-44:21:15,000	-24:37:39,375;-44:25:56,250	-26:30:00,000;-46:45:00,000
-24:35:09,375;-44:21:15,000	-24:37:39,375;-44:26:15,000	-26:30:00,000;-46:52:30,000
-24:35:09,375;-44:21:33,750	-24:37:48,750;-44:26:15,000	-26:22:30,000;-46:52:30,000
-24:35:18,750;-44:21:33,750	-24:37:48,750;-44:26:24,375	S-M-1101A
-24:35:18,750;-44:21:52,500	-24:37:58,125;-44:26:24,375	-26:02:01,875;-46:10:00,000
-24:35:28,125;-44:21:52,500	-24:37:58,125;-44:26:43,125	-26:02:30,000;-46:10:00,000
-24:35:28,125;-44:22:01,875	-24:38:07,500;-44:26:43,125	-26:02:30,000;-46:12:30,000
-24:35:37,500;-44:22:01,875	-24:38:07,500;-44:27:01,875	-26:02:58,125;-46:12:30,000
-24:35:37,500;-44:22:20,625	-24:38:16,875;-44:27:01,875	-26:02:58,125;-46:12:58,125
-24:35:46,875;-44:22:20,625	-24:38:16,875;-44:27:20,625	-26:03:26,250;-46:12:58,125
-24:35:46,875;-44:22:39,375	-24:38:26,250;-44:27:20,625	-26:03:26,250;-46:13:26,250
-24:35:56,250;-44:22:39,375	-24:38:26,250;-44:27:39,375	-26:04:03,750;-46:13:26,250
-24:35:56,250;-44:22:58,125	-24:38:35,625;-44:27:39,375	-26:04:03,750;-46:14:03,750
-24:36:05,625;-44:22:58,125	-24:38:35,625;-44:27:58,125	-26:04:31,875;-46:14:03,750

-26:04:31,875;-46:14:31,875	-25:56:35,556;-46:02:30,000	-26:05:09,375;-46:00:01,646
-26:05:00,000;-46:14:31,875	-25:56:35,556;-46:02:39,375	-26:05:00,000;-46:00:01,646
-26:05:00,000;-46:15:00,000	-25:56:35,556;-46:02:48,750	-26:04:50,625;-46:00:01,646
-26:00:00,000;-46:15:00,000	-25:56:35,556;-46:02:58,125	-26:04:41,250;-46:00:01,646
-26:00:00,000;-46:07:58,125	-25:56:35,556;-46:03:07,500	-26:04:31,875;-46:00:01,646
-26:00:28,125;-46:07:58,125	-25:56:35,556;-46:03:16,875	-26:04:22,500;-46:00:01,646
-26:00:28,125;-46:08:26,250	-25:56:35,556;-46:03:26,250	-26:04:13,125;-46:00:01,646
-26:00:56,250;-46:08:26,250	-25:56:35,556;-46:03:35,625	-26:04:03,750;-46:00:01,646
-26:00:56,250;-46:09:03,750	-25:56:33,750;-46:03:35,625	-26:03:54,375;-46:00:01,646
-26:01:33,750;-46:09:03,750	-25:56:33,750;-46:06:33,750	-26:03:45,000;-46:00:01,646
-26:01:33,750;-46:09:31,875	-25:59:03,750;-46:06:33,750	-26:03:35,625;-46:00:01,646
-26:02:01,875;-46:09:31,875	-25:59:03,750;-46:07:01,875	-26:03:26,250;-46:00:01,646
-26:02:01,875;-46:10:00,000	-25:59:31,875;-46:07:01,875	-26:03:16,875;-46:00:01,646
S-M-1037A	-25:59:31,875;-46:07:30,000	-26:03:07,500;-46:00:01,646
-25:59:31,875;-46:07:30,000	S-M-1103	-26:02:58,125;-46:00:01,646
-25:52:30,000;-46:07:30,000	-26:15:00,000;-45:45:00,000	-26:02:48,750;-46:00:01,646
-25:52:30,000;-46:00:00,000	-26:15:00,000;-46:00:00,000	-26:02:39,375;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:00:00,000	-26:07:30,000;-46:00:00,000	-26:02:30,000;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:00:09,375	-26:07:30,000;-46:00:01,647	-26:02:20,625;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:00:18,750	-26:07:20,625;-46:00:01,647	-26:02:11,250;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:00:28,125	-26:07:11,250;-46:00:01,647	-26:02:01,875;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:00:37,500	-26:07:01,875;-46:00:01,647	-26:01:52,500;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:00:46,875	-26:06:52,500;-46:00:01,647	-26:01:43,125;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:00:56,250	-26:06:43,125;-46:00:01,647	-26:01:33,750;-46:00:01,646
-25:56:35,556;-46:01:05,625	-26:06:33,750;-46:00:01,647	-26:01:24,375;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:01:15,000	-26:06:24,375;-46:00:01,647	-26:01:15,000;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:01:24,375	-26:06:15,000;-46:00:01,647	-26:01:05,625;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:01:33,750	-26:06:05,625;-46:00:01,647	-26:00:56,250;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:01:43,125	-26:05:56,250;-46:00:01,647	-26:00:46,875;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:01:52,500	-26:05:46,875;-46:00:01,646	-26:00:37,500;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:02:01,875	-26:05:37,500;-46:00:01,646	-26:00:28,125;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:02:11,250	-26:05:28,125;-46:00:01,646	-26:00:18,750;-46:00:01,645
-25:56:35,556;-46:02:20,625	-26:05:18,750;-46:00:01,646	-26:00:09,375;-46:00:01,645

-26:00:01,807;-46:00:01,645	-26:02:39,375;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:03:09,148
-26:00:00,000;-46:00:01,645	-26:02:48,750;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:02:59,773
-26:00:00,000;-45:45:00,000	-26:02:58,125;-46:05:01,648	-26:06:07,433;-46:02:59,773
-26:15:00,000;-45:45:00,000	-26:03:07,500;-46:05:01,648	-26:06:16,808;-46:02:59,773
S-M-1165A	-26:03:16,875;-46:05:01,649	-26:06:26,183;-46:02:59,773
-26:12:01,875;-46:12:30,000	-26:03:26,250;-46:05:01,649	-26:06:35,558;-46:02:59,773
-26:12:30,000;-46:12:30,000	-26:03:35,625;-46:05:01,649	-26:06:35,558;-46:02:50,398
-26:12:30,000;-46:12:01,875	-26:03:45,000;-46:05:01,649	-26:06:35,558;-46:02:41,023
-26:12:58,125;-46:12:01,875	-26:03:54,375;-46:05:01,649	-26:06:35,558;-46:02:31,648
-26:12:58,125;-46:11:33,750	-26:04:03,750;-46:05:01,649	-26:06:44,933;-46:02:31,648
-26:13:26,250;-46:11:33,750	-26:04:13,125;-46:05:01,649	-26:06:54,308;-46:02:31,648
-26:13:26,250;-46:07:30,000	-26:04:22,500;-46:05:01,649	-26:07:03,684;-46:02:31,648
-26:15:00,000;-46:07:30,000	-26:04:31,875;-46:05:01,649	-26:07:03,684;-46:02:22,273
-26:15:00,000;-46:15:00,000	-26:04:41,250;-46:05:01,649	-26:07:03,684;-46:02:12,898
-26:09:31,875;-46:15:00,000	-26:04:50,625;-46:05:01,649	-26:07:03,684;-46:02:03,523
-26:09:31,875;-46:14:31,875	-26:05:00,000;-46:05:01,649	-26:07:13,059;-46:02:03,523
-26:10:00,000;-46:14:31,875	-26:05:09,375;-46:05:01,649	-26:07:22,434;-46:02:03,523
-26:10:00,000;-46:14:03,750	-26:05:18,750;-46:05:01,649	-26:07:31,809;-46:02:03,523
-26:10:28,125;-46:14:03,750	-26:05:29,933;-46:05:01,649	-26:07:31,809;-46:02:01,875
-26:10:28,125;-46:13:26,250	-26:05:29,933;-46:04:52,274	-26:09:03,750;-46:02:01,875
-26:10:56,250;-46:13:26,250	-26:05:29,933;-46:04:42,899	-26:09:03,750;-46:06:33,750
-26:10:56,250;-46:12:58,125	-26:05:29,933;-46:04:33,524	-26:10:28,125;-46:06:33,750
-26:12:01,875;-46:12:58,125	-26:05:29,933;-46:04:24,149	-26:10:28,125;-46:07:58,125
-26:12:01,875;-46:12:30,000	-26:05:29,933;-46:04:14,774	-26:02:58,125;-46:07:58,125
S-M-1102A	-26:05:29,933;-46:04:05,399	-26:02:58,125;-46:07:30,000
-26:01:33,750;-46:05:28,125	-26:05:39,308;-46:04:05,399	-26:02:30,000;-46:07:30,000
-26:01:33,750;-46:05:01,648	-26:05:48,683;-46:04:05,399	-26:02:30,000;-46:07:01,875
-26:01:43,125;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:04:05,399	-26:02:01,875;-46:07:01,875
-26:01:52,500;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:03:56,024	-26:02:01,875;-46:06:33,750
-26:02:01,875;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:03:46,648	-26:01:33,750;-46:06:33,750
-26:02:11,250;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:03:37,273	-26:01:33,750;-46:05:56,250
-26:02:20,625;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:03:27,898	-26:00:56,250;-46:05:56,250
-26:02:30,000;-46:05:01,648	-26:05:58,058;-46:03:18,523	-26:00:56,250;-46:05:28,125

-26:01:33,750;-46:05:28,125	-24:07:30,000;-43:30:00,000	-25:24:50,625;-45:26:43,125
S-M-275	-24:07:30,000;-43:18:07,500	-25:25:00,000;-45:26:43,125
-24:07:58,125;-43:20:09,375	-24:07:39,375;-43:18:07,500	-25:25:00,000;-45:26:52,500
-24:08:07,500;-43:20:09,375	-24:07:39,375;-43:18:45,000	-25:25:09,375;-45:26:52,500
-24:08:07,500;-43:20:56,250	-24:07:48,750;-43:18:45,000	-25:25:09,375;-45:27:11,250
-24:08:16,875;-43:20:56,250	-24:07:48,750;-43:19:31,875	-25:25:18,750;-45:27:11,250
-24:08:16,875;-43:21:33,750	-24:07:58,125;-43:19:31,875	-25:25:18,750;-45:27:20,625
-24:08:26,250;-43:21:33,750	-24:07:58,125;-43:20:09,375	-25:25:28,125;-45:27:20,625
-24:08:26,250;-43:22:20,625	S-M-789	-25:25:28,125;-45:27:30,000
-24:08:35,625;-43:22:20,625	-25:22:58,125;-45:24:41,250	-25:25:37,500;-45:27:30,000
-24:08:35,625;-43:22:58,125	-25:23:07,500;-45:24:41,250	-25:25:37,500;-45:27:39,375
-24:08:45,000;-43:22:58,125	-25:23:07,500;-45:24:50,625	-25:25:46,875;-45:27:39,375
-24:08:45,000;-43:23:45,000	-25:23:16,875;-45:24:50,625	-25:25:46,875;-45:27:48,750
-24:08:54,375;-43:23:45,000	-25:23:16,875;-45:25:00,000	-25:25:56,250;-45:27:48,750
-24:08:54,375;-43:24:22,500	-25:23:26,250;-45:25:00,000	-25:25:56,250;-45:27:58,125
-24:09:03,750;-43:24:22,500	-25:23:26,250;-45:25:18,750	-25:26:05,625;-45:27:58,125
-24:09:03,750;-43:25:09,375	-25:23:35,625;-45:25:18,750	-25:26:05,625;-45:28:07,500
-24:09:13,125;-43:25:09,375	-25:23:35,625;-45:25:28,125	-25:26:15,000;-45:28:07,500
-24:09:13,125;-43:25:46,875	-25:23:45,000;-45:25:28,125	-25:26:15,000;-45:28:16,875
-24:09:22,500;-43:25:46,875	-25:23:45,000;-45:25:37,500	-25:26:24,375;-45:28:16,875
-24:09:22,500;-43:26:24,375	-25:23:54,375;-45:25:37,500	-25:26:24,375;-45:28:26,250
-24:09:31,875;-43:26:24,375	-25:23:54,375;-45:25:46,875	-25:26:33,750;-45:28:26,250
-24:09:31,875;-43:27:11,250	-25:24:03,750;-45:25:46,875	-25:26:33,750;-45:28:35,625
-24:09:41,250;-43:27:11,250	-25:24:03,750;-45:25:56,250	-25:26:43,125;-45:28:35,625
-24:09:41,250;-43:27:48,750	-25:24:13,125;-45:25:56,250	-25:26:43,125;-45:28:45,000
-24:09:50,625;-43:27:48,750	-25:24:13,125;-45:26:05,625	-25:26:52,500;-45:28:45,000
-24:09:50,625;-43:28:35,625	-25:24:22,500;-45:26:05,625	-25:26:52,500;-45:29:03,750
-24:10:00,000;-43:28:35,625	-25:24:22,500;-45:26:15,000	-25:27:01,875;-45:29:03,750
-24:10:00,000;-43:29:13,125	-25:24:31,875;-45:26:15,000	-25:27:01,875;-45:29:13,125
-24:10:09,375;-43:29:13,125	-25:24:31,875;-45:26:24,375	-25:27:11,250;-45:29:13,125
-24:10:09,375;-43:29:50,625	-25:24:41,250;-45:26:24,375	-25:27:11,250;-45:29:22,500
-24:10:18,750;-43:29:50,625	-25:24:41,250;-45:26:33,750	-25:27:20,625;-45:29:22,500
-24:10:18,750;-43:30:00,000	-25:24:50,625;-45:26:33,750	-25:27:20,625;-45:29:31,875

-25:27:30,000;-45:29:31,875	-25:02:20,625;-45:02:11,250	-25:05:00,000;-45:04:50,625
-25:27:30,000;-45:29:41,250	-25:02:30,000;-45:02:11,250	-25:05:00,000;-45:05:00,000
-25:27:39,375;-45:29:41,250	-25:02:30,000;-45:02:20,625	-25:05:09,375;-45:05:00,000
-25:27:39,375;-45:29:50,625	-25:02:39,375;-45:02:20,625	-25:05:09,375;-45:05:09,375
-25:27:48,750;-45:29:50,625	-25:02:39,375;-45:02:30,000	-25:05:18,750;-45:05:09,375
-25:27:48,750;-45:30:00,000	-25:02:48,750;-45:02:30,000	-25:05:18,750;-45:05:28,125
-25:22:30,000;-45:30:00,000	-25:02:48,750;-45:02:39,375	-25:05:28,125;-45:05:28,125
-25:22:30,000;-45:24:13,125	-25:02:58,125;-45:02:39,375	-25:05:28,125;-45:05:37,500
-25:22:39,375;-45:24:13,125	-25:02:58,125;-45:02:48,750	-25:05:37,500;-45:05:37,500
-25:22:39,375;-45:24:22,500	-25:03:07,500;-45:02:48,750	-25:05:37,500;-45:05:46,875
-25:22:48,750;-45:24:22,500	-25:03:07,500;-45:02:58,125	-25:05:46,875;-45:05:46,875
-25:22:48,750;-45:24:31,875	-25:03:16,875;-45:02:58,125	-25:05:46,875;-45:05:56,250
-25:22:58,125;-45:24:31,875	-25:03:16,875;-45:03:07,500	-25:05:56,250;-45:05:56,250
-25:22:58,125;-45:24:41,250	-25:03:26,250;-45:03:07,500	-25:05:56,250;-45:06:05,625
S-M-616	-25:03:26,250;-45:03:16,875	-25:06:05,625;-45:06:05,625
-25:00:56,250;-45:00:37,500	-25:03:35,625;-45:03:16,875	-25:06:05,625;-45:06:15,000
-25:01:05,625;-45:00:37,500	-25:03:35,625;-45:03:35,625	-25:06:15,000;-45:06:15,000
-25:01:05,625;-45:00:46,875	-25:03:45,000;-45:03:35,625	-25:06:15,000;-45:06:24,375
-25:01:15,000;-45:00:46,875	-25:03:45,000;-45:03:45,000	-25:06:24,375;-45:06:24,375
-25:01:15,000;-45:00:56,250	-25:03:54,375;-45:03:45,000	-25:06:24,375;-45:06:33,750
-25:01:24,375;-45:00:56,250	-25:03:54,375;-45:03:54,375	-25:06:33,750;-45:06:33,750
-25:01:24,375;-45:01:05,625	-25:04:03,750;-45:03:54,375	-25:06:33,750;-45:06:43,125
-25:01:33,750;-45:01:05,625	-25:04:03,750;-45:04:03,750	-25:06:43,125;-45:06:43,125
-25:01:33,750;-45:01:15,000	-25:04:13,125;-45:04:03,750	-25:06:43,125;-45:06:52,500
-25:01:43,125;-45:01:15,000	-25:04:13,125;-45:04:13,125	-25:06:52,500;-45:06:52,500
-25:01:43,125;-45:01:24,375	-25:04:22,500;-45:04:13,125	-25:06:52,500;-45:07:11,250
-25:01:52,500;-45:01:24,375	-25:04:22,500;-45:04:22,500	-25:07:01,875;-45:07:11,250
-25:01:52,500;-45:01:33,750	-25:04:31,875;-45:04:22,500	-25:07:01,875;-45:07:20,625
-25:02:01,875;-45:01:33,750	-25:04:31,875;-45:04:31,875	-25:07:11,250;-45:07:20,625
-25:02:01,875;-45:01:52,500	-25:04:41,250;-45:04:31,875	-25:07:11,250;-45:07:30,000
-25:02:11,250;-45:01:52,500	-25:04:41,250;-45:04:41,250	-25:00:00,000;-45:07:30,000
-25:02:11,250;-45:02:01,875	-25:04:50,625;-45:04:41,250	-25:00:00,000;-45:00:00,000
-25:02:20,625;-45:02:01,875	-25:04:50,625;-45:04:50,625	-25:00:37,500;-45:00:00,000

-25:00:37,500;-45:00:18,750	-25:18:16,875;-45:19:31,875	-25:20:46,875;-45:22:20,625
-25:00:46,875;-45:00:18,750	-25:18:16,875;-45:19:41,250	-25:20:56,250;-45:22:20,625
-25:00:46,875;-45:00:28,125	-25:18:26,250;-45:19:41,250	-25:20:56,250;-45:22:30,000
-25:00:56,250;-45:00:28,125	-25:18:26,250;-45:19:50,625	-25:15:00,000;-45:22:30,000
-25:00:56,250;-45:00:37,500	-25:18:35,625;-45:19:50,625	-25:15:00,000;-45:16:44,737
S-M-729	-25:18:35,625;-45:20:00,000	-25:15:09,375;-45:16:44,738
-25:16:05,625;-45:17:11,250	-25:18:45,000;-45:20:00,000	-25:15:18,750;-45:16:44,738
-25:16:15,000;-45:17:11,250	-25:18:45,000;-45:20:09,375	-25:15:28,125;-45:16:44,738
-25:16:15,000;-45:17:20,625	-25:18:54,375;-45:20:09,375	-25:15:37,500;-45:16:44,738
-25:16:24,375;-45:17:20,625	-25:18:54,375;-45:20:18,750	-25:15:46,875;-45:16:44,738
-25:16:24,375;-45:17:39,375	-25:19:03,750;-45:20:18,750	-25:15:46,875;-45:16:52,500
-25:16:33,750;-45:17:39,375	-25:19:03,750;-45:20:28,125	-25:15:56,250;-45:16:52,500
-25:16:33,750;-45:17:48,750	-25:19:13,125;-45:20:28,125	-25:15:56,250;-45:17:01,875
-25:16:43,125;-45:17:48,750	-25:19:13,125;-45:20:37,500	-25:16:05,625;-45:17:01,875
-25:16:43,125;-45:17:58,125	-25:19:22,500;-45:20:37,500	-25:16:05,625;-45:17:11,250
-25:16:52,500;-45:17:58,125	-25:19:22,500;-45:20:56,250	S-M-672
-25:16:52,500;-45:18:07,500	-25:19:31,875;-45:20:56,250	-25:07:58,125;-45:08:16,875
-25:17:01,875;-45:18:07,500	-25:19:31,875;-45:21:05,625	-25:08:07,500;-45:08:16,875
-25:17:01,875;-45:18:16,875	-25:19:41,250;-45:21:05,625	-25:08:07,500;-45:08:26,250
-25:17:11,250;-45:18:16,875	-25:19:41,250;-45:21:15,000	-25:08:16,875;-45:08:26,250
-25:17:11,250;-45:18:26,250	-25:19:50,625;-45:21:15,000	-25:08:16,875;-45:08:35,625
-25:17:20,625;-45:18:26,250	-25:19:50,625;-45:21:24,375	-25:08:26,250;-45:08:35,625
-25:17:20,625;-45:18:35,625	-25:20:00,000;-45:21:24,375	-25:08:26,250;-45:08:45,000
-25:17:30,000;-45:18:35,625	-25:20:00,000;-45:21:33,750	-25:08:35,625;-45:08:45,000
-25:17:30,000;-45:18:45,000	-25:20:09,375;-45:21:33,750	-25:08:35,625;-45:08:54,375
-25:17:39,375;-45:18:45,000	-25:20:09,375;-45:21:43,125	-25:08:45,000;-45:08:54,375
-25:17:39,375;-45:18:54,375	-25:20:18,750;-45:21:43,125	-25:08:45,000;-45:09:13,125
-25:17:48,750;-45:18:54,375	-25:20:18,750;-45:21:52,500	-25:08:54,375;-45:09:13,125
-25:17:48,750;-45:19:13,125	-25:20:28,125;-45:21:52,500	-25:08:54,375;-45:09:22,500
-25:17:58,125;-45:19:13,125	-25:20:28,125;-45:22:01,875	-25:09:03,750;-45:09:22,500
-25:17:58,125;-45:19:22,500	-25:20:37,500;-45:22:01,875	-25:09:03,750;-45:09:31,875
-25:18:07,500;-45:19:22,500	-25:20:37,500;-45:22:11,250	-25:09:13,125;-45:09:31,875
-25:18:07,500;-45:19:31,875	-25:20:46,875;-45:22:11,250	-25:09:13,125;-45:09:41,250

-25:09:22,500;-45:09:41,250	-25:11:52,500;-45:12:39,375	-23:55:00,000;-42:21:43,125
-25:09:22,500;-45:09:50,625	-25:12:01,875;-45:12:39,375	-23:55:00,000;-42:22:30,000
-25:09:31,875;-45:09:50,625	-25:12:01,875;-45:12:48,750	-23:55:09,375;-42:22:30,000
-25:09:31,875;-45:10:00,000	-25:12:11,250;-45:12:48,750	-23:55:09,375;-42:23:07,500
-25:09:41,250;-45:10:00,000	-25:12:11,250;-45:12:58,125	-23:55:18,750;-42:23:07,500
-25:09:41,250;-45:10:09,375	-25:12:20,625;-45:12:58,125	-23:55:18,750;-42:23:54,375
-25:09:50,625;-45:10:09,375	-25:12:20,625;-45:13:16,875	-23:55:28,125;-42:23:54,375
-25:09:50,625;-45:10:18,750	-25:12:39,375;-45:13:16,875	-23:55:28,125;-42:24:31,875
-25:10:00,000;-45:10:18,750	-25:12:39,375;-45:15:00,000	-23:55:37,500;-42:24:31,875
-25:10:00,000;-45:10:28,125	-25:07:30,000;-45:15:00,000	-23:55:37,500;-42:25:18,750
-25:10:09,375;-45:10:28,125	-25:07:30,000;-45:07:48,750	-23:55:46,875;-42:25:18,750
-25:10:09,375;-45:10:37,500	-25:07:39,375;-45:07:48,750	-23:55:46,875;-42:25:56,250
-25:10:18,750;-45:10:37,500	-25:07:39,375;-45:07:58,125	-23:55:56,250;-42:25:56,250
-25:10:18,750;-45:10:56,250	-25:07:48,750;-45:07:58,125	-23:55:56,250;-42:26:43,125
-25:10:28,125;-45:10:56,250	-25:07:48,750;-45:08:07,500	-23:56:05,625;-42:26:43,125
-25:10:28,125;-45:11:05,625	-25:07:58,125;-45:08:07,500	-23:56:05,625;-42:27:20,625
-25:10:37,500;-45:11:05,625	-25:07:58,125;-45:08:16,875	-23:56:15,000;-42:27:20,625
-25:10:37,500;-45:11:15,000	S-M-166	-23:56:15,000;-42:28:07,500
-25:10:46,875;-45:11:15,000	-23:53:45,000;-42:16:52,500	-23:56:24,375;-42:28:07,500
-25:10:46,875;-45:11:24,375	-23:53:54,375;-42:16:52,500	-23:56:24,375;-42:28:45,000
-25:10:56,250;-45:11:24,375	-23:53:54,375;-42:17:39,375	-23:56:33,750;-42:28:45,000
-25:10:56,250;-45:11:33,750	-23:54:03,750;-42:17:39,375	-23:56:33,750;-42:29:31,875
-25:11:05,625;-45:11:33,750	-23:54:03,750;-42:18:16,875	-23:56:43,125;-42:29:31,875
-25:11:05,625;-45:11:43,125	-23:54:13,125;-42:18:16,875	-23:56:43,125;-42:30:00,000
-25:11:15,000;-45:11:43,125	-23:54:13,125;-42:18:54,375	-23:45:00,000;-42:30:00,000
-25:11:15,000;-45:11:52,500	-23:54:22,500;-42:18:54,375	-23:45:00,000;-42:15:00,000
-25:11:24,375;-45:11:52,500	-23:54:22,500;-42:19:41,250	-23:53:26,250;-42:15:00,000
-25:11:24,375;-45:12:01,875	-23:54:31,875;-42:19:41,250	-23:53:26,250;-42:15:28,125
-25:11:33,750;-45:12:01,875	-23:54:31,875;-42:20:18,750	-23:53:35,625;-42:15:28,125
-25:11:33,750;-45:12:11,250	-23:54:41,250;-42:20:18,750	-23:53:35,625;-42:16:15,000
-25:11:43,125;-45:12:11,250	-23:54:41,250;-42:21:05,625	-23:53:45,000;-42:16:15,000
-25:11:43,125;-45:12:20,625	-23:54:50,625;-42:21:05,625	-23:53:45,000;-42:16:52,500
-25:11:52,500;-45:12:20,625	-23:54:50,625;-42:21:43,125	S-M-168

-23:50:18,750;-42:01:33,750	-23:52:58,125;-42:12:48,750	-23:46:43,125;-41:45:37,500
-23:50:28,125;-42:01:33,750	-23:52:58,125;-42:13:26,250	-23:46:52,500;-41:45:37,500
-23:50:28,125;-42:02:20,625	-23:53:07,500;-42:13:26,250	-23:46:52,500;-41:46:15,000
-23:50:37,500;-42:02:20,625	-23:53:07,500;-42:14:13,125	-23:47:01,875;-41:46:15,000
-23:50:37,500;-42:02:58,125	-23:53:16,875;-42:14:13,125	-23:47:01,875;-41:47:01,875
-23:50:46,875;-42:02:58,125	-23:53:16,875;-42:14:50,625	-23:47:11,250;-41:47:01,875
-23:50:46,875;-42:03:35,625	-23:53:26,250;-42:14:50,625	-23:47:11,250;-41:47:39,375
-23:50:56,250;-42:03:35,625	-23:53:26,250;-42:15:00,000	-23:47:20,625;-41:47:39,375
-23:50:56,250;-42:04:22,500	-23:45:00,000;-42:15:00,000	-23:47:20,625;-41:48:26,250
-23:51:05,625;-42:04:22,500	-23:45:00,000;-42:00:00,000	-23:47:30,000;-41:48:26,250
-23:51:05,625;-42:05:09,375	-23:50:00,000;-42:00:00,000	-23:47:30,000;-41:49:03,750
-23:51:15,000;-42:05:09,375	-23:50:00,000;-42:00:09,375	-23:47:39,375;-41:49:03,750
-23:51:15,000;-42:05:46,875	-23:50:09,375;-42:00:09,375	-23:47:39,375;-41:49:50,625
-23:51:24,375;-42:05:46,875	-23:50:09,375;-42:00:56,250	-23:47:48,750;-41:49:50,625
-23:51:24,375;-42:06:33,750	-23:50:18,750;-42:00:56,250	-23:47:48,750;-41:50:28,125
-23:51:33,750;-42:06:33,750	-23:50:18,750;-42:01:33,750	-23:47:58,125;-41:50:28,125
-23:51:33,750;-42:07:11,250	S-M-170	-23:47:58,125;-41:51:15,000
-23:51:43,125;-42:07:11,250	-23:45:28,125;-41:40:00,000	-23:48:07,500;-41:51:15,000
-23:51:43,125;-42:07:48,750	-23:45:37,500;-41:40:00,000	-23:48:07,500;-41:51:52,500
-23:51:52,500;-42:07:48,750	-23:45:37,500;-41:40:46,875	-23:48:16,875;-41:51:52,500
-23:51:52,500;-42:08:35,625	-23:45:46,875;-41:40:46,875	-23:48:16,875;-41:52:30,000
-23:52:01,875;-42:08:35,625	-23:45:46,875;-41:41:24,375	-23:48:26,250;-41:52:30,000
-23:52:01,875;-42:09:13,125	-23:45:56,250;-41:41:24,375	-23:48:26,250;-41:53:16,875
-23:52:11,250;-42:09:13,125	-23:45:56,250;-41:42:11,250	-23:48:35,625;-41:53:16,875
-23:52:11,250;-42:10:00,000	-23:46:05,625;-41:42:11,250	-23:48:35,625;-41:53:54,375
-23:52:20,625;-42:10:00,000	-23:46:05,625;-41:42:48,750	-23:48:45,000;-41:53:54,375
-23:52:20,625;-42:10:37,500	-23:46:15,000;-41:42:48,750	-23:48:45,000;-41:54:41,250
-23:52:30,000;-42:10:37,500	-23:46:15,000;-41:43:35,625	-23:48:54,375;-41:54:41,250
-23:52:30,000;-42:11:24,375	-23:46:24,375;-41:43:35,625	-23:48:54,375;-41:55:18,750
-23:52:39,375;-42:11:24,375	-23:46:24,375;-41:44:13,125	-23:49:03,750;-41:55:18,750
-23:52:39,375;-42:12:01,875	-23:46:33,750;-41:44:13,125	-23:49:03,750;-41:56:05,625
-23:52:48,750;-42:12:01,875	-23:46:33,750;-41:44:50,625	-23:49:13,125;-41:56:05,625
-23:52:48,750;-42:12:48,750	-23:46:43,125;-41:44:50,625	-23:49:13,125;-41:56:43,125

-23:49:22,500;-41:56:43,125	-26:10:46,875;-45:40:37,500	-26:26:43,125;-45:38:35,625
-23:49:22,500;-41:57:30,000	-26:12:01,875;-45:40:37,500	-26:26:43,125;-45:38:26,250
-23:49:31,875;-41:57:30,000	-26:12:01,875;-45:40:28,125	-26:27:58,125;-45:38:26,250
-23:49:31,875;-41:58:07,500	-26:13:07,500;-45:40:28,125	-26:27:58,125;-45:38:16,875
-23:49:41,250;-41:58:07,500	-26:13:07,500;-45:40:18,750	-26:29:03,750;-45:38:16,875
-23:49:41,250;-41:58:54,375	-26:14:22,500;-45:40:18,750	-26:29:03,750;-45:38:07,500
-23:49:50,625;-41:58:54,375	-26:14:22,500;-45:40:09,375	-26:30:00,000;-45:38:07,500
-23:49:50,625;-41:59:31,875	-26:15:00,000;-45:40:09,375	-26:30:00,000;-45:45:00,000
-23:50:00,000;-41:59:31,875	-26:15:00,000;-45:45:00,000	-26:15:00,000;-45:45:00,000
-23:50:00,000;-42:00:00,000	-26:00:00,000;-45:45:00,000	-26:15:00,000;-45:40:09,375
-23:45:00,000;-42:00:00,000	-26:00:00,000;-45:42:11,250	-26:15:18,750;-45:40:09,375
-23:45:00,000;-41:37:58,125	-26:00:28,125;-45:42:11,250	-26:15:18,750;-45:40:00,000
-23:45:09,375;-41:37:58,125	-26:00:28,125;-45:42:01,875	-26:16:24,375;-45:40:00,000
-23:45:09,375;-41:38:35,625	-26:01:33,750;-45:42:01,875	-26:16:24,375;-45:39:50,625
-23:45:18,750;-41:38:35,625	-26:01:33,750;-45:41:52,500	-26:17:30,000;-45:39:50,625
-23:45:18,750;-41:39:22,500	-26:02:39,375;-45:41:52,500	-26:17:30,000;-45:39:41,250
-23:45:28,125;-41:39:22,500	-26:02:39,375;-45:41:43,125	S-M-1358
-23:45:28,125;-41:40:00,000	S-M-1233	-26:32:30,000;-45:37:39,375
S-M-1105	-26:17:30,000;-45:39:41,250	-26:33:35,625;-45:37:39,375
-26:02:39,375;-45:41:43,125	-26:18:45,000;-45:39:41,250	-26:33:35,625;-45:37:30,000
-26:03:54,375;-45:41:43,125	-26:18:45,000;-45:39:31,875	-26:34:41,250;-45:37:30,000
-26:03:54,375;-45:41:33,750	-26:19:50,625;-45:39:31,875	-26:34:41,250;-45:37:20,625
-26:05:00,000;-45:41:33,750	-26:19:50,625;-45:39:22,500	-26:35:56,250;-45:37:20,625
-26:05:00,000;-45:41:24,375	-26:20:56,250;-45:39:22,500	-26:35:56,250;-45:37:11,250
-26:06:15,000;-45:41:24,375	-26:20:56,250;-45:39:13,125	-26:37:01,875;-45:37:11,250
-26:06:15,000;-45:41:15,000	-26:22:11,250;-45:39:13,125	-26:37:01,875;-45:37:01,875
-26:07:20,625;-45:41:15,000	-26:22:11,250;-45:39:03,750	-26:38:16,875;-45:37:01,875
-26:07:20,625;-45:41:05,625	-26:23:16,875;-45:39:03,750	-26:38:16,875;-45:36:52,500
-26:08:26,250;-45:41:05,625	-26:23:16,875;-45:38:54,375	-26:39:22,500;-45:36:52,500
-26:08:26,250;-45:40:56,250	-26:24:22,500;-45:38:54,375	-26:39:22,500;-45:36:43,125
-26:09:31,875;-45:40:56,250	-26:24:22,500;-45:38:45,000	-26:40:28,125;-45:36:43,125
-26:09:31,875;-45:40:46,875	-26:25:37,500;-45:38:45,000	-26:40:28,125;-45:36:33,750
-26:10:46,875;-45:40:46,875	-26:25:37,500;-45:38:35,625	-26:41:43,125;-45:36:33,750

-26:41:43,125;-45:36:24,375	-24:05:09,375;-43:07:01,875	-24:00:28,125;-42:46:52,500
-26:42:48,750;-45:36:24,375	-24:05:09,375;-43:07:39,375	-24:00:37,500;-42:46:52,500
-26:42:48,750;-45:36:15,000	-24:05:18,750;-43:07:39,375	-24:00:37,500;-42:47:30,000
-26:44:03,750;-45:36:15,000	-24:05:18,750;-43:08:26,250	-24:00:46,875;-42:47:30,000
-26:44:03,750;-45:36:05,625	-24:05:28,125;-43:08:26,250	-24:00:46,875;-42:48:16,875
-26:45:00,000;-45:36:05,625	-24:05:28,125;-43:09:03,750	-24:00:56,250;-42:48:16,875
-26:45:00,000;-45:45:00,000	-24:05:37,500;-43:09:03,750	-24:00:56,250;-42:48:54,375
-26:30:00,000;-45:45:00,000	-24:05:37,500;-43:09:50,625	-24:01:05,625;-42:48:54,375
-26:30:00,000;-45:38:07,500	-24:05:46,875;-43:09:50,625	-24:01:05,625;-42:49:31,875
-26:30:18,750;-45:38:07,500	-24:05:46,875;-43:10:37,500	-24:01:15,000;-42:49:31,875
-26:30:18,750;-45:37:58,125	-24:05:56,250;-43:10:37,500	-24:01:15,000;-42:50:18,750
-26:31:24,375;-45:37:58,125	-24:05:56,250;-43:11:15,000	-24:01:24,375;-42:50:18,750
-26:31:24,375;-45:37:48,750	-24:06:05,625;-43:11:15,000	-24:01:24,375;-42:50:56,250
-26:32:30,000;-45:37:48,750	-24:06:05,625;-43:11:52,500	-24:01:33,750;-42:50:56,250
-26:32:30,000;-45:37:39,375	-24:06:15,000;-43:11:52,500	-24:01:33,750;-42:51:43,125
S-M-233	-24:06:15,000;-43:12:39,375	-24:01:43,125;-42:51:43,125
-24:03:45,000;-43:01:24,375	-24:06:24,375;-43:12:39,375	-24:01:43,125;-42:52:20,625
-24:03:54,375;-43:01:24,375	-24:06:24,375;-43:13:16,875	-24:01:52,500;-42:52:20,625
-24:03:54,375;-43:02:11,250	-24:06:33,750;-43:13:16,875	-24:01:52,500;-42:53:07,500
-24:04:03,750;-43:02:11,250	-24:06:33,750;-43:14:03,750	-24:02:01,875;-42:53:07,500
-24:04:03,750;-43:02:48,750	-24:06:43,125;-43:14:03,750	-24:02:01,875;-42:53:45,000
-24:04:13,125;-43:02:48,750	-24:06:43,125;-43:14:41,250	-24:02:11,250;-42:53:45,000
-24:04:13,125;-43:03:35,625	-24:06:52,500;-43:14:41,250	-24:02:11,250;-42:54:31,875
-24:04:22,500;-43:03:35,625	-24:06:52,500;-43:15:00,000	-24:02:20,625;-42:54:31,875
-24:04:22,500;-43:04:13,125	-24:00:00,000;-43:15:00,000	-24:02:20,625;-42:55:09,375
-24:04:31,875;-43:04:13,125	-24:00:00,000;-43:00:00,000	-24:02:30,000;-42:55:09,375
-24:04:31,875;-43:05:00,000	-24:03:26,250;-43:00:00,000	-24:02:30,000;-42:55:46,875
-24:04:41,250;-43:05:00,000	-24:03:26,250;-43:00:09,375	-24:02:39,375;-42:55:46,875
-24:04:41,250;-43:05:37,500	-24:03:35,625;-43:00:09,375	-24:02:39,375;-42:56:33,750
-24:04:50,625;-43:05:37,500	-24:03:35,625;-43:00:46,875	-24:02:48,750;-42:56:33,750
-24:04:50,625;-43:06:24,375	-24:03:45,000;-43:00:46,875	-24:02:48,750;-42:57:20,625
-24:05:00,000;-43:06:24,375	-24:03:45,000;-43:01:24,375	-24:02:58,125;-42:57:20,625
-24:05:00,000;-43:07:01,875	S-M-235	-24:02:58,125;-42:57:58,125

-24:03:07,500;-42:57:58,125	-24:13:45,000;-43:41:43,125	-24:11:15,000;-43:34:03,750
-24:03:07,500;-42:58:35,625	-24:13:54,375;-43:41:43,125	-24:11:15,000;-43:34:50,625
-24:03:16,875;-42:58:35,625	-24:13:54,375;-43:42:01,875	-24:11:24,375;-43:34:50,625
-24:03:16,875;-42:59:22,500	-24:14:03,750;-43:42:01,875	-24:11:24,375;-43:35:28,125
-24:03:26,250;-42:59:22,500	-24:14:03,750;-43:42:20,625	-24:11:33,750;-43:35:28,125
-24:03:26,250;-43:00:00,000	-24:14:13,125;-43:42:20,625	-24:11:33,750;-43:36:05,625
-24:00:00,000;-43:00:00,000	-24:14:13,125;-43:42:39,375	-24:11:43,125;-43:36:05,625
-24:00:00,000;-42:45:00,000	-24:14:22,500;-43:42:39,375	-24:11:43,125;-43:36:52,500
-24:00:09,375;-42:45:00,000	-24:14:22,500;-43:42:48,750	-24:11:52,500;-43:36:52,500
-24:00:09,375;-42:45:28,125	-24:14:31,875;-43:42:48,750	-24:11:52,500;-43:37:30,000
-24:00:18,750;-42:45:28,125	-24:14:31,875;-43:43:07,500	-24:07:30,000;-43:37:30,000
-24:00:18,750;-42:46:05,625	-24:14:41,250;-43:43:07,500	-24:07:30,000;-43:30:00,000
-24:00:28,125;-42:46:05,625	-24:14:41,250;-43:43:26,250	-24:10:18,750;-43:30:00,000
-24:00:28,125;-42:46:52,500	-24:14:50,625;-43:43:26,250	-24:10:18,750;-43:30:37,500
S-M-273	-24:14:50,625;-43:43:45,000	-24:10:28,125;-43:30:37,500
-24:12:20,625;-43:39:03,750	-24:15:00,000;-43:43:45,000	-24:10:28,125;-43:31:15,000
-24:12:30,000;-43:39:03,750	-24:15:00,000;-43:45:00,000	-24:10:37,500;-43:31:15,000
-24:12:30,000;-43:39:22,500	-24:07:30,000;-43:45:00,000	-24:10:37,500;-43:32:01,875
-24:12:39,375;-43:39:22,500	-24:07:30,000;-43:37:30,000	S-M-164
-24:12:39,375;-43:39:41,250	-24:12:01,875;-43:37:30,000	-23:57:01,875;-42:31:33,750
-24:12:48,750;-43:39:41,250	-24:12:01,875;-43:38:16,875	-23:57:11,250;-42:31:33,750
-24:12:48,750;-43:40:00,000	-24:12:11,250;-43:38:16,875	-23:57:11,250;-42:32:11,250
-24:12:58,125;-43:40:00,000	-24:12:11,250;-43:38:45,000	-23:57:20,625;-42:32:11,250
-24:12:58,125;-43:40:18,750	-24:12:20,625;-43:38:45,000	-23:57:20,625;-42:32:58,125
-24:13:07,500;-43:40:18,750	-24:12:20,625;-43:39:03,750	-23:57:30,000;-42:32:58,125
-24:13:07,500;-43:40:28,125	S-M-274	-23:57:30,000;-42:33:35,625
-24:13:16,875;-43:40:28,125	-24:10:37,500;-43:32:01,875	-23:57:39,375;-42:33:35,625
-24:13:16,875;-43:40:46,875	-24:10:46,875;-43:32:01,875	-23:57:39,375;-42:34:22,500
-24:13:26,250;-43:40:46,875	-24:10:46,875;-43:32:39,375	-23:57:48,750;-42:34:22,500
-24:13:26,250;-43:41:05,625	-24:10:56,250;-43:32:39,375	-23:57:48,750;-42:35:00,000
-24:13:35,625;-43:41:05,625	-24:10:56,250;-43:33:26,250	-23:57:58,125;-42:35:00,000
-24:13:35,625;-43:41:24,375	-24:11:05,625;-43:33:26,250	-23:57:58,125;-42:35:46,875
-24:13:45,000;-43:41:24,375	-24:11:05,625;-43:34:03,750	-23:58:07,500;-42:35:46,875

-23:58:07,500;-42:36:24,375	-23:57:01,875;-42:30:56,250	-25:28:16,875;-45:30:28,125
-23:58:16,875;-42:36:24,375	-23:57:01,875;-42:31:33,750	S-M-849
-23:58:16,875;-42:37:11,250	S-M-788	-25:35:09,375;-45:38:07,500
-23:58:26,250;-42:37:11,250	-25:28:16,875;-45:30:28,125	-25:35:18,750;-45:38:07,500
-23:58:26,250;-42:37:48,750	-25:28:26,250;-45:30:28,125	-25:35:18,750;-45:38:16,875
-23:58:35,625;-42:37:48,750	-25:28:26,250;-45:30:46,875	-25:35:28,125;-45:38:16,875
-23:58:35,625;-42:38:35,625	-25:28:35,625;-45:30:46,875	-25:35:28,125;-45:38:26,250
-23:58:45,000;-42:38:35,625	-25:28:35,625;-45:30:56,250	-25:35:37,500;-45:38:26,250
-23:58:45,000;-42:39:13,125	-25:28:45,000;-45:30:56,250	-25:35:37,500;-45:38:35,625
-23:58:54,375;-42:39:13,125	-25:28:45,000;-45:31:05,625	-25:35:46,875;-45:38:35,625
-23:58:54,375;-42:39:50,625	-25:28:54,375;-45:31:05,625	-25:35:46,875;-45:38:45,000
-23:59:03,750;-42:39:50,625	-25:28:54,375;-45:31:15,000	-25:35:56,250;-45:38:45,000
-23:59:03,750;-42:40:37,500	-25:29:03,750;-45:31:15,000	-25:35:56,250;-45:38:54,375
-23:59:13,125;-42:40:37,500	-25:29:03,750;-45:31:24,375	-25:36:05,625;-45:38:54,375
-23:59:13,125;-42:41:15,000	-25:29:13,125;-45:31:24,375	-25:36:05,625;-45:39:03,750
-23:59:22,500;-42:41:15,000	-25:29:13,125;-45:31:33,750	-25:36:15,000;-45:39:03,750
-23:59:22,500;-42:42:01,875	-25:29:22,500;-45:31:33,750	-25:36:15,000;-45:39:13,125
-23:59:31,875;-42:42:01,875	-25:29:22,500;-45:31:43,125	-25:36:24,375;-45:39:13,125
-23:59:31,875;-42:42:39,375	-25:29:31,875;-45:31:43,125	-25:36:24,375;-45:39:22,500
-23:59:41,250;-42:42:39,375	-25:29:31,875;-45:31:52,500	-25:36:33,750;-45:39:22,500
-23:59:41,250;-42:43:26,250	-25:29:41,250;-45:31:52,500	-25:36:33,750;-45:39:31,875
-23:59:50,625;-42:43:26,250	-25:29:41,250;-45:32:01,875	-25:36:43,125;-45:39:31,875
-23:59:50,625;-42:44:03,750	-25:29:50,625;-45:32:01,875	-25:36:43,125;-45:39:50,625
-24:00:00,000;-42:44:03,750	-25:29:50,625;-45:32:11,250	-25:36:52,500;-45:39:50,625
-24:00:00,000;-42:44:41,250	-25:30:00,000;-45:32:11,250	-25:36:52,500;-45:40:00,000
-24:00:09,375;-42:44:41,250	-25:30:00,000;-45:37:30,000	-25:37:01,875;-45:40:00,000
-24:00:09,375;-42:45:00,000	-25:22:30,000;-45:37:30,000	-25:37:01,875;-45:40:09,375
-23:45:00,000;-42:45:00,000	-25:22:30,000;-45:30:00,000	-25:37:11,250;-45:40:09,375
-23:45:00,000;-42:30:00,000	-25:27:58,125;-45:30:00,000	-25:37:11,250;-45:40:18,750
-23:56:43,125;-42:30:00,000	-25:27:58,125;-45:30:09,375	-25:37:20,625;-45:40:18,750
-23:56:43,125;-42:30:09,375	-25:28:07,500;-45:30:09,375	-25:37:20,625;-45:40:28,125
-23:56:52,500;-42:30:09,375	-25:28:07,500;-45:30:18,750	-25:37:30,000;-45:40:28,125
-23:56:52,500;-42:30:56,250	-25:28:16,875;-45:30:18,750	-25:37:30,000;-45:45:00,000

-25:30:00,000;-45:45:00,000	-26:45:00,000;-45:36:05,625	S-M-1605
-25:30:00,000;-45:37:30,000	-26:45:09,375;-45:36:05,625	-27:15:00,000;-45:30:00,000
-25:33:26,250;-45:37:30,000	-26:45:09,375;-45:35:56,250	-27:15:00,000;-45:45:00,000
-25:33:26,250;-45:37:48,750	-26:46:15,000;-45:35:56,250	-27:00:00,000;-45:45:00,000
-25:35:00,000;-45:37:48,750	-26:46:15,000;-45:35:46,875	-27:00:00,000;-45:30:00,000
-25:35:00,000;-45:37:58,125	-26:47:30,000;-45:35:46,875	-27:15:00,000;-45:30:00,000
-25:35:09,375;-45:37:58,125	-26:47:30,000;-45:35:37,500	S-M-1613
-25:35:09,375;-45:38:07,500	S-M-1825	-27:02:11,250;-44:45:00,000
S-M-1484	-27:45:00,000;-45:15:00,000	-27:02:11,250;-44:42:39,375
-26:47:30,000;-45:35:37,500	-27:45:00,000;-45:30:00,000	-27:00:00,000;-44:42:39,375
-26:48:26,250;-45:35:37,500	-27:30:00,000;-45:30:00,000	-27:00:00,000;-44:15:00,000
-26:48:26,250;-45:35:28,125	-27:30:00,000;-45:15:00,000	-27:15:00,000;-44:15:00,000
-26:49:41,250;-45:35:28,125	-27:45:00,000;-45:15:00,000	-27:15:00,000;-44:45:00,000
-26:49:41,250;-45:35:18,750	S-M-1920	-27:02:11,250;-44:45:00,000
-26:50:46,875;-45:35:18,750	-28:00:00,000;-45:15:00,000	S-M-1617
-26:50:46,875;-45:35:09,375	-28:00:00,000;-45:30:00,000	-27:00:00,000;-43:45:00,000
-26:52:01,875;-45:35:09,375	-27:45:00,000;-45:30:00,000	-27:30:00,000;-43:45:00,000
-26:52:01,875;-45:35:00,000	-27:45:00,000;-45:15:00,000	-27:30:00,000;-44:15:00,000
-26:53:07,500;-45:35:00,000	-28:00:00,000;-45:15:00,000	-27:00:00,000;-44:15:00,000
-26:53:07,500;-45:34:50,625	S-M-1607	-27:00:00,000;-43:45:00,000
-26:54:22,500;-45:34:50,625	-27:15:00,000;-45:15:00,000	S-M-1918
-26:54:22,500;-45:33:26,250	-27:15:00,000;-45:30:00,000	-27:45:00,000;-45:45:00,000
-26:54:13,125;-45:33:26,250	-27:00:00,000;-45:30:00,000	-27:45:00,000;-45:30:00,000
-26:54:13,125;-45:32:11,250	-27:00:00,000;-45:15:00,000	-28:00:00,000;-45:30:00,000
-26:54:03,750;-45:32:11,250	-27:15:00,000;-45:15:00,000	-28:00:00,000;-45:45:00,000
-26:54:03,750;-45:31:15,000	S-M-1609	-27:45:00,000;-45:45:00,000
-26:53:54,375;-45:31:15,000	-27:00:00,000;-45:15:00,000	
-26:53:54,375;-45:30:09,375	-27:00:00,000;-45:07:30,000	
-26:53:45,000;-45:30:09,375	-27:02:11,250;-45:07:30,000	
-26:53:45,000;-45:30:00,000	-27:02:11,250;-45:00:00,000	
-27:00:00,000;-45:30:00,000	-27:15:00,000;-45:00:00,000	
-27:00:00,000;-45:45:00,000	-27:15:00,000;-45:15:00,000	
-26:45:00,000;-45:45:00,000	-27:00:00,000;-45:15:00,000	

<u>Bacia do Tucano</u>	-11:00:00,000;-38:30:00,000	-11:07:30,000;-38:07:30,000
TUC-T-112	-10:52:30,000;-38:30:00,000	TUC-T-134
-10:52:30,000;-38:22:30,000	-10:52:30,000;-38:22:30,000	-11:15:00,000;-38:15:00,000
-10:52:30,000;-38:30:00,000	-11:00:00,000;-38:22:30,000	-11:15:00,000;-38:22:30,000
-10:45:00,000;-38:30:00,000	TUC-T-120	-11:07:30,000;-38:22:30,000
-10:45:00,000;-38:22:30,000	-11:00:00,000;-38:15:00,000	-11:07:30,000;-38:15:00,000
-10:52:30,000;-38:22:30,000	-11:00:00,000;-38:22:30,000	-11:15:00,000;-38:15:00,000
TUC-T-113	-10:52:30,000;-38:22:30,000	TUC-T-135
-10:52:30,000;-38:15:00,000	-10:52:30,000;-38:15:00,000	-11:15:00,000;-38:07:30,000
-10:52:30,000;-38:22:30,000	-11:00:00,000;-38:15:00,000	-11:15:00,000;-38:15:00,000
-10:45:00,000;-38:22:30,000	TUC-T-121	-11:07:30,000;-38:15:00,000
-10:45:00,000;-38:15:00,000	-11:00:00,000;-38:07:30,000	-11:07:30,000;-38:07:30,000
-10:52:30,000;-38:15:00,000	-11:00:00,000;-38:15:00,000	-11:15:00,000;-38:07:30,000
TUC-T-114	-10:52:30,000;-38:15:00,000	TUC-T-136
-10:52:30,000;-38:07:30,000	-10:52:30,000;-38:07:30,000	-11:12:58,125;-38:01:33,750
-10:52:30,000;-38:15:00,000	-11:00:00,000;-38:07:30,000	-11:12:58,125;-38:00:00,000
-10:45:00,000;-38:15:00,000	TUC-T-126	-11:15:00,000;-38:00:00,000
-10:45:00,000;-38:07:30,000	-11:07:30,000;-38:22:30,000	-11:15:00,000;-38:07:30,000
-10:52:30,000;-38:07:30,000	-11:07:30,000;-38:30:00,000	-11:05:00,000;-38:07:30,000
TUC-T-115	-11:00:00,000;-38:30:00,000	-11:05:00,000;-38:03:45,000
-11:00:00,000;-38:52:30,000	-11:00:00,000;-38:22:30,000	-11:10:00,000;-38:03:45,000
-11:00:00,000;-39:00:00,000	-11:07:30,000;-38:22:30,000	-11:10:00,000;-38:01:33,750
-10:52:30,000;-39:00:00,000	TUC-T-127	-11:12:58,125;-38:01:33,750
-10:52:30,000;-38:52:30,000	-11:07:30,000;-38:15:00,000	TUC-T-143
-11:00:00,000;-38:52:30,000	-11:07:30,000;-38:22:30,000	-11:22:30,000;-38:07:30,000
TUC-T-116	-11:00:00,000;-38:22:30,000	-11:22:30,000;-38:15:00,000
-11:00:00,000;-38:45:00,000	-11:00:00,000;-38:15:00,000	-11:15:00,000;-38:15:00,000
-11:00:00,000;-38:52:30,000	-11:07:30,000;-38:15:00,000	-11:15:00,000;-38:07:30,000
-10:52:30,000;-38:52:30,000	TUC-T-128	-11:22:30,000;-38:07:30,000
-10:52:30,000;-38:45:00,000	-11:07:30,000;-38:07:30,000	TUC-T-144
-11:00:00,000;-38:45:00,000	-11:07:30,000;-38:15:00,000	-11:22:30,000;-38:00:00,000
TUC-T-119	-11:00:00,000;-38:15:00,000	-11:22:30,000;-38:07:30,000
-11:00:00,000;-38:22:30,000	-11:00:00,000;-38:07:30,000	-11:15:00,000;-38:07:30,000

-11:15:00,000;-38:00:00,000	-10:49:50,625;-38:31:15,000	-10:49:50,625;-38:31:15,000
-11:22:30,000;-38:00:00,000	-10:49:50,625;-38:30:46,875	-10:49:50,625;-38:30:46,875
TUC-T-91	-10:48:16,875;-38:30:46,875	-10:48:16,875;-38:30:46,875
-10:37:30,000;-39:00:00,000	-10:48:16,875;-38:33:45,000	-10:48:16,875;-38:33:45,000
-10:30:00,000;-39:00:00,000	-10:47:30,000;-38:33:45,000	-10:47:30,000;-38:33:45,000
-10:30:00,000;-38:56:15,000	-10:47:30,000;-38:30:00,000	-10:47:30,000;-38:30:00,000
-10:32:30,000;-38:56:15,000	-11:00:00,000;-38:30:00,000	-11:00:00,000;-38:30:00,000
-10:32:30,000;-38:52:30,000	-11:00:00,000;-38:37:30,000	-11:00:00,000;-38:37:30,000
-10:37:30,000;-38:52:30,000	-10:50:00,000;-38:37:30,000	-10:50:00,000;-38:37:30,000
-10:37:30,000;-39:00:00,000	-10:50:00,000;-38:33:45,000	-10:50:00,000;-38:33:45,000
TUC-T-108	-10:51:52,500;-38:33:45,000	-10:51:52,500;-38:33:45,000
-10:52:30,000;-38:52:30,000	TUC-T-100	TUC-T-100
-10:52:30,000;-39:00:00,000	-10:45:00,000;-38:52:30,000	-10:45:00,000;-38:52:30,000
-10:45:00,000;-39:00:00,000	-10:45:00,000;-39:00:00,000	-10:45:00,000;-39:00:00,000
-10:45:00,000;-38:52:30,000	-10:37:30,000;-39:00:00,000	-10:37:30,000;-39:00:00,000
-10:52:30,000;-38:52:30,000	-10:37:30,000;-38:52:30,000	-10:37:30,000;-38:52:30,000
TUC-T-109	-10:45:00,000;-38:52:30,000	-10:45:00,000;-38:52:30,000
-10:52:30,000;-38:45:00,000		
-10:52:30,000;-38:52:30,000		
-10:45:00,000;-38:52:30,000		
-10:45:00,000;-38:45:00,000		
-10:52:30,000;-38:45:00,000		
TUC-T-110		
-10:47:30,000;-38:41:15,000		
-10:50:00,000;-38:41:15,000		
-10:50:00,000;-38:37:30,000		
-11:00:00,000;-38:37:30,000		
-11:00:00,000;-38:45:00,000		
-10:47:30,000;-38:45:00,000		
-10:47:30,000;-38:41:15,000		
TUC-T-111		
-10:51:52,500;-38:33:45,000		
-10:51:52,500;-38:31:15,000		

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS BLOCOS EXPLORATÓRIOS E DAS ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM OFERTA

ANEXO I - Parte 2 – Informações técnico-econômicas das áreas com acumulações marginais em oferta

Neste anexo estão as principais informações sobre as áreas com acumulações marginais disponíveis na Oferta Permanente de Concessão:

- **Quadro 13: Informações sobre as áreas com acumulações marginais em Oferta Permanente de Concessão, com as seguintes colunas:**

- (A) Bacia Sedimentar
- (B) Área com Acumulação Marginal
- (C) Área (km²)
- (D) Setor
- (E) Ambiente Operacional
- (F) Modelo Exploratório
- (G) Qualificação Mínima como Operadora
- (H) Patrimônio Líquido Mínimo – PLM (em R\$)
- (I) Garantia de Oferta (em R\$)
- (J) Bônus de Assinatura Mínimo (em R\$)
- (K) Valor Unitário Pagamento pela ocupação ou retenção de área (em R\$/km²/Ano)
- (L) Pagamento aos Proprietários de Terra (%)
- (M) Alíquota de Royalties (em %)
- (N) PTI (DESCRIÇÃO)
- (O) Garantia do PTI (R\$)
- (P) Poços Seleccionados
- (Q) Duração Fase de Reabilitação (em anos)

- **Quadro 14 – Resumo valores Mínimos para Garantias de Oferta acompanhadas de declaração de interesse**
- **Coordenadas de cada área com acumulação marginal.**

Quadro 13 – Detalhamento das Áreas com Acumulações Marginais em Oferta Permanente de Concessão

Parâmetros Técnicos e Econômicos

N.º	(i) Bacia	(ii) Ambiente	(iii) Área com acumulação marginal ¹	(iv) Área (Km²)	(v) Modelo Exploratório	(vii) Setor	(viii) Qualificação Mínima	(ix) Garantia de Oferta (R\$)	(x) Bônus Assinatura Mínimo (R\$)	(xi) Alíquota Royalties (%)	(xii) Valor Unitário Retenção de Área (R\$/Km²/ano)	(xiii) Fase de Reabilitação (anos)	(xiv) PTI (Descrição)	(x) PTI (R\$)	(xvi) Poços Selecionados
Não há áreas com acumulações marginais em oferta.															

Notas:

(1) As licitantes serão qualificadas como operadoras ou como não-operadoras. As qualificadas como operadoras serão classificadas nos seguintes níveis: operadora A, para operar nos blocos situados em águas profundas/ultraprofundas, águas rasas e em terra; operadora B, para operar em blocos situados em águas rasas e em terra; operadora C, para operar somente nos blocos situados em terra, e operadora D, para operar somente em áreas terrestres com acumulações marginais.

(2) Valores referentes ao pagamento pela ocupação ou retenção de área, em reais por km², em janeiro de 2019, aplicáveis à fase de exploração. Esses valores serão pagos e reajustados anualmente, a partir da data de assinatura do contrato de concessão, pelo IGP-DI acumulado nos 12 meses antecedentes à data de cada reajuste, conforme previsto no art. 28 do Decreto n.º 2.705/98. Tais valores serão acrescidos em 100% em caso de prorrogação da fase de exploração, quando aplicável, e para a etapa de desenvolvimento. Para a fase de produção, eles os valores serão acrescidos em 900%.

Quadro 14 – Resumo valores Mínimos para Garantias de Oferta acompanhadas de declaração de interesse

Não há áreas com acumulações marginais em oferta.

COORDENADAS DAS ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO

Para fins de delimitação das áreas passíveis de submissão de propostas no âmbito da Oferta Permanente de Concessão, as bacias sedimentares brasileiras foram divididas em setores, os quais, por sua vez, foram divididos em áreas com acumulações marginais.

Os mapas e as coordenadas encontram-se sob o atual Sistema Geodésico de Referência oficial brasileiro, SIRGAS 2000. As coordenadas de cada área estão listadas a seguir, sob forma textual, segundo conjuntos de coordenadas angulares que definem seus vértices. Cada coordenada está listada segundo sua latitude e sua longitude, nesta ordem, estando separadas entre elas por sinal de ponto e vírgula. Cada coordenada está descrita em graus, minutos e segundos, separados por dois pontos; e possui precisão de três casas decimais de segundo, separado por vírgula, conforme estabelecido pelo Padrão ANP4C.

Os limites dos blocos vizinhos a áreas contratadas (convertidas do SAD 69 para SIRGAS2000) possuem vértices intermediários adicionais para garantir a sua localização com maior precisão. Na listagem de coordenadas, esses vértices estão com suas coordenadas arredondadas na terceira casa decimal do segundo, seguindo a orientação do Padrão ANP4C.

Os mapas e o arquivo shapefile da área serão disponibilizados nos sítios eletrônicos <http://rodadas.anp.gov.br> e <http://bdep.gov.br>.

COORDENADAS DAS ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM OFERTA

Não há áreas com acumulações marginais em oferta.

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS BLOCOS EXPLORATÓRIOS E DAS ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS EM OFERTA

ANEXO I - Parte 3 – Particularidades dos Blocos em Oferta

ANEXO I - Parte 3.1 – Blocos localizados além do limite das 200 milhas náuticas

a) Entre os blocos apresentados na Parte 1 deste Anexo, constam 2 blocos no setor SS-AUP5, da Bacia de Santos, que estão cortados pelo limite das 200 milhas náuticas.

b) Os blocos S-M-1613, S-M-1617, podem conter jazidas localizadas além das 200 milhas náuticas, na extensão da Plataforma Continental brasileira, o que impõe a adoção de procedimentos específicos, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Resolução CNPE n.º 10/2018, a Resolução CNPE n.º 23/2019, a Resolução CNPE n.º 24/2019, a Resolução ANP nº 969/2024, o Decreto nº 1.530/1995 e a minuta do contrato de concessão anexa a este edital.

c) O Grupo de Trabalho criado para tratar de questões relativas à exploração e produção de petróleo e gás natural para além das 200 milhas náuticas, na extensão da Plataforma Continental brasileira, considerou que estes blocos exploratórios estão inseridos na área já aprovada pela Comissão de Limites da Plataforma Continental criada pelo Anexo II da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (CNUDM) em 2011.

d) O contrato de concessão destes blocos irá conter cláusula adicional dispondo que a licitante vencedora signatária do contrato de concessão será responsável pelo ônus financeiro do pagamento dos valores devidos à Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISA), nos termos do artigo 82 da CNUDM.

e) O Quadro 15 apresenta o valor percentual que deverá ser pago anualmente à ISA pela produção que ocorrer além das 200 milhas náuticas, após os primeiros cinco anos de produção dos campos decorrentes dos contratos cuja Área de Concessão esteja situada na extensão da Plataforma Continental brasileira e a alíquotas de royalties para os blocos do setor SS-AUP5 localizados além das 200 milhas náuticas.

f) Considerando os riscos geológicos presentes, a expectativa de produção e outros fatores pertinentes, a ANP poderá reduzir os royalties, a seu critério, para até 5% (cinco por cento) da produção de petróleo ou gás natural, nos termos do art. 47, §1º, da Lei nº 9.478/1997.

g) Para os blocos do setor SS-AUP5 localizados na extensão da Plataforma Continental brasileira (além das 200 milhas náuticas), conforme item 2.2, a alíquota de 10% poderá ser reduzida em 1% ao ano gradativamente a partir do 8º (oitavo) ano, desde que ocorra o pagamento da contribuição à Autoridade internacional dos Fundos Marinhos (ISA).

Quadro 15 – Percentual da contribuição à ISA pela produção que ocorrer além das 200 milhas náuticas e alíquotas de *royalties* para os blocos do setor SS-AUP5 localizados além das 200 milhas náuticas

Ano de Produção de óleo	Percentual de contribuição à ISA sobre o valor ou volume de produção (%)	Alíquota de <i>royalties</i> ¹ (%)
Anos 1 a 5	0	10%
Ano 6	1	10,0%
Ano 7	2	10,0%
Ano 8	3	10,0% até 5,0%
Ano 9	4	10,0% até 5,0%
Ano 10	5	10,0% até 5,0%
Ano 11	6	10,0% até 5,0%
Ano 12 e subsequentes	7	10,0% até 5,0%

Nota: 1. Redução gradual da alíquota de royalties conforme os anos de produção de 10% até o limite de 5%.

ANEXO I - Parte 3.2 – Blocos sobrepostos a áreas em projetos de assentamento

a) Este edital pode conter blocos exploratórios e áreas com acumulações marginais dentro dos limites de alguma área de assentamento do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). O Instituto possui normativo próprio que dispõe de procedimentos para anuência do uso de áreas em seus projetos de assentamento, por atividades ou empreendimentos minerários, de energia e de infraestrutura.

b) A localização das áreas de assentamento pode ser consultada no Acervo Fundiário do INCRA, disponível no sítio eletrônico do Instituto.

ANEXO II – REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS OU PARA APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR

PARTE 1 – APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), com vistas à sua participação na Oferta Permanente de Concessão, vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), o aproveitamento dos documentos assinalados abaixo, para fins de [inserir inscrição, qualificação ou assinatura de contrato] na Oferta Permanente de Concessão, os quais foram submetidos à ANP por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) e atestar que:

- a) as informações contidas em tais documentos são vigentes na presente data, sob as penas previstas na legislação aplicável.
- b) tais documentos são aplicáveis às regras deste edital;
- c) tais documentos não se encontram com sua data de validade expirada; e
- d) os documentos cuja data de validade não esteja expressa foram submetidos à ANP até 1 (um) ano antes deste requerimento, à exceção dos documentos societários e da documentação para qualificação econômico-financeira, os quais poderão ser aproveitados enquanto vigentes.

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 16:

1. Indicar cada documento para o qual está sendo requerido o aproveitamento.
2. Indicar para qual rodada de licitação, ciclo da Oferta Permanente ou processo de cessão de contratos o documento foi apresentado, identificando para qual Rodada foi apresentado ou preenchendo o número do contrato referente à cessão, além de preencher o número “SEI” de cada documento.
3. Preencher, ao final, os campos relativos ao local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s), observando as regras de apresentação de documentos previstas na Seção III do edital de licitações de Oferta Permanente de Concessão.

Quadro 16 – Requerimento para aproveitamento de documentos

X	N.º	Documento	N.º da Rodada de Licitações	N.º do contrato relativo à Cessão	N.º SEI do documento
	1	Atos constitutivos – contrato social ou estatuto social			
	2	Comprovação dos poderes dos representantes legais e o(s) mais recente(s) ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação de tais representantes			
	3	Atendimento a eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes, na forma prevista nos atos constitutivos			
	4	Declaração de atualidade de atos societários			
	5	Organograma com toda a cadeia de controle do grupo societário			
	6	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país			
	7	Sumário Técnico			
	8	Aspectos relacionados à SMS			
	9	Demonstrações Financeiras dos três últimos anos			
	10	Pareceres dos auditores independentes			
	11	Resumo das Demonstrações Financeiras			
	12	Documentação equivalente aos requisitos do edital, se aplicável - item 3.2.4.2			

Ao apresentar o requerimento de aproveitamento de documentos a licitante declara, sob as penas da lei e das penalidades previstas no item: 11.1 do edital, que as informações constantes dos documentos indicados neste anexo são verdadeiras e aplicáveis ao edital da Oferta Permanente de Concessão.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO II - REQUERIMENTO PARA APROVEITAMENTO DE DOCUMENTOS OU PARA APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR

PARTE 2 - APROVEITAMENTO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANTERIOR

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), com vistas à sua participação na Oferta Permanente de Concessão, vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a adoção do procedimento de qualificação técnica simplificado, na forma do item Subseção VIII.3.5, para fins de participação na Oferta Permanente de Concessão, aproveitando-se assim a qualificação técnica não simplificada obtida na(o):

- (i) [inserir a Rodada de licitações na qual a licitante obteve a qualificação técnica a ser aproveitada, caso a qualificação técnica não simplificada tenha sido obtida em até 1 (um) ano da data desse requerimento]; OU
- (ii) [inserir o número do contrato para o qual foi obtida a qualificação técnica a ser aproveitada, desde que tenha sido obtida no âmbito de processo de cessão de contratos, e a qualificação tenha sido obtida em até 1 (um) ano da data desse requerimento].

A licitante deverá selecionar apenas uma das hipóteses de aproveitamento de qualificação técnica anterior e informar a rodada de licitações ou o contrato em que foi obtida a qualificação técnica não simplificada no âmbito de processo de cessão de contratos.

Ao apresentar o requerimento de aproveitamento de qualificação técnica não simplificada anterior a licitante declara, sob as penas da lei e das penalidades nas Subseções XI.3 e XI.4 do edital, que as informações relativas as qualificações técnicas indicadas neste anexo são verdadeiras e aplicáveis ao edital da Oferta Permanente de Concessão.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO III – AUTORIZAÇÃO PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE A LICITANTE

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), autoriza a publicação das seguintes informações no sítio eletrônico <https://www.gov.br/anp/pt-br/rodadas-anp>:

Licitante: [inserir a denominação social da licitante]

Dados para contato

Nome: [inserir o nome da pessoa para contato]

Cargo: [inserir o cargo da pessoa para contato]

Telefone: [inserir o número de telefone da pessoa para contato]

Fax: [inserir o número de fax da pessoa para contato]

E-mail: [inserir o endereço de e-mail da pessoa para contato]

Bacias de interesse: [inserir o nome/sigla das bacias que a licitante tem interesse]

Observações: [inserir eventuais observações]

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, estar ciente de que:

- a)** a ANP não garantirá a autenticidade das informações acima descritas e não se responsabilizará por eventuais erros cometidos na transcrição de tais informações;
- b)** será integralmente responsável por quaisquer contatos que venha a estabelecer, ou por quaisquer acordos por ela firmados, decorrentes da publicação das informações acima, eximindo-se, portanto, a ANP, da responsabilidade por quaisquer consequências, custos ou danos deles resultantes;
- c)** a solicitação de modificação das informações acima deve ser realizada mediante a apresentação de nova autorização à ANP, nos termos deste anexo, e sua eventual publicação será efetuada em conformidade com o estabelecido por esta Agência;
- d)** a ANP se reserva ao direito de não publicar quaisquer comentários ou informações que julgue impróprias ou incorretas.

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO IV – PAGAMENTO DE TAXAS DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS TÉCNICOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que efetuará o pagamento das taxas de acesso ao pacote de dados técnicos correspondentes aos setores assinalados no Quadro 17 abaixo e que está ciente: (i) dos valores das taxas de acesso ao pacote de dados técnicos, (ii) de que nem todos os setores ou agrupamento de setores disponibilizados para aquisição de acesso aos pacotes de dados técnicos apresentam, de imediato, blocos ou áreas em oferta e (iii) de todas as demais disposições do edital da Oferta Permanente de Concessão.

Quadro 17 – Pagamento de taxa de acesso ao pacote de dados técnicos dos blocos exploratórios

BACIA SEDIMENTAR	AMBIENTE OPERACIONAL	MODELO EXPLORATÓRIO	SETOR	BLOCOS MARÍTIMOS EM OFERTA	BLOCOS EM ESTUDO	TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS
BARREIRINHAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SBAR-AP1		10	R\$ 120.000,00
BARREIRINHAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SBAR-AP2		6	
BARREIRINHAS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SBAR-AR2		6	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP1	2		
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP2	21		
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP3	21		
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP1		6	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP2		11	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP3		6	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP4		18	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AR1		10	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AR2		60	

BACIA SEDIMENTAR	AMBIENTE OPERACIONAL	MODELO EXPLORATÓRIO	SETOR	BLOCOS MARÍTIMOS EM OFERTA	BLOCOS EM ESTUDO	TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AR3		28	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AUP1		18	
FOZ DO AMAZONAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SFZA-AP4	3		
PARÁ-MARANHÃO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPAMA-AP1		14	
PARÁ-MARANHÃO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPAMA-AP2		12	
PARÁ-MARANHÃO	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SPAMA-AR1		13	
PARÁ-MARANHÃO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPAMA-AR2		10	
PARÁ-MARANHÃO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPAMA-AUP1		16	
PARÁ-MARANHÃO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPAMA-AUP2		5	
CEARÁ	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SCE-AP1		11	R\$ 120.000,00
CEARÁ	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SCE-AP2		16	
CEARÁ	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SCE-AP3		15	
CEARÁ	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SCE-AP3	3		
PERNAMBUCO-PARAÍBA	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPEPB-AP2	2		
PERNAMBUCO-PARAÍBA	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPEPB-AP3	2		
POTIGUAR	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPOT-AP1	16		
POTIGUAR	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPOT-AP2	11		
POTIGUAR	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPOT-AR1	1		
POTIGUAR	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPOT-AP1		10	
POTIGUAR	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SPOT-AR1		4	
POTIGUAR	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SPOT-AUP2	3		

BACIA SEDIMENTAR	AMBIENTE OPERACIONAL	MODELO EXPLORATÓRIO	SETOR	BLOCOS MARÍTIMOS EM OFERTA	BLOCOS EM ESTUDO	TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS
ESPÍRITO SANTO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SES-AP1	10		R\$ 120.000,00
ESPÍRITO SANTO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SES-AP2	3		
ESPÍRITO SANTO	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SES-AUP3	2		
SERGIPE ALAGOAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SSEAL-AP1		16	
SERGIPE ALAGOAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SSEAL-AP2		3	
SERGIPE ALAGOAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SSEAL-AUP1		2	
SERGIPE ALAGOAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SSEAL-AUP2		1	
CAMPOS	ÁGUA RASA	ELEVADO PONTENCIAL	SC-AR2		6	R\$ 190.000,00
CAMPOS	ÁGUA RASA	ELEVADO PONTENCIAL	SC-AR3		8	
CAMPOS	ÁGUA RASA	ELEVADO PONTENCIAL	SC-AR4		15	
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	ELEVADO PONTENCIAL	SC-AP3	6		
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	ELEVADO PONTENCIAL	SC-AP1	2		
CAMPOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	ELEVADO PONTENCIAL	SC-AUP2	7		
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SS-AP1	6		
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	ELEVADO PONTENCIAL	SS-AP3	3		
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SS-AP4	5		
SANTOS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SS-AR1	39		
SANTOS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SS-AR2		55	
SANTOS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SS-AR3		68	
SANTOS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SS-AR4		80	
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	ELEVADO PONTENCIAL	SS-AUP1		3	
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SS-AUP5		1	

BACIA SEDIMENTAR	AMBIENTE OPERACIONAL	MODELO EXPLORATÓRIO	SETOR	BLOCOS MARÍTIMOS EM OFERTA	BLOCOS EM ESTUDO	TAXA DE ACESSO AO PACOTE DE DADOS
SANTOS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SS-AR2	1		
SANTOS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SS-AR3	29		
SANTOS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SS-AR4	63		
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SS-AUP4	12		
SANTOS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SS-AUP5	2		
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AP1	7		R\$ 120.000,00
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AP2	1		
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AP3	19		
PELOTAS	ÁGUA RASA	NOVA FRONTEIRA	SP-AR1	26		
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AUP1	8		
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AP2		22	
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AUP2		36	
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AUP7		3	
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AUP3	8		
PELOTAS	ÁGUA PROFUNDA OU UP	NOVA FRONTEIRA	SP-AUP7	6		

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, ter ciência de que a ANP não acolherá qualquer pedido de reembolso de taxas de acesso aos pacotes de dados técnicos, caso venha a ser desclassificada, não venha a ser qualificada ou não obtenha a qualificação pretendida.

[Acrescentar o parágrafo abaixo, caso quem receba o pacote de dados técnicos não seja representante credenciado da pessoa jurídica.]

A [inserir a denominação social da licitante] autoriza [inserir o nome da pessoa autorizada a receber o pacote de dados técnicos], documento de identificação número [inserir o número do documento de identificação], cargo [inserir o cargo], a receber o pacote de dados técnicos em seu nome.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) ou do representante legal da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DOS ATOS SOCIETÁRIOS

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que apresenta à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), com vistas a cumprir exigências constantes do edital de licitações da Oferta Permanente de Concessão, (i) cópia da versão mais atual de seu contrato ou estatuto social com as disposições vigentes, (ii) comprovação dos poderes e dos nomes de seus representantes legais, e (iii) comprovação de atendimento a eventuais condições ao exercício dos poderes dos representantes legais, na forma prevista nos atos constitutivos, se aplicável.

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que os representantes legais que assinam documentos apresentados à ANP, relativos à Oferta Permanente de Concessão, têm plenos poderes para tanto, os quais podem ser comprovados mediante consulta aos seguintes documentos/disposições:

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 19:

1. Indicar cada documento (apresentado para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato) no qual constem dispositivos relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais, preenchendo com a letra “X” os respectivos campos da primeira coluna do Quadro. Caso haja outros documentos a serem utilizados para tal comprovação, estes devem ser discriminados no item (4) do Quadro 18.
2. Nos documentos referentes à “comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais”:
 - a) preencher na coluna “Dispositivo” os números das cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., relacionados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais;
 - b) preencher, na coluna “Números das folhas”, os números das folhas constantes do conjunto de documentos apresentado à ANP para fins de inscrição, qualificação ou assinatura de contrato, referentes às cláusulas, artigos, incisos, alíneas, parágrafos, deliberações etc., voltados à comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais.

3. Nos documentos referentes às condições para o exercício dos poderes dos representantes legais, preencher as colunas “Dispositivo” e “Números das folhas”, conforme as instruções das alíneas (a) e (b), do item 2 desta Declaração, no que se refere aos dispositivos em que há previsão de condições para o exercício dos poderes dos representantes legais (assinaturas conjuntas de dois diretores, autorização expressa do conselho de administração, por exemplo).
4. Preencher, ao final, os campos relativos a local, data e nome dos representantes credenciados e assinar esta declaração.

Quadro 18 – Declaração de atualidade dos atos societários

X	N.º	Documento	Dispositivo	Números das folhas
Comprovação dos poderes e do(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is)				
	1	Contrato/estatuto social		
	2	Ato(s) relacionado(s) à eleição/nomeação dos representantes legais		
	3	Documento voltado ao atendimento a condições para o exercício dos poderes dos representantes legais		
	4	Outros: [discriminar]		
Limitações para o exercício dos poderes do(s) representante(s) legal(is)				
	5	Contrato/estatuto social		
	6	Outros: [discriminar]		

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VI – PROCURAÇÃO PARA NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTES CREDENCIADOS

Pelo presente instrumento de mandato, [inserir a denominação social da licitante] constituída e existente de acordo com as leis do(a) [inserir o nome do país de origem da licitante], com sede em [inserir o endereço da sede da licitante], por meio de seus(s) representante(s) legal(is) [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Legal(is) da licitante], neste ato nomeia, na qualidade de representante(s) credenciado(s), [inserir o nome e qualificação completa (nacionalidade, naturalidade, estado civil, profissão, registro civil, endereço, telefone, e-mail, etc) do(s) representante(s) credenciado(s) outorgado(s) pela procuração], seu(s) bastante(s) procurador(es) para, individualmente, representá-la perante à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em assuntos relacionados, especificamente, à Oferta Permanente de Concessão, com poderes para praticar todos e quaisquer atos e assumir responsabilidades relativos ao referido certame licitatório e à proposta eventualmente apresentada, podendo, para tanto, receber, entregar e firmar documentos, receber citações e intimações, responder administrativa e judicialmente, retirar os pacotes de dados e autorizar terceiros a retirá-los, pagar taxas, declarar, propor, recorrer, contrarrazoar, acordar, bem como assinar os respectivos contratos outorgados e praticar os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, sendo vedado o subestabelecimento.

A presente procuração revoga expressamente qualquer outra procuração para nomeação de representante(s) credenciado(s) contendo os poderes aqui especificados que tenha sido previamente outorgada no âmbito da Oferta Permanente de Concessão.

[O representante credenciado principal deve ser indicado dentre os representantes ACIMA nomeados.]

INFORMAÇÕES REFERENTES AOS REPRESENTANTE(S) CREDENCIADO(S):

Representante Credenciado Principal

NOME: [inserir o nome do representante credenciado principal]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado principal]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado principal]

Demais Representantes Credenciados

NOME: [inserir o nome do representante credenciado]

ENDEREÇO: [inserir endereço de correspondência do representante credenciado]

TELEFONE, FAX E E-MAIL: [inserir telefone, fax e e-mail do representante credenciado]

[Observação: Os campos acima devem ser repetidos para cada representante credenciado nomeado na presente procuração]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Cargo: [inserir o(s) cargo(s) do(s) representante(s) legal(is) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL E TRABALHISTA

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que (i) conhece e aceita, integralmente e sem qualquer restrição, as regras e condições estabelecidas no edital da Oferta Permanente de Concessão e seus anexos, e (ii) na etapa de qualificação, possuirá capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, em conformidade com os requisitos do edital da Oferta Permanente de Concessão. Declara, ainda, sob as penas previstas na legislação aplicável, que conhece o conjunto de normas brasileiras que veda e pune condutas lesivas à concorrência, comprometendo-se a não as empreender.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO VIII – TERMO DE COMPROMISSO DE ADEQUAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da Oferta Permanente de Concessão, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo da Oferta Permanente de Concessão, e para fins de assinatura de contrato(s) de concessão, a adequar seu objeto social, ou o objeto social de sua afiliada (existente ou a ser constituída) que venha a ser indicada para assinar tal contrato para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]*

Local e data: *[inserir local e data]*

**ANEXO IX – TERMO DE COMPROMISSO DE CONSTITUIÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA SEGUNDO AS LEIS BRASILEIRAS OU DE INDICAÇÃO DE PESSOA
JURÍDICA BRASILEIRA CONTROLADA JÁ CONSTITUÍDA PARA ASSINATURA DO
CONTRATO DE CONCESSÃO**

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara seu interesse em participar da Oferta Permanente de Concessão, cujo objeto é a outorga de contratos de concessão para exploração ou reabilitação e produção de petróleo e gás natural no Brasil, e reconhece os procedimentos e as regras para qualificação, para a licitação em geral e para assinatura de contratos de concessão com a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

A [inserir a denominação social da licitante] declara, ainda, que se compromete, caso venha a ser declarada vencedora da licitação de um ciclo da Oferta Permanente de Concessão, a constituir pessoa jurídica segundo as leis brasileiras, com sede e administração no Brasil, ou de indicar pessoa jurídica brasileira controlada já constituída, com capacidade técnica, econômico-financeira e jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, conforme os requisitos do edital, para assinar o(s) contrato(s) de concessão em seu lugar.

Este termo será regido e interpretado em consonância com as leis da República Federativa do Brasil e o foro competente para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]*

Local e data: *[inserir local e data]*

ANEXO X – CARTA DE APRESENTAÇÃO

(exclusiva para interessadas que não possuam contrato de exploração e produção de petróleo e gás natural vigentes no Brasil)

A pessoa jurídica [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações, como requisito para a inscrição na Oferta Permanente de Concessão.

O preenchimento deste formulário deve observar as instruções nele constantes e as informações prestadas devem ser claras e objetivas.

I - Informações atuais da interessada

I.1) Razão social e país de origem.

I.2) Atividade principal (descrever a atividade principal e áreas de atuação).

I.3) Composição societária (indicar os sócios e respectivas participações societárias).

I.4) Grupo societário (indicar o grupo societário a que pertence).

I.5) Valor atualizado do capital social (informar os valores do capital social subscrito e integralizado).

II) Informações relativas ao planejamento para o exercício de atividades de E&P no Brasil

II.1) Estratégia que pretende adotar para o financiamento de suas atividades de E&P.

II.2) Ambiente operacional (acumulações marginais, terra, águas rasas ou águas profundas e ultraprofundas) em que pretende atuar no E&P.

II.3) Forma de atuação pretendida (operadora ou não operadora).

II.4) Caso a interessada deseje atuar como operadora, explicitar como pretende obter a qualificação técnica (experiência própria, experiência do seu grupo societário ou experiência dos integrantes do seu quadro técnico). [Observar as disposições constantes na Subseção VIII.3 do edital]

II.5) Caso a interessada deseje se qualificar pela experiência dos integrantes do seu quadro técnico, explicitar como pretende compor seu quadro técnico (tipo de vínculo - consultor, contratado etc. -, formação acadêmica e tempo de experiência por área de atividade de seus integrantes).

Atesto, sob as penas previstas no edital e na legislação aplicável, a veracidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]*

Local e data: *[inserir local e data]*

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE ATUALIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas no edital vigente da Oferta Permanente de Concessão e na legislação aplicável, declara, para fins do disposto na Subseção IV.6 do edital da Oferta Permanente de Concessão, que:

- (i) os documentos abaixo assinalados como “Documento Vigente”, apresentados anteriormente à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para fins de inscrição no referido certame, encontram-se vigentes;
- (ii) que os documentos abaixo assinalados como “Documento Reapresentado” consistem nos documentos atualizados e vigentes ora apresentados à ANP junto a esta declaração, em razão de não estarem atualizados ou não estarem vigentes os documentos anteriormente apresentados; e
- (iii) que os documentos abaixo assinalados como “Documento Não Aplicável” não se aplicam aos requisitos para a inscrição da licitante em questão na Oferta Permanente.

Quadro 19 – Atualização de documentos de inscrição

Item do edital	Documento	Documento Vigente	Documento Reapresentado	Não Aplicável ⁽¹⁾
Subseção IV.2	Formulário eletrônico de solicitação de inscrição			
4.18 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos			
4.18 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais			
4.18 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes			
4.18 d)	Declaração de atualidade dos atos societários			

Item do edital	Documento	Documento Vigente	Documento Reapresentado	Não Aplicável ⁽¹⁾
Subseção IV.3.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados			
Subseção IV.3.3	Organograma do grupo societário			
Subseção IV.3.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista			
Subseção IV.3.5	Termo de compromisso de adequação do objeto social			
Subseção IV.3.6 -	Documentos adicionais para inscrição de licitante estrangeira			
Subseção IV.3.7	Documentos para inscrição de FIPs			
	Outros			

Nota:

(1) Não aplicável – documento não obrigatório para a inscrição da licitante em questão na Oferta Permanente

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]*

Local e data: *[inserir local e data]*

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO QUADRO 19:

1. Indicar a situação de cada documento apresentado para fins de inscrição, preenchendo com a letra “X” as respectivas colunas:
 - 1.1. Documento Vigente - para os documentos que permanecem vigentes e não necessitam ser atualizados.
 - 1.2. Documento Reapresentado - para os documentos que não se encontram vigentes e necessitam ser reapresentados.
 - 1.3. Não aplicável – documento não obrigatório para a inscrição da licitante em questão na Oferta Permanente.
2. Caso haja outros documentos utilizados para a inscrição, estes devem ser discriminados no campo “Outros” do Quadro 19.
3. Preencher, ao final, os campos relativos ao local, data e nome do(s) representante(s) credenciado(s) e assinar esta declaração.

ANEXO XII – DECLARAÇÃO DE INTERESSE

A pessoa jurídica [inserir o nome da pessoa jurídica], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara ter interesse em apresentar oferta(s) para os setores abaixo assinalados.

Quadro 20A – Declaração de interesse – blocos exploratórios

Bacia	Setor

[Adicionar linhas para inclusão de mais setores.]

Quadro 20B – Declaração de interesse – áreas com acumulações marginais

Bacia	Setor

[Adicionar linhas para inclusão de mais setores.]

Farão parte da sessão pública de apresentação de ofertas de um ciclo da Oferta Permanente de Concessão os setores que tiveram declaração dos setores de interesse acompanhada de garantia de oferta aprovados pela Comissão Especial de Licitação (CEL) e atenderem os requisitos estipulados na Subseção I.3.

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da pessoa jurídica]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA EM PORTUGUÊS

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO NACIONAL PARA GARANTIA DE OFERTA

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR [inserir o nome do Banco]

Licitante ofertante: [inserir a denominação social da licitante]

Vigência:

Data de início: [inserir a data, no formato dia/mês/ano]

Data de término: [inserir a data, no formato dia/mês/ano]

N.º: [inserir o número da Carta de Crédito]

Valor Nominal: R\$ [inserir o valor nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP)

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Av. Rio Branco, 65 – 19º andar – Centro

CEP 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Prezados Senhores,

1. [Inserir o nome do Banco], [inserir o número de inscrição no CNPJ], constituído de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, o EMITENTE, vem, por meio desta, emitir em favor da ANP, autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da

República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o valor de até R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), mediante a apresentação de uma Ordem de Pagamento e um Comprovante de Saque, definidos abaixo, no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito.

2. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais), o qual poderá ser reduzido mediante apresentação pela ANP ao EMITENTE de um Comprovante de Redução, na forma definida no Documento I (Modelo de Comprovante de Redução), especificando um novo Valor Nominal, inferior.

3. O Valor Nominal desta Carta de Crédito poderá ser sacado pela ANP na forma estabelecida na Cláusula 4, entre 10 horas e 16 horas, horário do Rio de Janeiro, em qualquer dia bancário, após a divulgação dos resultados da apresentação de ofertas e antes do vencimento desta Carta de Crédito. Entende-se por “dia bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais da cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

4. Um saque somente poderá ser efetuado com base neste instrumento mediante a apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma ordem de saque à vista, conforme Documento II (Modelo de Ordem de Pagamento) anexado a esta Carta de Crédito, juntamente com um comprovante, consoante Documento III (Modelo de Comprovante de Saque) anexado a esta Carta de Crédito. A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverá ser feita no estabelecimento do EMITENTE, na cidade do Rio de Janeiro, situado [inserir o endereço do Emitente], ou em qualquer outro endereço no Rio de Janeiro, designado pelo EMITENTE à ANP através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 8 desta Carta de Crédito.

5. Após receber da ANP a Ordem de Pagamento e o Comprovante de Saque em seu estabelecimento, designado segundo o disposto na Cláusula 4 desta Carta de Crédito, o EMITENTE efetuará o pagamento do Valor Nominal conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.

6. Esta Carta de Crédito expirará na data em que ocorrer o primeiro dos seguintes eventos: (i) apresentação de exoneração ao EMITENTE, com base no instrumento anexo como Documento IV (Modelo de Comprovante de Exoneração); (ii) pagamento irrevogável realizado pelo EMITENTE à ANP, na forma estabelecida na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, no Valor Nominal, mediante saque efetuado nos termos aqui estabelecidos; ou (iii) no prazo de vencimento estabelecida na Subseção VI.4 (Vigência das garantias de oferta) do edital da Oferta Permanente de Concessão. Não obstante o anteriormente disposto, qualquer saque efetuado segundo o aqui determinado, antes do vencimento desta Carta de Crédito, será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento do EMITENTE designado na Cláusula 4 desta Carta de Crédito esteja fechado na data mencionada em (iii) desta Cláusula 6, a data de vencimento desta Carta de Crédito será prorrogada para o dia bancário subsequente, em que o referido estabelecimento estiver aberto.

7. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

8. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e encaminhadas por e-mail ou entregues por um mensageiro pessoal ou por serviço de entrega expressa ou por correios no endereço abaixo:

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir o nome do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade Estado]

[inserir endereço eletrônico]

(ii) Se para a ANP:

Oferta Permanente de Concessão

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil

Email: rodadas@anp.gov.br

9. Os endereços e e-mails para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP mediante notificação à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

10. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo: (i) o Comprovante de Redução; (ii) a Ordem de Pagamento; (iii) o Comprovante de Saque; e (iv) o Comprovante de Exoneração.

11. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I

Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], com vigência de [inserir a data, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde à quantia alocável no Valor Nominal das Garantias em relação à assinatura dos Contratos de Concessão referente(s) ao Edital da Oferta Permanente de Concessão até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

(a) Valor Nominal:

R\$ [inserir o Valor Nominal]

(b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II

Modelo de Ordem de Pagamento

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º [inserir o número da Carta de Crédito]

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: [inserir a data, no formato dia/mês/ano]

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito] emitida por [inserir o nome do Emitente].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano]

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

À [inserir o nome do Banco]

[inserir o endereço do Banco]

Documento III

Modelo de Comprovante de Saque

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], com vigência de [inserir a data, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica que, em decorrência da Oferta Permanente de Concessão, a licitante ofertante [inserir a denominação social da licitante] incorreu numa das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na Subseção VI.6 (Execução da garantia de oferta) do Edital de Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural da Oferta Permanente de Concessão.

O pagamento do Valor Nominal constante da Carta de Crédito n.º [inserir o número da Carta de Crédito] deverá ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano]

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento IV

Modelo de Comprovante de Exoneração

Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável, n.º [inserir o número da Carta de Crédito], com vigência de [inserir a data , no formato dia/mês/ano] a [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na Subseção VI.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações para Outorga de Contratos de Concessão para Atividades de Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural da Oferta Permanente de Concessão. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [[inserir a data , no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

ANEXO XIII – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA GARANTIA DE OFERTA EM INGLÊS

PART 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT TO SECURE THE BID

IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT

ISSUED BY [insert Bank name]

Effectiveness:

Date of Issuance: [insert date in the format month/day/year]

Effective Date: [insert date in the format month/day/year]

Maturity Date: [insert date in the format month/day/year]

No.: [insert Letter of Credit number]

Face Amount: [insert amount in writing] USD (US\$[insert par value])⁷.

Beneficiary:

National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels – ANP

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL

Av. Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

⁷ The Face Amount in US dollars is equivalent to the Face Amount in Reais (R\$) converted at the rate indicated in the item 6.2.2 of the Tender Protocol for the Open Acreage Concession Modality.

Dear Sirs,

1. At the request of [insert bidder's corporate name], the [Insert Bank name], incorporated under the laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil], as ISSUER, hereby issues this irrevocable standby letter of credit number [insert Standby Letter of Credit number], in favor of National Agency Of Petroleum, Natural Gas and Biofuels (ANP), an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of [insert amount in writing] USD (US\$ [insert face amount]).
2. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount available under this Standby Letter of Credit upon presentation of ANNEX B (Payment Demand) and ANNEX C (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Standby Letter of Credit.
3. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be [insert amount in writing] USD (US\$ [insert par value]), which may be reduced upon submission of a Proof of Reduction by ANP to the ISSUER, as defined in ANNEX A (Proof of Reduction), specifying a new, lower Face Amount.
4. The Face Amount of this Letter of Credit may be withdrawn by ANP as established in Section 5 below between 10 a.m. and 4 p.m., Rio de Janeiro time, on any banking day, after disclosure of the results of the submission of bids and before maturity of this Standby Letter of Credit. "Banking day" means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the City of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree to remain closed.
5. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a demand for payment in cash by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX B (Payment Demand) attached hereto, together with a proof in the form of ANNEX C (Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER's branch, in Rio de Janeiro, located at [insert Issuer's address] or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 9 of this Standby Letter of Credit.
6. After receiving the Payment Demand and Proof of Withdrawal from ANP at its branch, as provided for in Section 5 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount according to the procedure set forth in the Proof of Withdrawal. The ISSUER shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.
7. This Standby Letter of Credit become effective from the Effective Date as set forth herein and shall mature at the earlier of: (i) submission of release to the ISSUER, based on the instrument attached hereto as ANNEX D (Proof of Release), (ii) irrevocable payment by the ISSUER to ANP, as established in Section 6 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount,

upon withdrawal made as provided for hereunder, or (iii) the Maturity Date set forth herein. Notwithstanding the foregoing, any withdrawal made according to the conditions established herein before maturity of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER'S branch referred to in Section 5 of this Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (iii) of this section 7, the Maturity Date of this Letter of Credit shall be extended to the subsequent banking day on which the abovementioned branch is open.

8. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

9. Communications

All communications, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in English and Portuguese and delivered by a personal messenger, courier, mail services, or fax and forwarded to the following address:

i. If to the ISSUER:

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

[insert city]

[insert eletronic mail]

ii. If to ANP:

Open Acreage Concession Modality

Licensing Rounds Promotion Superintendence – SPL

Avenida Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Email: rodadas@anp.gov.br

10. Addresses and electronic mail for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

11. This Standby Letter of Credit establishes, in full terms, the ISSUER's obligation. Such obligation shall not be, in any way, changed or amended based on any document, instrument, or

agreement, except for the: (i) *Proof of Reduction*; (ii) *Payment Demand*; (iii) *Proof of Withdrawal*; and (iv) *Proof of Release*.

12. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

13. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of [insert bidder's corporate name] and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,

[insert Bank name]

[signature]

Name: *[insert the name of the person responsible for the issue]*

Title: *[insert the title of the person responsible for the issue]*

ANNEX A

Form of Proof of Reduction

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF REDUCTION

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. [insert Letter of Credit number], effective from [insert date in the format month/day/year] to [insert date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name], incorporated under the laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil] and submitted by [insert bidder's name] to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- i. The amount in USD (US\$) specified below in item (a) corresponds to the Face Amount of the Letter of Credit for Bid Bond submitted under the Tender Protocol for Biddings for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the Open Acreage Concession Modality until the date of this proof; and
- ii. The Face Amount of the Letter of Credit shall be reduced to an amount equal to the Remaining Face Amount specified below in item (b), effective as of the date of this proof.

a) Face Amount:

US\$ [insert Face Amount]

b) Remaining Face Amount:

US\$ [insert Remaining Face Amount]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

ANNEX B

Form of Payment Demand

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PAYMENT DEMAND

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

Rio de Janeiro – RJ

Re: Standby Letter of Credit No. [insert Letter of Credit number], dated effective from [insert date in the format month/day/year] to *[insert date in the format month/day/year]*, issued by [insert Issuer's name]

Date of Withdrawal: [insert date in the format month/day/year]

The undersigned Beneficiary demands payment of [insert Face Amount in writing] USD (US\$ [insert Face Amount in writing])

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

To [insert Bank name]

[insert Bank address]

ANNEX C

Form of Proof of Withdrawal

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF WITHDRAWAL

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number], executed in [insert city], effective from [insert date in the format month/day/year] to [insert date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name], incorporated under the laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil] and submitted by [insert bidder's name] to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies that, as a result of the [identify the # of the cycle] Cycle of Open Acreage Concession Modality, the bidder [insert bidder's corporate name] incurred one of the cases of execution of the bid bond provided for in Subsection VI.6 (Execution of the bid bond) of the tender protocol for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the Open Acreage Concession Modality.

The Face Amount of the Standby Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number] shall be paid by the ISSUER to the following account:

[ANP shall provide for the payment procedures.]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

ANNEX D

Form of Proof of Release

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF RELEASE

This refers to Irrevocable Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number], effective from [insert effective date in the format month/day/year] to [insert maturity date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name], incorporated under the laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil] and submitted by [insert bidder's name] to the benefit of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this proof on behalf of ANP, hereby certifies the occurrence of one of the release events provided for in Subsection VI.7 (Release and return of the bid bond) of the tender protocol for Award of Concession Agreements for Exploration and Production of Oil and Gas of the Open Acreage Concession Modality.

The bidder's obligations secured by the abovementioned Letter of Credit are performed. The release date is the issue date of this proof of release.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert the name of the person responsible for the issue]

Title: [insert the title of the person responsible for the issue]

ANEXO XIV – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA GARANTIA DE OFERTA

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Apólice de Seguro Garantia nº [inserir número da Apólice de Seguro Garantia]

Data da Emissão: [inserir data de emissão da Apólice de Seguro Garantia]

Número de Registro na SUSEP: [inserir número de Registro na SUSEP]

Proposta: [inserir número da proposta]

Controle Interno (Código Controle): [inserir número do controle interno]

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados da Seguradora (SEGURADORA)

Nome: [inserir o nome da Seguradora]

CNPJ: [inserir o número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Seguradora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados da Corretora (CORRETORA) - Opcional

Nome: [inserir nome da Corretora]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Corretora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Tomador (TOMADOR)

Nome: [inserir nome da concessionária ou contratada]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço do Tomador]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Segurado (SEGURADO)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

CNPJ nº 02.313.673/0002-08

Superintendência de Promoção de Licitações – SPL

Avenida Rio Branco nº 65, 19º andar – Centro.

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Email: rodadas@anp.gov.br

APÓLICE nº [inserir número da Apólice de Seguro Garantia]

OBJETO PRINCIPAL

Dados do Objeto Principal - Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural (Edital).

VALOR GARANTIDO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

Valor Garantido / Importância Segurada / LMG: R\$ [inserir o Valor Nominal da Apólice] (inserir o valor por extenso)

Início da Vigência: [inserir a data, no formato dia/mês/ano, conforme disposições do Edital de Licitações]

Término da Vigência: [inserir a data, no formato dia/mês/ano, conforme disposições do Edital de Licitações]

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

A SEGURADORA [inserir a denominação social da sociedade empresária seguradora], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da sociedade empresária seguradora], através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO, AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), CNPJ nº

02.313.673/0002-08, com sede na Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Rio de Janeiro, RJ, as obrigações do Edital assumidas pelo TOMADOR, [inserir a denominação social da licitante], [inserir o número de inscrição no CNPJ], com sede à [inserir o endereço da licitante], até o valor de R\$ [inserir o valor por extenso], na modalidade e objeto abaixo descritos.

Garantia de Indenização, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

O Prêmio desta Apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da Apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- I. Documento I – Condições Contratuais;
- II. Documento II – Modelo de Comprovante de Redução;
- III. Documento III – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- IV. Documento IV – Modelo de Comprovante de Exoneração; e
- V. Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural (Edital).

A presente Apólice conta com cobertura de resseguro fornecida pela [inserir nome da Resseguradora], através do contrato de resseguro nº [inserir número], datado de [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

Esta Apólice rege-se na Circular SUSEP nº 662/2022, e nas Condições Contratuais determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social da Seguradora]

_____(ASSINATURA)_____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I

CONDIÇÕES CONTRATUAIS

1. Obrigação Garantida

1.1. Encontram-se garantidos por este seguro, além da obrigação definida no preâmbulo desta Apólice, os valores devidos ao SEGURADO oriundos do inadimplemento pelo TOMADOR previstos na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, Indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no Edital;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular SUSEP nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Relatório Final de Regulação de Sinistro: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da existência de cobertura ou, conforme o caso, as razões técnico-legais para eventual negativa de cobertura ou extinção de cobertura/responsabilidade da SEGURADORA, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

4.7. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.8. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

5. Vigência e Valor – Alterações, Atualizações e Renovações

5.1. A garantia tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital. Este período somente pode ser alterado mediante aprovação pela ANP.

5.2. O valor da garantia ou Limite Máximo de Garantia (LMG) desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.3. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso.

5.4. Para alterações posteriores efetuadas no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso.

5.5. Em qualquer caso, as alterações, atualizações e renovações não se presumem e serão precedidas de pedido escrito do SEGURADO, TOMADOR ou CORRETORA, acompanhado dos documentos, apresentado em tempo hábil para análise e subscrição do risco pela SEGURADORA.

5.6. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no Edital, mediante a emissão de Endosso de Redução de Importância Segurada, emitido pela SEGURADORA, após apresentação de Comprovante de Redução, consoante Documento II (Modelo de Comprovante de Redução), firmado pelo SEGURADO.

6. Reclamação e Caracterização do Sinistro

6.1. Reclamação: o SEGURADO comunicará à SEGURADORA do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

6.1.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia do Edital;

b) Cópia do termo de adjudicação;

c) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão

para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, acompanhada dos documentos comprobatórios.

d) cópia do processo administrativo ou procedimento interno e decisão de execução da garantia.

6.1.2. Em complemento às disposições do item 6.1.1, alínea (b), fica estabelecido que, para reclamação e caracterização do sinistro, a apresentação de cópia do termo de adjudicação somente poderá ser exigida nos casos em que o objeto do certame já houver sido adjudicado.

6.2. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 6.1.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a SEGURADORA emitir o Relatório Final de Regulação de Sinistro em até 30 (trinta) dias.

6.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar, hipótese em que o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

6.2.2. No caso de decisão judicial que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7. Indenização

7.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR em relação às hipóteses previstas na Subseção VI.6 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, cobertos pela Apólice.

7.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação.

7.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

7.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 6.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

7.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8. Atualização de Valores da Indenização

8.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos do item 7.1 destas Condições Contratuais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

8.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

8.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

8.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos.

9. Extinção da Garantia

9.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10. Controvérsias e Foro

10.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

11. Sub-Rogação

11.1. Paga a Indenização, a SEGURADORA se sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR e/ou terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro.

11.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

12. Concorrência de Apólices e Garantias

12.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

12.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente aos valores comuns devidos.

13. Disposições Finais

13.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

13.2. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

13.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

13.4. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

13.5. A SEGURADORA declara conhecer e aceitar os termos e condições do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou

Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, principalmente as hipóteses de execução da Garantia de Oferta dispostas no referido Edital.

13.6. A garantia desta Apólice tem efeito pelo período estabelecido na Apólice, com validade de, no mínimo, 360 (trezentos e sessenta) dias nos termos da Subseção VI.4 do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

13.7. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

13.8. Cabe ao TOMADOR e ao SEGURADO a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a SEGURADORA a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

13.9. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

13.10. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

13.11. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

13.12. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

14. Notificações

14.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo ou correspondência com aviso de recebimento, ou correspondência eletrônica, e encaminhadas para TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social da Seguradora]

_____(ASSINATURA)_____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II

Modelo de Comprovante de Redução

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]

COMPROVANTE DE REDUÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ nº [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) A quantia em reais (R\$), especificada abaixo (a), corresponde ao Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia para Garantia de Oferta aportada nos termos do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural até a data deste comprovante; e
- (ii) O Valor Nominal da Apólice de Seguro Garantia será reduzido para um valor igual ao Valor Nominal Remanescente, especificado abaixo (b), efetivo a partir da data deste comprovante.

a) Valor Nominal:

R\$ [inserir o Valor Nominal]

b) Valor Nominal Remanescente:

R\$ [inserir o Valor Nominal Remanescente]

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Documento III

Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]

COMUNICADO DE INADIMPLÊNCIA E SOLICITAÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro-RJ

Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que, em decorrência da Oferta Permanente, o TOMADOR incorreu em uma das hipóteses de execução da garantia de oferta previstas na Subseção VI.6 (Execução da Garantia de Oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir a denominação social da Seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

À [inserir a denominação social da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

Documento IV

Modelo de Comprovante de Exoneração

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER]

COMPROVANTE DE EXONERAÇÃO

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], com vigência de [inserir a data de início, no formato dia/mês/ano] a [inserir a data de término, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente], CNPJ nº [inserir o número do CNPJ], aportada por [inserir o nome da licitante] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica a ocorrência de uma das hipóteses de exoneração previstas na Subseção VI.7 (Exoneração e devolução da garantia de oferta) do Edital de Licitações de Oferta Permanente para Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural.

Encerraram-se as obrigações do licitante que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima. A data de exoneração passa a ser a data de emissão deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Anexo da Apólice

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente Apólice:

1. Aceitação

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Aceitação]

2. Prêmio

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Prêmio]

ANEXO XV – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO



Recibo de Caução

Grau de sigilo
#PÚBLICO

Módulo I – RECIBO DE CAUÇÃO

Agência	Operação	Conta	Dígito (DV)	Data de abertura
---------	----------	-------	-------------	------------------

1 - CAUCIONÁRIO (quem efetua o depósito – titular da conta)

Titular (preencher nome completo ou razão social por extenso)

CPF/CNPJ

2 - Valor Caucionado

Valor R\$	Valor (por extenso)
--------------	---------------------

Forma de Pagamento

1 – Cheque 2 – Dinheiro 3 – Misto (dinheiro e cheque)

Informar os dados seguintes quando o recebimento ocorrer em cheque

Nº Banco	Nº Cheque	Valor (preencher na forma de numeral e por extenso)
----------	-----------	---

Histórico

Para garantia de (preencher dados do documento que comprova a exigência do depósito caução)

3 – Favorecido (quem exige a caução)

Nome (preencher nome completo ou razão social por extenso)

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

CPF/CNPJ
02.313.673/0002-08

4 - Observações



Recibo de Caução

5 - Condições Gerais

5.1 O levantamento dos recursos pode ser solicitado pelo Caucionário ou pelo Favorecido, com a anuência expressa da parte contrária.

5.2 A documentação abaixo deve ser entregue para o levantamento dos recursos caucionados (saque):

- Módulo I – “Recibo de caução” entregue pela CAIXA ao Caucionário no momento do depósito;
- Autorização expressa para levantamento dos recursos:
 - Módulo II – “Autorização para levantamento da Caução” (fornecido pela CAIXA e entregue ao Caucionário no ato da abertura da conta): preenchido e assinado, com firma reconhecida em cartório, por quem autoriza o levantamento da caução; ou
 - Ofício: emitido em papel timbrado por quem autoriza o levantamento da caução, com autorização expressa para o saque e com assinatura reconhecida em cartório; ou
 - Ofício/Documento com Assinatura Digital; ou
 - Alvará Judicial.
- No caso de PJ, a cópia autenticada em cartório de documento vigente que comprova a representação (levantamento tanto pelo Caucionário quanto pelo Favorecido):
 - documento constitutivo da PJ; ou
 - instrumento de ato de designação/nomeação que comprova que a pessoa que assina consta como RLA; ou
 - ata de assembléia que delegou poderes a quem assina.
- Procuração Pública (levantamento feito por procurador), quando for o caso.

5.2.1 Nas situações de levantamento por meio de Alvará Judicial não é necessária a anuência da parte contrária (Caucionário ou Favorecido).

5.3 Quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo, o levantamento dos recursos pode ser efetuado sem a anuência expressa do Caucionário desde que fique comprovado que o Favorecido deu ciência ao Caucionário:

- órgão da Administração Pública Direta Estadual e Municipal - poderes executivo, legislativo e judiciário estadual ou municipal, Estados e Municípios; ou
- órgão da Administração Pública Indireta (Federal, Estadual e Municipal) - comissões polinacionais, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista das esferas federal, estadual e municipal e autarquias estaduais e municipais; ou

5.3.1 A comprovação pode ser feita por meio de AR, publicação no Diário Oficial ou outro meio utilizado como imprensa oficial.

2

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br



Recibo de Caução

5.4 É dispensada a anuência do Caucionário bem como a comprovação de comunicação quando o Favorecido for algum dos órgãos abaixo:

- CAIXA; ou
- órgãos da Administração Pública Direta Federal ou Autárquica – órgãos públicos integrantes dos poderes executivo, legislativo e judiciário federal ou autarquias federais.

5.5 O valor depositado em caução também poderá ser retido a título de multa, conforme previsão em edital ou documento que deu origem à caução.

5.6 A CAIXA enquanto Favorecida realiza o levantamento do depósito sob caução, independente de autorização judicial ou comunicação formal, dos valores caucionados a título de indenização. Não sendo possível intimar os Caucionários da decisão administrativa que fixou a indenização, far-se-á sua convocação por Edital, podendo a CAIXA levantar o depósito sob caução, caso esses não venham saldar seus compromissos decorridos 5 dias úteis da convocação.

5.7 O saldo da conta recebe remuneração "pró-rata-die" pelo mesmo índice de remuneração básica, dada pela Taxa Referencial - TR, referente ao primeiro dia do mês. Quando nesse dia a remuneração básica for igual a "0,00" não haverá correção/atualização do saldo no mês.

5.7.1 O valor da remuneração é provisionado diariamente e o crédito é efetuado automaticamente na conta no último dia útil do mês e na data em que ocorra movimentação a débito ou a crédito.

5.8 Sobre os depósitos das contas caução há incidência de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), exceto os caucionários imunes, isentos ou beneficiado de alíquota zero.

Local/Data

Assinatura do Caucionário (titular da conta)

Assinatura sob carimbo do Gerente

3

SAC CAIXA: 0800 726 0101
(informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

37.035 v007 micro

ANEXO XV – MODELO DE RECIBO DE CAUÇÃO
(Informações Complementares)

Informações complementares da agência da Caixa Econômica Federal (CEF) emissora do Recibo de Caução:

1. Nome e número da Agência: _____

2. Endereço completo da Agência: _____

CEP _____ Cidade/Estado _____

3. Informações de contato da Agência:

E-mail _____

Telefone_() _____

4. Informações do funcionário signatário do Recibo de Caução:

Nome completo _____

Cargo _____

E-mail _____

Telefone_() _____

ANEXO XVI – EQUIVALÊNCIA DE UNIDADES DE TRABALHO

Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo (PEM), devem ser observadas as seguintes disposições:

Serão consideradas as categorias de atividades exploratórias de geologia e geofísica, a serem convertidas em Unidades de Trabalho (UTs), para fins de cumprimento do PEM conforme o quadro a seguir.

Quadro 21 – Descrição das atividades exploratórias para fins de cumprimento do PEM

Item	Atividade Exploratória	Descrição	Requisitos mínimos
(a)	Perfuração de Poços Exploratórios	Para fins de cumprimento do programa exploratório mínimo, os poços exploratórios deverão atingir o objetivo principal aprovado pela ANP no momento do envio da Notificação de Perfuração de Poço (NPP).	A perfuração de poços exploratórios é regulada nas cláusulas 5.18, 15.17, 15.18 e Anexo II do contrato de concessão, que trazem disposições como a obrigação de notificação prévia à ANP sobre o início da perfuração de qualquer poço, o não cômputo de Unidades de Trabalho em razão do não atendimento ao objetivo principal aprovado na NPP, e a possibilidade de prorrogação da Fase de Exploração em decorrência de perfuração de poço exploratório em andamento.
(b)	Levantamentos Sísmicos 2D e 3D	Levantamentos sísmicos serão considerados para fins de cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, desde que limitados e inseridos na área do bloco exploratório.	As particularidades a serem observadas em caso de aquisição de dados não exclusivos encontram-se no Anexo II do contrato de concessão e ao final do Anexo XV do edital.
(c)	Reprocessamento Sísmico 2D e 3D	O reprocessamento de dados sísmicos 2D ou 3D deverá contemplar a migração dos dados em tempo e/ou profundidade.	Toda a extensão do programa sísmico contida dentro do bloco deverá ser reprocessada. Para abatimento de Unidades de Trabalho, será considerada apenas a parcela do programa sísmico reprocessada contida dentro do bloco. A conversão dos Reprocessamentos Sísmicos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única solicitação de abatimento para cada programa sísmico original.

Item	Atividade Exploratória	Descrição	Requisitos mínimos
(d)	Levantamentos Gravimétricos e Magnetométricos convencionais	Serão aceitos levantamentos gravimétricos e magnetométricos convencionais no interior do bloco exploratório.	As UTs serão computadas por tipo de levantamento. Em bacias terrestres, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para bacias terrestres maduras, serão atribuídos, no máximo, 16 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório. Em bacias marítimas, o espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 14 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 56 UTs por bloco exploratório.
(e)	Levantamentos Gravimétricos, Gradiométricos, levantamentos Magnetométricos, Gradiométricos e levantamentos Gravimétricos de Alta Resolução	Serão aceitos levantamentos gravimétricos, gradiométricos, levantamentos magnetométricos, gradiométricos e levantamentos gravimétricos de alta resolução (abreviado na tabela de consolidação como "GRAV AR") adquiridos no interior do bloco exploratório.	O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 630 UTs por bloco exploratório. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 58 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 112 UTs por bloco exploratório.
(f)	Levantamentos Gamaespectrométricos	Serão aceitos levantamentos gamaespectrométricos adquiridos no interior do bloco exploratório.	O espaçamento máximo entre as linhas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Nas bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 13 UTs por bloco exploratório. Nas bacias de fronteira exploratória serão atribuídos, no máximo, 330 UTs por bloco exploratório.

Item	Atividade Exploratória	Descrição	Requisitos mínimos
(g)	Levantamentos Eletromagnéticos	Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos, adquiridos no interior do bloco exploratório.	O espaçamento máximo entre as linhas aéreas de aquisição deverá ser de 1.000 m para blocos com área de até 1.000 km² e, espaçamento máximo de 2.000 m para blocos com área superior a 1.000 km². Para bacias maduras, serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco e, para bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório. Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos terrestres, por meio de receptores. O espaçamento máximo entre receptores deverá ser de 1.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para as bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 50 UTs por bloco exploratório, enquanto nas bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 315 UTs por bloco exploratório. Serão aceitos levantamentos eletromagnéticos marítimos, por meio de receptores ou linhas de receptores (km ou km²). Quando por meio de receptores, o espaçamento máximo entre os receptores deverá ser de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km² e, de até 5.000m para blocos exploratórios com área superior a 1.000km². Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 18 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 70 UTs por bloco exploratório. Quando por meio de linhas de receptores, o espaçamento máximo entre linhas será de 1.000m e o espaçamento máximo entre os receptores de 3.000m para blocos exploratórios com área de até 1.000 km². Para blocos exploratórios com área superior a 1.000km² o espaçamento máximo entre linhas deverá ser 2.000m e o espaçamento máximo entre os receptores de 5.000 m. Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 18 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 70 UTs por bloco exploratório.
(h)	Reprocessamentos Eletromagnéticos	O reprocessamento de dados eletromagnéticos deverá contemplar a inversão dos dados de campo.	Toda a extensão do programa eletromagnético contida dentro do bloco deverá ser reprocessada. Para abatimento de Unidades de Trabalho, será considerada apenas a parcela do programa eletromagnético reprocessada contida dentro do bloco. A conversão dos Reprocessamentos Eletromagnéticos em Unidades de Trabalho fica limitada a uma única solicitação de abatimento para cada programa eletromagnético original.

Item	Atividade Exploratória	Descrição	Requisitos mínimos
(i)	Levantamentos Geoquímicos de Superfície	Para o cumprimento do PEM, os levantamentos geoquímicos de superfície, tanto aqueles coletados em amostras de solo em ambiente terrestre, como aqueles adquiridos nos horizontes pedológicos superficiais do assoalho oceânico (como exemplo o método de coleta piston core), devem analisar, pelo menos, teor de hidrocarbonetos livres, detalhando tipo e concentração de gases e líquidos quando detectados. Esses dados não devem se confundir com os dados de geoquímica de poço, que possui objetivo e custo de execução diferentes da geoquímica de superfície.	Deverá ser utilizada malha e intervalo máximo de coleta de 500m para blocos com áreas de até 1.000km² e, intervalo máximo de coleta de 1.000m para blocos com área superior a 1.000km². Para os levantamentos geoquímicos terrestres, por meio de aquisição de amostras, para as bacias maduras serão atribuídos, no máximo, 67 UTs por bloco exploratório, enquanto nas bacias terrestres em áreas de nova fronteira serão atribuídos, no máximo, 420 UTs por bloco. Para os levantamentos geoquímicos marítimos, por meio de aquisição de amostras, para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 36 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 140 UTs por bloco.
(j)	Levantamentos de Batimetria Multifeixe	Serão aceitos levantamentos marinhos de batimetria multifeixe para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo, desde que os levantamentos estejam limitados ao interior da área do bloco e sejam realizados segundo as melhores práticas de aquisição para este tipo de tecnologia.	Para os setores de águas rasas serão atribuídos, no máximo, 15 UTs por bloco exploratório, enquanto nos setores de águas profundas serão atribuídos, no máximo, 63 UTs por bloco. Os limites de UTs propostos foram análogos aos exigidos para levantamentos eletromagnéticos.

Para fins de abatimento das atividades exploratórias, deverão ser considerados os fatores de equivalência em UTs conforme expresso no quadro a seguir.

Quadro 22– Equivalência de unidades de trabalho para cumprimento do PEM

Descrição	Medida	Setores Águas Profundas e Ultra Profundas	Setores Águas Rasas	Setores em Terra
Valor Financeiro por UT	R\$/UT	R\$ 283.200,00	R\$ 122.600,00	R\$ 10.700,00
Atividade Exploratória	Medida	Equivalência de UT	Equivalência de UT	Equivalência de UT
Poço Exploratório	UT	1.000,00	1.000,00	1.000,00
Sísmica 2D	UT/km	0,13	0,31	6,64
Sísmica 3D	UT/km ²	0,25	0,59	22,57
Reprocessamento 2D	UT/km	0,01	0,03	0,20
Reprocessamento 3D	UT/km ²	0,02	0,04	0,58
Métodos Potenciais GRAV ou MAG	UT/km	0,01	0,01	0,35
Métodos Potenciais GRAV-AR	UT/km	0,02	0,06	1,77
Métodos Potenciais GRAV-GRAD	UT/km	0,02	0,06	1,77
Métodos Potenciais MAG-GRAD	UT/km	0,02	0,06	1,77
Eletromagnético terrestre por receptor	UT/Receptor	-	-	0,84
Eletromagnético marítimo ou aéreo (km)	UT/km	0,04	0,09	1,07
Eletromagnético (km ²)	UT/km ²	0,08	0,18	-
Reprocessamento Eletromagnético (km)	UT/km	0,01	0,03	0,12
Reprocessamento Eletromagnético (km ²)	UT/km ²	0,01	0,03	
Geoquímica	UT/Amostra	0,17	0,39	0,51
Batimetria Multifeixe	UT/km	0,01	0,01	-
Gamaespectrometria	UT/km	-	-	0,18

Fator de Redução para levantamentos não-exclusivos

Para efeito de cômputo do valor a considerar para cumprimento do Programa Exploratório Mínimo da Fase de Exploração, o valor das UTs correspondentes ao trabalho exploratório realizado será multiplicado pelo fator redutor, em função do tempo decorrido entre a solicitação do abatimento e a conclusão da operação de aquisição, nos termos expressos no quadro a seguir.

Quadro 23– Fator de redução dos levantamentos não-exclusivos para fins do cumprimento do programa exploratório mínimo da fase de exploração

<u>Tempo decorrido entre a solicitação do abatimento do Programa Exploratório Mínimo efetuada à ANP e a data de conclusão da operação de aquisição ou reproprocessamento dos dados não exclusivos.</u>	Fator Redutor*
0 – 1 ano	1,0
1 – 2 anos	0,9
2 – 3 anos	0,8
3 – 4 anos	0,7
4 – 5 anos	0,6
5 – 6 anos	0,5
6 – 7 anos	0,4
7 – 8 anos	0,3
8 – 9 anos	0,2
9 -30 anos	0,1

ANEXO XVII – DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE CONCESSÃO

A *[inserir a denominação social da licitante]*, representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara que, para fins de cumprimento das exigências constantes da Seção IV do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, NÃO há impedimentos para assinatura ou execução do contrato de concessão.

Declara, ainda, que:

- (a) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em qualquer tipo de atividade noturna, perigosa ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- (b) não foi declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
- (c) não há contra si condenação definitiva pela prática de crime ambiental praticado no exercício de atividade idêntica ao objeto desta licitação ou de ato ilícito lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, previsto na Lei n.º 12.846/2013, apurado em processo judicial ou administrativo, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade;
- (d) não há contra seus administradores condenação definitiva por crime falimentar, crime contra o sistema financeiro nacional, a Administração Pública, a ordem tributária, a ordem econômica, as relações de consumo, a organização do trabalho ou o meio ambiente, assim como por qualquer crime previsto na Lei n.º 14.133/2021, para a qual ainda não tenha sido declarada a extinção da punibilidade;
e
- (e) tem ciência da existência dos processos judiciais de números 5005509-18.2014.404.7005 (PR), 080036679.2016.4.05.8500 (SE), 0030652-38.2014.4.01.3300 (BA), e 0005610-46.2013.4.01.4003 (PI), com liminares vigentes impedindo ou limitando a execução de atividades de exploração de recursos não convencionais através de técnica de fraturamento hidráulico, nas bacias do Parnaíba, Sergipe-Alagoas, Recôncavo e Paraná, não sendo cabível qualquer indenização, alegação de desequilíbrio econômico-financeiro ou

devolução de bônus de assinatura pela impossibilidade de utilização da referida técnica, seja decorrente de decisões administrativas ou judiciais.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XVIII – DECLARAÇÃO SOBRE PENDÊNCIAS LEGAIS OU JUDICIAIS RELEVANTES

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declara, para fins de cumprimento das exigências constantes da Seção IV do Edital de Licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, que [inserir "não há" ou "há", conforme o caso] pendências legais ou judiciais relevantes, incluindo aquelas capazes de acarretar a recuperação judicial, falência ou qualquer outro evento que possa afetar a idoneidade financeira desta declarante.

[Discriminar as pendências relevantes, caso aplicável]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XIX – SUMÁRIO TÉCNICO 01: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DA LICITANTE OU DO SEU GRUPO SOCIETÁRIO

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do Edital de Licitações da Oferta Permanente de Concessão e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

D) Opção de qualificação.

- A licitante deverá assinalar uma opção no quadro a seguir.

Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica?	SIM	NÃO

- Caso sejam relacionadas para fins de pontuação informações referentes a atividades de exploração e produção realizadas por outras pessoas jurídicas que façam parte do grupo societário da licitante, deverão ser observadas as exigências da Subseção X.2.5 do edital sobre apresentação de Garantia de Performance como requisito para assinatura de contrato de concessão na condição de Operadora.

II – Atividades de E&P em contratos ou projetos vigentes.

Instruções para preenchimento do Item II.

- Relacionar apenas projetos em andamento ou vigentes na data de protocolo deste documento.
- **Bloco/ Contrato:** descrever o nome do bloco ou contrato, grupo de contratos ou projeto.
- **Localização:** informar a bacia sedimentar, Blocos, Campos, Contrato, País de execução da atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na condição de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços técnicos.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características operacionais, geológicas e ambientais, lâminas d'água se ambiente marítimo, relação de atividades de exploração ou de produção já realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada, de forma clara, qual empresa do grupo societário é a empresa responsável pelas atividades descritas.
- Caso deseje descrever mais de um projeto para cada um dos itens a seguir ("A" a "H"), deverá ser replicado o quadro para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que esteja atualmente na fase de exploração.

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

B) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional terrestre que esteja atualmente na fase de produção.

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)

Descrição

C) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m) que esteja atualmente na fase de exploração.

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

D) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m) que esteja atualmente na fase de produção.

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

E) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que esteja atualmente na fase de exploração.

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

F) Informar atividades de E&P em áreas em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m) que esteja atualmente na fase de produção.

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

G) Informar atividades de E&P em ambiente operacional adverso. (Necessário descrever as características que se enquadram como ambiente adverso, nos termos da seção “Qualificação Técnica” do edital).

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

H) Informar atividades de E&P em áreas ambientalmente sensíveis. (Necessário descrever as características que se enquadram como área ambientalmente sensível, nos termos da seção “Qualificação Técnica” do edital).

Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)
Descrição			

III – Tempo de Experiência em atividades de E&P

Instruções para preenchimento do Item III.

- **Bloco/ Contrato:** descrever o nome do bloco ou contrato, contrato ou projeto.
- **Localização:** informar a Bacia sedimentar, Bloco, Campo, Contrato, País onde foi executada a atividade.
- **Forma de participação:** informar se atua na condição de Operadora, Não Operadora ou Prestadora de serviços técnicos.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre o contrato ou projeto, como características operacionais, geológicas e ambientais, lâminas d'água se ambiente marítimo, relação de atividades de exploração ou de produção já realizadas, entre outras. Caso, seja utilizada experiência do grupo societário também deverá ser informada, de forma clara, qual empresa do grupo societário é a empresa responsável pelas atividades descritas.
- Caso deseje descrever mais de um projeto em cada um dos itens a seguir ("A" a "C"), item avaliado, deverá replicar o quadro para cada projeto.

A) Informar atividades de E&P em ambiente operacional terrestre.

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

B) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas rasas (com lâminas d'água até 400m).

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

C) Informar atividades de E&P em ambiente operacional de águas profundas ou ultraprofundas (com lâminas d'água superiores a 400m).

Bloco/ Contrato	Localização	Forma de Participação	Início da Operação (mês/ano)	Fim da Operação (mês/ano)
Descrição				

IV – Volume de produção média de óleo equivalente na condição de operadora.

Instruções para preenchimento do Item IV

- As informações apresentadas no quadro a seguir devem corresponder a produção realizada na condição de Operadora dos últimos 5 anos.
- **Descrição:** incluir informações relevantes sobre blocos, contratos ou projetos considerados para obtenção dos dados consolidados no quadro.
 - Os dados devem ser preenchidos em milhares de barris de óleo equivalente por dia nos termos da seção "Qualificação Técnica" do edital.
-

Produção média de óleo equivalente dos últimos 5 anos (mil boe/d)					
20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Média
Descrição					

V – Montante de investimentos em atividades exploratórias na condição de operadora.

Instruções para preenchimento do Item V

- Os investimentos apresentados no quadro a seguir devem corresponder a investimentos realizados na condição de Operadora.

- **Descrição:** poderá incluir informações relevantes sobre contratos ou projetos considerados para os dados consolidados na tabela.
- Os dados devem ser preenchidos em milhões de reais, nos termos da Subseção VIII.3.1.1.4 do edital.

Ambiente operacional	Montante de Investimentos dos últimos 5 anos (milhões de reais)					
	20XX	20XX	20XX	20XX	20XX	Total
Terra						
Águas rasas						
Águas profundas ou ultraprofundas						
	Descrição					

VI – Aspectos relacionados a SMS

Instruções para preenchimento do Item VI

- Os itens somente serão pontuados mediante a entrega dos documentos, conforme Subseção VIII.3.1.1.5 o edital de licitações.

Item	Data de vigência (mês/ano)
Política de SMS	
Certificação de Sistema Integrado de SMS	

VII – Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XX– SUMÁRIO TÉCNICO 02: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA POR EXPERIÊNCIA DOS INTEGRANTES DO QUADRO TÉCNICO DA LICITANTE

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital de licitações de Oferta Permanente de Concessão e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

II – Experiência do quadro técnico

Instruções para preenchimento do item II

A pontuação pela avaliação da experiência de profissional integrante do quadro técnico, será atribuída conforme o quadro apresentado na Subseção VIII.3.1.2 do edital e transcrito a seguir:

Quadro 8 – Pontuação em função da experiência do quadro técnico (tempo de experiência do profissional para cada área de atividade).

Área de Atividade	Pontuação por tempo de experiência (anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Exploração – Terra	3	5	7
Produção – Terra	3	5	7
Exploração – Águas Rasas	3	5	7

Área de Atividade	Pontuação por tempo de experiência (anos)		
	$2 \leq T < 5$	$5 \leq T < 10$	$T \geq 10$
Produção – Águas Rasas	3	5	7
Exploração – Águas Profundas ou Ultraprofundas	3	5	7
Produção – Águas Profundas ou Ultraprofundas	3	5	7
Operação em Ambientes Adversos	3	5	7
Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	3	5	7

- Os formulários A, B, C, D, E, F, G e H deverão indicar os profissionais integrantes do quadro técnico que possuam a experiência correlacionada às áreas de atividade, descritas no Quadro 8, acima.
- Poderão ser suprimidos os formulários referentes às áreas de atividade que não possuem profissionais para indicação.
- Para fins de pontuação, só será considerada a indicação de um profissional por área de atividade.
- O mesmo profissional poderá ser indicado em mais de uma área de atividade, desde que as informações descritas no formulário estejam correlacionadas corretamente com a área de atividade em preenchimento.
- O subcampo Vínculo Profissional deverá informar se o profissional indicado é funcionário, prestador de serviços, consultor.
- O subcampo Identificação e Registro Profissional deverá apresentar o CPF, identidade, passaporte ou equivalente e registro profissional, conforme aplicável.
- Deverá ser detalhado o tempo de experiência do profissional especificamente na área de atividade correlacionada.
- Deverão ser detalhadas as empresas em que exerceu as atividades e a descrição das atividades desenvolvidas especificamente na área de atividade correlacionada.
- Com relação aos campos (c1), (c2) e (c3) poderão ser acrescentadas novos campos (c4), (c5) ou mais quantos sejam necessários, ou podem ser suprimidos caso desnecessários.
- O campo Descrição de Atividades deverá descrever experiências profissionais em cada empresa, exclusivamente relacionadas à área de atividade do formulário em preenchimento.

- O subcampo Descrição deverá incluir informações sobre as experiências profissionais em cada empresa, informações sobre os projetos desenvolvidos, país, bacia sedimentar, bloco ou campo, lâmina d'água, características operacionais e geológicas, atividades desenvolvidas e outras pertinentes, exclusivamente relacionadas à área de atividade do formulário em preenchimento.

(A) Exploração – Terra:

(a) Área de Atividade	Exploração – Terra	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

(B) Produção – Terra:

(a) Área de Atividade	Produção – Terra	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade (anos)	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

(C) Exploração – Água Rasa:

(a) Área de Atividade	Exploração – Água Rasa	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	

	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade (anos)	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

(D) Produção – Água Rasa:

(a) Área de Atividade	Produção – Água Rasa	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade (anos)	
(c.1)	Empresa	

Descrição de atividades	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

(E) Exploração – Água Profunda ou Ultraprofunda:

(a) Área de Atividade	Exploração – Água Profunda ou Ultraprofunda	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade (anos)	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	

	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

(F) Produção – Água Profunda ou Ultraprofunda:

(a) Área de Atividade	Produção – Água Profunda ou Ultraprofunda	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade (anos)	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	

(d) Informações adicionais	
(e) Assinatura do profissional	

(G) Operação em Ambientes Adversos:

(a) Área de Atividade	Operação em Ambientes Adversos	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade (anos)	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

(H) Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis

(a) Área de Atividade	Operação em Áreas Ambientalmente Sensíveis	
(b) Profissional do quadro técnico	Nome	
	Identificação e Registro Profissional	
	Formação profissional ou acadêmica	
	Vínculo profissional	
	Tempo de experiência na Área de Atividade (anos)	
(c.1) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.2) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(c.3) Descrição de atividades	Empresa	
	Período (início e término)	
	Descrição	
(d) Informações adicionais		
(e) Assinatura do profissional		

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXI – SUMÁRIO TÉCNICO 03: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA COMO NÃO OPERADORA

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o previsto na seção “Qualificação Técnica” do edital de licitações de Oferta Permanente de Concessão I e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante.

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXII – SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL

O preenchimento deste documento deve estar de acordo com o na seção “Qualificação Técnica” do edital de licitações de Oferta Permanente de Concessão e instruções constantes neste anexo. As informações devem ser claras e objetivas, sob o risco de não ser possível avaliar as informações apresentadas em caso de imprecisão.

I – Informações sobre a licitante

A) Razão Social.

--

B) Atividade principal da licitante (descrição da atividade principal da licitante e áreas de atuação).

--

C) Controle societário (relacionamento com sua matriz ou controladora, quando aplicável).

--

D) Opção de qualificação.

- A licitante deverá assinalar uma opção no quadro a seguir.

Utiliza experiência do grupo societário para fins de qualificação técnica?	SIM	NÃO

- Caso sejam relacionadas para fins de pontuação informações referentes a atividades de exploração e produção realizadas por outras pessoas jurídicas que façam parte do grupo societário da licitante, deverão ser observadas as exigências do item 10.2.7 do edital sobre apresentação de Garantia de Performance como requisito para assinatura de contrato de concessão na condição de Operadora.

II – Informações para qualificação técnica:

Instruções para preenchimento do Item II

- Formulários A, B e C - deverão ser informados exclusivamente os nomes dos blocos ou campos e os respectivos números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua no Brasil como concessionária na condição de Operadora.
- Formulário D - deverão ser informados exclusivamente os nomes dos blocos ou campos e os respectivos números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua no Brasil como concessionária na condição de Não Operadora.

Poderá ser indicado mais de um contrato para cada subitem (A, B, C ou D). Neste caso deverá ser adicionada nova linha no respectivo formulário.

(A) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora:

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

(B) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora:

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

(C) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros) e a licitante atue na condição de operadora:

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

(D) Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora

Bloco ou Campo	Contrato	Data Assinatura

(E) Informações adicionais

--

Atesto, sob as penas previstas na legislação aplicável, a veracidade, precisão e fidelidade das informações apresentadas nesse formulário.

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DO SUMÁRIO TÉCNICO 04

1. Instruções Gerais:

1.1. O sumário técnico 04 deve ser entregue nos casos previstos no edital de licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, conforme modelo do ANEXO XXI, intitulado SUMÁRIO TÉCNICO 04: QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA LICITANTE QUE JÁ ATUA NO BRASIL. Somente serão analisados os sumários técnicos apresentados na forma do modelo mencionado acima.

1.2. No preenchimento do sumário técnico 04, o texto deve ser adequado ao solicitado para a qualificação técnica, de acordo com o previsto no item 8.4.6 do edital de licitações de Oferta Permanente para a Outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, possibilitando que a ANP identifique os elementos que serão analisados.

1.3. Os itens que deverão constar do sumário técnico são:

- I. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em terra e a licitante atue na condição de operadora.
- II. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas rasas (lâminas d'água até 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.
- III. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção cujo bloco ou campo esteja localizado em águas profundas ou ultraprofundas (lâminas d'água superiores a 400 metros de profundidade) e a licitante atue na condição de operadora.
- IV. Relação dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que a licitante atue na condição de não operadora.

2. Preenchimento dos itens do sumário técnico 04:

2.1. Itens I, II, III e IV: a licitante deve informar os números dos contratos de concessão ou de partilha de produção em que atua como concessionária ou contratada no Brasil.

**ANEXO XXIII – RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS
(SOMENTE PARA PESSOAS JURÍDICAS ESTRANGEIRAS)**

Esse formulário, aplicável somente a licitantes estrangeiras sediadas no exterior, deve ser preenchido em R\$ (real) com as informações sumarizadas presentes nas Demonstrações Financeiras dos 3 (três) últimos exercícios sociais da licitante.

Deverá ser utilizada para conversão do Balanço Patrimonial em R\$ (reais) a taxa de câmbio (compra) da moeda de origem, correspondente à data de encerramento de cada exercício social, publicada pelo Banco Central do Brasil.

Para conversão da Demonstração do Resultado do Exercício, deverá ser utilizado o critério de conversão indicado no parágrafo 40 do pronunciamento técnico CPC 02, ou seja, a taxa média de câmbio de cada exercício social.

ATIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____	PASSIVO	Data: _____	Data: _____	Data: _____
Circulante (a)				Circulante (a)			
Não Circulante (b= c+d+e+f)				Não Circulante (b)			
Realizável a Longo Prazo (c)				Patrimônio Líquido (c)			
Investimentos (d)							
Imobilizado (e)							
Intangível (f)							
TOTAL (g = a + b)				TOTAL (d=a+b+c)			

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO	Ano: _____	Ano: _____	Ano: _____
RECEITA BRUTA			
LAIR			
LUCRO LÍQUIDO			

Observações / Notas Explicativas⁸

Contador responsável

Nome: _____

Inscrição Profissional: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Administrador da licitante

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Data: _____

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

⁸ Emitido por auditor independente ou contador responsável, se aplicável.

ANEXO XXIV – INFORMAÇÕES DA SIGNATÁRIA

[inserir a denominação social da licitante vencedora], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), apresenta as seguintes informações para a assinatura do(s) contrato(s) de concessão:

*[No caso de assinatura do contrato de concessão por afiliada, o parágrafo acima deverá ser **SUBSTITUÍDO** pelo seguinte parágrafo]:*

[inserir a denominação social da licitante vencedora] licitante vencedora da licitação, representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), declara, perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, que delega a assinatura do contrato de concessão para sua afiliada *[inserir a denominação social da afiliada]* e apresenta as seguintes informações para a assinatura do contrato de concessão:

Bloco(s) ou Área(s):*[inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s) ou área(s) objeto(s) do(s) contrato(s) de concessão]*

Nome da vencedora da licitação:*[inserir a denominação social da licitante vencedora]*

Dados da signatária:

Nome da signatária do(s) contrato(s) de concessão:*[inserir a denominação social da signatária]*

Inscrição no CNPJ:*[inserir o número de inscrição no CNPJ da signatária]*

Endereço completo: *[inserir o endereço]*

Cidade: *[inserir o nome da cidade]*

Estado: *[inserir o nome do estado]*

CEP: *[inserir o CEP]*

Representante(s) Credenciado(s) da Signatária, nomeado(s) na procuração para nomeação de representantes credenciados que assinará(ão) o(s) contrato(s) de concessão:

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]*

E-mail: *[inserir o endereço de e-mail]*

Nome: *[inserir o nome]*

Cargo: *[inserir o cargo (esta informação constará do contrato de concessão)]*

E-mail: *[inserir o endereço de e-mail]*

[assinatura]

Assinado por: *[inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante vencedora]*

Local e data: *[inserir local e data]*

**ANEXO XXV – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO
PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE
TRABALHO INICIAL (PTI)**

PARTE 1 – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO NACIONAL

CARTA DE CRÉDITO EM GARANTIA DE CARÁTER IRREVOGÁVEL

EMITIDA POR [Inserir o nome do Banco]

Data: [inserir data no formato dia/mês/ano]

N.º: [inserir o número da Carta de Crédito]

Valor Nominal Inicial: R\$ [inserir o Valor Nominal] [inserir o valor por extenso] reais).

À

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Prezados Senhores,

1. [Inserir o nome do Banco], constituído de acordo com as leis da [inserir o nome do país, segundo o exemplo: República Federativa do Brasil], o EMITENTE, vem por meio desta, emitir em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), autarquia integrante da Administração Federal Indireta do Governo da República Federativa do Brasil, Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], através da qual o EMITENTE autoriza a ANP a sacar, em saque único, o Valor Nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor nominal por extenso] reais), corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, mediante a

apresentação de uma *Ordem de Pagamento* e um *Comprovante de Saque* (definidos abaixo) no estabelecimento do EMITENTE mencionado na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, durante o Período de Saque (conforme definido na Cláusula 4 desta Carta de Crédito).

- 1.1. [O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por esta carta de crédito, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no Contrato de Concessão.] **(SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NA CLÁUSULA SEXTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE BLOCOS EXPLORATÓRIOS OU NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE ÁREAS COM ACUMULAÇÕES MARGINAIS).**

2. Esta Carta de Crédito foi elaborada de acordo com o Contrato de Concessão n.º [inserir o número do Contrato de Concessão], relativo ao(s) bloco/área/campo(s) [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco/área/campo(s) objeto do Contrato de Concessão], celebrado em [inserir a data, no formato dia/mês/ano] entre a ANP e o(s) concessionário(s) [inserir a(s) denominação(ões) social(is) da(s) signatária(s)], constituído(s) segundo as leis da República Federativa do Brasil.

3. O Valor Nominal da Carta de Crédito será inicialmente de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor nominal por extenso] reais).

4. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por esta Carta de Crédito será corrigido pelo IGP-DI, nos termos do Contrato de Concessão, e poderá ser sacado pela ANP segundo o disposto na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, em qualquer Dia Bancário durante o Período de Saque com início às 10 horas e término às 16 horas, horário do Rio de Janeiro, compreendidos do dia [inserir a data referente ao primeiro dia do mês de assinatura do Contrato de Concessão conforme cronograma do ciclo, no formato dia/mês/ano], ao dia [inserir a data no formato dia/mês/ano, após 180 dias do último dia da

Fase de Exploração ou Reabilitação]⁹ (Período de Saque). Entende-se por “Dia Bancário” qualquer dia, à exceção de sábado, domingo ou outro dia em que os bancos comerciais na cidade do Rio de Janeiro estejam autorizados ou obrigados por lei, norma reguladora ou decreto, a fechar.

5. Um saque só poderá ser realizado com base neste instrumento mediante a apresentação pela ANP ao EMITENTE de uma *Ordem de Pagamento*, conforme Documento I (Modelo de Ordem de Pagamento) anexado, e de um *Comprovante de Saque*, executado pela ANP, conforme Documento II (Modelo de Comprovante de Saque). A apresentação da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque deverão ser feitos no estabelecimento do EMITENTE na cidade do Rio de Janeiro, situado à [inserir o endereço do Emitente], ou em qualquer outro endereço na cidade do Rio de Janeiro designado pelo EMITENTE à ANP através de notificação efetuada conforme o disposto na Cláusula 9 desta Carta de Crédito.

6. Mediante a apresentação pela ANP, durante o Período de Saque, da Ordem de Pagamento e do Comprovante de Saque no estabelecimento designado pelo EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito, o EMITENTE deverá pagar, em Real (R\$), o Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, conforme procedimento estabelecido no Comprovante de Saque. O EMITENTE deverá efetuar o pagamento em até 3 (três) dias bancários imediatamente posteriores à apresentação do pedido.

7. Esta Carta de Crédito expirará na ocorrência do primeiro dos seguintes eventos: (i) em [inserir a data no formato dia/mês/ano, após os 180 dias do último dia da Fase de Exploração]¹⁰; (ii) a data em que a ANP apresentar ao EMITENTE um comprovante executado pela ANP consoante o Documento III (Modelo de Comprovante de Conclusão); e (iii) o pagamento irrevogável pelo EMITENTE à ANP conforme definido na Cláusula 6 desta Carta de Crédito do Valor Nominal, corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, através de um saque adequado. Entretanto, qualquer saque corretamente realizado antes de expirada esta Carta de Crédito será honrado pelo EMITENTE. Caso o estabelecimento designado pelo EMITENTE na Cláusula 5 desta Carta de Crédito esteja fechado na data definida em (i) desta Cláusula 7, a data de vencimento desta Carta de

⁹ Inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração ou Reabilitação em questão, conforme orientação da ANP.

¹⁰ Inserir a data referente a 180 dias após o último dia da Fase de Exploração ou Reabilitação em questão, conforme orientação da ANP.

Crédito e do Período de Saque se estenderá até o próximo dia bancário em que o referido estabelecimento estiver aberto.

8. Somente a ANP poderá sacar esta Carta de Crédito, bem como exercer quaisquer outros direitos aqui definidos.

9. Notificações

Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a esta Carta de Crédito devem ser redigidas em português e entregues por um mensageiro pessoal ou por *courier*, correspondência registrada, e-mail ou fax, e encaminhadas para o endereço abaixo:

(i) Se para o EMITENTE:

[inserir a denominação social do Emitente]

[inserir o endereço do Emitente]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

Email:

Fax:

(ii) Se para a ANP:

Para blocos exploratórios

Superintendência de Exploração (SEP)

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Email:

Fax (21) 2112-8129 e (21) 2112-8139

Para áreas com acumulações marginais

Superintendência de Desenvolvimento e Produção (SDP)

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Fax (+55 21) 3797-6399

10. Os endereços e números de fax para encaminhamento de informações, referentes a esta Carta de Crédito, poderão ser alterados pelo EMITENTE ou pela ANP mediante notificação feita à outra parte pelo menos 15 (quinze) dias bancários anteriores à data da mudança.

11. A presente Carta de Crédito estabelece, em termos plenos e incondicionais, a obrigação do EMITENTE. Tal obrigação não será de modo algum alterada ou aditada com base em qualquer documento, instrumento ou acordo, salvo: (i) a Ordem de Pagamento; (ii) o Comprovante de Saque; (iii) o Comprovante de Conclusão; e (iv) a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações nos termos do Contrato de Concessão, bem como, a critério do EMITENTE, quando da aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) previstas no Contrato de Concessão.

12. Esta Carta de Crédito, nos termos e condições aqui apresentados e para o fim a que se destina, é um documento válido, legal e executável na praça de sua cobrança, e o EMITENTE não poderá opor à ANP alegação de qualquer natureza que impeça a sua plena e total execução.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Banco]

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I
Modelo de Ordem de Pagamento

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

Contrato de Concessão [Inserir Contrato]

ORDEM DE PAGAMENTO

Carta de Crédito n.º [inserir o número da Carta de Crédito]

Rio de Janeiro – RJ

Data do Saque: [inserir a data, no formato dia/mês/ano]

À Vista

Pague-se à ordem da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, o valor nominal de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque contra a Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito] emitida por [inserir o nome do Emitente].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano]

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

À [inserir o nome do Banco]

[inserir o endereço do Banco]

Documento II

Modelo de Comprovante de Saque

[Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

Contrato de Concessão [Inserir Contrato]

COMPROVANTE DE SAQUE

O presente refere-se à Carta de Crédito em Garantia de Caráter Irrevogável n.º [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que a Fase de Exploração foi encerrada em XX/XX/XXXX¹¹, sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial.

O pagamento do Valor Nominal atualizado em reais (R\$), constante da Carta de Crédito n.º [inserir o número da Carta de Crédito] deve ser efetuado pelo EMITENTE na seguinte conta:

[A ANP fornecerá os procedimentos para o pagamento.]

¹¹Inserir o último dia da Fase de Exploração ou Reabilitação para a qual a Carta de Crédito foi emitida.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento III

Modelo de Comprovante de Conclusão

Modelo a ser preenchido pela ANP – NÃO PREENCHER.]

Contrato de Concessão [Inserir Contrato]

COMPROVANTE DE CONCLUSÃO

O presente refere-se à Carta de Crédito Irrevogável em Garantia n.º [inserir o número da Carta de Crédito], datada de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome do Emitente] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a assinar este Comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

- (i) O montante alocável à Carta de Crédito, relativo ao integral cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI), foi cumprido pelo(s) Concessionário(s); e
- (ii) A Carta de Crédito expira na data deste comprovante.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

**ANEXO XXV – MODELO DE CARTA DE CRÉDITO PARA CUMPRIMENTO DO
PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE
TRABALHO INICIAL (PTI)**

**PART 2 – FORM OF STANDBY LETTER OF CREDIT FOR COMPLIANCE WITH
THE MINIMUM EXPLORATION PROGRAM (PEM) OR THE INITIAL WORK
PROGRAM (PTI)**

IRREVOCABLE STANDBY LETTER OF CREDIT

ISSUED BY [insert Bank name]

Effectiveness:

Date of Issuance: [insert date in the format month/day/year]

Effective Date:

Maturity Date:

No.: [insert Standby Letter of Credit number]

Face Amount: [insert amount in writing] USD (US\$[insert par value])¹²

Face Amount in Reais: [insert amount in writing] (R\$[insert par value])

Value of the Obligation to Perform the PEM or PTI: *[insert amount in writing]* USD (US\$
[insert par value])

Value in Reais of the Obligation to Perform the PEM or PTI: *[insert amount in writing]* (R\$
[insert par value])

Beneficiary:

National Agency of Petroleum, Natural Gas and Biofuels – ANP

Av. Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

¹² The Face Amount in USD (US\$) is equivalent to the Face Amount in Reais (R\$) converted at the rate indicated in the item 10.16 of the Tender Protocol for the Open Acreage Concession Modality.

Dear Sirs,

1. At the request of the concessionaire(s) [insert the corporate name(s) of the signatory(ies)], the [insert Bank name], incorporated under the laws of [insert country according to the example: Federative Republic of Brazil], as the ISSUER, hereby issues this Irrevocable Standby Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number], in favor of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP, an independent agency of the Indirect Federal Administration of the Government of the Federative Republic of Brazil, through which the ISSUER authorizes ANP to withdraw, in a lump sum, the maximum aggregate amount of [insert Face Amount in writing] USD (US\$ [insert Face Amount]).

2. The Value in Reais (R\$) of the obligation to perform the Minimum Exploration Program (PEM) or the Initial Work Program (PTI), secured by this Standby Letter of Credit, shall be adjusted annually by the Brazilian Price Index named IGP-DI pursuant to the Concession Agreement, at the end of each year subsequent of the date of issuance of this standby letter of credit.

2.1. *[The Value in Reais (R\$) of the obligation to perform the Minimum Exploration Program (PEM) or the Initial Work Program (PTI), secured by this Standby Letter of Credit, shall be automatically adjusted by the IGP-DI variation from the date of issue to the date of the effective payment, in any of the execution events of this bond as provided for in the concession agreement.].* **(SUGGESTED SECTION IN CASE THE CONCESSIONAIRE CHOOSES THE AUTOMATIC ADJUSTMENT SET FORTH IN SECTION SIX OF THE CONCESSION AGREEMENT OF EXPLORATION BLOCKS OR IN SECTION FOURTEEN OF THE CONCESSION AGREEMENT OF AREAS WITH MARGINAL ACCUMULATIONS).**

3. Within 30 (thirty) days after the end of each year subsequent of the date of issuance, at the request of the concessionaire(s) [insert the corporate name(s) of the signatory(ies)], the ISSUER shall issue an amendment to this standby letter of credit in order to equate, if necessary, the Face Amount in USD (US\$) to the adjusted Face Amount in Reais (R\$),

based on the adjusted value in Reais (R\$) of the obligation to perform the PEM or the PTI referred in section 2 of this standby letter of credit.

4. ISSUER undertakes to Beneficiary to pay Beneficiary's demand for payment of an amount up to [insert Face Amount in writing] USD (US\$ [insert Face Amount]), necessary to equate to the Face Amount in Reais (R\$), adjusted by IGP-DI according with the section 2 under this Standby Letter of Credit, upon presentation of ANNEX A (Payment Demand) and ANNEX B (Proof of Withdrawal), as defined below, at the ISSUER's branch referred to in Section 8 of this Standby Letter of Credit, during the Period of Withdrawal (as defined in Section 7 below).

5. This Standby Letter of Credit was prepared according to Concession Agreement No. [insert Concession Agreement number], related to block(s)/area(s)/field(s) [insert the code(s)/name(s) of the block(s)/area(s)/field(s) object of the Concession Agreement], executed on [insert date in the format month/day/year] by and between ANP and the concessionaire(s) [insert the corporate name(s) of the signatory(ies)], organized under the laws of the Federative Republic of Brazil.

6. The Face Amount of the Standby Letter of Credit shall initially be [insert amount in writing] USD dollars (US\$ [insert face amount]).

7. The Value in Reais (R\$) of the obligation to perform the Minimum Exploration Program (PEM) or the Initial Work Program (PTI), secured by this Standby Letter of Credit, shall be annually adjusted by the IGP-DI pursuant to the Concession Agreement and may be withdrawn by ANP according to the provisions in Section 8 of this Standby Letter of Credit on any Banking Day during the Period for Withdrawal, from 10 a.m. to 4 p.m., Rio de Janeiro time, from [insert first day of the month of execution of the Concession Agreement pursuant to the cycle schedule, in the format month/day/year] to [insert date in the format month/day/year] (the "Period for Withdrawal"). "Banking day" means any day, except for Saturday, Sunday, or any other day on which commercial banks of the city of Rio de Janeiro are authorized or required by law, regulatory rule, or decree, to remain closed.

8. A withdrawal may only be made based on this instrument upon submission of a Payment Order by ANP to the ISSUER, pursuant to ANNEX A (Payment Demand) attached hereto,

and of a Proof of Withdrawal, executed by ANP, pursuant to ANNEX B (Form of Proof of Withdrawal) attached hereto. The Payment Demand and Proof of Withdrawal shall be presented at the ISSUER's branch, in Rio de Janeiro, located at [insert Issuer's address] or at any other address in Rio de Janeiro indicated by the ISSUER to ANP upon notice, as provided for in Section 12 of this Standby Letter of Credit.

9. Upon submission of the Payment Demand and the Proof of Withdrawal by ANP during the Period of Withdrawal at the branch indicated by the ISSUER in Section 8 of this Standby Letter of Credit, the ISSUER shall pay the Face Amount in USD (US\$) necessary to equate to the Face Amount in Reais (R\$) adjusted by IGP-DI, according to the procedure established in the Proof of Withdrawal. The Issuer shall make the payment within three (3) banking days of the date of submission of the request.

10. This Standby Letter of Credit shall expire on the earlier of the following events: (i) on [insert the maturity date in the format day/month/year], (ii) decrease in the Face Amount of this Standby Letter of Credit to zero, (iii) the date on which ANP presents to the ISSUER a Proof made by ANP, as provided for in ANNEX C (Proof of Completion), and (iv) irrevocable payment by the ISSUER to ANP, as defined in Section 9 of this Standby Letter of Credit, of the Face Amount adjusted by the IGP-DI pursuant to the Concession Agreement, through adequate withdrawal. However, any withdrawal correctly made before expiration of this Standby Letter of Credit shall be honored by the ISSUER. In case the ISSUER's branch referred to in Section 8 of this Standby Letter of Credit is closed on the date mentioned in item (i) of this Section 10, the maturity date of this Standby Letter of Credit and the Period of Withdrawal shall be extended to the subsequent banking day on which the abovementioned branch is open.

11. Only ANP may withdraw this Standby Letter of Credit, as well as exercise any other rights defined herein.

12. Notices

All notices, requirements, instructions, waivers, or other information to be provided related to this Standby Letter of Credit shall be written in Portuguese and delivered by a personal messenger, courier, mail services, email or fax and forwarded to the following address:

i. If to the ISSUER:

[insert Issuer's name]

[insert Issuer's address]

[insert Zip Code]

[insert city]

Email:

Facsimile:

ii. If to ANP:

Exploration Blocks

Superintendence of Exploration – SEP

Avenida Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Email:

Facsimile: (+55 21) and 2112 8419

Areas with marginal accumulations

Superintendence of Development and Production – SDP

Avenida Rio Branco, 65 – 19th floor – Centro

Zip Code: 20090-004 – Rio de Janeiro, RJ – Brazil

Facsimile: (+55 21) 3797-6399

13. Addresses, emails and fax numbers for sending information related to this Standby Letter of Credit may be changed by the ISSUER or ANP upon notice to the other party at least fifteen (15) banking days before the date of the change.

14. This Standby Letter of Credit establishes, in full and unconditional terms, the ISSUER'S obligation, which shall not be, in any way, changed or amended based on any document,

instrument, or agreement, except for the: (i) Payment Demand; (ii) Proof of Withdrawal; (iii) Proof of Completion; (iv) approval by ANP of the Assignment of Rights and Obligations, pursuant to the Concession Agreement, as well as, at the ISSUER'S discretion, upon approval, by ANP, of the extension or suspension of the schedule of the Minimum Exploration Program (PEM) or the Initial Work Program (PTI), provided for in the Concession Agreement.

15. This Standby Letter of Credit, under the terms and conditions presented herein and for the intended purpose, is a valid and lawful document enforceable in the location of charge, and the ISSUER may not present any argument to ANP preventing its full and total execution.

16. ISSUER's charges and fees for issuing, amending or honoring this Standby Letter of Credit are for the account of [insert the corporate name(s) of the signatory(ies) of the Concession Agreement] and shall not be deducted from any payment ISSUER makes under this Standby Letter of Credit.

Kind regards,

[Insert name of Bank]

[signature]

Name: [insert name of the person responsible for the issue]

Title: [insert title of the person responsible for the issue]

ANNEX A

Form of Payment Demand

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PAYMENT DEMAND

Standby Letter of Credit N°. [insert Standby Letter of Credit number]

Rio de Janeiro – RJ

Date of Withdrawal: [insert date in the format month/day/year]

In Cash

The face amount of [insert Face Amount in writing] (US\$ [insert Face Amount]) shall be paid, converted to Reais (R\$) according to the conversion principle indicated in item 10.16 of the Tender Protocol for the Open Acreage Concession Modality, on order of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

Withdrawal of Irrevocable Standby Letter of Credit No. [insert Standby Letter of Credit number] issued by [insert Issuer's name].

This document was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert name of the person responsible for the issue]

Title: [insert title of the person responsible for the issue]

To [insert Bank name]

[insert Bank's address]

ANNEX B

Form of Proof of Withdrawal

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF WITHDRAWAL

This refers to the Irrevocable Standby Letter of Credit N°. [insert Standby Letter of Credit number], dated [insert date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name] to the benefit of National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this Proof on behalf of ANP, hereby certifies that: (i) the Concession Agreement was terminated without compliance with the Minimum Exploration Program (PEM) or the Initial Work Program (PTI); (ii) the Minimum Exploration Program (PEM) or the Initial Work Program (PTI) was not complied with by the Concessionaire(s) as of [insert date in the format month/day/year].¹³

Payment of the Face Amount in USD (US\$), converted to Reais (R\$) as set forth in Section 2 of the Standby Letter of Credit N°. [insert Standby Letter of Credit number] must be made by the ISSUER to the following account:

[ANP shall provide for the payment procedures.]

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

¹³Enter the last day of the Exploration Phase for which the Standby Letter of Credit was issued.

Name: [insert name of the person responsible for the issue]

Title: [insert title of the person responsible for the issue]

ANNEX C

Form of Proof of Completion

[Form to be filled out by ANP – DO NOT FILL OUT.]

PROOF OF COMPLETION

In reference to Irrevocable Standby Letter of Credit N°. [insert Standby Letter of Credit number], dated [insert date in the format month/day/year], issued by [insert Issuer's name] to the benefit of National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels - ANP.

The undersigned, duly authorized to sign this Proof on behalf of ANP, hereby certifies that:

- (i) The amount allocable to the Standby Letter of Credit for full compliance with the Minimum Exploration Program (PEM) or the Initial Work Program (PTI) was paid by the Concessionaire(s) or the Standby Letter of Credit was duly replaced with another instrument of guarantee accepted by ANP; and
- (ii) The Standby Letter of Credit expires on the date of this proof.

This proof was signed by the undersigned on behalf of the National Agency of Petroleum, Natural Gas, and Biofuels – ANP on [insert date in the format month/day/year].

[signature]

Name: [insert name of the person responsible for the issue]

Title: [insert title of the person responsible for the issue]

**ANEXO XXVI – MODELO DE SEGURO GARANTIA PARA CUMPRIMENTO DO
PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO (PEM) OU DO PROGRAMA DE
TRABALHO INICIAL (PTI)**

APÓLICE DE SEGURO GARANTIA

Apólice de Seguro Garantia nº [inserir número da Apólice de Seguro Garantia]

Data da Emissão: [inserir data de emissão da Apólice Seguro Garantia]

Número de Registro na SUSEP: [inserir número de Registro na SUSEP]

Proposta: [inserir número]

Controle Interno (Código Controle): [inserir número]

QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

Dados da Seguradora (SEGURADORA)

Nome: [inserir o nome da Seguradora]

CNPJ: [inserir o número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Seguradora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados da Corretora (CORRETORA) - Opcional

Nome: [inserir nome da Corretora]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço da Corretora]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Tomador (TOMADOR)

Nome: [inserir nome da concessionária ou contratada]

CNPJ: [inserir número de inscrição no CNPJ]

Endereço: [inserir o endereço do Tomador]

[inserir CEP] [inserir Cidade e Estado]

Email: [inserir endereço eletrônico]

Dados do Segurado (SEGURADO)

Para blocos exploratórios

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

CNPJ nº 02.313.673/0002-08

Superintendência de Exploração - SEP

Avenida Rio Branco, nº 65, 19º andar – Centro.

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Email: sep_garantias@anp.gov.br

Para áreas com acumulações marginais

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP

CNPJ nº 02.313.673/0002-08

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco nº 65, 19º andar – Centro.

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ – Brasil.

Email: [inserir o endereço eletrônico]

OBJETO PRINCIPAL

Dados do Objeto Principal - Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural (CONTRATO).

Número do Contrato: [inserir número do Contrato] / [inserir o ano]

Rodada de Licitações: [inserir a Rodada de licitações à qual o Contrato se vincula]

Bloco: [inserir o nome do Bloco / Área / Campo objeto do Contrato]

Data de Assinatura do Contrato: [inserir data de Assinatura do Contrato¹⁴]

¹⁴ Em caso de garantias apresentadas para CONTRATOS ainda não assinados, inserir “a ser assinado até [data-limite de Assinatura do Contrato, conforme cronograma do ciclo]”.

Consórcio: [inserir os nomes de todos os Consorciados, quando houver]

VALOR GARANTIDO E VIGÊNCIA DA APÓLICE

Valor Garantido / Importância Segurada: R\$ [inserir o Valor Nominal da Apólice] ([inserir o valor por extenso] reais)

Início da Vigência: [inserir a data¹⁵, no formato dia/mês/ano]

Término da Vigência: [inserir a data, no formato dia/mês/ano, conforme disposições do Edital de Licitações e do Contrato]

OBRIGAÇÃO GARANTIDA

A SEGURADORA, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO o cumprimento das obrigações do TOMADOR, assumidas através do CONTRATO, relativas ao cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI).

Garantia de Indenização, no valor fixado na Apólice, consideradas as reduções do valor garantido, pelo inadimplemento do TOMADOR em relação à sua obrigação de executar integralmente, no transcurso da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação, o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou o Programa de Trabalho Inicial (PTI), conforme definido no Anexo denominado Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial do CONTRATO, devendo para isso despende os montantes que se façam necessários, observado o disposto no CONTRATO nº [inserir o número do contrato].

O valor monetário do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) será corrigido pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) nos termos do CONTRATO.

O Prêmio desta Apólice é de R\$ [inserir o Valor Nominal] ([inserir o valor por extenso] reais).

Fazem parte integrante e inseparável da Apólice, os seguintes Documentos que ora ratificamos:

- I. Documento I – Condições Contratuais;

¹⁵ Em caso de garantias apresentadas para CONTRATOS ainda não assinados, inserir “[primeiro dia útil do mês de assinatura do CONTRATO, conforme cronograma do ciclo]”.

- II. Documento II – Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização;
- III. Documento III – Modelo de Comprovante de Conclusão;
- IV. Edital de Licitações para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural; e
- V. Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural nº [inserir o número do contrato] (CONTRATO).

A presente Apólice conta com cobertura de resseguro fornecida pela [inserir nome da Resseguradora], através do contrato de resseguro nº [inserir número], datado de [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

Esta Apólice rege-se na Circular SUSEP nº 662/2022, e nas Condições Contratuais determinadas pelo SEGURADO AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP).

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social seguradora]

_____ (ASSINATURA)_____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento I
Condições Contratuais

1. Obrigação Garantida

1.1. Fica entendido que este Seguro Garantia garante o fiel cumprimento das obrigações do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa Trabalho Inicial (PTI) assumidas no CONTRATO, de acordo com a Lei nº 9.478/1997 e/ou Lei nº 12.351/2010, conforme aplicável.

2. Riscos Excluídos

2.1. A presente Apólice não assegura riscos originários de outras modalidades do Seguro Garantia, não assegura as obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, indenizações a terceiros, bem como não assegura riscos cobertos por outros ramos de seguro.

2.2. Declara-se, ainda, que não estão cobertos danos e/ou perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista independentemente do seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pelas autoridades competentes.

3. Perda de Direitos

3.1. O SEGURADO perderá o direito à Indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do TOMADOR decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do SEGURADO que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do sinistro;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta Apólice, que tenham sido acordadas entre SEGURADO e TOMADOR, sem que tenha havido comunicação à SEGURADORA, desde que agravem o risco segurado e concomitantemente tenham relação com o sinistro ou esteja comprovado, pela SEGURADORA, que o SEGURADO silenciou de má-fé;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo SEGURADO, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O SEGURADO não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o SEGURADO ou seu representante legal, de má-fé, fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do TOMADOR ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o SEGURADO agravar intencionalmente o risco.

4. Definições

Adicionalmente às definições previstas na Circular Susep nº 662/2022, aplicam-se a este seguro as seguintes definições:

4.1. Apólice: documento, assinado pela SEGURADORA, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

4.2. Endosso: instrumento formal, assinado pela SEGURADORA, que introduz modificações na Apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

4.3. Indenização: pagamento, em dinheiro, pela SEGURADORA ao SEGURADO, dos valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas e/ou multas resultantes do inadimplemento do TOMADOR decorrentes das obrigações cobertas pelo seguro.

4.4. Limite Máximo de Garantia (LMG): valor máximo que a SEGURADORA se responsabilizará perante o SEGURADO em função do pagamento de Indenização.

4.5. Prêmio: importância devida pelo TOMADOR à SEGURADORA, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

4.6. Pro-Rata-Temporis: corresponde ao cálculo de valores acessórios, o qual possui por base a adição de valor proporcional ao tempo decorrido, regularmente em dias.

4.7. Seguradora: sociedade SEGURADORA autorizada a operar com Seguro Garantia, observados os limites e parâmetros da Circular SUSEP nº 662, de 11 de abril de 2022.

4.8. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela SEGURADORA no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

5. Valor da Garantia

5.1. O valor da garantia desta Apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

5.2. O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será corrigido pelo IGP-DI nos termos do CONTRATO.

5.2.1 O valor monetário do compromisso do PEM ou PTI, assegurado por essa Apólice, será atualizado automaticamente pela variação do IGP-DI, desde a data da assinatura do CONTRATO até a data do efetivo pagamento, em quaisquer hipóteses de execução desta garantia previstas no CONTRATO.

(SUGESTÃO DE CLÁUSULA CASO A CONCESSIONÁRIA/CONTRATADA OPTE PELA FORMA DE ATUALIZAÇÃO AUTOMÁTICA, PREVISTA NO CONTRATO PARA EXPLORAÇÃO OU REABILITAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL).

6. Vigência e Valor - Alterações, Atualizações e Renovações

6.1. A garantia tem efeito pelo período de vigência estabelecido na Apólice, conforme disposições do Edital de Licitações e do CONTRATO. Este período de vigência somente pode ser alterado mediante a aprovação pela ANP da extensão ou suspensão do cronograma da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação previstas no CONTRATO.

6.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, o valor e/ou a vigência da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a SEGURADORA emitir o respectivo Endosso ou nova Apólice.

6.3. Para alterações posteriores efetuadas no objeto principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela SEGURADORA, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual ou vigência, o valor e/ou a vigência da garantia poderão acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela SEGURADORA, por meio da emissão de Endosso ou nova Apólice.

6.4. As renovações de prazo não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da SEGURADORA ao SEGURADO e ao TOMADOR, com antecedência de até 90 (noventa) dias da data do término de vigência da Apólice em vigor, declarando se possui interesse na manutenção da garantia.

6.5. O valor desta Apólice poderá ser reduzido, conforme previsto no CONTRATO, mediante a aprovação pela ANP de Cessão de Direitos e Obrigações do CONTRATO.

6.6. Fica entendido e acordado que quaisquer atualizações no valor da Importância Segurada deverão ser solicitadas por escrito pelo SEGURADO ao TOMADOR, o qual

providenciará junto à SEGURADORA as atualizações por meio de Endosso de Reforço de Caução, com a respectiva cobrança de Prêmio.

6.7. As atualizações referidas no item 6.6 poderão ser solicitadas pelo SEGURADO quando ocorrerem mudanças conjunturais, incluindo, mas não se limitando a variações cambiais e inflacionárias, que modifiquem os custos esperados para o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) garantido por esta Apólice.

6.8. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência do CONTRATO, a SEGURADORA compromete-se a renovar a Apólice enquanto houver risco a ser coberto, desde que solicitado pelo SEGURADO ou TOMADOR. Na hipótese de necessidade de renovação, o TOMADOR reconhece que não poderá se opor à mesma, sendo-lhe facultado, no entanto, substituir a garantia por outra aceita pelo SEGURADO ou aceitar o Endosso da Apólice conforme condições comerciais estabelecidas pela SEGURADORA.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro

7.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do TOMADOR, este deverá ser imediatamente notificado pelo SEGURADO, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a SEGURADORA, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

7.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo SEGURADO à SEGURADORA, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do TOMADOR, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente Apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 13 destas Condições Contratuais.

7.4. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.4.1.:

- a) Cópia do objeto principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo TOMADOR, seus anexos e aditivos, se houver, devidamente assinados pelo SEGURADO e pelo TOMADOR;
- b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do TOMADOR;

c) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o SEGURADO e o TOMADOR, relacionados à inadimplência do TOMADOR;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

7.4.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a SEGURADORA poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.5. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro.

7.6. Caracterização: quando a SEGURADORA tiver recebido todos os documentos listados no item 7.4., e ficar comprovada a inadimplência do TOMADOR em relação às obrigações cobertas pela Apólice, o sinistro ficará caracterizado.

7.6.1. Fica esclarecido que pela sistemática do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, a inadimplência é caracterizada pelo encerramento da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação sem cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial. Não é possível a concessão de novo prazo para execução do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial após o término da Fase de Exploração ou da Fase de Reabilitação.

7.7. Presumem-se válidas as decisões administrativas tomadas no curso de devido processo administrativo, salvo se suspensas ou anuladas pela instância administrativa ou judicial competente.

7.8. Ao constatar a inadimplência do TOMADOR, o SEGURADO deverá comunicar à SEGURADORA por meio de envio de comunicado consoante o Documento II (Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização), bem como cópia do processo administrativo com decisão determinando a execução da garantia.

7.8.1 Os valores das atividades do Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou do Programa de Trabalho Inicial (PTI) não executadas estão definidos no Anexo do CONTRATO.

7.9. Pela natureza peculiar do Contrato para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, objeto da Lei nº 9.478/1997 e da Lei nº 12.351/2010, considera-se Obrigação Garantida o valor dos compromissos exploratórios ou de reabilitação assumidos pelo TOMADOR e não cumpridos até o final da Fase de Exploração ou Fase de Reabilitação. Será também considerado Obrigação Garantida o acréscimo determinado por atualizações da Importância Segurada realizadas na forma destas Condições Contratuais, bem como eventuais multas relacionadas com o descumprimento dos

compromissos exploratórios ou de reabilitação. O valor das Obrigações Garantidas pela presente Apólice fica estabelecido como sendo o valor das Unidades de Trabalho (Uts) ou o valor dos compromissos assumidos no Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou no Programa de Trabalho Inicial (PTI) e não cumpridos, conforme sistemática definida pela ANP para cálculo da Importância Segurada, acrescido de eventuais multas relacionadas com o descumprimento.

7.10. A declaração da ANP sobre o descumprimento contratual tem eficácia imediata e configura causa suficiente para a execução da garantia oferecida, inclusive seguro garantia. A suspensão da execução da garantia financeira por decisão da ANP, nos termos do CONTRATO, ou por decisão arbitral ou judicial em vigor, não impede a comunicação do sinistro pela ANP à SEGURADORA, dentro do prazo de vigência da respectiva garantia. A efetiva execução da garantia financeira se dará quando encerrada a suspensão sem reversão da decisão administrativa, ainda que o prazo original da garantia tenha expirado.

8. Indenização

8.1. Caracterizado o sinistro, a SEGURADORA cumprirá a obrigação descrita na Apólice, até o Limite Máximo de Garantia (LMG) da mesma, indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os valores devidos e/ou multas causados pela inadimplência do TOMADOR, cobertos pela Apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação

8.2.1. O pagamento da Indenização deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.4.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral que suspenda os efeitos de reclamação da Apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

9. Atualização de Valores da Indenização

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da SEGURADORA, inclusive da Indenização nos termos desta Cláusula, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará:

- a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de Indenização, a data de caracterização do sinistro; e
- b) incidência de juros moratórios calculados Pro-Rata-Temporis, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE) ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Extinção da Garantia

10.1. O seguro garantia será extinto na ocorrência dos eventos descritos no art. 26 da Circular SUSEP nº 662/2022.

10.2. Aplica-se a esta Apólice o item 10.1. com os seguintes complementos: A comprovação do integral cumprimento do PEM ou do PTI, definidos no Anexo do CONTRATO referente ao Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial, se dará por meio de envio de comunicado consoante o modelo do Documento III (Modelo de Comprovante de Conclusão).

11. Controvérsias e Foro

11.1. Eventuais controvérsias entre SEGURADORA e SEGURADO serão processadas no foro do domicílio do SEGURADO, ou seja, a Justiça Federal do Rio de Janeiro, não se aplicando arbitragem ao presente contrato de seguro.

12. Sub-Rogação

12.1. Paga a Indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo TOMADOR, a SEGURADORA sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do SEGURADO contra o TOMADOR, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

12.2. É ineficaz qualquer ato do SEGURADO que diminua ou extinga, em prejuízo da SEGURADORA, os direitos a que se refere este item.

13. Prescrição

13.1. Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

14. Concorrência de Apólices e Garantias

14.1. É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de Apólices complementares.

14.2. No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo SEGURADO ou beneficiário, a SEGURADORA responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

15. Disposições Finais

15.1. As Apólices e Endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

15.2 Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional.

15.3. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da SEGURADORA.

15.4 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto, na forma do art. 13 da Circular SUSEP nº 662/2022.

15.5. Entende-se que não compete ao SEGURADO manter a SEGURADORA informada sobre eventuais alterações nas condições técnicas e econômicas do TOMADOR. Tais informações devem ser obtidas diretamente pela SEGURADORA perante o TOMADOR ou mediante consulta aos processos administrativos da ANP, desde que não haja sigilo legal ou que o TOMADOR abra mão de tal sigilo.

15.6. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta Apólice não cobrirá quaisquer prejuízos, perdas e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do SEGURADO e/ou seus representantes.

15.7. A presente Apólice não permite a reintegração do seu Limite Máximo de Garantia (LMG).

15.8. O SEGURADO poderá consultar a situação cadastral da CORRETORA e da SEGURADORA no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

15.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

15.10. Após 7 (sete) dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice e/ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br.

16. Notificações

16.1. Todas as notificações, exigências, instruções, desistências ou outras informações a serem prestadas relativamente a este Seguro Garantia devem ser redigidas em português e entregues por mensageiro pessoal ou courier, mediante recibo, ou correspondência com aviso de recebimento, inclusive correspondência eletrônica, e encaminhadas para o TOMADOR, SEGURADO e SEGURADORA nos endereços que constam no frontispício desta Apólice.

[inserir o local (cidade) de assinatura], [inserir a data de emissão].

[inserir a denominação social da Seguradora]

_____ (ASSINATURA) _____

Nome: [inserir o nome do responsável pela emissão]

Cargo: [inserir o cargo do responsável pela emissão]

Documento II

Modelo de Comunicado de Inadimplência e Solicitação de Indenização

Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice]

Rio de Janeiro-RJ

Data do Saque: ([inserir a data da ordem de pagamento, no formato dia/mês/ano])

À vista

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que: (i) o CONTRATO terminou sem o cumprimento do Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial; ou (ii) o Programa Exploratório Mínimo (PEM) ou Programa de Trabalho Inicial (PTI) não foi cumprido pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s) a partir de [inserir a data inicial de descumprimento de obrigações, no formato dia/mês/ano].

Solicito pagar à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) o valor de R\$ [inserir o Valor] ([inserir o valor por extenso] reais).

Saque conforme Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice] emitida por [inserir o nome da seguradora].

Este documento foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

À: [inserir o nome da seguradora]

[inserir o endereço da seguradora]

Documento III

Modelo de Comprovante de Conclusão

O presente refere-se ao Seguro Garantia Apólice nº [inserir o número da apólice], datada de [inserir a data de emissão da apólice, no formato dia/mês/ano], emitida por [inserir o nome da seguradora] em favor da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

O abaixo assinado, devidamente autorizado a firmar este comprovante em nome da ANP, certifica pelo presente que:

I. O Programa Exploratório Mínimo ou Programa de Trabalho Inicial foi integralmente concluído pelo(s) Concessionário(s) / Contratado(s).

II. Encerraram-se as obrigações do(s) Concessionário(s) / Contratado(s) que se encontravam garantidas pela Apólice citada acima.

Este comprovante foi firmado pelo abaixo assinado em nome da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

[assinatura]

Nome: [inserir o nome]

Cargo: [inserir o cargo]

Anexo da Apólice

Estão incluídas neste Anexo as seguintes disposições de interesse exclusivo do TOMADOR e da SEGURADORA, para fins de atendimento à legislação aplicável da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), sem nenhum prejuízo aos direitos do SEGURADO estabelecidos na presente apólice:

1. Aceitação

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Aceitação]

2. Prêmio

[fica à critério de cada Seguradora a redação e critérios acerca do tópico Prêmio]

ANEXO XXVII – MODELOS DE CONTRATO DE PENHOR PARA CUMPRIMENTO DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO/ PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL

MODELO DE CONTRATO DE PENHOR DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL (BOE) E OUTRAS AVENÇAS

[inserir a denominação social da licitante], legalmente representada por seu(s) sócio(s) [inserir o(s) nome(s) do(s) sócio(s)], inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [inserir o número de inscrição no CNPJ], com endereço na [inserir o endereço completo] (denominada DEVEDORA PIGNORATÍCIA ou [inserir a denominação social da licitante]).

E

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS (ANP), autarquia especial vinculada ao Ministério de Minas e Energia, criada pela Lei n.º 9.478, de 6 de agosto de 1997, com sede na SGAN Quadra 603, Módulo I, 3º andar, na cidade de Brasília, Distrito Federal (ANP) e Escritório Central situado à Avenida Rio Branco, nº 65, 12º ao 22º andar, na cidade do Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.313.673/0002-08, devidamente representada por seu Diretor-Geral, Sr(a). [inserir o nome do(a) Diretor(a) Geral da ANP], conforme art. 84, II, de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, e no âmbito da competência prevista pelo art. 84, III, desse mesmo Regimento Interno. (denominada CREDORA PIGNORATÍCIA ou ANP).

Considerando que:

a) Nos termos dos artigos 36 a 42 da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] participou de licitação para outorga de Contratos de Concessão para Exploração ou Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural, tendo sido homologada como vencedora, conforme publicação no Diário Oficial da União de [inserir a data, no formato dia/mês/ano], seção [inserir o número], página(s) [inserir o(s) número(s) da(s) página(s)], dos Blocos/Áreas denominados [inserir o(s) código(s)/nome(s) do(s) bloco(s)/Área(s)];

b) Na forma do artigo 26, caput, da Lei n.º 9.478/97, a [inserir a denominação social da licitante] detém a propriedade do Petróleo e do Gás Natural (BOE) extraído do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I deste Contrato;

c) A [inserir a denominação social da licitante] adquiriu direitos de Concessionário na Oferta Permanente de Concessão e que o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais) referente(s) à(s) respectiva(s) Área(s) de Concessão deve(m) ser objeto de garantia, conforme Inciso I ou III, respectivamente, do item 10.2.4.1, do edital da Oferta Permanente de Concessão, cujo somatório para os compromissos referentes ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) / Programa(s) de Trabalho Inicial(ais) é da monta de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), que será garantido [inserir "em parte" ou "totalmente", conforme o caso] por este instrumento, na quantia de R\$ [inserir o valor monetário] ([inserir o valor monetário por extenso] reais).

Têm as **PARTES** entre si justo e contratado celebrar o presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E VIGÊNCIA

1.1 O presente Contrato tem por objeto o penhor do Petróleo e Gás Natural (BOE) extraídos do(s) Campo(s) listado(s) no Anexo I, já em efetiva produção, como forma de garantir o(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais) estabelecido(s) no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), adquirido(s) por ocasião da Oferta Permanente de Concessão, ocorrida em [inserir a data, no formato dia/mês/ano].

1.2 O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará até o cumprimento integral do(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais) assegurado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMALIZAÇÃO DO PENHOR

- 2.1 A [inserir a denominação social da licitante], neste ato, dá em primeiro e exclusivo penhor à ANP, em conformidade com os artigos 1.431 a 1.435 e 1.447 a 1.450 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), para o fim de garantir [inserir "parcialmente" ou "totalmente", conforme o caso] as obrigações assumidas no(s) Contrato(s) de Concessão listado(s) no Anexo II deste contrato, relativamente ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais) nele(s) contido(s), o Petróleo ou Gás Natural extraídos do(s) campo(s), a partir do Ponto de Medição, conforme definido no(s) referido(s) Contrato(s) de Concessão, do(s) Campo(s) em Fase de Produção listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), em quantidade equivalente a/ao [inserir "parte" ou "total", conforme o caso] do valor comprometido no(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais), conforme listado(s) no Anexo II do presente Contrato.
- 2.2 A [inserir a denominação social da licitante] confirmará, por meio de Boletins Mensais de Medição e do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), a Produção de Petróleo e Gás Natural (BOE) dos campos mencionados no Anexo I deste Contrato, de maneira a manter sempre empenhada quantidade necessária à satisfação integral das obrigações assumidas no presente Contrato em relação ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais), no montante definido na Cláusula 9.1 deste Contrato.
- 2.3 A [inserir a denominação social da licitante] se compromete a monitorar o Valor Total Empenhado nos termos da Cláusula 3.4 e apresentar reforço de garantia sempre que houver diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que solicitado pela ANP.

CLÁUSULA TERCEIRA – FÓRMULA DE CÁLCULO DO PENHOR EM ÓLEO E GÁS NATURAL DO ANEXO I DO PRESENTE CONTRATO

- 3.1 O valor total do penhor em Petróleo e Gás Natural (BOE) para cada ano seguirá a seguinte fórmula de cálculo:

$$\text{Valor Total Empenhado} = \sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$$

Onde:

$\sum_c$ = somatório dos valores para cada campo ofertado em garantia.

Produção = total da produção diária prevista do campo empenhado, considerando o percentual da concessão ou outorga que é de propriedade da [inserir a denominação social da licitante].

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo.

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

Taxa de Câmbio = Taxa de Câmbio oficial fornecida pelo Banco Central do Brasil (PTAX compra), do fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia de encaminhamento da minuta de contrato à ANP.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2.

- 3.2 A ANP adotará revisão periódica do valor total do penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) ofertado como garantia, na forma prevista neste Contrato e na Legislação Aplicável.

3.3 Para fins da revisão periódica de que trata a Cláusula 3.2, serão adotados os seguintes parâmetros:

- a) VALOR TOTAL EMPENHADO: valor total do penhor de petróleo e Gás Natural (BOE) para cada ano, conforme determinado na Cláusula 3.1. deste Contrato, deve, no momento da assinatura do contrato, ser maior ou igual à Garantia Requerida.
- b) GARANTIA REQUERIDA: é o valor mínimo que o concessionário deve empenhar à ANP para garantir a liquidação das obrigações decorrentes do valor total [ou equivalente a ____%] do PEM/PTI dos Blocos/Áreas listados no Anexo II do presente instrumento, que será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão.
- c) GARANTIA EFETIVA (GE): é o valor de mercado da produção efetiva total dos campos empenhados em garantia da liquidação das obrigações decorrentes do PEM/PTI, calculado pela seguinte fórmula:

$$G_E = Q_E \times T \times \alpha_c \times PBrent \times Taxa \text{ de Câmbio}$$

Onde:

Q_E = média da produção efetiva do campo no mês anterior ao da aferição.

α_c = multiplicador que representa o diferencial de qualidade entre o petróleo tipo Brent e o petróleo da corrente do campo ofertado em garantia, calculado pela ANP para fins de pagamento de participações governamentais conforme memória de cálculo dos preços mínimos do petróleo.

PBrent = Preço de Referência, em US\$/bbl, correspondente ao valor médio mensal dos preços diários do petróleo Brent, cotados na PLATT'S CRUDE OIL MARKETWIRE, em dólares americanos por barril, para o mês imediatamente anterior ao da revisão periódica.

Taxa de Câmbio = taxa de câmbio oficial (BACEN/PTAX compra) no dia útil anterior ao da aferição.

T = prazo máximo, em dias, de execução contratual, conforme Cláusula 4.2 deste Contrato.

d) CHAMADA DE MARGEM DE GARANTIA: é a diferença negativa entre a garantia efetiva e a garantia requerida, ou seja, é o valor adicional que o concessionário deve empenhar à ANP a fim de atender ao requerimento de margem, caso a variação dos parâmetros adotados no momento da assinatura do contrato faça com que a garantia efetiva do penhor seja, no momento da revisão periódica, inferior à garantia requerida.

3.4 Somente serão aceitos para fins de cálculo do Valor Total Empenhado campos cujo valor médio da Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo, por barril, dos quatro trimestres anteriores ao da data de assinatura do Contrato seja positivo.

3.4.1 Para fins desta Cláusula, será considerada a Receita Operacional Líquida Ajustada à Base de Cálculo apurada conforme disposições e definições previstas para preenchimento do Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE), conforme Decreto n.º 2.705/98, arts. 25 e 26, Portaria ANP n.º 58/2001 e Resolução ANP n.º 870/2022.

CLÁUSULA QUARTA – TRADIÇÃO E DEPÓSITO

1.1 Nos termos do art. 1.431, Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro, o Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhado continua em poder do devedor, a [inserir a denominação social da licitante], que o deve guardar e conservar, enquanto não iniciada a execução do penhor ou qualquer outra hipótese prevista no artigo 1.436, V do Código Civil Brasileiro. Fica a [inserir a denominação social da licitante] responsável por zelar pela boa manutenção do(s) Campo(s) cuja Produção de Petróleo e Gás Natural (BOE) ora se oferta como garantia, visando à conservação dos níveis de produção que foram apresentados para mensuração do objeto do presente.

4.2 Como depositária de bens fungíveis, a [inserir a denominação social da licitante] obriga-se a entregar quando demandada pela ANP, bens em quantidade e

qualidade iguais aos dos bens empenhados, de forma a assegurar a execução da garantia empenhada, no montante constante da Cláusula 9.1 deste Contrato, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ocorrência de inadimplemento, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).

CLÁUSULA QUINTA – REGISTRO

- 5.1 Imediatamente após a assinatura do presente Contrato, a [inserir a denominação social da licitante] deverá promover o seu registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição onde estiver(em) localizados os Campos listado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), conforme dispõe o artigo 1.448 do Código Civil Brasileiro, averbando-o, se necessário, na Junta Comercial do [inserir o nome do Estado da Federação], ficando a cargo da [inserir a denominação social da licitante] todos os procedimentos e custos.

CLÁUSULA SEXTA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

- 6.1 A [inserir a denominação social da licitante] declara e garante à CREDORA PIGNORATÍCIA que:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar o presente Contrato e cumprir as obrigações nele assumidas, para tanto tendo obtido a autorização de seus [inserir "sócios" ou "acionistas", conforme o caso];
 - b) o presente Contrato constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da [inserir a denominação social da licitante], podendo contra ela ser executado de acordo com os seus termos;

- c) a assinatura do presente Contrato não constitui, nem constituirá, violação de seu [inserir "Estatuto Social" ou "Contrato Social", conforme o caso] ou de quaisquer outros documentos societários, tampouco de outros contratos ou obrigações assumidas perante terceiros;
- d) não é necessária a obtenção de quaisquer outros consentimentos, aprovações ou notificações, com relação: (i) à criação e manutenção do penhor sobre os bens dele objeto; (ii) à validade ou exequibilidade do presente Contrato;
- e) não há litígio algum, investigação ou processo perante qualquer tribunal judicial ou arbitral, ou ainda instâncias administrativas, que assuma proporções relevantes sobre bens e direitos afetos a este Contrato;
- f) é legítima, única e exclusiva proprietária dos bens dados em penhor, nos termos do(s) Contrato(s) de Concessão ou de Partilha de Produção relacionado(s) no Anexo I deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), os quais se encontram livres e desembaraçados de todos e quaisquer ônus ou gravames;
- g) declara que firmou, previamente à assinatura do presente instrumento, Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) com [inserir a denominação social da outra pessoa jurídica], e que nele não há nenhuma penalidade estabelecida caso deixe de entregar à compradora a parcela de sua Produção necessária para honrar o compromisso ajustado no presente Contrato (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE A LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM TERCEIRO);
- h) garante que, em caso de execução do presente penhor, a ANP terá garantida a preferência para a apropriação dos frutos decorrentes da venda do Petróleo e Gás Natural (BOE) ora empenhada;
- i) abstém-se de instituir qualquer outro gravame sobre os bens ora empenhados, salvo se expressa e previamente aprovado pela ANP;

- j) obriga-se a manter, durante a vigência do presente instrumento, Garantia efetiva suficiente para cobrir sua execução, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, em caso de inadimplemento nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE);
- k) obriga-se, sempre que houver diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a garantia requerida superior à permitida na legislação aplicável, ou sempre que exigido pela ANP, a efetuar o reforço da garantia no valor da CHAMADA DE MARGEM, conforme previsto na Cláusula 6.2; e
- l) obriga-se, durante a vigência deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), a encaminhar à ANP o Demonstrativo de Apuração da Participação Especial (DAPE) referente aos campos constantes do Anexo I deste Contrato, conforme Decreto n.º 2.705/1998 arts. 25 e 26 e Resolução ANP n.º 870/2022

6.2 A ANP declara à DEVEDORA PIGNORATÍCIA que:

- a) as liberalidades autorizadas pela ANP, sob nenhuma hipótese, implicam sua renúncia a algum direito assegurado pela legislação, tampouco constituem extinção do penhor ora celebrado nos termos do artigo 1.436 do Código Civil Brasileiro;
- b) poderá efetuar o controle do valor total da Garantia Efetiva, na forma da Legislação Aplicável, conforme previsto na Cláusula Terceira deste Contrato;
- c) poderá ocorrer Chamada de Margem, sempre que ocorrer diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida superior a percentual, definido na Legislação Aplicável, do valor da Garantia Requerida constante da Cláusula 9.1 deste Contrato.

- d) O valor da Chamada De Margem corresponderá à diferença negativa entre a Garantia Efetiva e a Garantia Requerida, calculadas conforme Cláusula Terceira e nos termos da Cláusula 6.2.c, ambas deste Contrato.

6.3 Declarações mútuas:

- a) declaram as PARTES que o presente Contrato será assinado previamente à assinatura do(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), cujo(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais) está(ão) aqui garantido(s), a qual dar-se-á até a data de [inserir a data de assinatura do Contrato de Concessão, no formato dia/mês/ano], conforme previsto no Edital da Oferta Permanente de Concessão.
- b) a ANP consente que a [inserir a denominação social da licitante] permaneça cumprindo o seu Contrato de Venda de Petróleo e Gás Natural (BOE) à [inserir a denominação social da outra pessoa jurídica] para a venda de parte de sua Produção nos campos citados no Anexo I, desde que respeitadas as demais cláusulas e disposições deste Contrato. (CLÁUSULA APLICÁVEL SOMENTE SE LICITANTE TIVER CONTRATO PRÉVIO DE VENDA DA PRODUÇÃO COM OUTRA PESSOA JURÍDICA).

CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO DA GARANTIA

- 7.1 No caso da ocorrência de inadimplemento, nos termos dos Contratos de Concessão descritos no Anexo II deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), a ANP poderá se valer da garantia empenhada para determinar a sua alienação, no todo ou em parte, para cobrir os valores garantidos correspondentes às obrigações assumidas pela [inserir a denominação social da licitante] no(s) referido(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais), vedada a sua retenção a qualquer outro título, diante da proibição expressa no artigo 1.428 do Código Civil Brasileiro.

- 7.1.1 Os valores garantidos serão corrigidos pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão, e corrigidos pela SELIC a partir da constituição do devedor em mora.
- 7.2 Para os fins do disposto na Cláusula 6.1 deste Contrato, a [inserir a denominação social da licitante], por sua conta e risco, fica desde já devidamente autorizada para, em nome da ANP, praticar todos os atos necessários para promover a venda e transferência a terceiros do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido, e repassar imediatamente à conta a ser designada pela ANP, o valor correspondente, sob pena do início da execução judicial do presente instrumento.
- 7.2.1 A ANP poderá, alternativamente, solicitar à empresa que entregue o Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados a terceiros, para que estes pratiquem, em nome da ANP, todos os atos necessários para promover a venda e transferência do Petróleo e Gás Natural (BOE) empenhados, em quantidade suficiente para cobrir o valor correspondente ao inadimplemento havido.
- 7.3 Além dos direitos relacionados na legislação concernente à matéria, e dos dispositivos previstos nas Cláusulas Terceira e Sexta deste Contrato, poderá a ANP exigir o reforço de garantia caso os bens se deteriorem ou pereçam sem culpa da [inserir a denominação social da licitante]; obter o ressarcimento de quaisquer danos que porventura venham a ser incorridos; ter a preferência no recebimento do valor cedido, caso haja a Cessão autorizada dos direitos.
- 7.4 Caso a ANP tenha que recorrer a meios judiciais para execução da garantia ora constituída e consequente recebimento de seu crédito, ficará a [inserir a denominação social da licitante] obrigada a pagar, além do principal, juros e cominações contratualmente previstas, as custas judiciais, despesas processuais e honorários advocatícios desde já fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução.

CLÁUSULA OITAVA – ADITAMENTOS E NOTIFICAÇÕES

- 8.1 Todo e qualquer aditamento às disposições deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) será válido somente se realizado por escrito e assinado pelas PARTES.
- 8.2 Qualquer aviso, instrução ou outra comunicação exigidos nos termos deste Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) serão feitos por escrito e transmitidos, por qualquer meio confiável de recebimento, para os endereços abaixo:

Se para a [inserir a denominação social da licitante]:

[inserir o endereço da licitante]

CEP [inserir o CEP] –[inserir o nome da cidade], [inserir a sigla da Unidade da Federação]

Fax: ([inserir o número do DDD]) [inserir o número do telefone]

Se para a ANP:

Para blocos exploratórios

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Exploração

Avenida Rio Branco 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Fax (+55 21) 2112-8419

Para áreas com acumulações marginais

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Superintendência de Desenvolvimento e Produção

Avenida Rio Branco 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Fax (+55 21) 3797-6399

CLÁUSULA NONA – TOTAL DA DÍVIDA

- 9.1 O total da Garantia Requerida, na data de assinatura do presente Contrato, é de R\$ [inserir o valor monetário em números] ([inserir o valor monetário por extenso] reais), e será corrigido pelo IGP-DI nos termos do Contrato de Concessão. Poderá ser reduzida na medida em que forem sendo cumpridos os compromissos relativos ao(s) Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais) constante(s) do(s) Contrato(s) de Concessão da [inserir a denominação social da licitante], relacionados no Anexo II deste Contrato, mediante termo aditivo ao presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE).
- 9.2 Constatado pela ANP o inadimplemento da [inserir a denominação social da licitante] no(s) Contrato(s) de Concessão descrito(s) no Anexo II deste Contrato, relativamente ao Programa(s) Exploratório(s) Mínimo(s) ou Programa(s) de Trabalho Inicial(ais), a dívida será considerada vencida e a presente Garantia será executada conforme o disposto na Cláusula Sétima deste instrumento.
- 9.3 A extinção do presente penhor se faz de acordo com o previsto no artigo 1.436 do vigente Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO E LEI APLICÁVEL

- 10.1 As PARTES elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Rio de Janeiro como competente para dirimir toda e qualquer disputa decorrente do presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE), renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.
- 10.2 O presente Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) e seus Anexos serão regidos e interpretados de acordo com as leis brasileiras.
- 10.3 Todas as obrigações contidas no presente instrumento serão cumpridas e respeitadas pelas PARTES e seus sucessores a qualquer título.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que também o subscrevem.

Rio de Janeiro, [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano].

[assinatura]

[inserir o nome do Representante Legal da licitante]
[inserir a denominação social da licitante]

[inserir o nome do(a) Diretor(a) Geral da ANP]

DIRETOR-GERAL DA ANP

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP

Testemunhas:

nome:
identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I do Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) – CAMPOS EM FASE DE PRODUÇÃO COM PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL EMPENHADA

Quadro 1* – Campos em Produção de Petróleo e Gás Natural Empenhada

Campo	Item	20x1	20x2	20x3	20x4
Campo X	Produção (bbl/dia)*				
	Valor do Campo R\$				
Campo Y	Produção (bbl/dia)				
	Valor do Campo R\$ *				
Produção Total dos Campos (bbl/dia)					
Valor Total Empenhado (R\$) **					

* O Quadro 1 deve refletir a produção diária prevista correspondente ao período do Programa Exploratório Mínimo ou do Programa de Trabalho Inicial a ser empenhado.

** Valor Total Empenhado = $\sum_c (\text{Produção} \times \alpha_c \times \text{PBrent} \times \text{Taxa de Câmbio} \times T)$, conforme definido na Cláusula Terceira deste Contrato.

Quadro 2 – Valor Total Empenhado Detalhamento do Cálculo

Campo	Parâmetros	Ano			
		20x1	20x2	20x3	20x4
Campo X	Produção (bbl/dia)				
	α_c				
	PBrent (US\$ /bbl)				
	Taxa de Câmbio				
	T = Prazo Máximo	180	180	180	180
	Valor Empenhado (R\$)				
Campo Y	Produção bbl/dia				

ac				
PBrent (US\$ /bbl)				
Taxa de Câmbio				
T = Prazo Máximo	180	180	180	180
Valor Empenhado (R\$)				
**Valor Total Empenhado (R\$)				

Quadro 3 –Multiplicador α_c – cálculo da média dos últimos 12 meses

Campo	Mês (Últimos 12 meses)	Preço Mínimo R\$/bbl (A)	Brent (US\$/bbl)	Taxa de Câmbio US\$	Preço do Brent R\$/bbl (B)	Multiplicador (C)=(A)/(B)
Campo 1	Mês 1					
Campo 1	Mês 2					
Campo 1	Mês 3					
Campo 1	Mês 4					
Campo 1	Mês 5					
Campo 1	Mês 6					
Campo 1	Mês 7					
Campo 1	Mês 8					
Campo 1	Mês 9					
Campo 1	Mês 10					
Campo 1	Mês 11					
Campo 1	Mês 12					
Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses						
Campo 2	Mês 1					
Campo 2	Mês 2					
Campo 2	Mês 3					
Campo 2	Mês 4					
Campo 2	Mês 5					
Campo 2	Mês 6					
Campo 2	Mês 7					
Campo 2	Mês 8					
Campo 2	Mês 9					

Campo	Mês (Últimos 12 meses)	Preço Mínimo R\$/bbl (A)	Brent (US\$/bbl)	Taxa de Câmbio US\$	Preço do Brent R\$/bbl (B)	Multiplicador (C)=(A)/(B)
Campo 2	Mês 10					
Campo 2	Mês 11					
Campo 2	Mês 12					
Multiplicador α_c = Média dos últimos 12 meses						

Onde:

Preço Brent (US\$/bbl): preço médio do Brent em US\$ do mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, conforme cotação publicada na Platts's Crude Oil Marketwire.

Taxa de Câmbio: taxa de câmbio vigente (PTAX compra) para o mês imediatamente anterior ao encaminhamento da minuta de contrato à ANP, divulgada no sítio do BACEN.

ANEXO II do Contrato de Penhor de Petróleo e Gás Natural (BOE) – CONTRATOS DE CONCESSÃO DA OFERTA PERMANENTE DE CONCESSÃO GARANTIDOS POR ESTE INSTRUMENTO

Quadro 1 – Contrato(s) de Concessão Garantido(s) por este Instrumento

N.º Contrato(s)	N.º Processo(s)	Bloco(s) / Área	Garantia (R\$/UT)	PEM / PTI (Uts)	Garantia Financeira (R\$)	Fase de Exploração / Reabilitação (anos)

**ANEXO XXVIII – DECLARAÇÃO DAS CONCESSIONÁRIAS CONSORCIADAS SOBRE
AS GARANTIAS FINANCEIRAS DO PROGRAMA EXPLORATÓRIO MÍNIMO OU DO
PROGRAMA DE TRABALHO INICIAL**

As licitantes [inserir a denominação social das licitantes], representadas por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas na legislação aplicável, declaram que têm plena ciência: (i) do edital da Oferta Permanente de Concessão e seus anexos; (ii) do Contrato de Concessão para Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural/ do Contrato de Concessão de Áreas com Acumulações Marginais para Reabilitação e Produção de Petróleo e Gás Natural; e (iii) de que as obrigações do Programa Exploratório Mínimo/ Programa de Trabalho Inicial são indivisíveis, cabendo a cada consorciado, solidariamente, a obrigação de ressarcimento em caso de seu descumprimento.

[assinatura]

Assinado por:[inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) e da Licitante]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) Representante(s) Credenciado(s) e da Licitante]

Local e data: [inserir local e data]

ANEXO XXIX – MODELO DE GARANTIA DE PERFORMANCE

A presente Garantia de Performance refere-se ao Contrato de Concessão n.º [inserir o número do Contrato de Concessão], relativo ao Bloco ou Área [inserir o nome/sigla do bloco ou área], celebrado entre a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e [inserir a denominação social da concessionária], GARANTIDA, [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída de acordo com as leis brasileiras.

Com referência às obrigações decorrentes do Contrato, ou a este relacionadas, assumidas pela GARANTIDA, ou que possam a ela ser impostas, [inserir a denominação social da garantidora], GARANTIDORA, uma [inserir o tipo societário, regulado nos arts. 1.039 a 1.092 do Código Civil] constituída segundo as leis de [inserir país de origem da Garantidora], uma controladora, direta ou indireta, ou matriz da GARANTIDA, concorda integralmente com as disposições abaixo enumeradas:

1. Os termos escritos em letras maiúsculas e aqui não definidos terão seus significados estabelecidos no Contrato.
2. A GARANTIDORA declara à ANP que: (i) está constituída de acordo com as leis de sua jurisdição; (ii) dispõe das autorizações societárias necessárias e de todos os poderes societários e de representação legal para firmar, apresentar e cumprir esta Garantia; (iii) esta Garantia representa as obrigações legais validamente assumidas pela GARANTIDORA e é contra esta executável, de acordo com os seus termos; (iv) não são necessárias aprovações governamentais quanto à execução, apresentação e cumprimento desta garantia, salvo as que já foram obtidas e ora estão em vigor; e (v) a execução, apresentação e cumprimento desta Garantia pela GARANTIDORA não violarão qualquer dispositivo de lei ou regulamento existentes aos quais esta esteja sujeita, bem como qualquer disposição dos documentos societários da GARANTIDORA ou de quaisquer acordos ou contratos dos quais esta faça parte.
3. A GARANTIDORA, pela presente, garante à ANP, em caráter incondicional, como devedora principal, o cumprimento devido e pontual de todas as obrigações da GARANTIDA em razão do Contrato ou com este conexos.
4. Se a GARANTIDA não cumprir, em qualquer aspecto, suas obrigações assumidas no Contrato ou violar, de alguma forma, as disposições dele constantes, a GARANTIDORA compromete-se, mediante notificação oficial, por escrito, a realizar qualquer medida necessária para o fiel cumprimento das obrigações assumidas no mencionado instrumento contratual,

assumindo a responsabilidade por quaisquer perdas, prejuízos, reclamações, custos e despesas resultantes de falha nas operações realizadas pela GARANTIDA ou pela violação do Contrato por parte desta. Eventuais iniciativas da ANP para responsabilização direta da GARANTIDA, a qualquer tempo, não invalidam as obrigações da GARANTIDORA constantes da presente Garantia.

5. Esta Garantia é incondicional e terá força e efeito até que todas as obrigações da GARANTIDA no Contrato, ou em conexão com este, estejam total e irrevogavelmente satisfeitas e extintas, não obstante (a) qualquer aditivo ou término do Contrato, (b) qualquer extensão de prazo, outra tolerância, ou concessão feita pela ANP, ou (c) qualquer atraso ou falha por parte da ANP na obtenção de soluções disponíveis contra a pessoa jurídica GARANTIDA.

6. Será permitida a substituição desta Garantia de Performance no caso de cessão da totalidade da participação indivisa nos direitos e obrigações relativos à concessão, desde que a cessionária assuma expressamente a responsabilidade por todos os deveres anteriores e posteriores à sua entrada no Contrato.

7. A ANP não estará obrigada a recorrer a qualquer outra garantia ou iniciar qualquer ação contra, ou com respeito à Garantia, antes de executar seus direitos decorrentes desta Garantia diretamente contra a GARANTIDORA. À GARANTIDORA, ademais, não será permitida a alegação de que a ANP poderia ter evitado ou tolerado, de qualquer maneira, ou através de qualquer ação, os prejuízos resultantes do descumprimento do Contrato pela GARANTIDA, ou de que esta Agência poderia recorrer a qualquer outra garantia existente em qualquer tempo em seu favor, antes de agir contra a GARANTIDORA em conexão com as obrigações desta, consoante esta Garantia. As obrigações da GARANTIDORA nos termos desta Garantia serão independentes e indivisas e esta não terá direito a compensação ou oposição com relação a quaisquer reivindicações que possa ter contra a ANP.

8. Todas as obrigações da GARANTIDORA aqui estabelecidas obrigarão a GARANTIDORA e seus sucessores. A GARANTIDORA não poderá ceder ou delegar seus deveres e obrigações sem o prévio consentimento oficial, por escrito, da ANP, e qualquer alegada Cessão ou delegação, sem tal consentimento, será nula e sem qualquer valor. A GARANTIDORA confirma que esta Garantia será válida com relação a qualquer cessionária que seja Afiliada da GARANTIDA, nos termos deste Contrato. Ocorrendo a mencionada Cessão, a cessionária será considerada como a GARANTIDA para todos os fins da presente, na extensão das obrigações cedidas.

9. Esta Garantia será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10. Qualquer descumprimento, demora ou tolerância da ANP em exercer qualquer direito, no todo ou em parte, em razão deste instrumento, não será entendido como renúncia ao exercício do referido direito ou de qualquer outro.

11. Qualquer aditivo ou alteração desta Garantia somente será válido se feito oficialmente e assinado pela GARANTIDORA e pela ANP.

12. Qualquer controvérsia relativa à interpretação desta Garantia será resolvida, em termos exclusivos e definitivos, mediante arbitragem realizada consoante as Regras da Câmara de Comércio Internacional.

13. Os custos e despesas efetivamente incorridos pela ANP em decorrência da execução desta Garantia, inclusive e sem limitação, as custas e os honorários advocatícios serão pagos à vista pela GARANTIDORA, contra a apresentação das faturas.

14. Todas e quaisquer notificações, pedidos, instruções, renúncias ou outras comunicações relativos a esta Garantia, bem como quaisquer consentimentos nesta previstos, serão redigidos em língua portuguesa e só serão considerados válidos após o recebimento, devendo ser entregues pessoalmente ou remetidos por courier, Sedex ou fax, para os endereços abaixo:

(i) Se para a GARANTIDORA:

[inserir a denominação social da Garantidora]

[inserir o endereço da Garantidora]

[inserir o CEP]

[inserir o nome da cidade]

(ii) Se para a ANP:

Para blocos exploratórios

Superintendência de Exploração - SEP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Fax (+55 21) 2112 8419

Para áreas com acumulações marginais

Superintendência de Desenvolvimento e Produção - SDP

Avenida Rio Branco, 65 - 19º andar - Centro

CEP 20090-004 - Rio de Janeiro, RJ - Brasil

Fax (+55 21) 3797-6399

Os endereços e números de fax acima de quaisquer das Partes poderão ser alterados, por meio de notificação oficial, por escrito, de uma para outra, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis anteriores à data efetiva de mudança.

Esta Garantia será apresentada em [inserir o algarismo correspondente à quantidade de vias] ([inserir a quantidade de vias por extenso]) vias, sendo qualquer uma de tais vias considerada como original.

Esta Garantia foi devidamente assinada pela GARANTIDORA em [inserir o dia] de [inserir o mês] de [inserir o ano], e terá eficácia e entrará em vigor a partir da data de assinatura do Contrato de Concessão nº [inserir o número do Contrato de Concessão].

[inserir a denominação social da Garantidora]

[assinatura]

Assinado por: [inserir o nome do representante]

Cargo: [inserir o cargo]

ANEXO XXX – RELAÇÃO DE DOCUMENTOS DE INSCRIÇÃO, QUALIFICAÇÃO E ASSINATURA DE CONTRATOS

Quadro 24 – Relação de documentos para inscrição na Oferta Permanente de Concessão - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Seção IV - Inscrição	Subseção IV.2	Preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição	✓	site	Nato-digital ³	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável
	4.18 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Se aplicável	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Se aplicável	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	✓	ANEXO V	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	✓
	Subseção IV.3.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	✓	ANEXO VI	Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	Subseção IV.3.3	Organograma do grupo societário	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	
	Subseção IV.3.4	Declaração de Capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista	✓	ANEXO VII	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	Subseção IV.3.5	Termo de Compromisso de Adequação do Objeto Social	Exceto licitantes estrangeiras, apresentar alínea b) item 4.40	Anexo VIII	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.40 a)	Comprovante de funcionamento regular conforme as regras de seu país de origem expedido por órgão oficial de registro de sociedades	Licitantes Estrangeiras	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.40 b)	Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária segundo as leis brasileiras ou de indicação de pessoa jurídica controlada já constituída com sede e administração no Brasil	Licitantes Estrangeiras	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	Subseção IV.4	Carta de Apresentação	Apenas interessadas que não possuam contrato de E&P	ANEXO X	Digitalizado	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	✓

Quadro 25 - Relação de documentos para inscrição na Oferta Permanente de Concessão - FIPs

25 - Relação de documentos para inscrição na Oferta Permanente de Concessão - FIPs

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Seção IV - Inscrição	Subseção IV.2	Preenchimento do formulário eletrônico de solicitação de inscrição	✓	site	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável.	Não aplicável.	Não aplicável
	Subseção IV.3.2	Procuração para nomeação de representantes credenciados	✓	ANEXO VI	Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	Subseção IV.3.3	Organogram do grupo societário	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	Subseção IV.3.4	Declaração de capacidade técnica, econômico-financeira, regularidade jurídica, fiscal e trabalhista	✓	ANEXO VII	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	Subseção IV.3.5	Termo de compromisso de adequação do objeto social	✓	ANEXO VIII	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 a)	Ato constitutivo com última alteração arquivada perante o órgão competente	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 b)	Comprovante de registro de funcionamento na Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Para licitante estrangeira, registro no órgão regulador análogo do país de origem	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 c)	Regulamento consolidado (inclusive posteriores alterações, se houver)	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 d)	Comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor perante a Comissão de Valores Mobiliários	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 e)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 f)	Comprovação de que o FIP se encontra autorizado a participar da Oferta Permanente de Partilha de Concessão, através de ata da Assembleia Geral ou outro documento equivalente	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 g)	Termo de compromisso de constituição de pessoa jurídica empresária, segundo as leis brasileiras, ou de indicação de controlada já constituída, com sede e administração no Brasil.	✓	ANEXO IX	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	Subseção IV.4	Carta de Apresentação	Interessadas sem contrato de E&P	ANEXO X	Digitalizado	✓	✓	✓	✓

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Quadro 26 - Relação de documentos para qualificação na Oferta Permanente de Concessão - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

26 - Relação de documentos para qualificação na Oferta Permanente de Concessão - Licitantes Nacionais e Estrangeiras

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Subseção VIII.2 Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	4.18 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	✓	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 d)	Declaração de atualidade dos atos societários	✓	ANEXO V	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	8.13 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão.	✓	ANEXO XVII	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	✓
	8.13 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	✓	ANEXO XVIII	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo.	✓
	Subseção IV.3.3	Organograma detalhado da cadeia de controle	Quando houver alteração	Não	Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.14 a)	Prova de inscrição no CNPJ ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.14 b)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa relativa a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, a cargo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.14 c)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.14 d)	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ⁴	Apenas para as licitantes nacionais	Não	Nato-digital ³	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.19 a)	Comprovação de que se encontra organizada e em regular funcionamento, de acordo com as leis do seu país	Apenas para as licitantes estrangeiras	Não	Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.19 b)	Termo de compromisso para constituição de pessoa jurídica segundo as leis brasileiras ou indicação de pessoa jurídica brasileira controlada já constituída para assinar o contrato de partilha de produção em seu lugar, caso vencedora da licitação.	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
Subseção VIII.3- Qualificação Técnica	8.23 a) b) c) d)	Sumário técnico	✓	ANEXOS XIX, XX, XXI, XXII	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
	8.24	Política de SMS	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.39	Manual de Sistema Integrado de Gestão de SMS ou procedimento similar	Se aplicável	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.40	Certificados de Sistema Integrado de Gestão de SMS	Se aplicável	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
Subseção VIII.4 - Qualificação Econômico-financeira	8.60 a)	Demonstrações Financeiras	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.60 b)	Parecer de auditor independente	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.60 c)	Resumo das Demonstrações Financeiras	Apenas para as licitantes estrangeiras	ANEXO XXIII	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Quadro 27 - Relação de documentos para qualificação na Oferta Permanente de Concessão - FIPs

27 - Relação de documentos para qualificação na Oferta Permanente de Concessão - FIPs

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
						Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
Subseção VIII.2.2 - Qualificação jurídica e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista	8.20 a- 8.13 b)	Declaração de ausência de impedimentos para assinatura do contrato de concessão	✓	ANEXO XVII	Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
	8.13 c)	Declaração sobre pendências legais ou judiciais relevantes	✓	ANEXO XVIII	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 c)	Regulamento consolidado	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.42 e)	Ata da Assembleia Geral que nomeou o administrador e o gestor	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	8.14 a)	Prova de inscrição no CNPJ	✓	Não	Nato-digital	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.14 b)	Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito Negativa	✓	Não	Nato-digital	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.14 c)	Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)	✓	Não	Nato-digital	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	8.14 d)	Certidão Negativa de Débitos trabalhistas	✓	Não	Nato-digital	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
Subseção VIII.3.3 - Qualificação Técnica	8.53	Sumário técnico 03	✓	ANEXO XXI	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do anexo. ¹	✓
	8.24	Política de SMS	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓
Subseção VIII.4 - Qualificação Econômico-financeira	8.61	Demonstrações Contábeis acompanhadas de Parecer de auditor independente	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	✓	✓

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.
4. A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

Quadro 28 - Relação dos documentos para assinatura da Oferta Permanente de Concessão

28 - Relação dos documentos para assinatura dos contratos de concessão.

Natureza	Item do edital	Documento	Obrigatoriedade	Modelo	SEI	Documentos emitidos no exterior e/ou em idioma estrangeiro			
					(formato do documento)	Notarização ¹	Legalização (para documentos emitidos no exterior)	Tradução juramentada (para documentos em idioma estrangeiro)	Registro no Cartório de Títulos e Documentos (para documentos emitidos no exterior)
X.2 Documentos para assinatura dos contratos de concessão.	Subseção X.2.1	Informações da signatária	✓	ANEXO XXIV	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	Subseção X.2.2	Garantia financeira do programa exploratório mínimo ou programa de trabalho inicial	✓	ANEXOS XXV, XXVI, XXVII	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	10.28	Declaração da contratada consorciada sobre as garantias financeiras do programa exploratório mínimo	Se aplicável	ANEXO XXVIII	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	10.30	Comprovante de pagamento do bônus de assinatura	✓	Não	Nato-digital ou Digitalizado ²	✓	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Subseção X.2.4	Contrato de consórcio	Se aplicável	Não	Digitalizado ²	✓	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Subseção X.2.5	Garantia de performance	Se aplicável	ANEXO XXIX	Digitalizado ²	✓	✓	Não aplicável. Seguir modelo do ANEXO. ¹	✓
	4.18 a)	Documentos societários/ Atos constitutivos	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 b)	Documentos societários/ Comprovação dos poderes e dos nomes dos representantes legais	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	4.18 c)	Documentos societários/ Documentos que comprovem o atendimento de eventuais condições para o exercício dos poderes dos representantes	Quando houver alteração	Não	Digitalizado	✓	✓	✓	✓
	Subseção X.2.7	Comproverantes de regularidade fiscal e trabalhista ⁴	Caso o prazo de validade tenha vencido	Não	Nato-digital ³	✓	Não	Não	Não
X.3 Assinatura do contrato de concessão por afiliada	Subseções X.3.1	Documentos relativos à qualificação, financeira, técnica, jurídica e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da afiliada	Se aplicável	Quadro 26	Quadro 26	Quadro 26	Quadro 26	Quadro 26	Quadro 26

Nota:

1. Caso a notarização esteja em idioma estrangeiro, é necessário a tradução juramentada e o registro no RTD.
2. Os documentos exigidos deverão ser impressos, datados, assinados pelo representante credenciado ou legal, conforme o caso, e digitalizados para encaminhamento por meio do SEI.
3. Documento nato-digital é o documento criado originariamente em meio eletrônico.

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por meio da análise de documentos, a serem obtidos pela ANP mediante acesso às bases de dados dos órgãos públicos responsáveis por sua emissão.

ANEXO XXXI - REQUERIMENTO DE REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

A [inserir a denominação social da licitante], representada por seu(s) representante(s) credenciado(s), sob as penas previstas no edital vigente da Oferta Permanente de Concessão e na legislação aplicável, vem requerer à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), a reabertura da sessão pública de apresentação de oferta do [inserir a numeração do ciclo da OPC] Ciclo da Oferta Permanente de Concessão para os setores declarados abaixo:

Quadro 29 – Reabertura da sessão pública – blocos exploratórios

Bacia	Setor

[Adicionar linhas para inclusão de mais setores.]

Quadro 30 – Reabertura da sessão pública – áreas com acumulações marginais

Bacia	Setor

[Adicionar linhas para inclusão de mais setores.]

Farão parte da reabertura da sessão pública de apresentação de ofertas do ciclo da Oferta Permanente de Concessão supracitado os setores que tiveram Requerimento de Reabertura da sessão pública aprovados pela Comissão Especial de Licitação (CEL) e atenderem os requisitos estipulados na Subseção VII.6.

[assinatura]

Assinado por: [inserir o(s) nome(s) do(s) representante(s) credenciado(s) da licitante]

Local e data: [inserir local e data]

**ANEXO XXXII - MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – BLOCOS
EXPLORATÓRIOS**

**ANEXO XXXIII – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO – ÁREAS COM
ACUMULAÇÕES MARGINAIS**